

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição N° 1429

Quinta-feira • 09 de Janeiro de 2020

Vitória/ES

Serra intensifica fiscalização ambiental no litoral

Ação é realizada em parceria com a Guarda Civil Municipal e da Guarda de Trânsito

A equipe de fiscalização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente (Semma) da Serra intensificou o trabalho de fiscalização no litoral do município. Nos últimos dois fins de semana foram abordados e autuados 46 veículos, 3 motos e 12 ambulantes que estavam causando danos a restinga, o que representa crime ambiental. A multa pode chegar a R\$ 2 mil.

De acordo com a secretária de Meio Ambiente da Serra, Áurea Almeida, durante todo o verão a fiscalização estará atenta aos

crimes ambientais praticados na orla do município, principalmente na região da restinga. “A restinga tem um papel importante no controle da erosão marinha, além de ser habitat de importantes espécies”, destaca.

A equipe de fiscalização de Meio Ambiente está atuando em parceria com a Secretaria de Defesa Social (Sedes), por meio das equipes da Guarda Civil Municipal e da Guarda de Trânsito, realizando abordagens em todo o litoral, identificando os infratores e aplicando a legislação por crime ambiental.



Institutos anunciam boas chuvas, mas o prejuízo com a seca preocupa Baixo Guandu

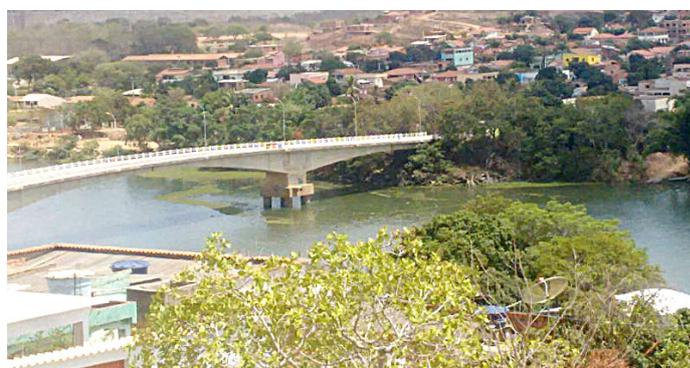
“Sem água suficiente para produzir, o homem do campo em Baixo Guandu sofre muito com a falta de chuva nos últimos anos, o que deixa evidente que estamos mesmo vivendo um período de mudanças climáticas”.

A afirmação é do secretário municipal de Desenvolvimento Rural, Allony Torres, que ontem, ao analisar os anos seguidos de estiagem em Baixo Guandu, revelou uma boa notícia: institutos de meteorologia do Brasil e dos Estados Unidos estão prevendo que janeiro e fevereiro de 2020 serão de muita chuva no município.

O Instituto Climatedo, do Brasil, prevê que os primeiros

meses do ano serão bastante chuvosos na região Sudeste, com formação das chamadas ZCAS (zonas de convergência do Atlântico Sul), que facilitam os corredores de umidade vindos da Amazônia, trazendo como consequência chuvas para o Sudeste, onde está inserido o estado do Espírito Santo.

Para o secretário de Desenvolvimento Rural Allony Torres, se confirmadas estas chuvas, serão um alento para o meio rural, que sofre uma forte estiagem desde 2014, com déficit acumulado de chuvas em torno de 1.200mm. O café e outras atividades do interior também sofreram muito desde 2014, conforme o se-



cretário de Desenvolvimento Rural, que considera o planeta estar vivendo mudanças climáticas importantes, entre elas a falta de chuvas em determinadas regiões.

Somente a regularização das chuvas, conforme o secretário Allony, pode trazer

um alento melhor ao campo neste quadro de dificuldades. “Começamos janeiro de 2020 com boas chuvas e espero que neste ano tenhamos um resultado melhor para o interior, que sofre as consequências da estiagem desde 2014”, finalizou Allony Torres.

Prefeitura de Vargem Alta calcula R\$ 5 milhões em prejuízos após chuvas

Prefeitura já está prestando assistência à população.

Empenhada em prestar assistência à população e solucionar os estragos após as fortes chuvas que caíram sobre a região Serrana na última sexta-feira (03), a prefeitura de Vargem Alta calcula R\$ 5 milhões em prejuízos.

“Este valor foi estimado após realizarmos um relatório com os danos que as casas e propriedades na Zona Rural tiveram. Agora, com a Situação de Emergência decretada desde ontem, dia 06, repassaremos tudo isso aos governos do Estado e Federal. Aprovado, é feito o repasse

financeiro para que possamos solucionar esses prejuízos”, salienta o prefeito João Altoé.

De acordo com a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), no dia choveu muito em um curto período de tempo, o que fez o Rio Fruteiras e o Rio Novo transbordarem e provocarem inundações e deslizamentos. Pontes foram levadas pela força da correnteza e estações de tratamentos de águas foram danificadas. Além disso, sete casas foram destruídas e uma residência foi interditada.



“Muitas famílias já retornaram para suas moradias, mas nossas equipes ainda estão em campo prestando assistência e realizando visitas sociais. Estão à disposição dos desabrigados quatro

assistentes sociais e duas psicólogas, do Cras, Creas e Abrigo Institucional Glauber Coelho”, finaliza a secretária municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Camila Lorenzoni.

Casagrande assina ordem de serviço do trecho Castelo x São José de Fruteiras



O Prefeito de Castelo, Domingos Fracaroli, participou, da solenidade do Governo do Estado de assinatura da “Ordem de Serviço” da pavimentação asfáltica da Rodovia ES-475, no trecho que liga Castelo ao Distrito de São José de Fruteiras. Serão investidos R\$ 57,7 milhões em recursos do próprio Tesouro.

A obra vai contemplar os 31,4 quilômetros de extensão da rodovia, que terá pista simples, faixa de segurança, abrigos em pontos de ônibus, além de duas pontes sobre o Córrego da Prata, sendo uma com 22 metros e outra com 51 metros de extensões. Após a conclusão da pavimentação, os moradores e produtores rurais da região

poderão trafegar com mais segurança entre as comunidades e distritos beneficiados, como Monte Pio, Fruteiras, Fazenda da Prata, Patrimônio do Ouro, além da sede dos dois municípios.

“Agradeço imensamente ao Governador Renato Casagrande por esse momento histórico em prol do desenvolvimento econômico e social do nosso

município. A pavimentação asfáltica dessa região é um sonho antigo dos castelenses”, garantiu o Prefeito, Domingos Fracaroli.

Durante a obra, a Construtora RDJ Engenharia Ltda, responsável pela execução do serviço, deverá gerar cerca de 300 empregos. O prazo para conclusão das intervenções é de 540 dias.

Santa Maria de Jetibá isenta agricultores familiares do pagamento pelo uso de água

Há vagas para cadastro de reserva



A Em 2018 a Secretaria de Agropecuária de Santa Maria de Jetibá, em parceria com outras secretarias e

autoridades locais, conseguiu reunir no município mais de 16 mil assinaturas para pedir a isenção da cobrança pelo uso

da água da agricultura familiar. Vitória alcançada. No ano passado, em 2019 foi aprovada e sancionada a Lei Estadual

nº 11.009/2019 que isenta os agricultores familiares de todo o Espírito Santo da cobrança pelo uso da água em irrigação!

Governo do Estado cria Circuito Turístico das Três Santas

O Para fortalecer ainda mais o turismo na região Serrana do Estado, o Governo do Estado sancionou, a Lei nº 11.075, que cria o Circuito Turístico das Três Santas: Santa Leopoldina, Santa Teresa e Santa Maria de Jetibá.

Esta é uma conquista muito importante para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico em Santa Leopoldina e demais municípios. A medida possibilita que as Três Santas trabalhem juntas em prol do turismo da região.



Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 1429

Quinta-feira - 09 de Janeiro de 2020

Vitória/ES

Sumário

Consórcios Intermunicipais

Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES.....	5
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES.....	12

Municípios

Afonso Cláudio	13
Água Doce do Norte.....	14
Alfredo Chaves.....	15
Alto Rio Novo.....	30
Anchieta.....	57
Aracruz	58
Baixo Guandu	132
Boa Esperança	136
Bom Jesus do Norte.....	139
Brejetuba	142
Castelo	143
Colatina	149
Conceição do Castelo	203
Domingos Martins.....	204
Ecoporanga	210
Fundão	212
Governador Lindenberg	217
Guaçuí	224
Guarapari.....	227
Ibiraçu	242
Itaguaçu	255
Itarana	256
Jaguareé.....	269
Laranja da Terra	273
Mantenópolis	275
Mucurici	510
Nova Venécia	511
Piúma	512

Presidente Kennedy	514
Rio Bananal	516
Santa Leopoldina.....	517
Santa Maria de Jetibá.....	519
Santa Teresa.....	558
São Domingos do Norte.....	563
São Gabriel da Palha	569
São José do Calçado	571
São Roque do Canaã.....	599
Serra	605
Venda Nova do Imigrante	617
Viana.....	627
Vila Pavão	632
Vila Valério	633



Consórcios Intermunicipais

CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ES

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 002 /2019 – ASSEMBLEIA GERAL CIM PEDRA AZUL

Publicação Nº 248178

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 002 /2019 – ASSEMBLEIA GERAL
(ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO 2020)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL para o exercício financeiro de 2020

O Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, João do Carmo Dias, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 22 de agosto de 2019, realiza a alteração e republicação do orçamento do CIM PEDRA AZUL para o exercício financeiro de 2020, decorrente da alteração da Fonte de Recursos das despesas custeadas com recursos advindos da celebração de contratos de rateio, conforme disposto a seguir;

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, para o exercício financeiro de 2020, em R\$ 22.765.766,09 (vinte e dois milhões e setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

Art. 2º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no art. 39 do Estatuto, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	22.755.766,09
Receita Patrimonial	30.000,00
Transferências Correntes	22.725.266,09
Outras Receitas Correntes	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
Transferências de Capital	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	22.765.766,09
DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	22.755.766,09
Pessoal e Encargos Sociais	350.000,00
Outras Despesas Correntes	22.405.766,09
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
Investimentos	10.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	22.765.766,09

Art. 4º - Fica vedado aos municípios consorciados a realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar no. 101/2000;

III – Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. 5º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, que ultrapassar 20% (vinte por cento) cumulativamente no ano o valor previsto no orçamento, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º - A Diretoria Executiva publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º - O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro 2020.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins, 22 de agosto de 2019.

JOÃO DO CARMO DIAS

Presidente do CIM PEDRA AZUL

ANEXO I - ANALÍTICO DA RECEITA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	22.755.766,09
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	30.000,00
13210010	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	30.000,00
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	30.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.725.266,09
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.000,00
17180700	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000,00
17180711	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.000,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	1.000,00
17280400	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000,00
17280411	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.000,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	22.723.266,09
17380200	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	22.723.266,09
17380211	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	22.723.266,09
173802111	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO	900.000,00
173802112	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA	1.162.553,13
173802113	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	1.588.344,00
173802114	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS	1.590.219,10
173802115	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA	1.200.000,00
173802116	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA	1.000.000,00
173802117	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IRUPI	350.000,00
173802118	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU	1.300.000,00
173802119	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA	350.000,00
173802120	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IÚNA	700.000,00
173802121	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA	1.525.279,71
173802122	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO	419.761,20
173802123	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE	510.000,00
173802124	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	557.740,15
173802125	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	700.000,00
173802126	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA	8.869.368,80
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	500,00
19909900	OUTRAS RECEITAS	500,00
19909911	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	500,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
24000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	10.000,00
24300000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00
24380100	TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.000,00
24380111	TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	10.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		22.765.766,09

ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA						
Código	Descrição	Tipo	Desdobramentos	Espécie	Origem	Categoria

10000000	RECEITAS CORRENTES					22.755.766,09
13000000	RECEITA PATRIMONIAL				30.000,00	
13200000	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS			30.000,00		
13210010	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		30.000,00			
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	30.000,00				
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					22.725.266,09
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			1.000,00		
17180700	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00			
17180711	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.000,00				
17200000	TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			1.000,00		
17280400	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00			
17280411	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.000,00				
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			22.723.266,09		
17380200	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		22.723.266,09			
17380211	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	22.723.266,09				
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					500,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			500,00		
19909900	OUTRAS RECEITAS		500,00			
19909911	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	500,00				
20000000	RECEITAS DE CAPITAL					10.000,00
24000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL					10.000,00
24300000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			10.000,00		
24380100	TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		10.000,00			
24380111	TRANSFERENCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	10.000,00				
TOTAL GERAL DA RECEITA						22.765.766,09

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA					
Código	Descrição	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
01101 - CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA					
30000000	DESPESAS CORRENTES				22.755.766,09

31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			350.000,00	
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		350.000,00		
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	220.000,00			
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.405.766,09	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		22.405.766,09		
33901400	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00			
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00			
33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00			
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	75.000,00			
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00			
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.255.466,09			
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00			
33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.100,00			
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00	
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00		
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00			
TOTAL GERAL DA DESPESA					22.765.766,09

ANEXO IV - ANALÍTICO DA DESPESA DETALHADO			
CÓDIGO	FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		

FUNÇÃO	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0001 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL		
01101.103020012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA OS MUNICÍPIOS			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19100000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	21.595.406,05
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	19100000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	10.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			21.605.406,05
CÓDIGO	FONTES RECURSOS	F/S	
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	002 - APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CIM PEDRA AZUL		
01101.101220022.002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	220.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	130.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	5.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	20.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	75.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	30.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	180.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	10.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	100,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	100,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	10.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			680.200,00
01101.101220022.003 - COMPRAS COMPARTILHADAS			
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	100,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	100,00
TOTAL DA ATIVIDADE			200,00
01101.101220022.004 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	1.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19100000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	1.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			2.000,00
01101.101220022.005 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19100000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	1.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			1.000,00
01101.101220022.006 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - AFONSO CLÁUDIO	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	51.744,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IBATIBA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	51.744,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ITAGUAÇU	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	34.496,04
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ITARANA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	36.960,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IÚNA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	51.744,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LARANJA DA TERRA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	36.960,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MUNIZ FREIRE	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	36.960,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SANTA MARIA DE JETIBÁ	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	51.744,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VENDA NOVA DO IMIGRANTE	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	36.960,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIANA	12110000- RECURSOS PRÓPRIOS	FISCAL	87.648,00
TOTAL DA ATIVIDADE			476.960,04
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			22.765.766,09
TOTAL DO ÓRGÃO			22.765.766,09
TOTAL GERAL DA DESPESA			22.765.766,09

CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES**PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 03 – P, 08 DE JANEIRO DE 2020.**

Publicação Nº 248261

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 03 – P, 08 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM NORTE/ES,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o empregado público do CIM NORTE/ES, Maria Marinalva Peruchi Riguetto, para acompanhar e fiscalizar o seguinte contrato:

a) CONTRATO Nº 001/2017 – REF.AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.

Contratado: CAPIXABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna, a serem executados nas dependências da Unidade Cuidar Norte em Nova Venécia/ES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 08 de janeiro de 2020.

Mario Sérgio Lubiana

Presidente do CIM NORTE/ES

Afonso Cláudio

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2020 - PROC. Nº 0203/2020

Publicação Nº 248129

Dispensa de Licitação

Nº 001/2020

Processo Nº 00203/2020

Base Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Empresa: GEISILENE DA SILVA ESTEVÃO 14099541703, inscrita no CNPJ sob o nº 26.269.342/0001-03.

Objeto: aquisição de alimentação para realização das 8ª de final da 44ª Copa "A Gazetinha" que ocorrerá neste Município por três dias (03) dias do mês de Janeiro, conforme SC nº 004/2020.

Valor total: R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais).

Dotação Orçamentária: 14 03 27 812 0040 Projeto/Atividade: 2.102, Apoio e Incentivo a Equipes e Atletas em Atividades Esportivas, Elemento de Despesa: 33903000000, Material de Consumo, Fonte de Recurso: 10010000000, Recursos Ordinários, Ficha: 530.

Afonso Cláudio/ES, 07 de Janeiro de 2020.

Regina A. Fernandes de Souza

Chefe do Setor de Compras

JOADIR DTTMANN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Água Doce do Norte

PREFEITURA

CONTRATO 001 2020

Publicação Nº 248101

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

VALOR: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 38.912,39 (trinta e oito mil, novecentos e doze reais e trinta e nove centavos), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035, de 05 de dezembro 2019.

ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
CONTRATANTE

PORTARIA 773/2019

Publicação Nº 247897

PORTARIA Nº 773/2019

“Promove Progressão de Referência
por Tempo de Serviço de Professor Efetivo”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Artigo 24º a 29º e anexo III da Lei Municipal Complementar nº 007/2009, 23.12.2009, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Água Doce do Norte, ES,

CONSIDERANDO, finalmente após avaliação conforme solicitado pelo Processo 00811/2019.

R E S O L V E:

1º) – Promover o (a) Servidor (a) DIVANIA CANDIDA VIEIRA NOVAIS, brasileiro (a), casado (a), ocupante do Cargo Efetivo de Professor (a), tendo sido admitido (a) por esta municipalidade e empossado (a) no referido Cargo através de Concurso Público em 16 de março de 2007, promover a progressão de referência por tempo de serviço, passando da referência 08 (oito) para a referência 09 (nove) do Anexo I da Lei Complementar 007/2009, 23.12.2009, Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Água Doce do Norte - ES.

2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

3º) – Feitas as comunicações legais, registre-se, publique-se a cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2019 - 31º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Edilamar de Araújo Dias
Resp. Secretário Mun. de Administração

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal

Alfredo Chaves

PREFEITURA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017/ADM

Publicação Nº 248048

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 03/2017.

Processo Adm. nº 8453/2019.

Locatário: Município de Alfredo Chaves.

Locadora: Helena Maria Fiorin Fávero.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de locação de imóvel até o dia 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 6.720,00.

Dotação: 100001.1236500112.064.

Elemento de Despesa: 33903600000.

Ficha nº 406-1111.

Assinatura: 30/12/2019.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº045.2019

Publicação Nº 248011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

AVISO DE RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROC. ADM Nº 8009/2019

O Município de Alfredo Chaves através de sua Pregoeira comunica aos participantes e demais interessados sobre o Pregão Presencial nº 045/2019, que decidiu conhecer e NEGAR PROVIMENTO à impugnação interposta pela Empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

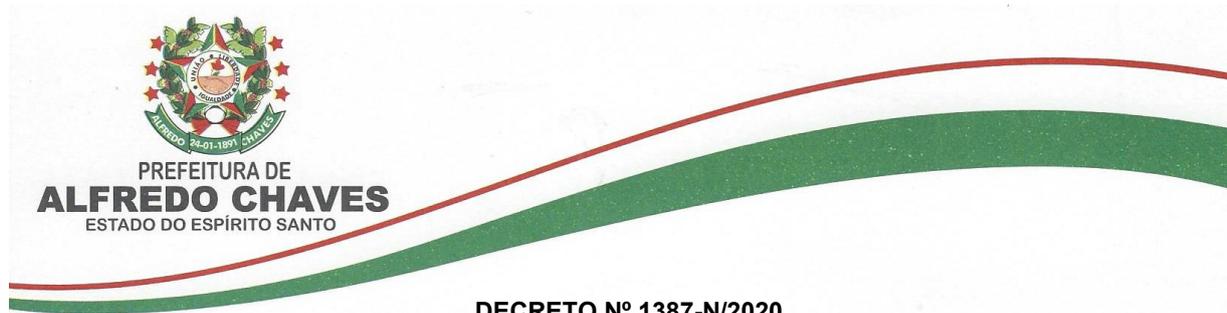
Processo Administrativo nº 0130/2020. A Pregoeira comunica que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sala de Pregão. Desta forma, mantêm-se em sua plenitude todos os termos do edital e, por consequência, a abertura da realização do certame em 10 de janeiro de 2020, conforme disposto no aviso de realização pública do processo licitatório em epígrafe.

Wanusa Costa Dassie

Pregoeira

DECRETO Nº 1387-N-2020

Publicação Nº 248004

**DECRETO Nº 1387-N/2020**

Ementa: Dispõe sobre Comissão de Conferência de Almojarifado.

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão de Conferência de Almojarifado para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Almojarifado as seguintes servidoras: Fabiane Mendonça Entringer França, Maíra Vaneli Soares e Izanete Carlos Picoli, sob a Presidência da primeira.

Art. 3º - A presente Comissão terá por prazo limite o dia 20 de janeiro de 2021 para entrega do relatório final.

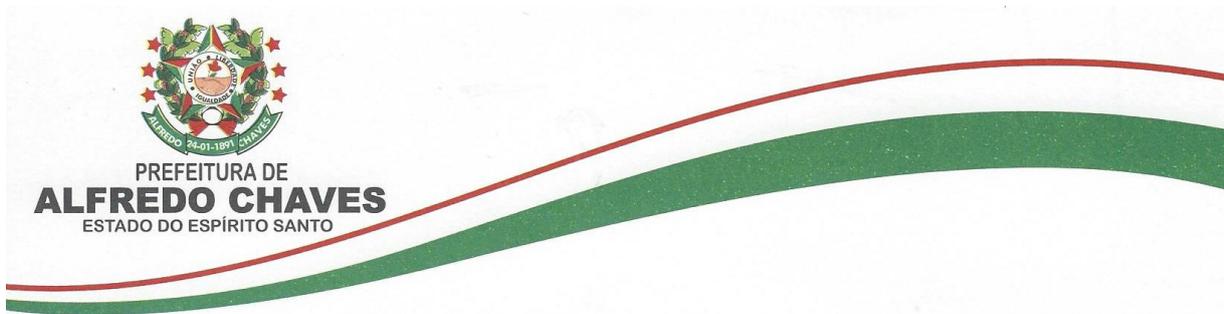
Art. 4º - O modelo de Formulário para preenchimento é o Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 08 de janeiro de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

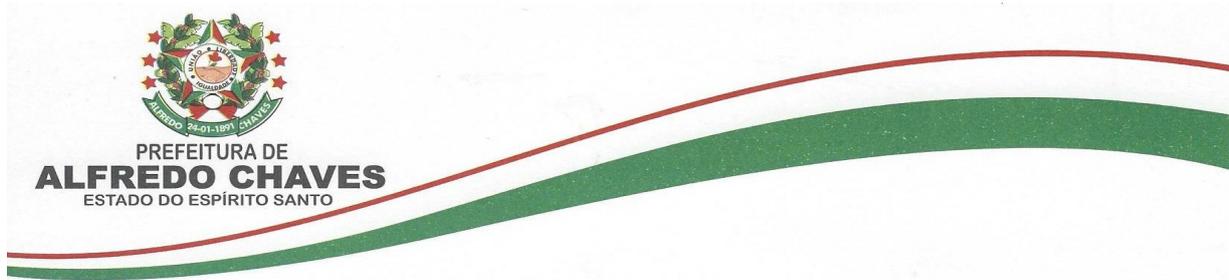
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1387-N/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	OBS

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 1388-N-2020

Publicação Nº 248069

**DECRETO Nº 1388-N/2020**

Ementa: Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem na área de Licitação modalidade de Pregão.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e em cumprimento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que atuarão nas Licitações na Modalidade de Pregão, para o exercício de 2020.

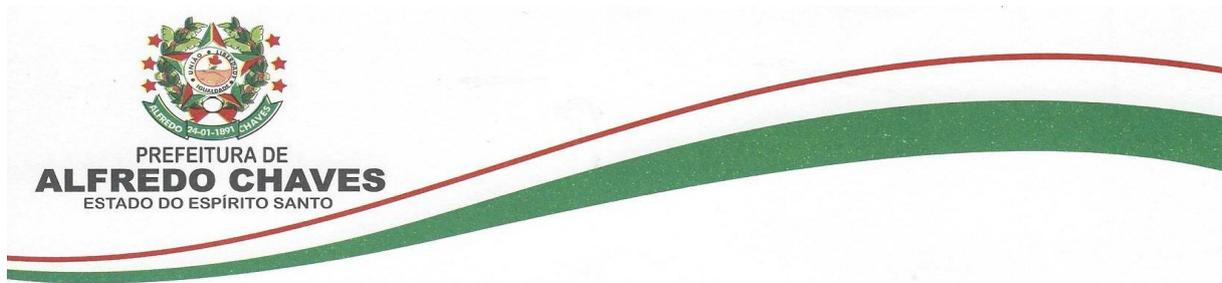
Art. 2º. Ficam designadas como Representantes do Sistema de Licitações Modalidade Pregão as seguintes servidoras: Wanusa Costa Dassiê, Sylvania Regina Modolo Benincá, Renato Quintino Santana e Meris Tamborini, sendo Pregoeira a primeira, que realizará todas as operações permitidas pelo sistema aos pregoeiros, quando da condução de processos licitatórios nessa modalidade, e, os demais, membros de apoio.

Paragrafo Único – Compete às Representantes constituídas nesta Portaria realizar as transações no Sistema de Licitações, em nome do Município de Alfredo Chaves.

Art. 3º. Durante as férias desses servidores, que nunca poderão ser simultâneas, fica designada a servidora Andrea Volponi Zanetti para compor a Comissão.

Paragrafo Único – Especificamente durante as férias da servidora a Presidência será exercida pela servidora Andrea Volponi Zanetti.

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria Nº 249/2019.

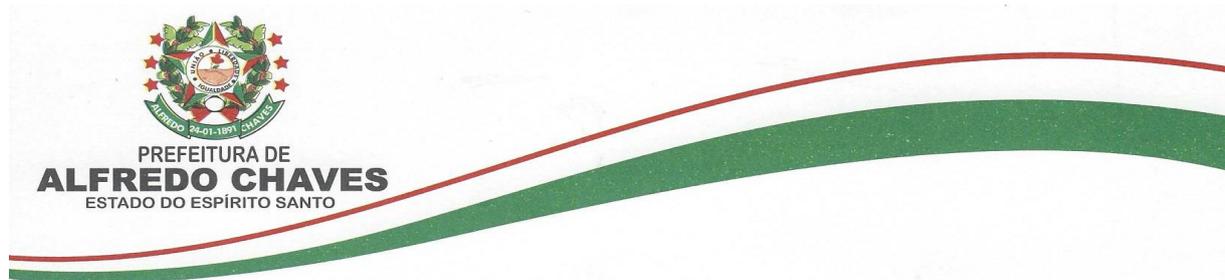
Alfredo Chaves (ES), 08 de janeiro de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 1389-N-2020

Publicação Nº 248072

**DECRETO Nº 1389-N/2020**

Ementa: Dispõe sobre a designação de Componentes da CPL (Comissão Permanente de Licitação).

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e em cumprimento ao dispositivo na Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o exercício 2020;

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes servidores: Allisson Raposo Magnago de Oliveira, Andrea Volponi Zanetti e Débora Vaneli Moreira, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo Único - Durante as férias desses servidores, que nunca poderão ser simultâneas, fica designada a servidora Silvana Regina Modolo Benincá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 248/2019.

Alfredo Chaves(ES), 08 de janeiro de 2020.

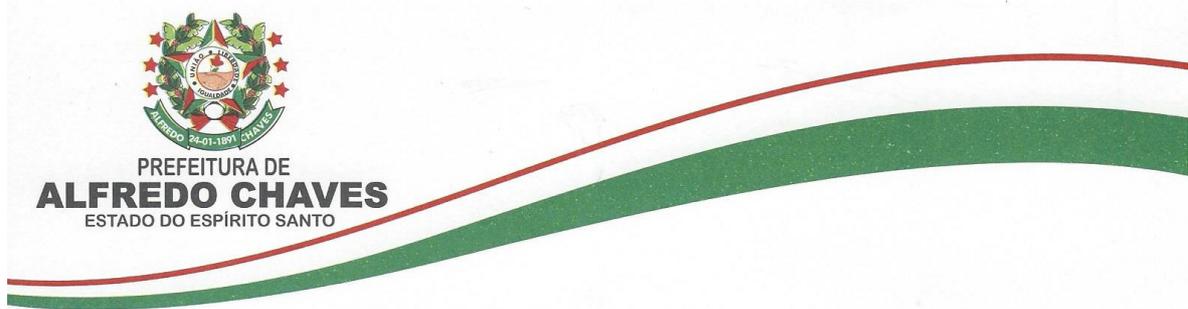
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 736-P-2020

Publicação Nº 248027

**DECRETO Nº. 0736-P/2020**

EMENTA: Torna sem efeito nomeação de cargo em comissão a servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, em virtude de aprovação da Lei Nº 654/2018 que dispõe sobre alteração da Lei Nº 469/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº **0636-P/2019** de 31 de maio de 2019, que nomeou o senhor **LUIS FERNANDO STEFANON RICCO**, portador do CPF/MF nº 114.981.547-78, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Tesouraria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2019.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 08. JANEIRO. 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO

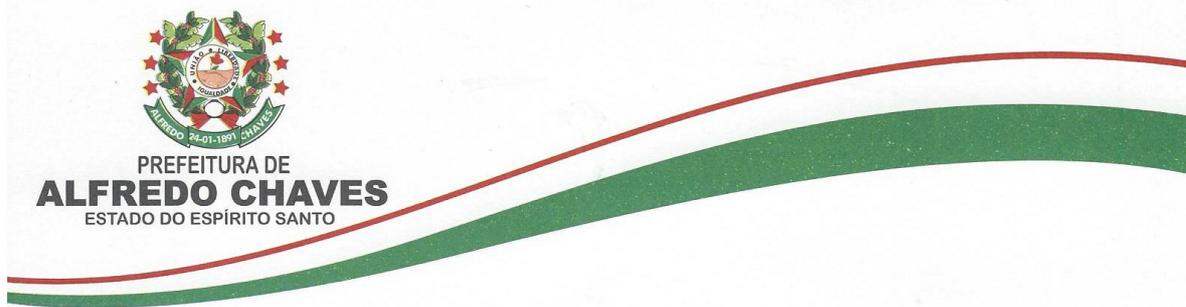
O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 08/01/2020

Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 737-P-2020

Publicação Nº 248028

**DECRETO Nº. 0737-P/2020**

EMENTA: Torna sem efeito nomeação de cargo em comissão a servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, em virtude de aprovação da Lei Nº 654/2018 que dispõe sobre alteração da Lei Nº 469/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº **0495-P/2019** de 04 de fevereiro de 2019, que nomeou o senhor **ANTONIO MARCOS ORLANDI**, portador do CPF/MF nº 112.650.647-84, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2019.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 08. JANEIRO. 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

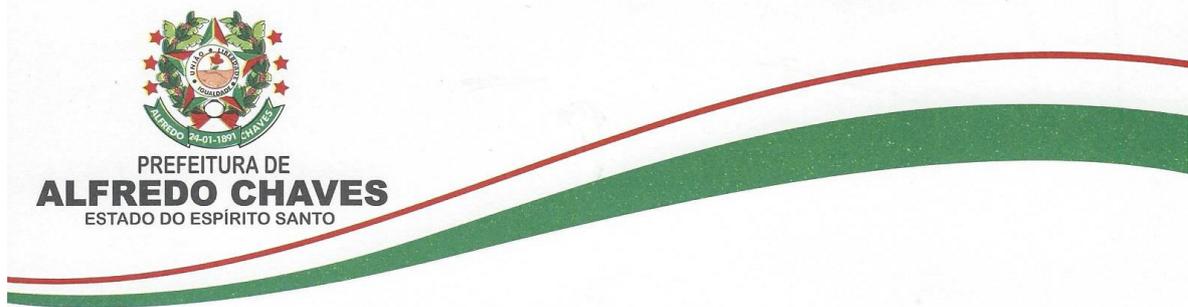
O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: **08 /01/2020**

Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 738-P-2020

Publicação Nº 248032

**DECRETO Nº. 0738-P/2020**

EMENTA: Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Senhor **EVERTON LUIZ DO PRADO**, portador do CPF/MF nº 342.384.188-59, do cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2019.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 08. JANEIRO. 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO

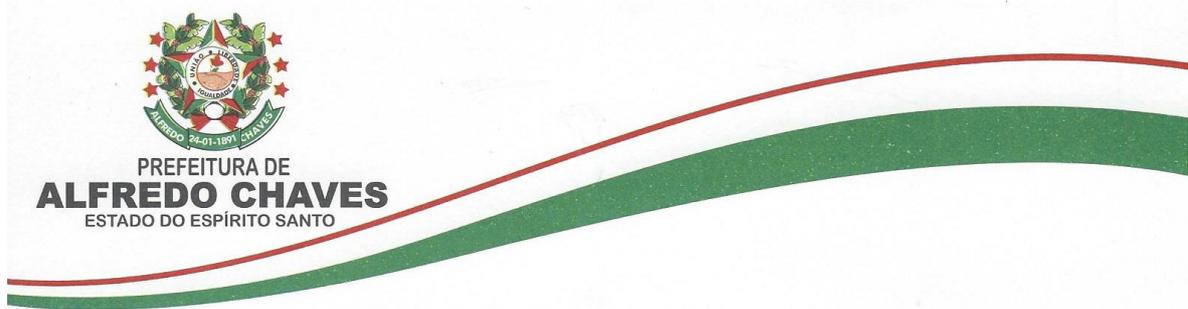
O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: **08 / 01 / 2020**

Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 739-P-2020

Publicação Nº 248033

**DECRETO Nº. 0739-P/2020**

EMENTA: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **EVERTON LUIZ DO PRADO**, portador do CPF/MF nº **342.384.188-59**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 08. JANEIRO. 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

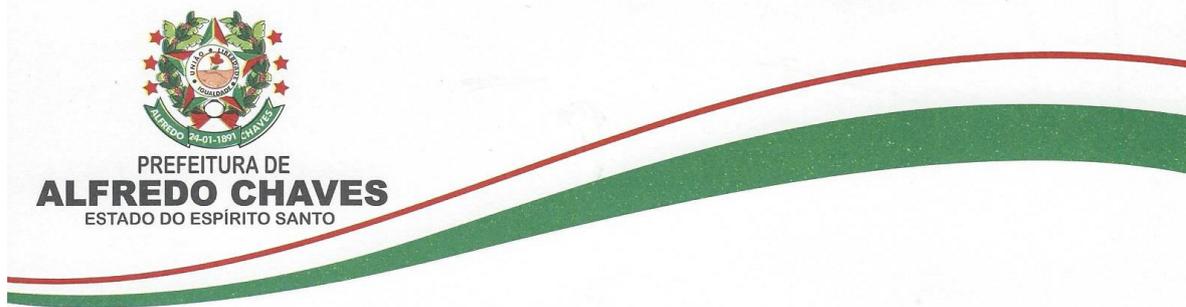
O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: **08 / 01 / 2020**

Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 740-P-2020

Publicação Nº 248034

**DECRETO Nº. 0740-P/2020**

EMENTA: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **MARCELA DE SOUZA SILVA**, portadora do CPF/MF nº **095.595.267-07**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 08. JANEIRO. 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO

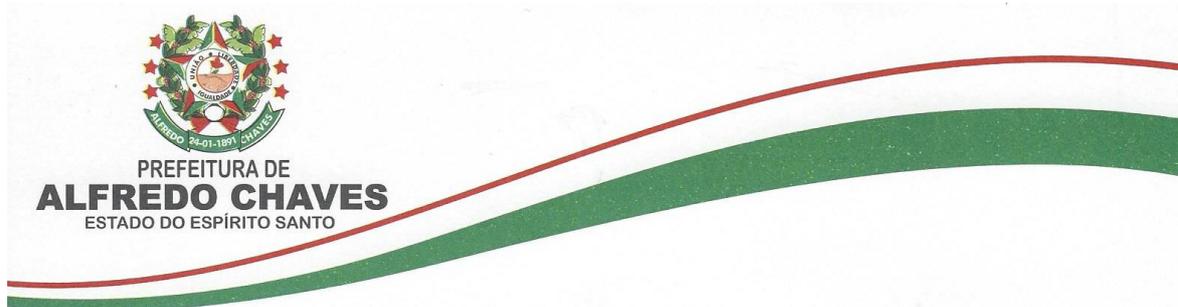
O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: **08 / 01 / 2020**

Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 741-P-2020

Publicação Nº 248035

**DECRETO Nº. 0741-P/2020**

EMENTA: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **ANTONIO MARCOS ORLANDI**, portador do CPF/MF nº **112.650.647-84**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 08. JANEIRO. 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO

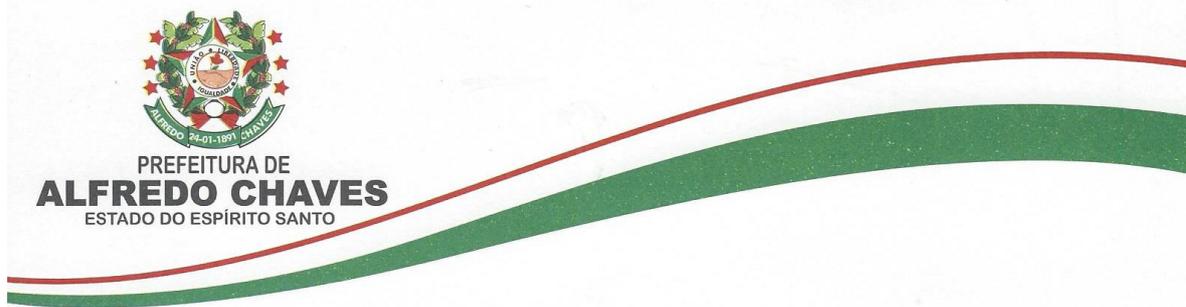
O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: **08 / 01 / 2020**

Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 742-P-2020

Publicação Nº 248036

**DECRETO Nº. 0742-P/2020**

EMENTA: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **LUIS FERNANDO STEFANON RICCO**, portador do CPF/MF nº **114.891547-78**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Licenciamento Ambiental**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 08. JANEIRO. 2020.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO**

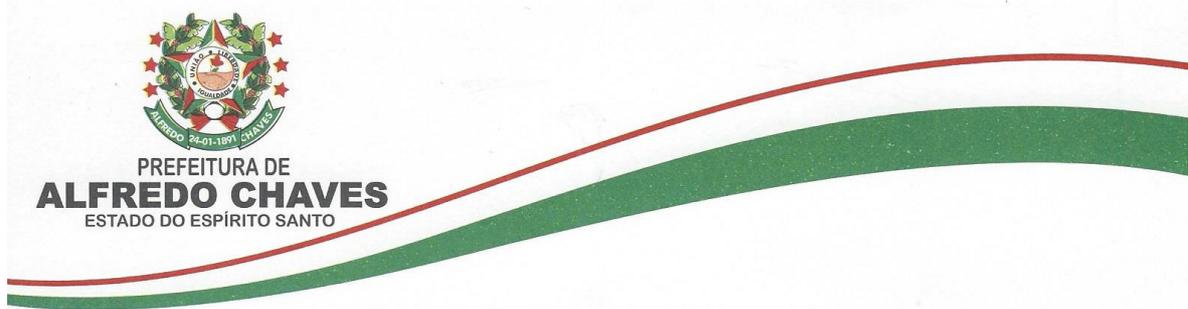
O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: **08 / 01 / 2020**

.....
Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 743-P-2020

Publicação Nº 248037

**DECRETO Nº. 0743-P/2020**

EMENTA: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **FELIPE GOMES CASSILHAS**, portador do CPF/MF nº **131.663.497-31**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Transporte**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2020.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 08. JANEIRO. 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**PREFEITO**

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 08 / 01 / 2020

Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES**CONTRATO Nº 021/2019**

Publicação Nº 247875

O Saae – Alfredo Chaves.

Divulga o contrato administrativo Nº 0021/2019.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial Nº 03/2019.

Contratado: Saga Medição LTDA

Objeto: Fornecimento de hidrômetros.

Valor: R\$ 15.233,20 (Quinze mil duzentos trinta e três reais e vinte centavos).

Vigência: 04/11/2019 à 03/11/2020.

Recurso: Ficha Nº 018.

Oswaldo Sgulmaro

Diretor do Saae.

CONTRATO Nº 022/2019

Publicação Nº 247877

O Saae – Alfredo Chaves.

Divulga o contrato administrativo Nº 022/2019.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial Nº 03/2019.

Contratado: Elstes Medição de Água LTDA.

Objeto: Fornecimento de hidrômetros.

Valor: R\$ 1.300,00 (Um mil trezentos reais).

Vigência: 04/11/2019 à 03/11/2020.

Recurso: Ficha Nº 018.

Oswaldo Sgulmaro

Diretor do Saae.

Alto Rio Novo

PREFEITURA

ANEXO 01 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248104



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

ANEXO 01- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

1.1 REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP	
1.	Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
2.	Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;
3.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4.	Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
5.	Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
6.	Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
7.	Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, com respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ;
8.	Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
9.	Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
10.	Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado de ART;
11.	<i>Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);</i>
12.	<i>Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;</i>
13.	<i>Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 CNPJ – 31.796.659/0001-20

1.2 REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

	1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
	2. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
	3. Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada, conforme condicionantes da Licença Prévia;
	4. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada projeto específico;
	5. Cópia da Licença Prévia;
	6. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 CNPJ – 31.796.659/0001-20

1.3 REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

	1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
	2. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda;
	3. Cópia da Licença de Instalação;
	4. Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
	5. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido pelo Órgão Municipal Licenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 CNPJ – 31.796.659/0001-20

**1.4 REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR /
 LICENÇA ÚNICA – LU**

	1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo do Órgão Municipal Licenciador;
	2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;
	3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	5. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
	6. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	7. Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
	8. Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
	9. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido;
	10. Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado de ART;
	11. <i>Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);</i>
	12. <i>Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;</i>
	13. <i>Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

1.5 REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

	1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
	2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;
	3. Formulário do Sistema de Informação Diagnóstica – SID devidamente preenchida e assinada;
	4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	5. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	6. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	7. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
	8. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido;
	9. Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
	10. Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
	11. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
	12. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

1.6 REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA MUNICIPAL – AM

	1. Requerimento de Anuência Municipal conforme modelo;
	2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	3. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	4. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	5. Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido;
	6. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda;
	7. Croqui com o polígono da área total do empreendimento com vértices georreferenciado no DATUM SIRGAS 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

1.7 REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – (AA)

	1. Requerimento de Autorização Ambiental conforme modelo;
	2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	3. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	4. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	5. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda;
	6. Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido;
	7. <i>Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);</i>
	8. <i>Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

1.8 REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	1. Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental preenchido conforme modelo;
	2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	3. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
	4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	5. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	6. Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido;
	7. Para Dispensa de Licenciamento Ambiental de movimentação de terra com volume inferior a 200 m ³ : 1. Apresentar o Croqui com o cálculo do volume de terra a ser movimentada e; 2. Destino de entrada e saída de terra do empreendimento, se aplicável.

ANEXO 02 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248105



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019
ANEXO 02: MODELO DE PUBLICAÇÃO

Modelos

OBS.: Quando Requerer	OBS.: Quando Receber
<p>COMUNICADO</p> <p>“NOME DA EMPRESA”, torna público que Requereu da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Alto Rio Novo, através do processo nº 00000000, Licença(s) (CITAR QUAL LICENÇA), para (ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXX, Município de Alto Rio Novo - ES</p>	<p>COMUNICADO</p> <p>“NOME DA EMPRESA”, torna público que Obteve da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Alto Rio Novo, através do processo nº 00000000, Licença(s) (CITAR QUAL LICENÇA), para (ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXX, Município de Alto Rio Novo - ES</p>

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES

ANEXO 03 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248107



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019**ANEXO 03: REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL**

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA TITULAR DA CONSULTA	
*Razão social / Nome:	
*CNPJ / CPF:	*Inscrição estadual:
2. REPRESENTANTES LEGAIS (OBRIGATÓRIO NO MÍNIMO UM EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, CONFORME CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE)	
*Nome 1:	*CPF:
*Nome 2:	*CPF:
3. DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA	
*Logradouro:	*Nº:
*Bairro:	*Município:
*CEP:	*Telefone: ()
*E-mail:	
4. TIPO DE CONSULTA	
<input type="checkbox"/> Identificação da autoridade licenciadora competente.	
<input type="checkbox"/> Definição do enquadramento da atividade e do tipo de licença ambiental a ser requerida.	
<input type="checkbox"/> Definição do tipo de estudo ambiental e termo de referência de estudos ambientais.	
<input type="checkbox"/> Outras informações correlatas. Descrever o objeto da consulta:	

Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 CNPJ – 31.796.659/0001-20

5. OBSERVAÇÕES

Ao submeter a consulta, o interessado está ciente de que:

- O Órgão Municipal Licenciador somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção.
- Deverá ser apresentado anexo a este requerimento o maior detalhamento possível do pleito, conforme tipo de consulta e características da atividade. Exemplo: I) descrição detalhada da atividade objeto da consulta (atividades necessárias no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras, capacidade de produção, consumo de matéria-prima, número de funcionários, quantidade de equipamentos etc.); II) descrição das principais características da atividade e/ou processos e procedimentos; III) a fase da atividade – em planejamento, em fase de instalação, se já opera (e a quanto tempo) ou se é ampliação de atividade já existente (informar número da licença ambiental ou do processo, caso houver); IV) tamanho da área necessária para a atividade ou a área que este ocupa; V) local pretendido para a atividade com demarcação de coordenadas no formato UTM – Datum SIRGAS 2000); VI) necessidade de uso de recursos hídricos, minerários e/ou supressão de vegetação; VII) informação sobre possível geração de efluentes, resíduos, emissões atmosféricas etc.; e VIII) outras informações que possam permitir a melhor avaliação da condição do projeto em consulta.
- A Consulta Prévia Ambiental não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização, licenciamento ou autorização ambiental, quando for verificada sua necessidade e assim indicados. Assim, não poderá ser utilizada para avaliação de viabilidade locacional de empreendimentos.
- A formalização do protocolo depende da prévia confirmação do pagamento do DUA correspondente.
- A alteração, exclusão ou inclusão de campos deste requerimento ocasionará sua invalidação e, conseqüentemente, seu indeferimento sumário e arquivamento, com perda da taxa recolhida.

6. CIENTE:

Data: ____ / ____ / ____.	
	*Assinatura do Solicitante

Os campos marcados com asterisco () são de preenchimento obrigatório.*

Página 2 de 2

ANEXO 04 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248109



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019
ANEXO 4: FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

EMPREENDEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____

TIPO DE LICENÇA:

- Licença Prévia
 Licença de Operação
 Licença de Regularização
 Licença de Instalação
 Licença Simplificada
 Licença Única

Renovação de Licença: Sim NãoCódigo e Descrição da Atividade: _____ / _____

_____**ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
			<input type="checkbox"/> Simplificado <input type="checkbox"/> Pequeno <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Grande	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto

*Parâmetro da IN nº 02/2019

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A ATIVIDADE

Área do Terreno (ha):		Área Útil (ha):	
Produção:	Unidade:	Período:	
Matéria Prima:	Volume:	Outros:	
Número Total de Empregados:	Horário de Funcionamento:	Dias da semana em que opera:	

Responsável pelas informações:

_____ / _____

NOME LEGÍVEL

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL**

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 CNPJ – 31.796.659/0001-20

PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO LICENCIADOR
(Solicitar o preenchimento antes de protocolizar a documentação)

CLASSIFICAÇÃO:

PORTE	POTÊNCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
	() Baixo	() Médio	() Alto
() Pequeno	() Simplificado	() I	() II
() Médio	() I	() II	() III
() Grande	() II	() III	() IV

CÁLCULO:

LP: R\$ _____ LU: R\$ _____

LI: R\$ _____ LS: R\$ _____

LO: R\$ _____ LR: R\$ _____

VALOR TOTAL DA TAXA: R\$ _____ Data: ____/____/____

Responsável pelo Cálculo: _____

Assinatura e Carimbo

EMISSÃO DO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Data de emissão: ____/____/____

Data de Vencimento: ____/____/____

Valor: R\$ _____

Responsável pela Emissão:

 Assinatura e Carimbo

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES

ANEXO 04.1 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019**ANEXO 4.1: REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

- () Licença Prévia – LP () Prorrogação () Ampliação
- () Licença de Instalação – LI () Prorrogação () Ampliação () Renovação
- () Licença de Operação – LO () Ampliação () Renovação
- () Licença Única – LU
- () Licença de Regularização – LR

Fase do Empreendimento:

- () Planejamento
- () Instalação
- () Operação (data de início da operação): _____

1- Número do processo/protocolo (se houver): _____

2- Número da Licença anterior (se houver): _____

3- Dados do Requerente:

Nome ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Município: _____

e-mail: _____ Telefone: _____

Inscrição Municipal: _____

4- Dados da Atividade:

Atividade: _____

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

Endereço: _____

Complemento: _____

Distrito/Bairro: _____

Município: _____

Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): _____

5- Representantes Legais:

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Telefone: _____

6- Responsável Técnico:

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Nº Registro Profissional correspondente (CREA, CRBIO, ETC.):

Nº Cadastro Técnico Municipal: _____

7- Dados para Correspondência:

Nome: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Distrito/Bairro _____

Município: _____ UF: ____ CEP: _____

8- Nº de Documentos em anexos: _____

9- Declaro, para os devidos fins que o desenvolvimento da atividade relacionada neste requerimento realizar-se-á de acordo com os

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

dados transcritos e anexos indicados no item 08 (oito), pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Rio Novo a expedição da respectiva Licença.

Local e Data: _____

_____/_____

Nome Legível

Assinatura do Representante

Legal

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES

ANEXO 05 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248114



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

ANEXO 05: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
Nome/ Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CPF/ CNPJ:	
Representante Legal:	
2. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	
Telefone:	
Inscrição Municipal:	
E-mail:	
3. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	
Telefone:	
CPF:	
E-mail:	
4. SOLICITO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA:	
5. JUSTIFICATIVA (caso haja):	

TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento e demais documentos apresentados, são expressões

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

da verdade, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei, pelo que venho requerer ao Órgão Municipal Licenciador de Alto Rio Novo, a Autorização Municipal Ambiental. Declaro estar ciente ainda das normas e procedimentos para o Licenciamento Ambiental, estabelecidos no Decreto Municipal de Licenciamento Ambiental vigente.

DATA ____/____/____	Assinatura do(s) Representante (s) Legal/ Procurador: _____
----------------------------	---

OBS: Anexar os seguintes documentos ao requerimento:

1. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal. **Se houver Procuração**, anexar cópia autenticada da Procuração.
3. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
4. No caso de supressão de vegetação, Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF).

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES

ANEXO 06 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248118



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019**ANEXO 06: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO AMBIENTAL****RESPONSÁVEL LEGAL PELA ATIVIDADE**

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

DO TERMO

Na condição de titular responsável pelo requerimento da Licença Ambiental em questão, declaro estar ciente da legislação pertinente ao licenciamento ambiental da atividade proposta e firmo o presente compromisso junto ao Órgão Municipal Licenciador do município de Alto Rio Novo, em conformidade com as exigências contidas nas Legislações Municipais Ambientais e demais legislações pertinentes, em razão dos fatos e para os fins de direito.

Nesses termos, me comprometo a cumprir as obrigações que se farão constar na Licença que vier a ser emitida, e estou ciente de que esta estabelecerá as condições técnicas, obrigações e medidas necessárias para a adequação da atividade à legislação ambiental vigente, que deverão ser atendidas nos prazos nela definidos, e que, havendo constatações futuras de irregularidades, junto ao Órgão Municipal Licenciador do município de Alto Rio Novo poderá fixar novas obrigações, as quais passarão a compor a referida Licença.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações que se farão constar na Licença sujeitará o titular à aplicação direta das penalidades previstas em Lei, inclusive aquelas restritivas de direito (interdição/embargo e outras), concomitantemente à penalidade de multa em valor a ser estipulado pelo agente autuador conforme a legislação vigente, podendo ser aplicado um Auto de Infração para cada condicionante que for descumprida.

Estou ciente de que a paralisação total das atividades não exime o titular da Licença das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos e que este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o titular de quaisquer responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência da Licença, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

Por fim, declaro estar ciente de que em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a Licença poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além de ser a atividade interdita, conforme previsto na legislação vigente.

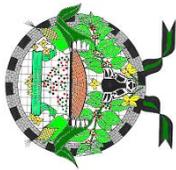
MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES , ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal/ Procurador

Observação: Se for assinado por Procurador, anexar cópia da Procuração autenticada.

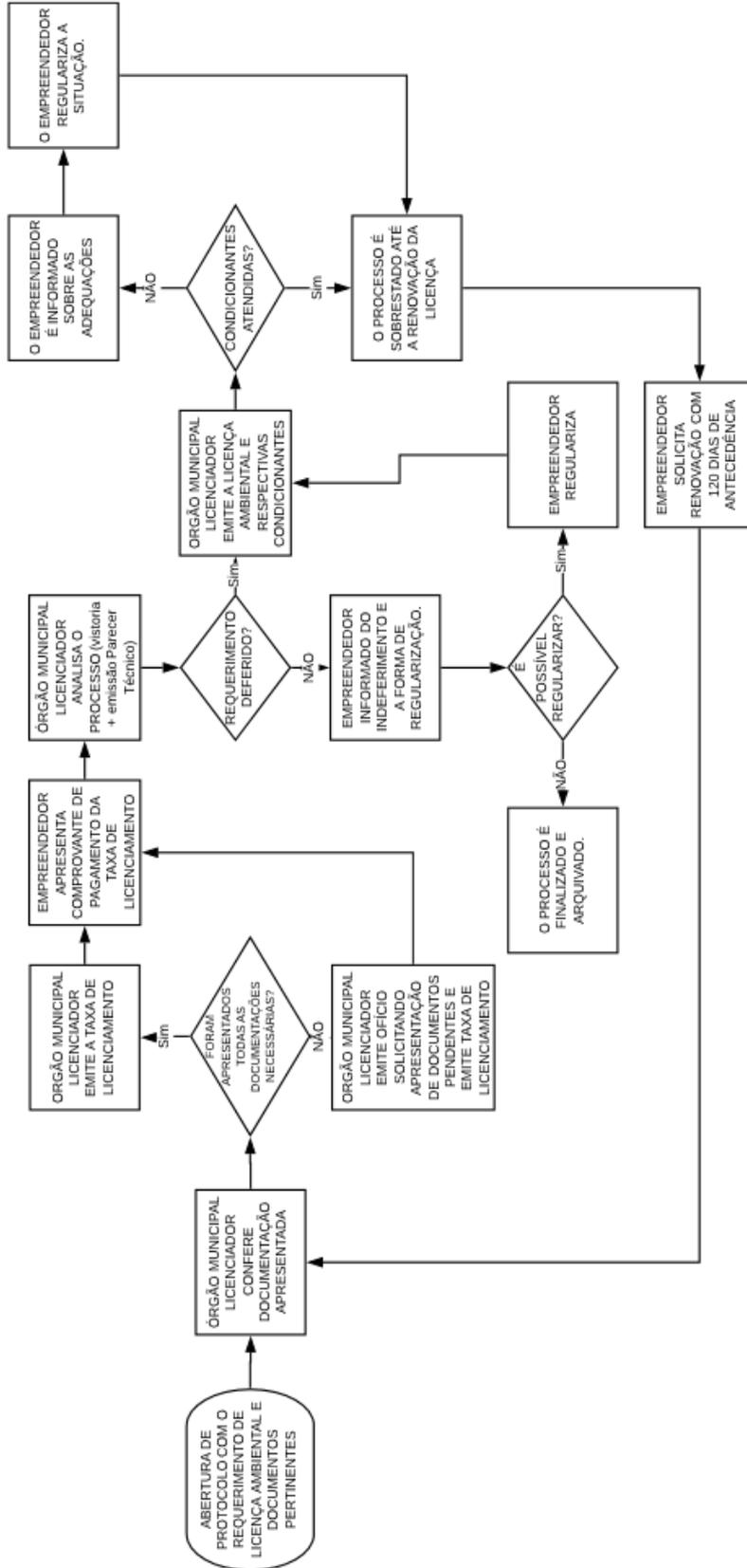
ANEXO 07 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019
ANEXO 07: FLUXOGRAMA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ANEXO 08 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248121



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019**ANEXO 08 - REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: _____	
CPF: _____	Telefone(s): _____
Endereço: _____	
INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social/ Nome: _____	
Nome	Fantasia: _____ CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____	
Nº _____	Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____	Tel.: (____) _____
INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE	
Atividade: _____	
Área útil: _____	Nº. de empregados: _____
Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000): _____ E/ _____ S	
Localização: () Zona Urbana () Zona Rural	
Área: () Industrial () Residencial () Comercial () Mista () Outra:	
Há residências de terceiros ao entorno (raio de 100m)? () Sim () Não	
Inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em Zona de Amortecimento? () Sim () Não	
Nome da UC: _____	Nº. da Anuência da UC: _____
Haverá supressão de vegetação? () Não () Sim <input type="checkbox"/> Autorização do IDAF:	
Há utilização de lenha na atividade? () Não () Sim <input type="checkbox"/> Autorização do IDAF:	
Existe Área de Preservação Permanente – APP: () Não Sim ()	
Quantos metros: _____	
TERMO DE DECLARAÇÃO	
Ao assinar esse documento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, o processo será arquivado. Estou ciente, ainda, das normas e procedimentos para o licenciamento ambiental. Declaro, ainda, que a atividade descrito neste requerimento atende ao limite de porte previsto para a dispensa, atende às normas ambientais	

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

vigentes aplicáveis à atividade e cumpre integralmente aos critérios nelas especificados; que são executados os controles ambientais exigíveis, assim como as rotinas e procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e destinação dos efluentes líquidos gerados pela atividade; que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos pela municipalidade, comprovado por meio da Consulta ao PDM ou equivalente, obtida junto ao município, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor). Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são expressões da verdade, estando ciente das sanções previstas em lei, pelo que venho requerer ao Órgão Municipal Ambiental expedição da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Data: ____/____/____.

ASSINATURA:

REPRESENTANTE LEGAL

ATENÇÃO: Anexar os seguintes documentos ao Requerimento

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;

Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;

Guia de recolhimento da taxa paga, cujo boleto será fornecido;

Para Dispensa de licenciamento ambiental de movimentação de terra com volume inferior a 200m³:

Apresentar Croqui com o volume de terra a ser movimentado e, 2 . Informar Destino de entre entrada e saída de terra do empreendimento, se aplicável.

ANEXO 09 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019

Publicação Nº 248124



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 31.796.659/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 5753/2019
ANEXO 09: FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONSULTOR

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

1- INFORMAÇÕES DO CONSULTOR OU, SE PESSOA JURÍDICA, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____ CEP: _____

CPF: _____ RG: _____ Tel.: () _____

Conselho de Classe Profissional: _____ Nº do registro: _____

e-mail: _____

2- PESSOA JURÍDICA (preencher somente em caso de cadastro de pessoa jurídica)

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ Tel.: () _____

Conselho de Classe Profissional: _____ Nº do registro: _____

e-mail: _____

Observação: Anexar cópia autenticada dos seguintes documentos ao requerimento.

- a. Documento de identidade;
- b. Carteira do Conselho de Classe Profissional;
- c. Certidão de regularidade perante o Conselho Profissional de Pessoa Física/Jurídica;
- d. Se a formação não for na área ambiental, anexar cópia do Diploma de Especialização;
- e. Se empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Alto Rio Novo, Espírito Santo ____ de _____ de _____.

Assinatura do Consultor ou do Responsável Técnico (se pessoa jurídica)

Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara – CEP: 29770-000 – Tel.: (27)3746-1322 – Alto Rio Novo / ES

DECRETO Nº5761/2020

Publicação Nº 248252

DECRETO Nº5761/2020

De 06 de Janeiro de 2020

EXONERA SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a partir do dia 02/01/2020, a Senhora ONÉCIA SODRÉ DE SOUZA, Portadora do RG nº M-5.509.218, e CPF nº017.211.857-39, de exercer o Cargo Efetivo de SERVENTE, em razão de pedido de exoneração conforme requerimento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia dois de Janeiro de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº5762/2020

Publicação Nº 248253

DECRETO Nº5762/2020

De 06 de Janeiro de 2020

ATUALIZA VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - URMARN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da URMARN para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que acumulado do valor da IPCA dos últimos 12 meses, até novembro de 2019, perfez o índice de 3,27%;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO – URMARN, a partir de seis (06) de janeiro (01) de dois mil e vinte (2020), pelo IPCA acumulado de 2019, até novembro/2019, de 3,27%, para o valor de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº5763/2020

Publicação Nº 248254

DECRETO Nº5763/2020

De 06 de Janeiro de 2020

DETERMINA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 224 da Lei Complementar nº 004/2017 (CTM) e suas atualizações;

RESOLVE:

Art. 1º. Determina que para a emissão de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, para o exercício de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 224 do CTM, o requerente/contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I -

II - planta do estabelecimento especificando a área total, em metros quadrados, do estabelecimento, incluindo a área de depósito do estabelecimento;

III -

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO Nº 120/2019

Publicação Nº 248097

ERRATA

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 1427. do dia 07/01/2020, (Terça-feira), Página 21 – RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019, Publicação Nº 247238.

ONDE SE LÊ:

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019.

LEIA-SE:

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019.

ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO Nº 123/2019

Publicação Nº 248098

ERRATA

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 1427. do dia 07/01/2020, (Terça-feira), Página 21 – RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019, Publicação Nº 247234.

ONDE SE LÊ:

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019.

LEIA-SE:

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019.

PORTARIA Nº 108/2019

Publicação Nº 248256

PORTARIA Nº 108/2019

30 de Dezembro de 2019

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e etc.;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificado a concessão da Prorrogação de Licença Sem Remuneração a Servidora infrarelacionada, nos termos da Lei nº 264/99, conforme requerimento processado sob nº 004622/2019, datado de 06 de Dezembro de 2019:

Nome	Cargo	Secretaria	Protocolo	Período
ANA MARIA DA COSTA PACHECO	Berçarista	Educação	004622/2019	01/02/20 á 08/06/20

Art. 2º. Esta Portaria substitui a Portaria nº 102/2019 de 26/12/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2019

Publicação Nº 248257

PORTARIA Nº 109/2019

30 de Dezembro de 2019

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e etc.;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificado a concessão da Prorrogação de Licença Sem Remuneração a Servidora infrarelacionada, nos termos da Lei nº 264/99, conforme requerimento processado sob nº 004701/2019, datado de 13 de Dezembro de 2019:

Nome	Cargo	Secretaria	Protocolo	Período
SHARLIANE VALIN BROMMOCHENKIS	Servente	Educação	004701/2019	01/02/20 á 02/03/20

Art. 2º. Esta Portaria substitui a Portaria nº 103/2019 de 26/12/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019

Publicação Nº 248059

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO – ES.

CONTRATADO: PAULO SERGIO DA COSTA

Objeto: O objeto é a locação de imóvel urbano de terceiro na sede do Município, destinando-se exclusivamente para funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: O LOCADOR se obriga a locar o imóvel descrito na cláusula primeira, a partir do dia 02 de Janeiro de 2020 com vencimento previsto para o dia 31 de Dezembro de 2020, admitindo prorrogações sucessivas até 60 meses, a critério da administração.

Valor O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento e correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação orçamentária	Elemento de despesa
015000015004.123610052.014	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
F- 11/12	

Processo Administrativo: 003513/2019.

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019

Publicação Nº 248066

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO – ES.

CONTRATADO: SIRLEI NARCISA DE FREITAS BARROS

Objeto: O LOCADOR aluga um imóvel de sua propriedade, situado na Rua Manoel Clemente Brum, 94, Santa Barbara, Alto Rio Novo – ES, Alto Rio Novo – ES, ao LOCATÁRIO, destinando-se exclusivamente para funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Vigência: O LOCADOR se obriga a locar o imóvel descrito na cláusula primeira, a partir do dia 1º de janeiro de 2020 com vencimento previsto para o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser: Prorrogado, por iguais períodos, se as partes assim acordarem ou a critério da administração.

Valor O valor global deste contrato é de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento e correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento geral do Município para o exercício 2020, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação orçamentária	Elemento de despesa
016000016003.1012200232.027	33903600000
F-07 e 08	FR 1201/1605

Processo Administrativo: 004736/2019.

Anchieta

PREFEITURA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2019

Publicação Nº 248010

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 007/2019

PROCESSO 21296/2019

O Município de Anchieta/ES torna público que por motivos de alteração de planilha orçamentária, composição de custos unitários, BDI e cronograma físico-financeiro, fica alterada a data de abertura da licitação na modalidade de Concorrência Pública 007/2019, processo administrativo nº 21296/2019, que ocorreria no dia 18/02/2020 às 13:00 hs para o dia 21/02/2020 às 9:00 hs. Quaisquer esclarecimentos na CPL, nos dias úteis e no horário das 11:00 às 17:00 horas ou pelo tel (28) 3536-3358.

Anchieta/ES, 08/01/2020.

Paulo Cesar Vieira

Presidente CPL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

Publicação Nº 247951

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

Que entre si celebram o MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES e a Empresa GL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME.

DO OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses.

PROCESSO Nº 25444/2019

Aracruz

PREFEITURA

AVISO DE INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 306/2020

Publicação Nº 248238

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 25, III, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Processo Administrativo N.º 306/2020.

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório para ter por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de 01 (um) show musical com duração mínima de 02:00h (duas horas) da DUPAL RONY & RICY a ser realizado um no dia 10/01/2020 (Sexta-Feira) em Barra do Sahy, Aracruz/ES às 21h:30min (vinte e uma horas e trinta minutos) pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Evento "VERÃO 2020", firmado com sua empresa exclusiva BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 07.284.827/0001-13, estabelecida na Rua: Havana, nº 05, Bairro: Industrial, CEP: 29.118.707 Vila Velha/ES, doravante denominada contratada com fundamentação legal no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da assinatura: 07 de janeiro de 2020.

Aracruz, 08 de janeiro de 2020.

Flávia Cândida Ferreira Santos

Secretária de Turismo e Cultura

Decreto nº 34.842 de 15/10/2018

AVISO DE INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308/2020

Publicação Nº 248236

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 25, III, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Processo Administrativo N.º 308/2020.

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório para ter por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de 01 (um) show musical com duração mínima de 02:00h (duas horas) da BANDA HENRIQUE & RHIAN a ser realizado no dia 11/01/2020 (sábado) em Barra do Sahy, Aracruz/ES às 20:00h (vinte horas) pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o Evento "Verão 2020", firmado com sua empresa exclusiva H & R PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ(MF) nº 28.381.851/0001-40, estabelecida na Avenida Luiz Rossato, nº 5.177, Distrito de Jacupemba, Aracruz/ES, CEP: 29.196-85, doravante denominada contratada com fundamentação legal no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da assinatura: 07 de janeiro de 2020.

Aracruz, 08 de janeiro de 2020.

Flávia Cândida Ferreira Santos

Secretária de Turismo e Cultura

Decreto nº 34.842 de 15/10/2018

AVISO DE INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 310/2020

Publicação Nº 248235

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 25, III, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Processo Administrativo N.º 310/2020.

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório para ter por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de 01 (um) show musical com duração mínima de 02:00h (duas horas) da BANDA D' MARÉ a ser realizado no dia 11/01/2020 (SÁBADO) em Barra do Sahy, Aracruz/ES às 23:00H (vinte e três horas) pelo valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para o Evento "Verão 2020", firmado com sua empresa exclusiva, SOM DA MARE LTDA - ME, sito à Rua do Badejo, S/Nº, Zona Rural, Bairro: Novo Irajá, Aracruz/ES, CEP: 29.192-595, doravante denominada contratada com fundamentação legal no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da assinatura: 07 de janeiro de 2020.

Aracruz, 08 de janeiro de 2020.

Flávia Cândida Ferreira Santos

Secretária de Turismo e Cultura

Decreto nº 34.842 de 15/10/2018

AVISO DE INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 370/2020

Publicação Nº 248239

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 25, III, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Processo Administrativo N.º 370/2020.

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório para ter por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de 01 (um) show musical com duração mínima de 02:00h (duas horas) da BANDA AGITU'S a ser realizado no dia 12/01/2020 (Domingo) em Barra do Sahy, Aracruz/ES às 16:00h (dezesesseis horas) pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o Evento "VERÃO 2020", firmado com sua empresa exclusiva VALDIRENE DOS SANTOS - AGITU'S PRODUÇÕES - ME, CNPJ nº 07.352.028/0001-37, estabelecida na Rua: João Manoel da Fonseca, Nº 41C, Bairro Marcílio Dias II, CEP: 29.960-000, Conceição da Barra/ES, doravante denominada contratada com fundamentação legal no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da assinatura: 07 de janeiro de 2020.

Aracruz, 08 de janeiro de 2020.

Flávia Cândida Ferreira Santos

Secretária de Turismo e Cultura

Decreto nº 34.842 de 15/10/2018

AVISO DE JULGAMENTO FINAL TP 8002/2019

Publicação Nº 248275

AVISO DE JULGAMENTO FINAL

TOMADA DE PREÇOS 8002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8680/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção da Unidade de Saúde da Vila do Riacho, à Rua Antenor Brandão - Vila do Riacho, neste Município de Aracruz/ES.

Vencedora: SHETH CONSTRUTORA EIRELLI, com valor de R\$ 1.314.202,40 (Um milhão trezentos e quatorze mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

Aracruz/ES, 08 de Janeiro de 2020.

Terciany Cris Bertolini Siqueira

Presidente da CPL - SEMSA

DECRETO Nº 37336

Publicação Nº 248169

DECRETO N.º 37.336, DE 02/01/2020.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N.º 2.994, DE 15/02/2007 E O CONTIDO NO PROCESSO N.º 18.530/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a rescindir o contrato de trabalho dos Senhores abaixo descritos, conforme o constante no Processo n.º 18.530/2019:

NOME	MATR.	CARGO	A PARTIR	EXERCÍCIO
Edivanildo Barbosa Carlos	31.351	Motorista Administrativo Indígena	02/09/19	SEMSA
Edielson Galdino Soares	31.364	Motorista Administrativo Indígena	16/09/19	SEMSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas referentes a cada servidor constantes no Art. 1º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37337

Publicação Nº 248153

DECRETO N.º 37.337, DE 02/01/2020.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N.º 2.994, DE 15/02/2007 E O CONTIDO NO PROCESSO N.º 16.910/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a rescindir o contrato de trabalho da Senhora abaixo descrita, conforme o constante no Processo n.º 16.910/2019:

NOME	MATR.	CARGO	A PARTIR	EXERCÍCIO
Marília Bravo Dettogni	30.302	Manipulador de Alimentos	20/12/19	SEMED

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/12/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37340

Publicação Nº 248157

DECRETO N.º 37.340, DE 02/01/2020.

EFETIVA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 39 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 2.898/2006;

CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO (A) SECRETÁRIO (A), OBEDECIDOS AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM REGULAMENTO;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Servidora abaixo relacionada, no respectivo cargo, pela aprovação em concurso público, aprovada em estágio probatório, conforme Memorando n.º 1.357/2019 – SEMED, a partir de 01/10/2019:

MATR.	NOME	CARGO	NÍVEL/PADRÃO
26.577	THAMIRES VAZ RICATO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	IV – A

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37341

Publicação Nº 248159

DECRETO N.º 37.341, DE 06/01/2020.

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Senhor ERICO SOEIRO DA COSTA, Matrícula n.º 22.066, do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Padrão B, a partir de 02/01/2020, conforme Processo n.º 20.394/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37342

Publicação Nº 248161

DECRETO N.º 37.342, DE 06/01/2020.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DO SENHOR VANDERLEI MARQUES DOS SANTOS APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 24, § 2º DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 21/12/2019, o prazo para o Senhor VANDERLEI MARQUES DOS SANTOS tomar posse no Cargo Efetivo de MOTORISTA – NÍVEL III, nomeado através do Decreto n.º 37.189, de 21/11/2019, e publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/11/2019, conforme Processo n.º 19.938/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37343

Publicação Nº 248171

DECRETO N.º 37.343, DE 06/01/2020.

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Senhora RAFAELA RODRIGUES GOMES, Matrícula n.º 21.887, do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo I, Nível IV, Padrão A, a partir de 03/10/2019, conforme Processo n.º 16.121/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/10/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37344

Publicação Nº 248162

DECRETO N.º 37.344, DE 06/01/2020.

RETIFICA DECRETO N.º 37.272, DE 13/12/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n.º 37.272, de 13/12/2019, que exonerou, a pedido, o Senhor MARCOS VINÍCIUS ALPOIN PIOL, Matrícula n.º 28.538, do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Nível Superior I – Engenheiro Ambiental, conforme Memorando n.º 004/2020-RCT/FÉRIAS-GRH, a saber:

Onde se lê:

..... a partir de 05/12/2019....

Leia-se:

..... a partir de 15/01/2020....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13/12/19.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37345

Publicação Nº 248163

DECRETO N.º 37.345, DE 06/01/2020.

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM AS LEIS N.º 2.895, DE 30/03/2006, 2.898, DE 31/03/2006, 3.652, DE 05/04/2013 E 3.792, DE 14/04/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor MATEUS NOSSA LECCHI, Matrícula n.º 27.926, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Gerente de Defesa Social e Segurança Patrimonial – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz – SEMAD, Símbolo CC10, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, por motivo de férias do titular, conforme Memorando n.º 517/2019-GDSSP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37346

Publicação Nº 248166

DECRETO N.º 37.346, DE 06/01/2020.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz autorizada a rescindir o contrato de trabalho do Senhor abaixo relacionado, a pedido, conforme informações no quadro abaixo:

Nome	MATR.	CARGO	A PARTIR	PROCESSO
Autímio Leão Martins	32.521	Enfermeiro	02/01/2020	19.996/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

LEI N º 4281

Publicação Nº 248140

LEI Nº 4.281 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DOS MUNÍCIPES CADASTRADOS PARA O ACESSO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal divulgará na página oficial do Município na internet, bem como, nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil, a lista de espera dos munícipes cadastrados para obterem acesso aos programas habitacionais do Município de Aracruz.

§1º - A lista deverá ser organizada por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados.

§2º - A lista deverá ser atualizada sempre que houver qualquer alteração.

§3º - Caso algum munícipe cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem ou inscrição, esse fato deverá constar na lista, com a exposição dos motivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracruz, 16 de dezembro de 2019.

PAULO FLÁVIO MACHADO

Presidente da Câmara

LEI N º 4288

Publicação Nº 248143

LEI N.º 4.288, DE 07/01/2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO ENSEADA VILLE, DISTRITO DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Ruas sem denominação localizadas no Loteamento Enseada Ville, no Distrito de Santa Cruz, Município de Aracruz/ES, passam a denominar-se:

Rua sem denominação 1254 – Rua Luzinete Vieira Costa

Rua sem denominação 1255 – Rua Maria Cavalleri Lozer

Rua sem denominação 1258 – Rua Anselmo Lozer

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Aracruz/ES, 07 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16399

Publicação Nº 248119

PORTARIA N.º 16.399, DE 19/12/2019.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR CONTRATADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ARTIGO 192 DA CLT E CONSIDERANDO O CONTIDO NOS MEMORANDOS DA SST – SEÇÃO DE SEGURANÇA, NOS PROCESSOS QUE MENCIONA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às Servidoras abaixo descritas o Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo, a saber:

NOME	MATR.	MEM. SST Nº	ADICIONAL DE %	A PARTIR	PROC.
Suely Mesquita de Oliveira	32.539	1651/19	20%	05/11/19	19.034/19
Fernanda Lopes Santos Ribeiro	32.530	1655/19	20%	05/11/19	19.191/19
Kelly Steinkopf	32.497	1654/19	20%	14/10/19	19.196/19
Celia Regina de Amorim	32.547	1653/19	20%	05/11/19	19.160/19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas constantes a cada Servidora na relação citada no artigo 1º desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Dezembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

CLENIR SANI AVANZA

Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 16418

Publicação Nº 248122

PORTARIA N.º 16.418, DE 26/12/2019.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR CONTRATADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ARTIGO 192 DA CLT E CONSIDERANDO O CONTIDO NOS MEMORANDOS DA SST – SEÇÃO DE SEGURANÇA, NOS PROCESSOS QUE MENCIONA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às Servidoras abaixo descritas o Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo, a saber:

NOME	MATR.	MEM. SST Nº	ADICIONAL DE %	A PARTIR	PROC.
Claudia Maria Lopes Rodrigues	32.542	1624/19	20%	16/10/19	18.341/19
Beatriz Carrilho de Deus	29.936	1625/19	20%	01/11/19	19.003/19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas constantes a cada Servidora na relação citada no artigo 1º desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Dezembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

CLENIR SANI AVANZA

Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 16422

Publicação Nº 248130

PORTARIA N.º 16.422, DE 30/12/2019.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR CONTRATADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ARTIGO 192 DA CLT E CONSIDERANDO O CONTIDO NOS MEMORANDOS DA SST – SEÇÃO DE SEGURANÇA, NOS PROCESSOS QUE MENCIONA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às Servidoras abaixo descritas o Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo, a saber:

NOME	MATR.	MEM. SST Nº	ADICIONAL DE %	A PARTIR	PROC.
Roberta Dettogni Caniçali	32.484	1664/19	20%	07/10/19	19.287/19
Shirley Lima Maioli Follador	32.531	1663/19	20%	05/11/19	19.275/19
Ana Luiza Casoti	32.550	1662/19	20%	05/11/19	19.207/19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas constantes a cada Servidora na relação citada no artigo 1º desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Dezembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

CLENIR SANI AVANZA

Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 16424

Publicação Nº 248132

PORTARIA N.º 16.424, DE 02/01/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 15 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA, APROVADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 33.531, DE 15/12/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às Servidoras abaixo descritas Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matr.	Períodos	Processo
Sirley dos Santos Silva	32.081	05/12/2019 a 10/12/2019	19.849/19
Celia Maia Cardoso	30.849	12/12/2019 a 16/12/2019	20.148/19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas constantes no art. 1º desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16425

Publicação Nº 248133

PORTARIA N.º 16.425, DE 02/01/2020.

HOMOLOGA FÉRIAS PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEQUINTE DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o período de 06/01/2020 a 04/02/2020 de férias da Servidora MARCILENE GERALDA VIEIRA TONON, Matrícula n.º 29.661, Secretária de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, conforme Memorandos n.º 351/2019-SEMAD e n.º 0841/2019-GRH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16426

Publicação Nº 248135

PORTARIA N.º 16.426, DE 02/01/2020.

HOMOLOGA O 2º PARCELAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI N.º 2.898/2006 E A LEI N.º 4.118/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o 2º PARCELAMENTO de férias dos Servidores abaixo descritos, nos respectivos períodos, conforme informações contidas no Memorando n.º 0840/2019 – GRH:

Matr.	Nome	Portaria/ Parcelamento	Período Aquisitivo	Dias	Gozo em:	Memo. Req.
27181	Thainá Machado Vassoler Meireles	1º PARCELAMENTO PORTARIA 15.654/19	2017/2018	15 dias	20/01/2020 a 03/02/2020	355/19 CGM
28932	Symonthon Gomes Santana	1º PARCELAMENTO PORTARIA 16.111/19	2017/2018	15 dias	16/12/2019 a 30/01/2020	308/19 SEMFI

Art. 2º Conceder gozo de férias aos Servidores abaixo descritos, nos respectivos períodos, conforme informações contidas no Memorando n.º 0771/2019-GRH:

Matr.	Nome	Portaria de Interrupção	Período Aquisitivo	Dias	Gozo em:	Memo. Req.
2744	Gilberto Resende do Nascimento	16.346/19	2017/2018	10 dias	26/12/2019 a 04/01/2020	2239/19 SETRANS
31281	Micheli Gadioli Costa Roldi	16.327/19	2018/2019	30 dias	06/01/2019 a 04/02/2020	2239/19 SETRANS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16427

Publicação Nº 248152

PORTARIA Nº. 16.427, DE 07/01/2020.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS TERMOS DO ART. 202 E 206 DA LEI N.º 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n.º 13.048 de 09/12/2014, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo n.º 1929/2019.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o relatório final, a contar da data da notificação do Servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2019 PROC Nº 8243/2019 - SEMSU

Publicação Nº 248214

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 43 / 2019								
Fornecedor 001930 IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO ME Endereço ROD ARMANDO MARTINELLI 15 FRENTE Bairro SANTA TERESINHA Cidade COLATINA Estado ES Cep 29702-575 CGC.(RG) 14.516.591/0001-69 Telefone (27) 3722-5330 Fax Banco Agência Conta Condição Pagto CONF EDITAL Prazo Entrega CONF EDITAL Prazo Garantia								
Processos								
000000008243/2019								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.000.000.000.000 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS								
Nro Lote 1		Descrição LOTE 01						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
2	1.61.05.0047.1	UN	AGRATTO		0,000	30,000	891,0000	26.730,0000
CONDENSADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, 18000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 1750								
1	1.61.05.0045.5	UN	AGRATTO		0,000	30,000	771,4300	23.142,9000
EVAPORADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, 18000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 1750 W, VAZÃO DE AR APROX 460 M³/MIN, CONTROLE REMOTO, BOTÃO LIGA/DESLIGA NO PAINEL FRONTAL, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA / PARA BAIXO), MIN 3 OPÇÕES DE RESFRIAMENTO/ VENTILAÇÃO, FUNÇÕES SLEEP, SWING, TURBO, BRISA, TIMER, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO, INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) A								
Valor Total Lote							49.872,9000	
Valor Total Ata							49.872,9000	
Aracruz/ES, 30 de agosto de 2019						<hr/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS		

2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2019 PROC Nº 8243/2019 - SEMSU

Publicação Nº 248216

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 43 / 2019								
Fornecedor 005655 ATUANTE COMERCIO MAG STORE EIRELI Endereço RUA HERBANN MERTSCHINK 455 Bairro CENTRO Cidade SANTA MARIA DE JETIBA Estado ES Cep 29645-000 CGC.(RG) 17.270.584/0001-18 Telefone 999595550 Fax Banco Agência Conta Condição Pagto CONF EDITAL Prazo Entrega CONF EDITAL Prazo Garantia								
Processos								
000000008243/2019								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.000.000.000.000 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS								
018.001.000.000.000 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS								
Nro Lote 2		Descrição LOTE 02						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.61.05.0046.3	UN	PHILCO		0,000	30,000	479,6500	14.389,5000
EVAPORADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, 12000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 1190 W, VAZÃO DE AR APROX 460 M³/MIN, CONTROLE REMOTO, BOTÃO LIGA/DESLIGA NO PAINEL FRONTAL, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA / PARA BAIXO), MIN 3 OPÇÕES DE RESFRIAMENTO/ VENTILAÇÃO, FUNÇÕES SLEEP, SWING, TURBO, BRISA, TIMER, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO, INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) A								
2	1.61.05.0048.0	UN	PHILCO		0,000	30,000	653,6829	19.610,4870
CONDENSADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, 12000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 1190								
Valor Total Lote							33.999,9870	
Nro Lote 3		Descrição LOTE 03						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
3	2.05.01.0009.9	SV	SERVICE		0,000	30,000	345,0000	10.350,0000
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18000 BTUS								
Valor Total Lote							10.350,0000	

Valor Total Ata 44.349,9870

Aracruz/ES, 30 de agosto de 2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2019 PROC Nº 8243/2019 - SEMSU

Publicação Nº 248219

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 43 / 2019								
Fornecedor 000048 MARCOS GASPARINI SELVATICI EPP Endereço ROD LUIZ THEODORO MUSSO 576 KM 1 Bairro DE CARLI Cidade ARACRUZ Estado ES Cep 29194-004 CGC.(RG) 39.348.313/0001-70 Telefone (27) 3256-2256 Fax Banco 0237 Agência 1723 Conta 20802-7 Condição Pagto CONF EDITAL Prazo Entrega CONF EDITAL Prazo Garantia								
Processos								
000000008243/2019								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.000.000.000 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS								
Nro Lote 4		Descrição LOTE 04						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
1	2.05.01.0038.2	SV	PRÓPRIA		0,000	30,000	379,0000	11.370,0000
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 12.000 BTUS								
Valor Total Lote							11.370,0000	
Valor Total Ata							11.370,0000	
Aracruz/ES, 30 de agosto de 2019								
<hr/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS								

2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2019 PROC Nº 7998/2019 - SEMSU

Publicação Nº 248062

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS								
PREGÃO ELETRONICO 60 / 2019								
Fornecedor 005623 RIO MARINHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA								
Endereço RUA PAPA JOÃO XXIII 1246								
Bairro RIO MARINHO								
Cidade VILA VELHA Estado ES Cep 29112-346								
CGC.(RG) 26.262.472/0001-06 Telefone 27 Fax 33404180								
Banco Agência Conta								
Condição Pagto CONFORME EDITAL								
Prazo Entrega CONFORME EDITAL								
Prazo Garantia								
Processos								
000000007998/2019								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 1		Descrição LOTE 01						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.16.01.0006.0	UN			0,000	500,000	6,6000	3.300,0000
FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO, BLOCO COM 100 FLS X 1 VIA, APROX (AXL) 300 X 210 MM, AP 75 G/M² BRANCO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 1/1 COR								
Valor Total Lote								3.300,0000
Nro Lote 2		Descrição LOTE 02						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
2	1.16.01.0698.0	BL	ERTA GRAFICA		0,000	25.000,000	0,2200	5.500,0000
ENVELOPE TIPO OFÍCIO, MEDINDO 110 X 230 MM (L X A), ENVELOPE BRANCO, MIN 75 G, 4 X 0 COR, TINTA ESCALA, C/ FOTOLITO, FAÇA ESPECIAL, CORTE/VINCO, MEDINDO ABERTO 300 X 300 MM (L X A) COM LOGOMARCA E ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.								
Valor Total Lote								5.500,0000
Nro Lote 3		Descrição LOTE 03						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
3	1.16.01.0701.4	BL	CERTA		0,000	20.000,000	0,4000	8.000,0000
ENVELOPE TIPO SACO, MEDINDO 240 X 340 MM (L X A), ENVELOPE BRANCO 90 G, 4 X 0 COR, TINTA ESCALA, C/ FOTOLITO, FAÇA ESPECIAL, CORTE/VINCO, MEDINDO ABERTO 400 X 600 MM (L X A) COM LOGOMARCA E ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.								
Valor Total Lote								8.000,0000
Nro Lote 4		Descrição LOTE 04						

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
4	1.16.01.0787.1	UN	CERTA		0,000	5.000,000	0,3300	1.650,0000
ENVELOPE TIPO SACO, MEDINDO 180 X 240 MM (L X A), ENVELOPE BRANCO 90 G, 4 X 0 COR, TINTA ESCALA, C/ FOTOLITO, FACA ESPECIAL, CORTE/VINCO, MEDINDO ABERTO 450 X 310 MM (L X A) COM LOGOMARCA E ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.								
Valor Total Lote								1.650,0000
Nro Lote 5		Descrição LOTE 05						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
5	1.16.01.0791.0	UN	CERTA		0,000	100,000	110,0000	11.000,0000
PAPEL TIMBRADO, TAM A4, 297 X 210 MM (A X L), 4 X 0 CORES, TINTA ESCALA, PAPEL VERGÊ, MIN 90 G/M², C/ FOTOLITO, EMBALAGEM C/ 500 FOLHAS								
Valor Total Lote								11.000,0000
Nro Lote 6		Descrição LOTE 06						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
6	1.16.01.0792.8	UN	CERTA		0,000	30.000,000	0,5700	17.100,0000
CAPA DE PROCESSO, C/ ORELHAS, APROX (A X L) 475 X 325 MM, PAPEL OFF-SET, MIN 240 G/M² BRANCO, 1 X 0 COR, REVESTIMENTO PLASTIFICADO INTERNO, C/ FOTOLITO, CORTE/VINCO COM LOGOMARCA E ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.								
Valor Total Lote								17.100,0000
Nro Lote 7		Descrição LOTE 07						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
7	1.16.01.0967.0	UN	GRAFICA		0,000	2.500,000	0,7000	1.750,0000
CAPA DE PROCESSO, SALMÃO E PRETO, MIN 180 G/M², REVESTIMENTO PLASTIFICADO INTERNO, 2/0 COR, C/ APROX 480X 325 MM COM LOGOMARCA E ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.								
Valor Total Lote								1.750,0000
Valor Total Ata								48.300,0000

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2019

 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2019 PROC Nº 7998/2019 - SEMSU

Publicação Nº 248060

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 60 / 2019								
Fornecedor 005619 BAZAR E PAPELARIA MN LTDA ME Endereço RUA URANOS 1477 Bairro OLARIA Cidade RIO DE JANEIRO Estado RJ Cep 21060-070 CGC.(RG) 14.702.169/0001-06 Telefone (21) 2201-4070 Fax Banco Agência Conta Condição Pagto CONFORME EDITAL Prazo Entrega CONFORME EDITAL Prazo Garantia								
Processos								
000000007998/2019								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 8		Descrição LOTE 08						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.16.01.0977.7	UN	PROPRIA		0,000	10.000,000	1,0700	10.700,0000
CAPA DE PROCESSO, AZUL E PRETO, MIN 180 G/M², REVESTIMENTO PLASTIFICADO INTERNO, 2/0 COR, C/ APROX 480X 325 MM COM LOGOMARCA E ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.								
Valor Total Lote							10.700,0000	
Valor Total Ata							10.700,0000	
Aracruz/ES, 26 de setembro de 2019						<hr/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS		

2º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº19/2019 PROC. Nº5978/2019 SEMSU

Publicação Nº 248055

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 20 / 2019								
Fornecedor	002493 PONTO CERTO LOCAÇÃO COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME							
Endereço	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL 48 0							
Bairro	FÁTIMA							
Cidade	ARACRUZ	Estado	ES	Cep	29192-268			
CGC.(RG)	08.627.950/0001-52	Telefone	(27) 99946-9910	Fax				
Banco		Agência		Conta				
Condição Pagto	CONF EDITAL							
Prazo Entrega	CONF EDITAL							
Prazo Garantia								
Processos								
000000005978/2019								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 2		Descrição LOTE 02						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.07.01.0103.3	UN	GOLD		0,000	6.000,000	6,3600	38.160,0000
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENGARRAFADA EM GALÕES COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO, APÓS ENVAZAMENTO OU ESTOCAGEM, A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO E SEM COPOS ESTRANHOS, O GARRAFÃO ESTARÁ LIMPO, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMPA PLÁSTICA SOB PRESSÃO E LACRE COM A MARCA DA ÁGUA.								
Valor Total Lote							38.160,0000	
Valor Total Ata							38.160,0000	
Aracruz/ES, 27 de junho de 2019						<hr/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS		

2º PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº20/2019 PROC. Nº5978/2019 SEMSU

Publicação Nº 248056

 <p>PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br</p>		<p align="center">ATA DE REGISTRO DE PREÇO</p> <p align="center">20 / 2019</p> <p align="center">Menor Preço</p>	
<p>A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação</p> <p>Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 20 / 2019</p>			
Fornecedor	002469 TANIA MARIA PISSINATI E CIA LTDA ME		
Endereço	RUA IZABEL MAIOLI MODENESI 06 0		
Bairro	BELA VISTA		
Cidade	ARACRUZ	Estado	ES
		Cep	29192-082
CGC.(RG)	22.113.759/0001-13	Telefone	(27) 3256-1551
Banco		Agência	
Condição Pagto	CONF EDITAL		
Prazo Entrega	CONF EDITAL		
Prazo Garantia			
Processos			
000000005978/2019			
Processo da Ata			
Processos Agregados			
Unidades Requisitantes			
018.001.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS			
Nro Lote 1		Descrição LOTE 01	
Item	Material	Un.	Vir. Total
1	1.04.01.0001.2	UN	26.771,5000
			0,000 350,000 76,4900
GÁS DE COZINHA GLP, CARGA COM 13 KG.			
Valor Total Lote			26.771,5000
Nro Lote 3		Descrição LOTE 03	
Item	Material	Un.	Vir. Total
2	1.07.01.0374.5	UN	740,0000
			0,000 500,000 1,4800
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, VAZILHAMES DESCARTÁVEIS DE 500 ML, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO. A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO E SEM CORPOS ESTRANHOS, A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR LIMPA, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMP A PLÁSTICA COM A MARCA DA ÁGUA.			
Valor Total Lote			740,0000
Nro Lote 4		Descrição LOTE 04	
Item	Material	Un.	Vir. Total
3	1.07.01.0384.2	UN	825,0000
			0,000 1.500,000 0,5500
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO. A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO E SEM CORPOS ESTRANHOS, A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR LIMPA, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMP A E LACRE COM A MARCA DA ÁGUA.			
Valor Total Lote			825,0000

Valor Total Ata 28.336,5000

Aracruz/ES, 27 de junho de 2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2018 PROC Nº 17795/2018 - SEMSU

Publicação Nº 248076

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 299 / 2018								
Fornecedor	004640 CJM UTILIDADES LTDA ME							
Endereço	AVN SIMÃO SOARES 770							
Bairro	BARRA DO ITAPEMIRIM							
Cidade	MARATAIZES	Estado	ES	Cep	29345-000			
CGC.(RG)	35.951.011/0001-31	Telefone	028-35324839	Fax				
Banco		Agência		Conta				
Condição Pagto	CONF EDITAL							
Prazo Entrega	CONF EDITAL							
Prazo Garantia								
Processos								
000000017795/2018								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 1		Descrição LOTE 01						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.16.01.0002.8	UN	EUROCEL		0,000	500,000	2,8700	1.435,0000
FITA ADESIVA, MIN 45MM X 50M, TRANSPARENTE								
Valor Total Lote								1.435,0000
Nro Lote 2		Descrição LOTE 02						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
2	1.16.01.0004.4	UN	EUROCEL		0,000	350,000	0,8200	287,0000
FITA ADESIVA, TAMANHO DA FITA 12 MM X 40 M, ROLO C/ DIAM INTERNO DE APROX 7,5 CM								
Valor Total Lote								287,0000
Nro Lote 3		Descrição LOTE 03						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
3	1.16.01.0005.2	UN	EUROCEL		0,000	350,000	0,7200	252,0000
FITA ADESIVA, TAMANHO DA FITA 12 X 30 MM, ROLO C/ DIAM INTERNO DE APROX 2,75 CM								
Valor Total Lote								252,0000
Nro Lote 4		Descrição LOTE 04						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total

4	1.16.01.0013.3	UN	JOCAR		0,000	200,000	15,1200	3.024,0000
GRAMPEADOR DE MESA, CAPAC 25 FLS DE PAPEL 75G/M2, P/ GRAMPOS 24/6 OU26/6, FABRICADO EM CHAPA DE ACO C/ TRATAM SUPERFICIAL PINTURA EPOXI, GRAMPEIA C/2 POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), ACABAMENTO NIQUELADO, CAPAC CARGA DE UM PENTE C/ APROX 208 GRAMPOS 26/6, APOIO DE BASE EM POLIETILENO, APROX 160 X 40 X 54 MM								
Valor Total Lote								3.024,0000
Nro Lote 8		Descrição LOTE 08						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
5	1.16.01.0028.1	UN	JOCAR		0,000	40,000	2,9000	116,0000
PINCEL ATOMICO PRETO, ESCRITA FINA, ESPESSURA APROX 2.0 MM, TINTA PERMANENTE, RECARREGAVEL								
Valor Total Lote								116,0000
Nro Lote 14		Descrição LOTE 14						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
6	1.16.01.0048.6	UN	JOCAR		0,000	100,000	28,2100	2.821,0000
PERFURADOR DE PAPEL, CAPAC 30 FLS, 2 VAZADORES, COM REGUA, APROX 155X 120 MM								
Valor Total Lote								2.821,0000
Nro Lote 15		Descrição LOTE 15						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
7	1.16.01.0052.4	UN	JOCAR		0,000	40,000	3,2700	130,8000
PINCEL ATOMICO, AZUL, ESCRITA APROX 4.5 MM, RECARREGAVEL, TINTA A BA SE DE ALCOOL, PONTA DE FELTRO								
Valor Total Lote								130,8000
Nro Lote 16		Descrição LOTE 16						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
8	1.16.01.0054.0	UN	SOLIDER		0,000	50,000	15,6800	784,0000
CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS, VISOR EM CRISTAL LÍQUIDO, CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, RAIZ QUADRADA, FUNÇÃO GPM, MEMÓRIA II, TECLA ERASE, SELETOR DECIMAL E DE ARREDONDAMENTO, DESLIGAMENTO AUTOMATICO OU TECLA OFF, ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA G-10 (INCLUSA), DIMENSÕES MIN 16 X 15,6 X 3 CM (A X L X P)								
Valor Total Lote								784,0000
Nro Lote 25		Descrição LOTE 25						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
9	1.16.01.0081.8	UN	CREDEAL		0,000	20,000	3,5400	70,8000
CADERNO BROCHURA, GRANDE, CAPA DURA, 48 FLS								
Valor Total Lote								70,8000
Nro Lote 26		Descrição LOTE 26						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
10	1.16.01.0084.2	UN	COMPACTOR		0,000	1.500,000	0,6800	1.020,0000
CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA PRETA, PLASTICO CRISTAL, FORM ATO HEXAGONAL, PONTA 1.0 MM (MÉDIA) EM TUNGSTÊNIO, TUBO DE TINTA REMOVÍVEL, TAMPA VENTILADA, APROX 8 MM DE DIÂMETRO E 140 MM COMPRIMENTO								
Valor Total Lote								1.020,0000
Nro Lote 32		Descrição LOTE 32						

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
11	1.16.01.0122.9	CX	XR		0,000	100,000	1,3200	132,0000
CLIPS, Nº 0, CX C/ 100 UNIDADES, FORMATO PARALELO, AÇO GALVANIZADO, PRATEADO								
Valor Total Lote								132,0000
Nro Lote 33		Descrição LOTE 33						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
12	1.16.01.0123.7	CX	XR		0,000	100,000	1,2600	126,0000
CLIPS, Nº 1, CX C/ 100 UNIDADES, FORMATO PARALELO, AÇO GALVANIZADO, PRATEADO								
Valor Total Lote								126,0000
Nro Lote 34		Descrição LOTE 34						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
13	1.16.01.0154.7	UN	LEO E LEO		0,000	50,000	0,5800	29,0000
GRAFITE 0,7MM, EMBALAGEM TUBO PLÁSTICO COM 12 MINAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICAÇÃO								
Valor Total Lote								29,0000
Nro Lote 36		Descrição LOTE 36						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
14	1.16.01.0230.6	UN	WALEU		0,000	60,000	10,0000	600,0000
PRANCHETA EM ACRILICO FUME, TAMANHO APROXIMADO 33 X 23CM, COM PRENDEDOR EM ACRILICO								
Valor Total Lote								600,0000
Nro Lote 37		Descrição LOTE 37						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
15	1.16.01.0235.7	UN	CAVIA		0,000	50,000	199,9800	9.999,0000
PERFURADOR DE PAPEL, CAPAC 100 FLS, 2 VAZADORES, METÁLICO, ESCALA P/ AJUSTE DE FORMATO DO PAPEL, MARGEADOR, TRAVA DE SEGURANÇA								
Valor Total Lote								9.999,0000
Nro Lote 40		Descrição LOTE 40						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
16	1.16.01.0644.1	CX	XR		0,000	100,000	1,2600	126,0000
CLIPS, Nº 3/0, CX C/ 50 UNIDADES, FORMATO PARALELO, AÇO GALVANIZADO, PRATEADO								
Valor Total Lote								126,0000
Nro Lote 44		Descrição LOTE 44						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
17	1.16.01.0768.5	UN	RADEX		0,000	10,000	2,0800	20,8000
TINTA PARA CARIMBO, PRETA, EMBALAGEM C/ MIN 40 ML, TINTA A BASE DE ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS								
Valor Total Lote								20,8000
Nro Lote 45		Descrição LOTE 45						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total

18	1.16.01.0769.3	UN	RADEX		0,000	10,000	2,0800	20,8000
TINTA PARA CARIMBO, AZUL, EMBALAGEM C/ MIN 40 ML, TINTA A BASE DE ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS								
Valor Total Lote								20,8000
Nro Lote 46		Descrição LOTE 46						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
19	1.16.01.0775.8	UN	RADEX		0,000	150,000	1,2400	186,0000
CORRETIVO LÍQUIDO, EMBALAGEM C/ MIN 18 ML, ATÓXICO, BASE ÁGUA, HIDROCARBONETOS C/ SECAGEM ULTRA-RAPIDA, P/ ESCRITA CANETA ESFEROGRÁFICA, DESENHOS, FAX, CÓPIAS E IMPRESSOS								
Valor Total Lote								186,0000
Nro Lote 47		Descrição LOTE 47						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
20	1.16.01.0777.4	UN	XR		0,000	50,000	4,2400	212,0000
COLCHETE PARA PASTA, Nº 10, EMBALAGEM C/ 72 UNIDADES, AÇO LATONADO								
Valor Total Lote								212,0000
Nro Lote 48		Descrição LOTE 48						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
21	1.16.01.0778.2	UN	XR		0,000	50,000	7,2000	360,0000
COLCHETE PARA PASTA, Nº 12, EMBALAGEM C/ 72 UNIDADES, AÇO LATONADO								
Valor Total Lote								360,0000
Nro Lote 55		Descrição LOTE 55						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
22	1.16.01.0800.2	CX	ACC		0,000	100,000	36,9800	3.698,0000
CLIPS, Nº10, CX C/100 UNIDADES, FORMATO PARALELO, AÇO GALVANIZADO, PRATEADO								
Valor Total Lote								3.698,0000
Nro Lote 56		Descrição LOTE 56						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
23	1.16.01.0898.3	UN	EUROCEL		0,000	400,000	5,6800	2.272,0000
FITA ADESIVA, CREPE, MIN 48 MM X 50 M (L X C)								
Valor Total Lote								2.272,0000
Nro Lote 58		Descrição LOTE 58						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
24	1.16.01.0992.0	UN	WALEU		0,000	300,000	1,1800	354,0000
RÉGUA, 30CM, ACRÍLICA CRISTAL, TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO. ALTA PRECISÃO E RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA. REF. MARCA ACRIMET OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR								
Valor Total Lote								354,0000

Valor Total Ata 28.076,2000

Aracruz/ES, 28 de maio de 2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2018 PROC Nº 17795/2018 - SEMSU

Publicação Nº 248077

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS								
PREGÃO ELETRONICO						299 / 2018		
Fornecedor		003594 DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA -ME						
Endereço		AVN PRINCESA ISABEL 26 SALA 01						
Bairro		CENTRO						
Cidade		BARRAO DE COTEGIPE		Estado RS		Cep 99740-000		
CGC.(RG)		07.245.458/0001-50		Telefone 54-3526-2009		Fax		
Banco				Agência		Conta		
Condição Pagto		CONF EDITAL						
Prazo Entrega		CONF EDITAL						
Prazo Garantia								
Processos								
000000017795/2018								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 7		Descrição LOTE 07						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
1	1.16.01.0025.7	UN	LEONORA		0,000	300,000	0,6900	207,0000
BORRACHA ESCOLAR, BRANCA, MIN 8 X 35 X 29 MM (A X L X C), COM CAPA PROTETORA ERGONÔMICA, FORMULA LIVRE DE PVC, ATÓXICA								
Valor Total Lote							207,0000	
Nro Lote 9		Descrição LOTE 09						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
2	1.16.01.0032.0	UN	MASTERPRINT		0,000	40,000	3,6000	144,0000
PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA, PONTA MAX 4.0 MM, ESPESSURA DE ESCRITA MAX 2.0 MM, COMPRIMENTO DO PINCEL MIN 130 MM, NÃO RECARREGÁVEL								
Valor Total Lote							144,0000	
Nro Lote 10		Descrição LOTE 10						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
3	1.16.01.0033.8	UN	MASTERPRINT		0,000	50,000	2,4500	122,5000
PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHA, PONTA MAX 4.0 MM, ESPESSURA DE ESCRITA MAX 2.0 MM, COMPRIMENTO DO PINCEL MIN 130 MM, NÃO RECARREGÁVEL								
Valor Total Lote							122,5000	
Nro Lote 19		Descrição LOTE 19						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total

4	1.16.01.0067.2	CX	RAFA		0,000	100,000	2,1000	210,0000
CLIPS Nº 2/0, EMBALGEM C/ 100 UNIDADES, NIQUELADO								
Valor Total Lote								210,0000
Nro Lote 20		Descrição LOTE 20						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
5	1.16.01.0069.9	CX	RAFA		0,000	100,000	1,8800	188,0000
CLIPS Nº 4, EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES, NIQUELADO								
Valor Total Lote								188,0000
Nro Lote 21		Descrição LOTE 21						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
6	1.16.01.0070.2	CX	RAFA		0,000	100,000	2,7000	270,0000
CLIPS Nº 6, EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES, NIQUELADO								
Valor Total Lote								270,0000
Nro Lote 24		Descrição LOTE 24						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
7	1.16.01.0077.0	UN	WALEU		0,000	20,000	29,5000	590,0000
BANDEJA PARA ESCRITÓRIO, DUPLA, ACRÍLICO, TRANSPARENTE, MIN 260 X 370 X 210 MM								
Valor Total Lote								590,0000
Nro Lote 38		Descrição LOTE 38						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
8	1.16.01.0314.0	UN	LEONORA		0,000	30,000	6,9000	207,0000
LAPISEIRA, GRAFITE 0.07 MM, CORPO PLÁSTICO, GRAVADO A MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, APAGADOR DE BORRACHA								
Valor Total Lote								207,0000
Valor Total Ata								1.938,5000
Aracruz/ES, 24 de maio de 2019								
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS								

3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2018 PROC Nº 17795/2018 - SEMSU

Publicação Nº 248078

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS								
PREGÃO ELETRONICO 299 / 2018								
Fornecedor	005364 LIVRARIA E PAPELARIA NOVA VIDA LTDA							
Endereço	RUA DOIS 14							
Bairro	CARAPINA GRANDE							
Cidade	SERRA	Estado	ES	Cep	29160-116			
CGC.(RG)	36.415.495/0001-67	Telefone	33288311	Fax				
Banco		Agência		Conta				
Condição Pagto	CONF EDITAL							
Prazo Entrega	CONF EDITAL							
Prazo Garantia								
Processos								
000000017795/2018								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 5		Descrição LOTE 05						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.16.01.0015.0	CX	BRW/MASTERP		0,000	500,000	3,1400	1.570,0000
GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAM 26/6, FABRICADO EM ACO CARBONO, A C ABAMENTO GALVANIZADO, EMBALAGEM C/ 5000 UNIDADES								
Valor Total Lote								1.570,0000
Nro Lote 6		Descrição LOTE 06						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
2	1.16.01.0016.8	UN	DELLO		0,000	300,000	11,6000	3.480,0000
GRAMPO TRILHO, PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO, CAPAC MIN 600 FLS/75 G//M², EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES, PLÁSTICO INJETADO POLIPROPILENO, MEDINDO APROX 300 X 9 X 112 MM (C X L X A)								
Valor Total Lote								3.480,0000
Nro Lote 11		Descrição LOTE 11						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
3	1.16.01.0036.2	UN	COPIMAX		0,000	4.000,000	18,0000	72.000,0000
PAPEL A4, 210 X 297 MM, BRANCO FOSCO, GRAMATURA MIN 75 G/M², EMBALAGEM C/ 500 FLS								
Valor Total Lote								72.000,0000
Nro Lote 12		Descrição LOTE 12						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total

4	1.16.01.0039.7	UN	POLYCART		0,000	4.000,000	1,9600	7.840,0000
CAIXA DE ARQUIVO MORTO, PAPELÃO, APROX 250 X 370 X 140 MM								
Valor Total Lote								7.840,0000
Nro Lote 13			Descrição LOTE 13					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
5	1.16.01.0044.3	UN	POLYCART		0,000	300,000	1,4000	420,0000
PASTA COM ELÁSTICO, POLIPROPILENO CORRUGADO (TIPO POLIONDA) CRISTAL TRANSPARENTE, TAM (AXL) 335X235MM								
Valor Total Lote								420,0000
Nro Lote 17			Descrição LOTE 17					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
6	1.16.01.0056.7	UN	COMPACTO		0,000	3.000,000	0,5000	1.500,0000
CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL, PLÁSTICO CRISTAL, HEXAGONAL, PONTA EM TUNGSTÊNIO C/ APROX 1 MM, TUBO DE TINTA REMOVÍVEL, TAMPA VENTILADA, APROX 8 MM DE DIÂMETRO E 140 MM COMPRIMENTO								
Valor Total Lote								1.500,0000
Nro Lote 18			Descrição LOTE 18					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
7	1.16.01.0059.1	UN	MASTERPRINT/		0,000	500,000	0,9500	475,0000
CANETA MARCA TEXTO, TINTA AMARELO FLUORESCENTE, PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, PONTA CHANFRADA C/ APROX 4 MM, TAMPA CLIP								
Valor Total Lote								475,0000
Nro Lote 23			Descrição LOTE 23					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
8	1.16.01.0072.9	UN	BRW/MASTERP		0,000	100,000	3,8000	380,0000
TESOURA USO GERAL, MIN 21 CM, AÇO INOX								
Valor Total Lote								380,0000
Nro Lote 27			Descrição LOTE 27					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
9	1.16.01.0086.9	UN	MASTERPRINT/		0,000	150,000	1,0000	150,0000
CANETA MARCA TEXTO, TINTA LARANJA FLUORESCENTE, PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, PONTA CHANFRADA C/ APROX 4 MM, TAMPA CLIP								
Valor Total Lote								150,0000
Nro Lote 28			Descrição LOTE 28					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
10	1.16.01.0087.7	UN	MASTERPRINT/		0,000	150,000	1,0000	150,0000
CANETA MARCA TEXTO, TINTA VERDE FLUORESCENTE, PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, PONTA CHANFRADA C/ APROX 4 MM, TAMPA CLIP								
Valor Total Lote								150,0000
Nro Lote 30			Descrição LOTE 30					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total

11	1.16.01.0115.6	CX	COLACRIL		0,000	20,000	128,0000	2.560,0000
ETIQUETA AUTO ADESIVA, EMBALAGEM C/ MIN 2000 UNIDADES, APROX 128 X 74 MM (A X L)								
Valor Total Lote								2.560,0000
Nro Lote 31			Descrição LOTE 31					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
12	1.16.01.0117.2	UN	CAVIA/ACC		0,000	200,000	0,8000	160,0000
EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, GALVANIZADO, APROX 14,5 X 1,5 CM (A X L)								
Valor Total Lote								160,0000
Nro Lote 35			Descrição LOTE 35					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
13	1.16.01.0172.5	UN	WALEU		0,000	400,000	1,1800	472,0000
MOLHA DEDOS, EMBALAGEM C/ MIN 12 G, ISENTO DE GLICERINA, ANTISÉPTICO, ATÓXICO								
Valor Total Lote								472,0000
Nro Lote 39			Descrição LOTE 39					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
14	1.16.01.0465.1	UN	WALEU/MASTE		0,000	60,000	7,4000	444,0000
PORTA CANETA EM ACRILICO, TRES REPARTIÇÕES, DIMENSÕES MIN DE 230 X 80 X 55 MM								
Valor Total Lote								444,0000
Nro Lote 41			Descrição LOTE 41					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
15	1.16.01.0645.0	UN	MASTERPRINT		0,000	50,000	47,0000	2.350,0000
GRAMPEADOR DE MESA, CAPAC 110 FLS, TAM DO GRAMPO 9/10-14, CORPO DE AÇO CARBONO, PINTADO, PRETO, MECANISMO GRAMPEADOR AÇO CARBONO CROMADO, BASE DE AÇO CARBONO								
Valor Total Lote								2.350,0000
Nro Lote 42			Descrição LOTE 42					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
16	1.16.01.0745.6	UN	TILIBRA		0,000	200,000	6,5000	1.300,0000
LIVRO PROTOCOLO PARA CORRESPONDENCIA , MODELO: PAUTADO E NUMERADO , MATERIAL DA CAPA: PAPELAO , GRAMATURA DA CAPA: 697 G/M² , REVESTIMENTO DA CAPA: PAPEL OFF-SET 120 G/M² , COR: PRETA , MATERIAL DO MIOLO: PAPEL OFF-SET 63 G/MM² , QUANTIDADE DE FOLHA: 100 FL , A LTURA: 210 MM , LARGURA: 125 MM , UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 1 UN,								
Valor Total Lote								1.300,0000
Nro Lote 43			Descrição LOTE 43					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
17	1.16.01.0767.7	UN	BIC/LEO E		0,000	1.000,000	0,2100	210,0000
LÁPIS PRETO, Nº 2, GRAFITE, FORMATO HEXAGONAL, RESINA FLEXÍVEL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE								
Valor Total Lote								210,0000
Nro Lote 51			Descrição LOTE 51					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total

18	1.16.01.0782.0	UN	TILIBRA		0,000	200,000	8,1000	1.620,0000
LIVRO ATA, 100 FOLHAS, PAUTADO, S/ MARGEM, NUMERADO, CAPA EM PAPELÃO GRAMATURA MIN 697 G/M², REVESTIMENTO DA CAPA EM PAPEL KRAFT PRETO GRAMATURA MIN 110 G/M², MIOLO EM PAPEL OFF-SET GRAMATURA MIN 56 G/M², APROX 220 X 330 MM (L X A)								
Valor Total Lote								1.620,0000
Nro Lote 52			Descrição LOTE 52					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
19	1.16.01.0784.7	UN	BRW/MASTERP		0,000	15,000	18,4000	276,0000
GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAM 9/10-14, EM ARAME DE AÇO, GALVANIZADO, EMBALAGEM C/ 5000 UNIDADES								
Valor Total Lote								276,0000
Nro Lote 53			Descrição LOTE 53					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
20	1.16.01.0793.6	UN	MASTERPRINT/		0,000	60,000	0,8600	51,6000
APONTADOR PARA LÁPIS, MANUAL, C/ DEPÓSITO, PLÁSTICO, 1 FURO, RETANGULAR								
Valor Total Lote								51,6000
Nro Lote 54			Descrição LOTE 54					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
21	1.16.01.0794.4	UN	POLYCART		0,000	4.000,000	1,6500	6.600,0000
PASTA SUSPensa EM CARTÃO MARMORIZADO, PLASTIFICADA, GRAMATURA MIN 230 G/M2, C/ 2 HASTES PLÁSTICAS, VISOR EM PVC, ETIQUETA EM PAPEL OFF-SET DE 120 G/M2, GRAMPO PLÁSTICO, APROX 405 X 15 MM								
Valor Total Lote								6.600,0000
Nro Lote 57			Descrição LOTE 57					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
22	1.16.01.0963.7	UN	BRW		0,000	800,000	2,2900	1.832,0000
RECADO AUTOADESIVO, PAPEL OFFSET, C/ MIN 76 X 102 MM, BLOCO C/ 100 FLS, COR AMARELO								
Valor Total Lote								1.832,0000
Nro Lote 59			Descrição LOTE 59					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
23	1.17.01.0056.0	UN	EUGIN		0,000	50,000	2,9700	148,5000
CD-RW, REGRAVÁVEL, CAPAC MIN 700 MB / 80 MIN, C/ CAPA								
Valor Total Lote								148,5000
Nro Lote 60			Descrição LOTE 60					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
24	1.17.01.0170.1	UN	MULTILASER		0,000	30,000	24,3500	730,5000
PEN DRIVE 8GB. DEVERÁ TER NO MÍNIMO AS SEGUINTEs ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 8GB; INTERFACE USB 3.0; COMPATIBILIDADE COM WINDOWS10 OU SUPERIOR E LINUX; TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE CATÁLOGOS, MANUAIS E FOLDERS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU CÓPIA DE PÁGINA DA INTERNET (DEVERÁ SER INFORMADO O ENDEREÇO DO SITE) E DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM AS RESPECTIVAS PROPOSTAS TÉCNICAS;								

GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;

Valor Total Lote 730,5000

Valor Total Ata 106.719,6000

Aracruz/ES, 24 de maio de 2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2018 PROC Nº 17795/2018 - SEMSU

Publicação Nº 248079

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS								
PREGÃO ELETRONICO 299 / 2018								
Fornecedor	000059 PINTANDO O SETE PAPELARIA LTDA -ME							
Endereço	RUA PROFESSOR LOBO 813 01							
Bairro	JARDINS							
Cidade	ARACRUZ	Estado	ES	Cep	29190-300			
CGC.(RG)	08.736.288/0001-79	Telefone	(27) 3256-2622	Fax				
Banco	0001	Agência	0829-x	Conta	32312-8			
Condição Pagto	CONF EDITAL							
Prazo Entrega	CONF EDITAL							
Prazo Garantia								
Processos								
000000017795/2018								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 22		Descrição LOTE 22						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
1	1.16.01.0071.0	UN	PIRATININGA		0,000	400,000	0,9500	380,0000
COLA BRANCA, EMBALAGEM C/ 90 G, LÍQUIDA, ATÓXICA, ADESIVO À BASE DE PVA								
Valor Total Lote								380,0000
Nro Lote 29		Descrição LOTE 29						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
2	1.16.01.0095.8	CX	PREMIER		0,000	700,000	0,9200	644,0000
ELÁSTICO LATEX, Nº 18, EMBALAGEM C/ MIN 25 G								
Valor Total Lote								644,0000
Nro Lote 49		Descrição LOTE 49						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
3	1.16.01.0780.4	UN	FRAMA		0,000	1.300,000	7,0000	9.100,0000
PASTA REGISTRADOR A-Z, DORSO LARGO, PAPEL CARTÃO, REVESTIMENTO PAPEL MONOLUCIUDO, ESPESSURA DA CAPA MIN 1,7 MM, LOMBO APROX 80 MM, APROX 280 X 345 MM (L X A), COR PRETA, C/ 2 ARGOLAS, GUIA EM FORMATO C/ APROX 30 MM DIÂMETRO, C/ COMPRESSOR EM METAL, SISTEMA DE TRAVAMENTO POR ALAVANCA, ACABAMENTO NIQUELADO								
Valor Total Lote								9.100,0000
Nro Lote 50		Descrição LOTE 50						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total

4	1.16.01.0781.2	UN	FRAMA	0,000	500,000	6,5000	3.250,0000
---	----------------	----	-------	-------	---------	--------	------------

PASTA REGISTRADORA A-Z, DORSO ESTREITO, PAPEL CARTÃO, REVESTIMENTO PAPEL MONOLUCIUDO, ESPESSURA DA CAPA MIN 1,7 MM, LOMBO APROX 55 MM, APROX 280 X 345 MM (L X A), COR PRETA, C/ 2 ARGOLAS, GUIA EM FORMATO D C/ APROX 30 MM DIÂMETRO, C/ COMPRESSOR EM METAL, SISTEMA DE TRAVAMENTO POR ALAVANCA, ACABAMENTO NIQUELADO

Valor Total Lote	3.250,0000
-------------------------	------------

Valor Total Ata	13.374,0000
------------------------	-------------

Aracruz/ES, 24 de maio de 2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019 PROC Nº 1259/2019 - SEMSU

Publicação Nº 248229

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 1 / 2019 Data Vencimento 18/03/2020								
Fornecedor	005294 IURI COELHO SERAFINI							
Endereço	ROD ARMANDO MARTINELLI 16							
Bairro	SANTA TERESINHA							
Cidade	COLATINA	Estado	ES	Cep	29702-575			
CGC.(RG)	20.938.594/0001-93	Telefone	327225330	Fax				
Banco		Agência		Conta				
Condição Pagto	CONF EDITAL							
Prazo Entrega	CONF EDITAL							
Prazo Garantia								
Processos								
000000001259/2019								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 1		Descrição LOTE 01						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.61.05.0020.0	UN	HIGH WALL		0,000	20,000	1.500,0000	30.000,0000
CONDENSADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, 24000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 2300 W, VAZÃO DE AR APROX 460 M³/MIN, CONDENSADOR HORIZONTAL, COMPRESSOR ROTATIVO, GÁS REFRIGERANTE R-22, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) A - C								
2	1.61.05.0021.8	UN	HIGH WALL		0,000	20,000	866,9500	17.339,0000
EVAPORADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, 24000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 2300 W, VAZÃO DE AR APROX 460 M³/MIN, CONTROLE REMOTO, BOTÃO LIGA/DESLIGA NO PAINEL FRONTAL, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA / PARA BAIXO), MIN 3 OPÇÕES DE RESFRIAMENTO/ VENTILAÇÃO, FUNÇÕES SLEEP, SWING, TURBO, BRISA, TIMER, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO, INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) MINIMA DE A a C.								
Valor Total Lote								47.339,0000
Valor Total Ata								47.339,0000
Aracruz/ES, 17 de junho de 2019						<hr/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS		

4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019 PROC Nº 1259/2019 - SEMSU

Publicação Nº 248231

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2 / 2019 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS								
PREGÃO ELETRONICO 1 / 2019			Data Vencimento 18/03/2020					
Fornecedor	000048 MARCOS GASPARINI SELVATICI EPP							
Endereço	ROD LUIZ THEODORO MUSSO 576 KM 1							
Bairro	DE CARLI							
Cidade	ARACRUZ	Estado	ES	Cep	29194-004			
CGC.(RG)	39.348.313/0001-70	Telefone	(27) 3256-2256	Fax				
Banco	0237	Agência	1723	Conta	20802-7			
Condição Pagto	CONF EDITAL							
Prazo Entrega	CONF EDITAL							
Prazo Garantia								
Processos								
000000001259/2019								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 2		Descrição LOTE 02						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.61.05.0024.2	UN	ELGIN		0,000	20,000	3.157,5000	63.150,0000
CONDENSADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO, 60000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 5600 W, VAZÃO DE AR APROX 1800 M³/H, CONDENSADOR HORIZONTAL, COMPRESSOR ROTATIVO, GÁS REFRIGERANTE R-22.								
2	1.61.05.0025.0	UN	ELGIN		0,000	20,000	3.157,5000	63.150,0000
EVAPORADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO, 60000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 5600 W, VAZÃO DE AR APROX 1800 M³/H, CONTROLE REMOTO, BOTÃO LIGA/DESLIGA NO PAINEL FRONTAL, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA / PARA BAIXO), MIN 3 OPÇÕES DE RESFRIAMENTO/ VENTILAÇÃO, FUNÇÕES SLEEP, SWING, TURBO, BRISA, TIMER, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO								
Valor Total Lote							126.300,0000	
Nro Lote 3		Descrição LOTE 03						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
3	1.61.05.0046.3	UN	ELGIN		0,000	30,000	731,4800	21.944,4000
EVAPORADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, 12000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 1190 W, VAZÃO DE AR APROX 460 M³/MIN, CONTROLE REMOTO, BOTÃO LIGA/DESLIGA NO PAINEL FRONTAL, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA / PARA BAIXO), MIN 3 OPÇÕES DE RESFRIAMENTO/ VENTILAÇÃO, FUNÇÕES SLEEP, SWING, TURBO, BRISA, TIMER, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO, INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) A								
4	1.61.05.0048.0	UN	ELGIN		0,000	30,000	768,5100	23.055,3000
CONDENSADORA, PARTE INTEGRANTE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIGH WALL, 12000 BTUS, 220 V, CICLO FRIO, POTÊNCIA APROX 1190								
Valor Total Lote							44.999,7000	

Nro Lote 4			Descrição LOTE 04					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
5	2.05.01.0010.2	SV	PROPRIA		0,000	20,000	523,5000	10.470,0000
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 24.000 BTUS								
Valor Total Lote								10.470,0000
Nro Lote 5			Descrição LOTE 05					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
6	2.05.01.0011.0	SV	PROPRIA		0,000	20,000	1.210,0000	24.200,0000
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS								
Valor Total Lote								24.200,0000
Nro Lote 6			Descrição LOTE 06					
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
7	2.05.01.0038.2	SV	PROPRIA		0,000	30,000	400,0000	12.000,0000
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 12.000 BTUS								
Valor Total Lote								12.000,0000
Valor Total Ata								217.969,7000

Aracruz/ES, 17 de junho de 2019

 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2018 PROC Nº 9732/2018 - SEMSU

Publicação Nº 248068

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29 / 2018 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 237 / 2018								
Fornecedor	005078 D.P.DA SILVA JUNIOR ELETRICOS-EIRELI - ME							
Endereço	RUA VICTORIO SANTIM 1729							
Bairro	ITAQUERA							
Cidade	SÃO PAULO	Estado	SP	Cep	08290-000			
CGC.(RG)	27.261.038/0001-74	Telefone	011-23095142	Fax				
Banco		Agência		Conta				
Condição Pagto	CONFORME EDITAL							
Prazo Entrega	CONFORME EDITAL							
Prazo Garantia								
Processos								
000000009732/2018								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 1		Descrição LOTE 01						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.26.01.0292.8	UN	LLUM		0,000	300,000	7,7100	2.313,0000
LÂMPADA FLUORESCENTE, POTÊNCIA 20 W, COMPACTA, TENSÃO 127 V, C/ REATOR ELETRÔNICO INTEGRADO, SOQUETE E27, FLUXO LUMINOSO APROX 1200 LM, EQUIVALÊNCIA LUMINOSA APROX 75 LM/W, AUTONOMIA APROX 6000 H, TEMPERATURA DE COR APROX 6400 K (BRANCA)								
Valor Total Lote								2.313,0000
Valor Total Ata								2.313,0000
Aracruz/ES, 24 de janeiro de 2019						<hr/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS		

4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2018 PROC Nº 9732/2018 - SEMSU

Publicação Nº 248070

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30 / 2018 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 237 / 2018								
Fornecedor	005079 FRAVEN TINTAS LTDA EPP							
Endereço	AVN LEITÃO DA SILVA 1890							
Bairro	SANTA LUCIA							
Cidade	VITORIA	Estado	ES	Cep	29056-188			
CGC.(RG)	07.875.666/0001-32	Telefone	32250282	Fax				
Banco		Agência		Conta				
Condição Pagto	CONFORME EDITAL							
Prazo Entrega	CONFORME EDITAL							
Prazo Garantia								
Processos								
000000009732/2018								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 2		Descrição LOTE 02						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.26.01.0293.6	UN	FOXLUX		0,000	200,000	49,5000	9.900,0000
LÂMPADA FLUORESCENTE, POTÊNCIA 65 W, COMPACTA, TENSÃO 127 V, C/ REATOR ELETRÔNICO INTEGRADO, SOQUETE E27, FLUXO LUMINOSO APROX 4000 LM, EQUIVALÊNCIA LUMINOSA APROX 270 LM/W, AUTONOMIA APROX 10000 H, TEMPERATURA DE COR APROX 6400 K (BRANCA)								
Valor Total Lote							9.900,0000	
Valor Total Ata							9.900,0000	
Aracruz/ES, 24 de janeiro de 2019						<hr/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS		

4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2018 PROC Nº 9732/2018 - SEMSU

Publicação Nº 248071

		PM de Aracruz Departamento de Compras AV Moroba, 20 CEP: 29192733 - Moroba - Aracruz/ES CNPJ: 27.142.702/0001-66 I.E.: Fone/Fax: 27 32961092 / 32961092 E-mail: pma@aracruz.es.gov.br Site: www.aracruz.es.gov.br		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31 / 2018 Menor Preço				
A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação								
Unidade Gestora 02 - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRONICO 237 / 2018								
Fornecedor 000785 TEC-LIGHT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RETORES LTDA - ME Endereço RUA DANIELA PERES 352 01 Bairro BARRAMARES Cidade VILA VELHA Estado ES Cep 29131-438 CGC.(RG) 10.699.386/0001-25 Telefone (27) 3349-2083 Fax Banco Agência Conta Condição Pagto CONFORME EDITAL Prazo Entrega CONFORME EDITAL Prazo Garantia								
Processos								
000000009732/2018								
Processo da Ata								
Processos Agregados								
Unidades Requisitantes								
018.001.002.002.000 - COORD.DE PREP.DE PROC.E COMPRAS								
Nro Lote 3		Descrição LOTE 03						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.26.01.0012.7	UN	ILUMI		0,000	200,000	2,4900	498,0000
BOCAL DECORATIVO (PLAFONIER) COM SOQUETE EM PVC PADRAO UNIVE RSAL, APLICÁVEL A LÂMPADA E-27								
Valor Total Lote								498,0000
Nro Lote 4		Descrição LOTE 04						
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
2	1.26.01.0423.8	UN	EMPALUX		0,000	300,000	15,1600	4.548,0000
LÂMPADA LED, 20 W, TUBULAR, P/ CALHA, APROX 33 MM DE DIÂMETRO X 1200 MM DE COMPRIMENTO.								
Valor Total Lote								4.548,0000
Valor Total Ata								5.046,0000
Aracruz/ES, 24 de janeiro de 2019						<hr/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS		

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 16-2019 - MARIO IVAN MOURA PINHEIRO**

Publicação Nº 247966

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 - PROCESSO Nº 10/2019.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

Contratada: MARIO IVAN MOURA PINHEIRO.

Objeto: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo de duração do contrato por mais 12 (Doze) meses com início no dia 14/01/2020 e término no dia 13/01/2021 conforme estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações c/c clausula 3ª, § 1º do contrato nº 0016/2019.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo o total para o período aditivado de R\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta reais).

A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desse aditivo correrá a conta do Orçamento vigente, a saber: 002001.1712200402.007.33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

Elias Antônio Coelho Marochio

Diretor Geral do SAAE

AVISO DE ERRATA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Publicação Nº 248274

AVISO DE ERRATA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O SAAE ARACRUZ-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAAE-ARA-140/2019, torna público para o conhecimento dos interessados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, altera os seguintes dispositivos:

Onde se lê: Credenciamento 002/2019.

Leia-se: Credenciamento 001/2020.

As demais disposições permanecem inalteradas.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site: www.saacara.com.br. Maiores informações através do e-mail: licita@saacara.com.br.

Josemar Alves dos Reis

Presidente da CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000057/2019

Publicação Nº 248247

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000057/2019

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 32.712/2017, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000057/2019

PROCESSO Nº 000101/2019

OBJETO: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água e esgoto e serviços de manutenção em cilindros de cloro gás- Ano 2020

Empresa(s) Vencedora(s):

CLORO ARACRUZ LTDA ME

Lote 06 no valor de R\$ 130.050,00

Valor total do lote de R\$ R\$ 130.050,00 (cento e trinta mil e cinquenta reais)

LOTES 02,03,04,05 E 07 – FRACASSADO

Demais lotes já homologados e publicados.

HOMOLOGADO EM: 08/01/2020

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

DIRETOR GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 32.712/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 000018/2019

Publicação Nº 248259

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000018/2019

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 32.712/2017, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000018/2019

PROCESSO Nº 000109/2019

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção para o exercício de 2020

Empresa(s) Vencedora(s):

INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP

Lote 01 no valor de R\$ 7.000,00

Lote 02 no valor de R\$ 540,00

Lote 03 no valor de R\$4.999,68

Lote 04 no valor de R\$ 1.098,00

Lote 05 no valor de R\$ 4.320,00

Lote 06 no valor de R\$ 2.380,00

Lote 07 no valor de R\$ 730,00

Lote 08 no valor de R\$ 2.880,00

Lote 09 no valor de R\$ 4.199,76

Lote 10 no valor de R\$ 260,00

Lote 11 no valor de R\$ 1.180,00

Lote 12 no valor de R\$ 610,40

Lote 13 no valor de R\$ 1.248,00

Lote 14 no valor de R\$ 11.498,40

Lote 15 no valor de R\$ 2.250,00

Lote 16 no valor de R\$ 1.800,00

Lote 17 no valor de R\$ 1.395,00

Valor total da Licitação de R\$ R\$ 48.389,24 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

HOMOLOGADO EM: 08/01/2019

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

DIRETOR GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 32.712/2017

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000020/2019

Publicação Nº 248221

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000020/2019

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria SAAE-ARA-Nº216/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº000020/2019, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (FOGÃO INDUSTRIAL E FORNO MICROONDAS), com data de abertura ocorrida no dia 08 de janeiro de 2020, foi declarada "DESERTA", em face da ausência total de interessados.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br <mailto:licitacao@saaeara.com.br>

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA

Pregoeiro(a)

PORTARIA SAAE-ARA-004/2020

Publicação Nº 247885

**PORTARIA SAAE-ARA-004/2020**

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015 e conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli - CEP.: 29.194-017 - Aracruz - ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 06 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-004/2020

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO/ TERMO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 126/2019 – PE 054/2019	R.C COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS FERROVIÁRIOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE REGULADOR DE NÍVEL TIPO PERA (CHAVE BÓIA E/OU CHAVE DE NÍVEL)	TERMO nº 016/2019	JOSEMAR ALVES DOS REIS	105	*	*	DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO / DIVISÃO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA
Proc. 088/2019 – PE 046/2019	RESIJET EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA	AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS	TERMO nº 017/2019	RENATO ALVES PEREIRA	209	JOSEMAR ALVES DOS REIS	105	DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO / DIVISÃO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA
Proc. 088/2019 – PE 046/2019	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI	AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS	TERMO nº 018/2019	RENATO ALVES PEREIRA	209	JOSEMAR ALVES DOS REIS	105	DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO / DIVISÃO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA
Proc. 088/2019 – PE 046/2019	GF COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS	TERMO nº 019/2019	RENATO ALVES PEREIRA	209	JOSEMAR ALVES DOS REIS	105	DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO / DIVISÃO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA
Proc. 088/2019 – PE 046/2019	ITACA EIRELI	AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS	TERMO nº 020/2019	RENATO ALVES PEREIRA	209	JOSEMAR ALVES DOS REIS	105	DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO / DIVISÃO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA
Proc. 088/2019 – PE 046/2019	SANEX COMERCIO E SERVICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS	TERMO nº 021/2019	RENATO ALVES PEREIRA	209	JOSEMAR ALVES DOS REIS	105	DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO / DIVISÃO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA

*Nesse contrato, cujo fiscal é o servidor Josemar Alves dos Reis, o fiscal adjunto será quem o substituir como responsável pelo respectivo setor. Caso não seja designado substituto será designado um fiscal adjunto.

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417

PORTARIA SAAE-ARA-005/2020

Publicação Nº 247887

**PORTARIA SAAE-ARA-005/2020**

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015 e conforme artigo 67 da Lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli - CEP.: 29.194-017 - Aracruz - ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 06 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-005/2020

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO/ TERMO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 086/2019 – PE 027/2019	MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI	LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES PIPA PARA TRANSPORTAR ÁGUA POTÁVEL	TERMO nº 001/2020	JOSE ROBERTO SOUZA	126	ALESSANDRO JONES DE SOUZA	34	DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417

PORTARIA SAAE-ARA-006/2020

Publicação Nº 247889

**PORTARIA SAAE-ARA-006/2020**

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015 e conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli - CEP.: 29.194-017 - Aracruz - ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 06 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-006/2020

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO/ TERMO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 114/2019 – PE 059/2019	AUTO POSTO BELA VISTA LTDA	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DO SAAE - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS10 NO EXERCÍCIO DE 2020	CONTRATO nº 001/2020	IVO PEREIRA DA SILVA FILHO	355	*	SETOR DE TRANSPORTES

* Nesse contrato cujo fiscal é o servidor Ivo Pereira da Silva Filho, o fiscal adjunto será quem o substituir como responsável pelo respectivo setor. Caso não seja designado substituto será designado um fiscal adjunto.

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417

PORTARIA SAAE-ARA-007/2020

Publicação Nº 247890

**PORTARIA SAAE-ARA-007/2020**

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Leis nº 3.943/2015 e suas alterações, conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 06 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-007/2020

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 112/2019 – PE 017/2019	N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA EPP	AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL DE ORIGEM VEGETAL, E AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE, PARA ATENDER AOS SETORES DO SAAE-ARACRUZ-ES	CONTRATO nº 003/2020	WAMILDA CALDEIRA SILVA	24	VAGNER PELISSARI DE MARCHI	183	SETOR ADMINISTRATIVO

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417

PORTARIA SAAE-ARA-008/2020

Publicação Nº 247914

**PORTARIA SAAE-ARA-008/2020**

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93 e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o **FISCAL ADJUNTO** será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao **FISCAL DO CONTRATO** incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli - CEP.: 29.194-017 - Aracruz - ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 06 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-008/2020

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 135/2019	NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS PARA FORNECIMENTO EM ARQUIVO DIGITAL DAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SAAE - ARACRUZ/ES, COM O ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL)	CONTRATO nº 002/2020	MARILIA DIAS PATRICIO	432	VAGNER PELISSARI DE MARCHI	183	SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417

PORTARIA SAAE-ARA-009/2020

Publicação Nº 247920

**PORTARIA SAAE-ARA-009/2020**

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Leis nº 3.943/2015 e suas alterações, conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli - CEP.: 29.194-017 - Aracruz - ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 06 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-009/2020

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 150/2019	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES	CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO PARA AUXILIAR NO APERFEIÇOAMENTO DO INSTITUTO DE ESTÁGIO, COMPREENDENDO: IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO, AJUSTAR AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO, FAZER O ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO, ENCAMINHAR A NEGOCIAÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E CADASTRAR OS ESTUDANTES PARA EXERCEREM ATIVIDADES COMO ESTAGIÁRIOS NOS DIVERSOS SETORES DA AUTARQUIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	CONTRATO nº 004/2020	WAMILDA CALDEIRA SILVA	24	DIRLENE RODRIGUES SILVA	04	SETOR ADMINISTRATIVO

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
 Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carlí – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
 CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417

PORTARIA SAAE-ARA-011/2020

Publicação Nº 247921

**PORTARIA SAAE-ARA-011/2020**

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Leis nº 3.943/2015 e suas alterações, conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli - CEP.: 29.194-017 - Aracruz - ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 07 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-011/2020

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 191/2018 – PE 036/2019	MARILZETE APARECIDA GADIOLI CUZZUOL IME	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO FABRICADO EM MATERIAL DE FIBRA PARA PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO, COM LANÇA TELESCÓPICA COM ALCANCE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) METROS EM RELAÇÃO AO SOLO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) TONELADAS, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR/MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2010	CONTRATO nº 005/2020	JOSEMAR ALVES DOS REIS	105	JOSÉ ROBERTO SOUZA	126	DIVISÃO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA/ DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417

PORTARIA SAAE-ARA-012/2020

Publicação Nº 247922

**PORTARIA SAAE-ARA-012/2020**

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações, conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos; **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli - CEP.: 29.194-017 - Aracruz - ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 07 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-012/2020

PROC.	EMPRESA	OBJETO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 143/2019	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A	FORNECIMENTO ENERGIA ELÉTRICA NO EXERCÍCIO DE 2020	JOSEMAR ALVES DOS REIS	105	WANDERLEY BASTOS	99	DIVISÃO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
 Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carlil – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
 CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417

PORTARIA SAAE-ARA-013/2020

Publicação Nº 247923

**PORTARIA SAAE-ARA-013/2020**

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações, conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos; **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli - CEP.: 29.194-017 - Aracruz - ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII - criar mecanismos de controle de qualidade;

VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 07 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417



ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-013/2020

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 086/2019 – PE 027/2019	MECTA NORTH SERVIÇOS EIRELI	LOCAÇÃO DE 01 (Hum) CAMINHÃO PIPA 25.000 LITROS - CAMINHÃO 03 PARA TRANSPORTAR ÁGUA POTÁVEL	CONTRATO Nº 006/2020	HÉLIO VENTURA	64	ALESSANDRO JONES DE SOUZA	34	DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AUTARQUIA MUNICIPAL – Lei de Criação: Nº 10 de 20/04/1967
Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.
CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27)3256-9400 / Fax: (27) 3256-9417

PORTARIA SAAE-ARA-014/2020

Publicação Nº 247924

PORTARIA SAAE-ARA-014/2020

Dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA na forma dos artigos 197, 198 e 199 da Lei nº 2.898 de 31/03/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES).

Art. 2º Os trabalhos serão realizados pela Comissão de SINDICÂNCIA designada pela Portaria SAAE-ARA-030/2019 de 21/01/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES em 23/01/2019 e ato de retificação publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES em 16/04/2019.

Art. 3º A comissão é destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, os fatos de que trata o processo 998/2019, tipificados no artigo 174, inciso XI e artigo 175, incisos IV e VI da Lei 2.898/2006, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º Concluída a apuração, intima-se o servidor faltoso para que, exerça o direito de defesa em 10 (dez) dias.

Art. 5º Efetivada a defesa ou transcorrido o prazo in albis, a decisão será proferida em até 20 (vinte) dias.

Aracruz-ES, 07 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

PORTARIA SAAE-ARA-015/2020

Publicação Nº 247925

PORTARIA SAAE-ARA-015/2020

Dispõe sobre substituição de função gratificada.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRE ALEXANDRE, Operador de ETAE, matrícula 104, para responder pela função gratificada de Chefe do Setor de Tratamento de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, no período de 09/01/2020 a 07/02/2020, em virtude de férias do titular Antônio Nossa.

Aracruz-ES, 07 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

PORTARIA SAAE-ARA-016/2020

Publicação Nº 247926

PORTARIA SAAE-ARA-016/2020

Dispõe sobre revogação de portaria e designação de servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017 e de acordo com as Leis nº 3.943/2015 e 8.666/1993 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria SAAE-ARA-140/2019.

Art. 2º Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, considerando a necessidade de promover processos licitatórios e conforme modalidades no artigo 22 da lei 8.666/93.

Art. 3º Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo para constituírem a Comissão que trata do Art.2º sob a presidência do primeiro:

NOME	REGIME	CARGO	MAT	DESIGNAÇÃO
Josemar Alves dos Reis	Efetivo	Oficial Técnico	105	Presidente
Wamilda Caldeira Silva	Efetivo	Agente Administrativo	24	Membro
Vagner Pelissari De Marchi	Efetivo	Almoxarife	183	Membro
Elias Lucio da Silva	Efetivo	Artífice	135	Membro

Art. 4º Designar a servidora Bruna Lombardi da Silva, Regime Efetivo, Agente Administrativo, matrícula 284, como membro suplente, para atuar na ausência dos membros designados no artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º A substituição do Presidente da Comissão será realizada observando a ordem sequencial das designações.

Art. 6º As decisões deverão ser tomadas e as sessões públicas realizadas por pelo menos 3 (três) membros desta Comissão.

Art. 7º Aos membros da Comissão será concedida uma gratificação especial a ser paga mensalmente, por procedimentos realizados, conforme Lei Municipal nº 3.529/2011.

Art. 8º Os procedimentos licitatórios que restarem frustrados, fracassados, anulados ou desertos, não serão computados para fins de pagamento da gratificação especial, ficando autorizado o desconto em folha do pagamento do servidor, dos valores recebidos indevidamente.

Art. 9º A Comissão deverá encaminhar ao Setor Administrativo, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhadas das respectivas atas respeitadas a efetiva atuação dos membros, para fins de pagamento da gratificação.

Art. 10º No mês em que não houver apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, não será devido o pagamento da gratificação.

Art. 11º Esta portaria vigorará de 09/01/2020 a 15/01/2021.

Aracruz-ES, 07 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000064/2019

Publicação Nº 248234

RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000064/2019

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº216/2019, comunica a todos os interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000064/2019, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEIO FILTRANTE A BASE DE CARVÃO ATIVADO, publicado no site www.licitacoes-e.com.br <<http://www.licitacoes-e.com.br>> sob nº [798415], foi declarada FRACASSADA.

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA

PREGOEIRA

Baixo Guandu

PREFEITURA

ATA RP 002/2020-SEMAD/BG

Publicação Nº 247886

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

RESUMO ATA RP Nº 002/2020

PPSRP Nº 036/2019

SEMAD/BG/ES

PROCESSO nº 7.845/2018

OBJETO: Registro de Preços para Futuras Contratações de Prestação de Serviços na Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Fund. Legal: Lei Fed. nº 8.666/1993 Dec. Fed. nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, Decretos Municipais nº 5.186/2014, 5.350/2015

EMPRESA C/ PREÇOS REGISTRADOS:

STINGUEL COM. E SERV. LTDA EPP

CNPJ Nº 14.296.692/0001-71

Valor Global:R\$777.600,00

Prazo de Vigência do RP: 12 Meses

Baixo Guandu/ES, 07/01/2020

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretaria Municipal de ADM

ATA RP001-2020-SEMAD/BG-ES

Publicação Nº 247874

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

RESUMO ATA RP Nº 001/2020

PPSRP Nº 036/2019

SEMAD/BG/ES

PROCESSO nº 7.845/2018

OBJETO: Registro de Preços para Futuras Contratações de Prestação de Serviços na Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Fund. Legal: Lei Fed. nº 8.666/1993 Dec. Fed. nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, Decretos Municipais nº 5.186/2014, 5.350/2015

EMPRESA C/ PREÇOS REGISTRADOS:

ADELSA MARCELINO DE SOUZA ME

CNPJ Nº 00.967.543/0001-82

Valor Global:R\$948.000,00

Prazo de Vigência do RP: 12 Meses

Baixo Guandu/ES, 07/01/2020

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretaria Municipal de ADM

ATA RP003-2020-SEMAD/BG-ES

Publicação Nº 247888

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

RESUMO ATA RP Nº 003/2020

PPSRP Nº 036/2019

SEMAD/BG/ES

PROCESSO nº 7.845/2018

OBJETO: Registro de Preços para Futuras Contratações de Prestação de Serviços na Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Fund. Legal: Lei Fed. nº 8.666/1993 Dec. Fed. nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, Decretos Municipais nº 5.186/2014, 5.350/2015

EMPRESA C/ PREÇOS REGISTRADOS:

STERCE MÁQUINAS EIRELI

CNPJ Nº 13.259.206/0001-82

Valor Global:R\$246.000,00

Prazo de Vigência do RP: 12 Meses

Baixo Guandu/ES, 07/01/2020

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretaria Municipal de ADM

ATA RP004-2020-SEMAD/BG-ES

Publicação Nº 247891

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

RESUMO ATA RP Nº 004/2020

PPSRP Nº 036/2019

SEMAD/BG/ES

PROCESSO nº 7.845/2018

OBJETO: Registro de Preços para Futuras Contratações de Prestação de Serviços na Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Fund. Legal: Lei Fed. nº 8.666/1993 Dec. Fed. nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, Decretos Municipais nº 5.186/2014, 5.350/2015

EMPRESA C/ PREÇOS REGISTRADOS:

PEDRA DA ONÇA LOC. EIRELI EPP

CNPJ Nº 16.920.909/0001-06

Valor Global:R\$494.400,00

Prazo de Vigência do RP: 12 Meses

Baixo Guandu/ES, 07/01/2020

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretaria Municipal de ADM

ATA RP005/2019-SEMAD/BG-ES

Publicação Nº 247895

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

RESUMO ATA RP Nº 005/2020

PPSRP Nº 036/2019

SEMAD/BG/ES

PROCESSO nº 7.845/2018

OBJETO: Registro de Preços para Futuras Contratações de Prestação de Serviços na Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Fund. Legal: Lei Fed. nº 8.666/1993 Dec. Fed. nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, Decretos Municipais nº 5.186/2014, 5.350/2015

EMPRESA C/ PREÇOS REGISTRADOS:

WB LOCAÇÃO DE MÁQ. LTDA EPP

CNPJ Nº 08.294.854/0001-30

Valor Global:R\$494.400,00

Prazo de Vigência do RP: 12 Meses

Baixo Guandu/ES, 07/01/2020

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretaria Municipal de ADM

ATA RP007/2020-SEMAD/BG-ES

Publicação Nº 247894

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

RESUMO ATA RP Nº 007/2020

PPSRP Nº 036/2019

SEMAD/BG/ES

PROCESSO nº 7.845/2018

OBJETO: Registro de Preços para Futuras Contratações de Prestação de Serviços na Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Fund. Legal: Lei Fed. nº 8.666/1993 Dec. Fed. nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, Decretos Municipais nº 5.186/2014, 5.350/2015

EMPRESA C/ PREÇOS REGISTRADOS:

LOCAR MÁQUINAS E SERV. LTDA ME

CNPJ Nº 12.000.119/0001-43

Valor Global:R\$607.200,00

Prazo de Vigência do RP: 12 Meses

Baixo Guandu/ES, 07/01/2020

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretaria Municipal de ADM

CONTRATO 001, 002, 003/2020-SEMSA/BG

Publicação Nº 247873

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

RESUMO CONTRATOS

PP Nº 047/2019

FMS/SEMSA/BG-ES

PROCESSO nº 5.194/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Seguros Automotivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Fund. Legal: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e LC nº 123/2006, 128/2008, 147/2014 e 155/2016.

CONTRATADOS:

CONTRATO Nº 001/2020

01-GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

Valor Global:R\$14.352,00

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 002/2020

02-SEGUROS SURA S/A

CNPJ Nº 33.065.699/0001-27

Valor Global:R\$4.328,00

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 003/2020

01-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ Nº 61.198.164/0001-60

Valor Global:R\$1.799,00

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 003/2020

01-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ Nº 61.198.164/0001-60

Valor Global:R\$1.799,00

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

Baixo Guandu/ES, 02/01/ 2020.

TEREZINHA DO C. ALVES BOLZANI

Secretária Municipal de Saúde

Boa Esperança

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001/2020 - VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

Publicação Nº 248024

Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo



PORTARIA Nº 001/2020

Declara vacância de cargo público.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ESS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 28, incisos II e XV, da Lei Orgânica Municipal, art. 37, incisos XIII e XXX, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Escrivário Legislativo, ocupado pelo servidor Nilson de Oliveira Souza, matrícula nº 18, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso VII, do art. 42, da Lei Complementar Municipal nº 1.487, de 12 de junho de 2013.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, contada da data em que tomar posse no outro cargo público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança/ES, 02 de janeiro de 2020.


JOEMAR XAVIER DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Certifico e dou fé que
nesta data publiquei a
Portaria nº 001/2020 no quadro
mural Conforme determina a lei orgânica municipal.
Boa Esperança – ES / *02/01/2020*
Simony Caliman

PORTARIA Nº 060/2019 - EXONERA SERVIDORES

Publicação Nº 248022

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo**PORTARIA Nº 060/2019**

Exonera Servidores.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores:

- I - Beatriz Cruz Pereira, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete;
- II - Carlos Magnago Bonfante, do cargo comissionado de Assistente Administrativo-Contábil;
- III - Flávia Batista da Macena, do cargo comissionado de Assistente Administrativo-Contábil;
- IV - Lara Cecília Rico Milanese, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete;
- V - Maria da Penha Zottel Dal Fior, do cargo comissionado de Assistente Administrativo-Contábil;
- VI - Nair Maria Bonfante, do cargo comissionado de Assistente de Apoio Setorial;
- VII - Nilson de Oliveira Souza, do cargo comissionado de Contador;
- VIII - Poliana Sampaio Rodrigues, do cargo comissionado de Coordenadora de Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Boa Esperança - ES, 26 de dezembro de 2019.


JOCEMAR XAVIER DA SILVA

Presidente

Certifico e dou fé que
nesta data publiquei a
mural, Portaria n.º 060/2019 no quadro
Conforme determina a lei orgânica municipal.
Boa Esperança - ES / *26 / 12 / 2019*
Jimmy Calimon

IPASBE**PORTARIA Nº 03 APOSENTADORIA DE MARIA DO CARMO BISPO DOS SANTOS**

Publicação Nº 248001

PORTARIA Nº 03 DE 08/01/2020

"Concede benefício de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição"

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.269/2005 e pelo Decreto Municipal nº 4.966/2010, resolve:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2020 o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, na forma do art. 6º da EC nº 41 de 19/12/2003, c/c art. 60 da Lei Municipal nº 1.269 de 16 de junho de 2005 à servidora MARIA DO CARMO BISPO DOS SANTOS, matrícula nº 6548; CPF nº 910.217.907-53; RG nº 766.261-ES, cargo efetivo de TELEFONISTA – Carreira I, classe M, lotada na Secretaria Municipal Educação, Decreto de nomeação do cargo efetivo nº 1.490/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Esperança - ES, 08 de janeiro de 2020.

Domingos Ramos de Oliveira Souza

Superintendente do IPASBE

Registrado e Publicado na Data Supra.

LIENE LANGA MOURA

Coordenador Administrativo e Financeiro

Bom Jesus do Norte

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Publicação Nº 248146

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro – Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificado a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 002/2020

Proc. Nº 5.405/2019

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

(LC 147/2014)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO E CONTRA-CHEQUE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM JESUS DO NORTE – ES.

ABERTURA: 10/02/2020

HORÁRIO: 13 HORAS.

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações". Outras informações através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitabjn@gmail.com.

Bom Jesus do Norte-ES, 08 de janeiro de 2020.

Rodrigo Barbosa Martins

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Publicação Nº 248165

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro – Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificado a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 003/2020

Proc. Nº 3.427/2019

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

(LC 147/2014)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

ABERTURA: 11/02/2020

HORÁRIO: 13 HORAS.

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações". Outras informações através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitabjn@gmail.com.

Bom Jesus do Norte-ES, 08 de janeiro de 2020.

Rodrigo Barbosa Martins

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - FMS

Publicação Nº 248123

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, s/nº - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificados a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 022/2019-FMS

Proc. 4.691/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA PROVIDO DE EMENDA, PARA ATENÇÃO BÁSICA (ESFs), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

ABERTURA: 06/02/2020

HORÁRIO: 13 HORAS.

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações". Outras informações através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitabjn@gmail.com.

Bom Jesus do Norte-ES, 08 de janeiro de 2020.

Rodrigo Barbosa Martins

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - FMS

Publicação Nº 248176

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, s/nº - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificados a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 024/2019-FMS

Proc. 3.843/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

ABERTURA: 30/01/2020

HORÁRIO: 13 HORAS.

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações". Outras informações através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitabjn@gmail.com.

Bom Jesus do Norte-ES, 08 de janeiro de 2020.

Rodrigo Barbosa Martins

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - FMS

Publicação Nº 248198

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, s/nº - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificados a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 025/2019-FMS

Proc. 4.382/2019

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

(LC 147/2014)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE, PARA REESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA ATENDENDO O PROGRAMA QUALIFAR-SUS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE.

ABERTURA: 03/02/2020

HORÁRIO: 13 HORAS.

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações". Outras informações através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitabjn@gmail.com.

Bom Jesus do Norte-ES, 08 de janeiro de 2020.

Rodrigo Barbosa Martins

Pregoeiro

Brejetuba

PREFEITURA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2020/PMB

Publicação Nº 247944

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

N.º 01/2020/PMB

Licitação exclusiva para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados Objeto: Registro de preços de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, etc. que serão utilizados nas escolas da rede municipal de ensino durante o ano de 2020. Abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2020. Os interessados poderão adquirir o edital e anexos no site: <http://www.brejetuba.es.gov.br> Demais informações: 27 3733 1224. Brejetuba/ES, 08 de janeiro de 2020.

Siolek Zambom

Pregoeiro

Castelo

PREFEITURA

17080

Publicação Nº 248041

DECRETO Nº 17.080, DE 08 de JANEIRO de 2020.

EXONERA ASSISTENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS LUCILÉIA MARIA NAZARIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 90 de 06 de Janeiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a Servidora Luciléia Maria Nazario, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico de Serviços, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação (SEME), nomeada por meio do Decreto nº 12.649 de 09 de Setembro do ano de 2013.

Art. 2º Este Decreto tem seus efeitos a partir do dia 06 de Janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 08 de Janeiro de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO 1.10280/2018 - FMS

Publicação Nº 248023

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO Nº 1.10280/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CASTELO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – FILIAL CASTELO .

O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. DOMINGOS FRACAROLI, Brasileiro(a), agente político, inscrito no CPF sob o nº 493.280.427-04, RG sob o nº 282.778 SPTC/ES, residente e domiciliado na R. José Alves Rangel, nº 111, Bairro Santo Andrezinho, nesta cidade de Castelo-ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 574, Centro, Castelo - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.830.853/0001-65, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr(a) NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL, brasileiro(a), casado(a), portadora da Carteira de Identidade nº 1968394 SPTC/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 103.339.027-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Rangel, nº 248, Bairro Volta Redonda, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FILIAL CASTELO, doravante denominada CONVENIENTE pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.187.087/0002-95, situada na Rua Antônio Bento, nº. 112, Centro, Castelo - ES, neste ato representado pelo se Presidente Pe WALTER LUIZ BARBIERO MILANEZE ALTOÉ, brasileiro, solteiro, eclesiástico, Portador do CPF no. 687.983.187- 72 e RG 734.234 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Costa Pereira, nº 41, Centro, nº 36, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29300-110, em conformidade com os autos do processo nº 012427/19, com fundamento nos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei nº 8.666/1993, Constituição Federal, em especial o Art. 199; Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portaria Nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolvem celebrar o presente Apostilamento, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de apostilamento informa que para o exercício do ano de 2020, as despesas referente convênio nº 1.10280/2018 correrão à conta da/o seguinte dotação, tudo processo administrativo nº 010280/2018;

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0160021030200502.650	445042000000	0067	SEMSA – 2540 – Transf. Dos Estados Ref. Royalties Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais do convênio originário.

Castelo/ES, 08 de Janeiro de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4545

Publicação Nº 248042

PORTARIA Nº 4.545, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Convoca candidatos aprovados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Inc. VII, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Processo Seletivo 002/2019 – SEMSA, e considerando o que consta no processo nº 100 de 07 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2019 – SEMSA, integrantes da relação abaixo:

ENFERMEIRO – 40 horas semanais

LEILA RANGEL DA SILVA

NÁDIA LÚCIA COLA FÁVERO

DANIELE DIAS LOUZADA

FISIOTERAPEUTA – 40 horas semanais

CYNTIA SILVA DE SOUZA

VINÍCIUS BACHETTI CESTARI

MÉDICO ESF – 40 horas semanais

LUCIANA PASSAMANI SENA FRACAROLI

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 horas semanais

SILVIA ELENA DA SILVA

RAQUEL CRUZ DE SOUZA

UVALBER DA COSTA MOTTE

ANDREELE CANDIDO DE ARAÚJO

Parágrafo Único: Não comparecendo o candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 08 de Janeiro de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

4546

Publicação Nº 248043

PORTARIA Nº 4.546, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Convoca candidatos aprovados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Inc. VII, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Processo Seletivo 002/2019 – SEMSA, e considerando o que consta no processo nº 101 de 07 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2019 – SEMSA, integrantes da relação abaixo:

FARMACÊUTICO – 40 horas semanais

ANNIK FIORESI TESSINARI

CAIO MANOEL FERNANDES DA SILVA

Parágrafo Único: Não comparecendo o candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 08 de Janeiro de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

4547

Publicação Nº 248038

PORTARIA Nº 4.547, DE 08 de JANEIRO de 2020.

EXONERA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS ADRIANA BERSAN MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 91 de 06 de Janeiro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerada, a Servidora Adriana Bersan Machado, do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Operacional de Serviços, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação (SEME), nomeada por meio da Portaria nº 4.236 de 05 de Fevereiro do ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 06 de Janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 08 de Janeiro de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

4548

Publicação Nº 248039

PORTARIA Nº 4.548, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia Auxiliar Operacional de Serviços Michele Brunelli Nogueira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 87 de 06 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, Michele Brunelli Nogueira, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Operacional de Serviços, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação (SEME) constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nºs: 2.557 de 17 de agosto de 2007, 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 06 de Janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 08 de Janeiro de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

4549

Publicação Nº 248040

PORTARIA Nº 4.549, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia Assistente Técnico de Serviços Gustavo Secchim Zuim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 92 de 06 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, Gustavo Secchim Zuim, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico de Serviços, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação (SEME) constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nºs: 2.557 de 17 de agosto de 2007, 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 06 de Janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 08 de Janeiro de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PP 01, 02 E RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 248006

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial Nº 001/20

Objeto: futura aquisição de equipamentos de informática para as Unidades Escolares e Setores Administrativos da SEME

Data de abertura: 21/01/20

Horário: 8:00

Pregão Presencial Nº 002/20

Objeto: futura Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis, para atender as escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Castelo-ES

Data de abertura: 21/01/20

Horário: 10:30

Fornecimento do edital: Site www.castelo.es.gov.br link Licitações. Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 08/01/20

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019

A Comissão Permanente de Licitação de Castelo, torna público o resultado dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 010/2019, ficando da seguinte forma: ECO MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI e BPS CONSTRUÇÕES LTDA, inabilitadas, e as empresas: L.C. CONSTRUTORA EIRELI, J.N. CONSTRUTORA LTDA EPP, WF CONSTRUTORA EIRELI, GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP atenderam as exigências habilitatórias. Foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, após a publicação.

Castelo, 08/01/2020

Felipe Siqueira Pires

Presidente da CPL

DECRETO 17.081

Publicação Nº 248031

DECRETO Nº 17.081, DE 08 de JANEIRO de 2020.

AFASTA PREVENTIVAMENTE SERVIDOR NESIO ARAUJO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 19026 de 26 de Dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afastado preventivamente, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, o Servidor Nésio Araujo, do cargo efetivo de Técnico em Serviços Gerenciais, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), nomeado por meio do Decreto nº 8.255 de 05 de Maio do ano de 2009, admitido em 01 de Junho do ano de 2009, pelos motivos apresentados no Processo Administrativo nº 19026/2019.

Art. 2º Este Decreto tem seus efeitos a partir do dia 10 de Janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 08 de Janeiro de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 001/2019

Publicação Nº 247927

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Castelo-FMS, torna público o resultado do CREDENCIAMENTO 001/19, para Instituições Filantrópicas com ou sem fins lucrativos, prestadora de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Castelo (art. 24, da Lei 8.080/1990), para realização do procedimento de "Cirurgia de Catarata"- Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim no valor total de R\$ 322.520,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais).

Castelo-ES, 08/01/2020.

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

RESULTADO PP 155/2019

Publicação Nº 248005

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o resultado da seguinte Licitação:

Pregão Presencial 155/2019 FMS

-S2 SAÚDE LTDA ME nos lotes 1, 3, 4, 6, 7, 8 e 11 no valor total de R\$ 17.717,95 (dezesete mil setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), itens 02, 05 e 10 foi DESERTO e o item 09 foi FRACASSADO.

Castelo-ES, 08/01/2020.

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

Colatina

PREFEITURA

ANEXO AO DECRETO 23.724/2020

Publicação Nº 248083



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
 Rua Melvin Jones, 90 – Bairro Esplanada - COLATINA-ES - CEP 29702-150
 Tel. (27) 3177-7059 E-mail: semder@colatina.es.gov.br

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO SIM

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER
 Serviço de Inspeção Municipal – SIM

1- Dados do Requerente:

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Município:	CEP.:	

2- Dados da Agroindústria:

Nome/ Razão Social da Agroindústria:		
CNPJ:	NIRF:	
Endereço da Agroindústria:		
Município: Colatina – ES	CEP.:	
Telefone:	Fax:	Celular:
Ponto de referência:		

3- Requeiro registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do estabelecimento classificado como:

Estabelecimento de Carnes e Derivados:		
<input type="checkbox"/> Matadouro-Frigorífico	<input type="checkbox"/> Fábrica de Produtos Cárneos	<input type="checkbox"/> Entrepasto de Carnes
Estabelecimento de Pescado e Derivados:		
<input type="checkbox"/> Entrepasto de Pescado e Derivados	<input type="checkbox"/> Fábrica de Produtos de Pescado	
Estabelecimento de Ovos:		
<input type="checkbox"/> Granja Avícola	<input type="checkbox"/> Entrepasto de Ovos	<input type="checkbox"/> Fábrica de Produtos de Ovos
Estabelecimento de Leite:		
<input type="checkbox"/> Posto de Refrigeração	<input type="checkbox"/> Granja Leiteira	<input type="checkbox"/> Usina de Beneficiamento
<input type="checkbox"/> Fábrica de Laticínios		
Estabelecimentos de Produtos de Abelhas:		
<input type="checkbox"/> Apiários	<input type="checkbox"/> Entrepasto de Mel e Cera de Abelhas	

Que irá produzir: _____

Venho mui respeitosamente requerer o registro junto ao SIM e vistoria prévia do local.

Nestes termos

Pede deferimento.

Local e Data: Colatina-ES, ____ de _____ de _____.	Assinatura do proprietário ou representante legal:
---	--

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
 Rua Melvin Jones, 90 – Bairro Esplanada – Colatina – CEP 29702-902
 Tel. (27) 3177-7059 – e-Mail: semder@colatina.es.gov.br

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que, de acordo com a Lei nº 6.519 de 21 de agosto de 2018, a empresa/agroindústria _____, C.N.P.J. _____ (ou pertencente ao Sr.

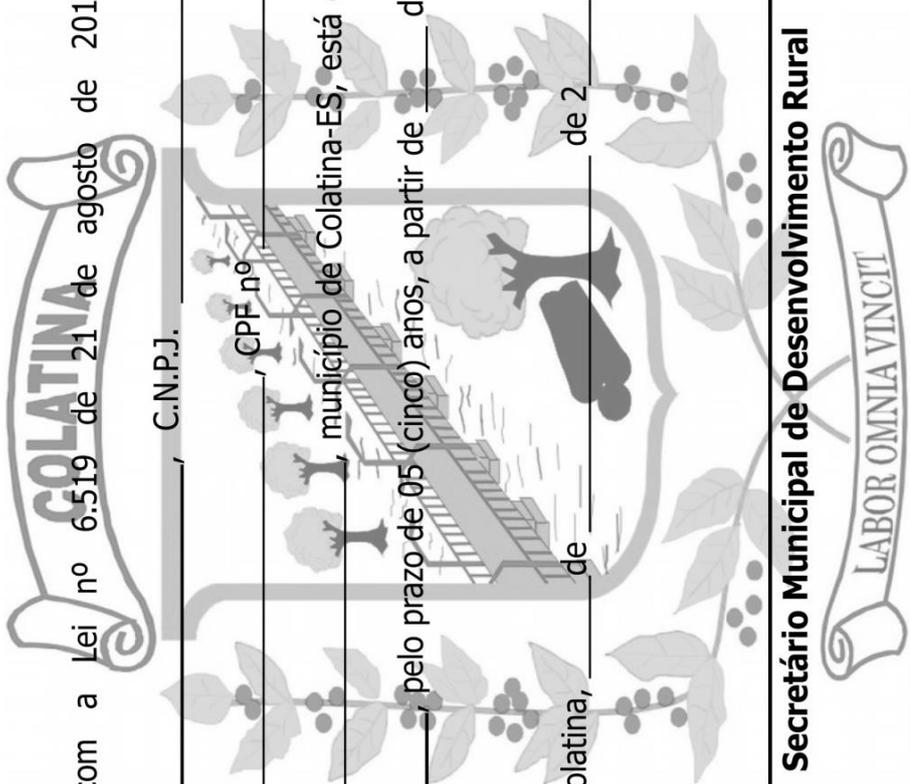
_____, CPF nº _____), estabelecida

_____ município de Colatina-ES, está devidamente registrada neste

departamento sob nº _____/_____, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de _____ de _____ de 2_____.

Colatina, _____ de _____ de 2_____.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
 Rua Melvin Jones, 90 – Bairro Esplanada - COLATINA-ES - CEP 29702-150
 Tel. (27) 3177-7059 E-mail: semder@colatina.es.gov.br

FORMULÁRIO PARA MODIFICAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER
 Serviço de Inspeção Municipal – SIM

A _____, inscrita até a presente data no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número _____ Inscrição Estadual número _____, estabelecida na cidade de Colatina, estado do Espírito Santo, representada legalmente por _____, vem, por meio deste, informar a alteração de razão social da empresa.

Dados da empresa antecessora:

Razão social/Nome da agroindústria:	
CNPJ:	Insc. Estadual:
Endereço da Agroindústria:	
Município: Colatina – ES	CEP.:

A mesma, se compromete a acatar todas as exigências formuladas à empresa antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Colatina, ____/____/____.

 Identificação e assinatura do representante legal da firma atual

 Identificação e assinatura do representante legal da firma antecessora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
Rua Melvin Jones, 90 – Bairro Esplanada - COLATINA-ES - CEP 29702-150
Tel. (27) 3177-7059 E-mail: semder@colatina.es.gov.br

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES E DE RESPONSABILIDADE

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER
Serviço de Inspeção Municipal – SIM

A _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____ Inscrição
Estadual nº _____, estabelecida na cidade de Colatina, estado do Espírito Santo,
representada legalmente por _____,

vem por meio deste, informar que encerrou suas atividades em _____, conforme documento(s) comprobatórios em anexo.

O requerente declara ainda estar ciente da sua responsabilidade civil e penal pela constatação de passivo ambiental decorrente do exercício das atividades, ou oriundas da inobservância das normas legais e princípios aplicáveis em caso de encerramento de atividades.

Local e Data: Colatina-ES, ____ de _____ de _____.	Assinatura do proprietário ou representante legal:
 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL Rua Melvin Jones, 90 – Bairro Esplanada - COLATINA-ES - CEP 29702-150 Tel. (27) 3177-7059 E-mail: semder@colatina.es.gov.br</p>	

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PRODUTO NO SIM

1- Identificação do Estabelecimento:

Nome/nº do Estabelecimento:	Nome do Produto:
-----------------------------	------------------

2- Petição:

Ao Serviço de Inspeção Municipal de Colatina,
O estabelecimento abaixo qualificado, através do seu representante legal, requer que seja providenciado o atendimento da solicitação especificada neste documento.

3- Identificação do Estabelecimento:

Nome/Razão Social:	
Classificação do Estabelecimento:	CNPJ/CPF/NIRF:
Endereço:	
Município: Colatina-ES	CEP.:
Ponto de referência:	
Telefone:	E-mail:

4- Identificação do Produto:

Nome do produto:
Marca:

5- Natureza da Solicitação:

() Registro () Alteração de Formulário de Registro de Produto () Alteração de rótulo () Cancelamento
 () Outro: _____

6- Característica do Rótulo e da Embalagem:

Rótulo:	Embalagem:
<input type="checkbox"/> Impresso	<input type="checkbox"/> Plástico
<input type="checkbox"/> Etiqueta	<input type="checkbox"/> Lata
<input type="checkbox"/> Litografado	<input type="checkbox"/> Papel
<input type="checkbox"/> Gravado em relevo	<input type="checkbox"/> Embalagem Natural
<input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Outro: _____

7- Descrição do Rótulo e Embalagem:

Tipo de embalagem primária (Ex.: sacola plástica, pote, garrafa plástica):

Indicação da data de fabricação, validade e lote (Ex: carimbo datador, impresso na embalagem):

Quantidade de produto por embalagem:

8- Processo de Embalagem:

Descrever:

1- O local onde ocorre, se a sala é climatizada (quando for necessário); 2- O tipo de embalagem utilizada e seu material (ex. sacola plásticas de polietileno, copos plásticos, etc.); 3- A forma como é fixado o rótulo (interna ou externamente); 4- Como e quando a data de fabricação e validade são impressas ou carimbadas no rótulo; 5- No caso de embalagens secundárias, deve ser descrito também a utilização das mesmas.

OBSERVAÇÃO: Nos casos de registro ou alteração de rótulo, deve-se anexar o(s) leiaute(s) do(s) rótulo(s) do produto.

9- Processo de Fabricação:

Neste campo devem ser descritas todas as informações do processo de fabricação desde a origem da matéria-prima até o término do processo de produção.

Devem ser citados o tempo e temperatura de processamento, equipamentos utilizados, ordem de adição dos ingredientes, etapas de produção, etc.

10- Armazenamento:

Descrever as condições de armazenamento, focando nas temperaturas das dependências (câmaras frias ou sala de armazenamento).

11- Controle de Qualidade:

Descrever todas as medidas de controle de qualidade que a empresa adota, se possui programa específico de gestão da qualidade, se possui algum tipo de autocontrole.

12- Expedição e Transporte do Produto:

Descrever o procedimento de expedição, forma como os produtos são destinados ao mercado (caixas secundárias de papelão, caixas plásticas, paletes ou outro...), e as condições e temperatura dos veículos de transporte.

13- Composição do Produto:

Matéria-prima	Kg ou L	%
Subtotal:		
Ingredientes	Kg ou L	%
Total:		

14- Informação Nutricional:

Quantidade por porção ()	Quantidade	%
Valor Energético		
Carboidrato		
Proteína		
Gorduras Totais		
Gorduras Saturadas		
Gorduras Trans		
Fibra Alimentar		
Sódio		

Local e Data: Colatina-ES, ____ de _____ de _____.	Carimbo e Assinatura do Responsável Legal
--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
 Rua Melvin Jones, 90 – Bairro Esplanada - COLATINA-ES - CEP 29702-150
 Tel. (27) 3177-7059 E-mail: semder@colatina.es.gov.br

FORMULÁRIO DE HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER
 Serviço de Inspeção Municipal – SIM

Data	Produtos utilizados	Responsável (assinatura)	CPF

Favor manter o documento sempre atualizado e apresentá-lo sempre que solicitado pela equipe fiscalizadora do SIM.

Local e Data: Colatina-ES, ____ de _____ de _____.	Assinatura do proprietário ou representante legal:
--	---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
Rua Melvin Jones, 90 – Bairro Esplanada - COLATINA-ES - CEP 29702-150
Tel. (27) 3177-7059 E-mail: semder@colatina.es.gov.br

FORMULÁRIO DE HIGIENIZAÇÃO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Instalações / Equipamentos / Utensílios / Móveis	Frequência	Data

Favor manter na agroindústria, devidamente preenchido e assinado, para conferência da equipe fiscalizadora do SIM.

Local e Data:
Colatina-ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário ou representante legal:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019

Publicação Nº 248272

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 021/2019

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Praça localizada na Rua Pedro Gotardo, Loteamento Jardim Tropical; contratação de empresa especializada para execução de muro de contenção, localizado na escola Fazenda Pinotti, distrito de São João da Barra Seca; contratação de empresa especializada para execução de drenagem e pavimentação, localizado na Rua Projetada, Bairro Santo Antônio e contratação de empresa especializada para revitalização da área de esportes da Praça Sol Poente, localizado na Avenida Delta - Centro, todas neste Município.

Empresas vencedoras: TROPA CONSTRUTORA EIRELI, no item 001, no valor total de R\$100.630,98 (cem mil, seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos) e no item 003, no valor total de R\$114.683,75 (cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos); SANTOS OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA, no item 002, no valor total de R\$67.673,73 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e três centavos); SUPREMA CONSTRUÇÕES EIRELI no item 004, no valor total de R\$73.820,39 (setenta e Três Mil, oitocentos e vinte reais e trinta e nove centavos).

Colatina-ES, 08 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO MENEGHELLI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 23.705/2019

Publicação Nº 248081

DECRETO Nº 23.705, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga prazo de validade do Concurso Público Municipal para os cargos em Regime Estatutário de Níveis Fundamental, Médio, Técnico e Superior, de que trata os Editais nºs 002 e 003/2017, da Prefeitura Municipal de Colatina :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas disposições do item III do artigo 37 da Constituição Federal e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 32.993/2019,

RESOLVE prorrogar até 19 de janeiro de 2022, o prazo de validade do Concurso Público Municipal para os cargos em Regime Estatutário de Níveis Fundamental, Médio, Técnico e Superior, de que trata os Editais nºs 002 e 003/2017, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Este ato entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 2019.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 2019.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 23.713/2019

Publicação Nº 248084

DECRETO Nº 23.713, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas Anual de 2019 – CE-PCA, estabelece metodologia para o controle interno da execução do processo e do envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 99, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgado em 05 de abril de 1990,

Considerando as disposições expressas nos artigos 74 e 31 e parágrafos da Constituição da República de 1988;

Considerando a responsabilidade fiscal e transparência em tempo real exigida do Gestor Público nos termos da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) alterada pela Lei Complementar 131/2009;

Considerando o direito de acesso à informação e a transparência do Gestor Público nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

Considerando que, segundo a Constituição da República de 1988, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o regulamento sobre a Composição e Envio da Prestação de Contas Anual do Prefeito, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Instrução Normativa nº 13/2017 e alterações, Resolução TC ES 261/2013 e Resolução TC ES 285/2015; RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas Anual, denominada CE-PCA.

Artigo 2º - A CE-PCA será composta por 23(vinte e três) membros, sendo 6 (seis) titulares de secretarias municipais da área meio e 17 (dezesete) servidores da área técnica.

Artigo 3º - A Comissão de Prestação de Contas CE-PCA será formada com os seguintes membros:

I – Como membros titulares de Unidades Administrativas:

- a) Giovanna Maria Serafini Gomes - Secretaria Municipal da Fazenda
- b) Francieli Prando Finco - Secretaria Municipal de Administração;
- c) Priscila Guimarães Correia - Secretaria Municipal de Controle Interno;
- d) sthephania Larissa Oliveira de Castro- Secretaria Municipal de Gabinete;
- e) Jorge Luiz Pereira - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- f) Kamila de Sales Roldi Correa - Secretaria Municipal de Saúde.

II – Como membros da Equipe Técnica:

- a) Lorena Carla Oliveira Húngara de Lima – Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Contabilidade;
- b) Célia Regina Garozi – Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Contabilidade;
- c) Diana Prince de Oliveira - Superintendência de Controle Financeiro
- d) Douglas Souza Andrade - Superintendência de Controle Financeiro
- e) Edson Gleibson da Silva - Superintendência de Controle Financeiro
- f) Cristiane do Carmo Castro - Secretaria Municipal de Gabinete;
- g) José Roberto Gonçalves de Lima - Secretaria Municipal de Recursos humanos;
- h) Adriana Rocha de Moraes - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) Josimar Dias Vieira – Responsável pelo Almoxarifado;
- j) Damião Silva Barros - Secretaria Municipal de Administração – Patrimônio;
- k) Lucas Milanez Boone – Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Contabilidade;
- l) Janaina de Almeida Rossmann - Secretaria Municipal da Fazenda – Superintendência de Planejamento e Orçamento;
- m) José Miguel da Silva e Moura Veiga - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- n) Rodrigo Brumatti Serafini – Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- o) Marília Castro de Oliveira – Secretaria municipal de Saúde;
- p) Denília Pereira de Assis – Secretaria Municipal de Saúde;
- q) Ana Paula Vitali – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Em caso de novas nomeações para os cargos ou setores listados acima, fica o nomeado responsável pela Prestação de Contas.

Artigo 4º - A Presidente da Comissão será a Secretária Municipal de Saúde

Artigo 5º - Os membros titulares de secretarias municipais coordenarão na sua área de atuação os trabalhos de elaboração da prestação de contas na forma do disposto na Instrução Normativa nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e alterações.

Artigo 6º - A equipe técnica da Comissão CE-PCA será responsável, na sua área de atuação, pela elaboração da prestação de contas no formato digital e pelo encaminhamento das informações à Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Contabilidade por meio de processo protocolizado nos prazos estabelecidos.

Artigo 7º - Fica a Superintendência de Planejamento e Orçamento responsável pelo agrupamento das informações da referida Prestação de Contas.

§ 1º - As demonstrações orçamentárias e contábeis refletirão a padronização e as inovações contidas na Instrução Normativa nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e alterações, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Artigo 8º - Os documentos relacionados no Anexo I deste Decreto devem ser gravados de forma legível em mídia ótica não regravável (CD-R ou DVD-R - Digital Versatile Disc Recordable) obedecendo as especificações, conforme IN 35/2015 TCEES:

§ 1º - Os documentos PDF devem passar pela verificação de conformidade aos requisitos estabelecidos na IN 35/2015 descritos acima. A referida análise deverá ser feita diretamente no site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o comprovante deve ser impresso e apensado ao processo que encaminhará a mídia à Secretaria Municipal da Fazenda – Superintendência de Planejamento e Orçamento.

§ 2º - Além dos formatos PDF/A, exigível para todos os documentos que integram os anexos referidos no “caput” desse arquivo, deverão ser gravados os documentos específicos nos formatos XLS (Microsoft Excel) ou ODS (Open Document Spreadsheet – formato para planilhas do padrão Format for Office Applications - NBR ISSO/IEC 26300:2008), conforme disposto no anexo III da IN43/2017 TCEES..

Artigo 9º - A Comissão CE-PCA cumprirá as seguintes metas:

I - Até 03 de fevereiro de 2020: Conclusão da emissão dos documentos da prestação de contas anual e encaminhamento à Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Até 12 de março de 2020: Emissão do Relatório do Controle Interno, sobre as Contas de Governo e encaminhamento ao Prefeito para o Pronunciamento.

III - Até 16 de março de 2020: Emissão do Pronunciamento do Prefeito com encaminhamento deste e demais documentos elencados no anexo I, ao setor Contábil do Município.

IV - Até 30 de março de 2020: Envio dos dados da Prestação de Contas ao TCE/ES na forma estabelecida na Instrução normativa TCE/ES Nº 43/2017 e alterações.

Artigo 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de dezembro de 2019.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 30 de dezembro de 2019.

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO 23.717/2020

Publicação Nº 248102

DECRETO Nº 23.717, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público de que trata o Edital nº 001/2017 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº. 000011/2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata ANA CRISTINA SAGRILO, aprovada em concurso público, para o exercício do cargo de CUIDADOR (ABRIGO), do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 001/2017, devendo a mesma se apresentar na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 23.718/2020

Publicação Nº 248106

DECRETO Nº 23.718, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público de que trata o Edital nº 001/2017 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº. 000011/2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata ALDEVINA LUZIA SCALZER, aprovada em concurso público, para o exercício do cargo de CUIDADOR (ABRIGO), do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 001/2017, devendo a mesma se apresentar na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 23.719/2020

Publicação Nº 248108

DECRETO Nº 23.719, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 002/2017 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº. 000011/2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato RICARDO DO ESPÍRITO SANTO, aprovado em concurso público, para o exercício do cargo de PMA II - MOTORISTA, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 002/2017, devendo o mesmo se apresentar na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 23.720/2020

Publicação Nº 248110

DECRETO Nº 23.720, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 002/2017 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº. 000011/2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato LUAN NOGUEIRA GOMES, aprovado em concurso público, para o exercício do cargo de PMA II – FISCAL AMBIENTAL, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 002/2017, devendo o mesmo se apresentar na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 23.721/2020

Publicação Nº 248113

DECRETO Nº 23.721, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público de que trata o Edital nº 002/2017 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº. 000011/2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata LARISSA RAMOS SILVA, aprovada em concurso público, para o exercício do cargo de PMA II – FISCAL AMBIENTAL, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 002/2017, devendo a mesma se apresentar na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 23.722/2020

Publicação Nº 248115

DECRETO Nº 23.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 002/2017 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº. 000011/2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato FRANCISCO FELIPE DIAS GOMES FERNANDES, aprovado em concurso público, para o exercício do cargo de PMNS I – ENGENHEIRO AMBIENTAL, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 002/2017, devendo o mesmo se apresentar na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 23.723/2020

Publicação Nº 248116

DECRETO Nº 23.723, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público de que trata o Edital nº 002/2017 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº. 000011/2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata TAMIRIS GONÇALVES SANTOS, aprovada em concurso público, para o exercício do cargo de PMNS I – ENGENHEIRO AGRIMENSOR, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 002/2017, devendo a mesma se apresentar na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 23.724/2020

Publicação Nº 248082

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.724, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 .

Aprova o Regulamento da Lei nº 6.519, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Colatina/ES :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Aprovar por meio deste decreto, o regulamento da prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal do Município de Colatina/ES, em consonância com a Lei nº 6.519, de 21 de agosto de 2018.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento institui as normas que regulam, em todo o território do município de Colatina-ES, a Prévia Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal.

§ 1º - A inspeção a que se refere o presente regulamento abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a armazenagem, a rotulagem e o trânsito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º - A inspeção abrange também as matérias-primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia e demais substâncias que, por ventura, possam ser utilizadas no estabelecimento de produtos de origem animal.

Artigo 2º - Para efeito deste regulamento, considera-se:

I - Estabelecimento: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e ao depósito de matérias-primas e embalagens, à industrialização e ao armazenamento e à expedição de produtos alimentícios.

II - Inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem e transporte de produtos alimentícios.

III - Registro: o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção dos produtos, dos processos produtivos e dos estabelecimentos para habilitar a produção, a distribuição e a comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica.

V - Ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada.

VI - Análise fiscal: ato fiscal no qual é realizada análise da água, matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios coletados pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislações específicas e os dispositivos deste regulamento.

VII - Suspensão das atividades: medida administrativa na qual Serviço de Inspeção Municipal (SIM) suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado.

VIII - Interdição: medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios.

IX - Apreensão: consiste em o SIM apreender as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a Lei nº 6.519, este regulamento e outras normas técnicas relacionadas, dando-lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento.

X - Inutilização: medida fiscal de inutilização dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos ao consumo.

XI - Rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.

XII - Embalagem: é o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos.

XIII - Memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 3º - A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos são atividades privativas do SIM, vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER), sempre que se tratar de produtos de origem animal, destinados ao comércio intramunicipal.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Os servidores do SIM, quando em serviço de inspeção e fiscalização industrial e sanitária, terão livre acesso em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento em funcionamento, seja registrado ou em fase de registro, que industrialize, manipule, entreposte, armazene, transporte, despache ou preste serviços em atividades sujeitas à prévia inspeção e fiscalização.

Artigo 5º - Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento devem possuir carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela SEMDER, que constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo e data de expedição.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

Artigo 6º - Compete ao SIM:

I - analisar e aprovar, sob o ponto de vista sanitário, as plantas e/ou croquis do estabelecimento requerente;

II - vistoriar o estabelecimento requerente do registro e emitir laudo de vistoria;

III - analisar memorial descritivo e rótulos dos produtos e emitir registros de produtos;

IV - expedir registro de estabelecimentos;

V - inspecionar e fiscalizar o estabelecimento, instalações, equipamentos, matéria-prima, ingredientes, rótulos, embalagens e produtos alimentícios;

VI - fiscalizar o livro de registro ou documento equivalente das operações de entrada e saída de produtos;

VII - fiscalizar e monitorar a aplicação das normas de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e os Autocontroles da indústria.

Artigo 7º - O exercício da inspeção e fiscalização previsto no Art. 7º caberá aos servidores do SIM, nas suas respectivas áreas de competência, podendo valer-se de auxiliares.

Artigo 8º - A Inspeção e fiscalização de que trata o presente Regulamento será realizada:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam, abatem ou industrializem as diferentes espécies de animais de açougues e seus derivados, entendidos como tais, os fixados neste Regulamento;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

III - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos para distribuição *in natura* ou para industrialização.

Artigo 9º - A concessão de inspeção pelo SIM, isenta o estabelecimento de quaisquer outras fiscalizações, industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal.

Artigo 10 - A Inspeção dos estabelecimentos registrados pelo SIM ocorrerá em caráter permanente ou periódico.

§ 1º - É obrigatória a inspeção em caráter permanente nos estabelecimentos de abate das diferentes espécies animais.

§ 2º - Os demais estabelecimentos que constam neste Regulamento terão inspeção periódica.

Artigo 11 - Para a consecução dos objetivos da Lei nº 6.519, de 21/08/2018 e do presente regulamento, fica a SEMDER autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração pública direta e indireta.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 12 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - Matadouro- Frigorífico;

II - Fábrica de Produtos Cárneos;

III - Entrepasto de Carnes.

§ 1º - Entende-se por Matadouro-Frigorífico o estabelecimento dotado de instalações, equipamentos e utensílios adequados para o abate, manipulação, elaboração, acondicionamento e conservação das espécies de açougue, aves domésticas e animais silvestres e exóticos sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento dotado de instalações, equipamentos e utensílios para recebimento, manipulação, elaboração, acondicionamento e conservação de produtos cárneos para fins de industrialização com modificação de sua natureza e sabor, das diferentes espécies de abate, aves domésticas, animais silvestres e exóticos e, em todos os casos, seja dotado de instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 3º - Entende-se por Entrepasto de Carnes o estabelecimento dotado de instalações, equipamentos e utensílios para recebimento, desossa, acondicionamento, conservação pelo frio e distribuição de carnes e derivados das diversas espécies de abate, aves domésticas, animais exóticos e silvestres e, em todos os casos, seja dotado de instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para industrialização de produtos comestíveis e aproveitamento de produtos não comestíveis.

Artigo 13 - Os estabelecimentos de pescado são classificados em:

- I - Entrepasto de Pescado;
- II - Fábrica de Produtos de Pescado.

§ 1º - Entende-se por Entrepasto de Pescado e Derivados o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, lavagem, manipulação, fracionamento, acondicionamento, frigorificação, estocagem, distribuição ou comercialização do pescado e derivados, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 2º - Entende-se por Fábrica de Produtos de Pescado, o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados, dependendo do tipo de produto a ser elaborado, para recepção, lavagem, preparação, transformação, acondicionamento, frigorificação, conservação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos de pescado e seus derivados e dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Artigo 14 - Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

- I - Granja Avícola;
- II - Entrepasto de Ovos;
- III - Fábrica de Produtos de Ovos.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado a produção, classificação, acondicionamento, identificação e expedição de ovos em natureza, oriundos da própria granja, podendo a classificação ser facultativa quando tal atividade for realizada em Entrepasto de ovos.

§ 2º - Entende-se por Entrepasto de ovos, o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e identificados.

§ 3º - Entende-se por Fábrica de Produtos de Ovos, o estabelecimento destinado ao recebimento, industrialização, acondicionamento, identificação e distribuição de produtos de ovos.

Artigo 15 - Os estabelecimentos de leite são classificados em:

I - Posto de Refrigeração;

II - Granja Leiteira;

III - Usina de Beneficiamento;

IV - Fábrica de Laticínios.

§ 1º - Entende-se por posto de refrigeração: é o estabelecimento intermediário entre as fazendas leiteiras e as usinas de beneficiamento ou fábricas de produtos lácteos, destinado ao recebimento, seleção, pesagem, filtração, clarificação, refrigeração e expedição de leite a outros estabelecimentos industriais.

§ 2º - Entende-se por usina de beneficiamento: é o estabelecimento que tem por finalidade principal receber, pré-beneficiar, beneficiar e acondicionar o leite destinado ao consumo direto de acordo com a legislação específica. Para a realização das atividades de recebimento, processamento, maturação, fracionamento ou estocagem de outros produtos lácteos, de fabricação própria ou não, deverá ser dotada de instalações e equipamentos que satisfaçam as exigências deste regulamento.

§ 3º - Entende-se por fábrica de produtos lácteos: é o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e derivados para o preparo de quaisquer produtos lácteos, com exceção do leite de consumo direto. Permite-se que a fábrica de produtos lácteos fracione, mature e

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

estoque produtos lácteos oriundos de outros estabelecimentos com Inspeção Oficial, desde que dotada de instalações e equipamentos que satisfaçam as exigências deste regulamento.

Artigo 16 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas são classificados em:

I – Apiário;

II - Entrepósitos de mel e cera de abelhas.

§1º - Entende-se por “Apiário”, o estabelecimento destinado a produção, extração, industrialização, classificação e estocagem do mel e seus derivados.

§2º - Entende-se por “Entrepósito de Mel e Cera de abelhas”, o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel, cera de abelhas e demais produtos apícolas.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 17 - Para obter o registro no serviço de inspeção, além dos documentos exigidos, conforme artigo 8º, da Lei nº 6519/2018, o responsável do estabelecimento deverá apresentar o memorial econômico sanitário.

Parágrafo Único - Os modelos de requerimento para solicitação de registro e vistoria serão fornecidos pelo SIM.

Artigo 18 - Apresentados os documentos exigidos na Lei nº 6519/2018 e neste regulamento, o SIM procederá vistoria do estabelecimento para apresentação do competente laudo.

Artigo 19 - Satisfeitas as exigências fixadas na Lei nº 6519/2018 e no presente regulamento, o SIM autorizará a expedição de “TÍTULO DE REGISTRO”, constando do mesmo o número do registro, nome da firma e outros detalhes necessários.

§ 1º - A SEMDER cobrará taxa para registro nos termos da legislação de taxas em vigor.

§ 2º -O modelo para a emissão do “TÍTULO DE REGISTRO” segue anexo a esse regulamento.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 20 - A venda, arrendamento, doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte ou não na alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicada ao SIM via formulário padrão, bem como encaminhada toda a documentação probatória para modificação do registro.

Parágrafo Único – O modelo de formulário padrão segue anexo a esse regulamento.

Artigo 21 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado só poderá ser feita após prévia aprovação das plantas e/ou croquis pelo SIM.

Artigo 22 - Em caso de desistência das atividades agroindustriais, o responsável do estabelecimento deverá informar ao SIM, por meio do preenchimento de requerimento padrão de “Encerramento das Atividades”.

Parágrafo Único – O modelo de formulário para o “Encerramento das Atividades”, encontra-se anexo a este regulamento.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DOS PRODUTOS

Artigo 23 - O registro de produto será solicitado junto ao SIM através de requerimento com os seguintes documentos:

I - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2 (duas) vias, conforme modelo fornecido pelo SIM;

II - *lay out* dos rótulos a serem registrados, em seus tamanhos e cores condizentes como constará no rótulo do produto e, em 2 (duas) vias.

§ 1º - O modelo de Requerimento de Registro dos Produtos encontra-se anexo a este regulamento.

§ 2º – O memorial descritivo do produto deverá ser preenchido por profissional competente.

Artigo 24 - Cada produto registrado terá um número próprio que constará no seu rótulo.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 25 - Os estabelecimentos só poderão utilizar rótulos devidamente aprovados pelo SIM.

§ 1º - Os rótulos obedecerão às legislações específicas de rotulagem.

§ 2º - Os rótulos só devem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados, não podendo efetuar qualquer modificação em seus dizeres, cores ou desenhos sem prévia aprovação.

Artigo 26 - Nenhum rótulo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem e a identificação do registro.

Artigo 27 - Qualquer modificação, que implique em alteração de identidade, qualidade ou tipo do produto de origem animal, deverá ser previamente solicitada ao SIM, em formulário específico, anexo a este regulamento.

Parágrafo Único - O número de registro poderá ser mantido, mesmo após as modificações do rótulo.

CAPÍTULO VI
DO ESTABELECIMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
SEÇÃO I
DOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 28 - Os estabelecimentos deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde a chegada da matéria-prima até a expedição do produto alimentício.

Artigo 29 - O estabelecimento deve possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos, constando obrigatoriamente:

I - data, quantidade, natureza e procedência das matérias-primas, ingredientes, embalagens e rótulos utilizados na industrialização dos produtos alimentícios;

II - data, quantidade, saída e destinação dos produtos alimentícios.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O registro deverá ser feito em sistema digital ou manual através de livros de controle, ambos com valor fiscal.

§ 2º - Este sistema deverá ficar à disposição do agente de fiscalização.

Artigo 30 - Os estabelecimentos deverão reunir as seguintes condições:

I - situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

II - devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;

III - ser fisicamente isolados de residências e ou outras dependências;

IV - as vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta e/ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza;

V - estar afastados, quando possível, dos limites das vias públicas, no mínimo em 5 (cinco) metros, possuir área disponível para circulação de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos;

VI - o ambiente interno da agroindústria não deverá ter comunicação direta com os banheiros e vestiários;

VII - o estabelecimento deve possuir leiaute adequado ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxograma de produção ordenado, linear e sem cruzamentos;

VIII - as instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água fria ou fria e quente em quantidade suficiente;

IX - as áreas para recepção e depósito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final;

X - as áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;

XI - encontrar-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

XII - o piso deve ser em material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

- XIII** - o sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de águas residuais e os ralos com sifões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;
- XIV** - nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;
- XV** - os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;
- XVI** - a ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordens tecnológicas cabíveis;
- XVII** - o estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural ou artificial;
- XVIII** - as portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;
- XIX** - possuir janelas e basculantes providos de proteções contra pragas e em bom estado de conservação;
- XX** - as portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades;
- XXI** - paredes com pé direito de no mínimo 3 m (três metros), sendo que serão admitidas reduções desde que atendidas as condições de iluminação, ventilação e a adequada instalação dos equipamentos, condizentes com a natureza do trabalho;
- XXII** - a água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;
- XXIII** - a higienização dos estabelecimentos, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes deverá ser realizada através de água quente, vapor ou produto químico adequado;
- XXIV** - os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento, em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;
- XXV** - todos os estabelecimentos deverão conter vestiários, sanitários e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;
- XXVI** - junto aos sanitários devem existir lavatórios com água fria, ou fria e quente, com os elementos adequados para lavar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

- XXVII** - junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;
- XXVIII** - não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;
- XIX** - na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos;
- XX** - as lixeiras deverão ter tampas de acionamento não manual;
- XXI** - deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- XXII** - dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

SEÇÃO II

DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Artigo 31 - Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:

- I** - todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;
- II** - as superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;
- III** - todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que assegurem uma completa higienização;
- IV** - todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para as finalidades às quais se destinam;
- V** - os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;
- VI** - os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;
- VII** - equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento.

Artigo 32 - Nos estabelecimentos não será permitido apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 33 - Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Artigo 34 - Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes forem necessárias, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

Artigo 35 - O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - Deve-se manter o registro da limpeza da caixa d'água em planilha, conforme modelo em anexo.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do empreendedor, as informações declaradas na planilha.

Artigo 36 - Os equipamentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo realizar manutenção sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez ao ano.

Paragrafo Único - O modelo da planilha para a registrar a manutenção dos equipamentos, encontra-se anexo a este regulamento.

Artigo 37 - Todos os produtos usados para a higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Artigo 38 - Vestiários, sanitários, banheiros, vias de acesso e pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 39 - Os subprodutos deverão ser acondicionados de forma adequada, sendo os resultantes da elaboração dos produtos e que sejam veículos de contaminação, deverão ser retirados das áreas de trabalho.

Artigo 40 - Os resíduos sólidos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário, sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez ao dia.

Parágrafo Único - Recipientes e equipamentos utilizados e/ou que tenham contato com resíduos deverão ser imediatamente higienizados.

Artigo 41 - É proibida a presença de animais nos arredores e interiores dos estabelecimentos.

Artigo 42 - Deverá ser aplicado programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.

1º - O estabelecimento e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação.

§ 2º - Em caso de presença de pragas urbanas, realizar desinsetização, contratando empresa especializada e que tenha licença sanitária municipal.

SEÇÃO II

DA HIGIENE PESSOAL

Artigo 43 - É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas brancas, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Artigo 44 - Os manipuladores devem:

I - ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II - usar cabelos presos e protegidos com touca;

III - lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção da atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

IV - não fumar nas dependências do estabelecimento;

V - evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Parágrafo Único – Os manipuladores de alimentos devem realizar curso de Boas Práticas da Fabricação quando a agroindústria estiver em fase de registro e quando da renovação do registro junto ao SIM.

Artigo 45 – Os manipuladores de alimentos deverão apresentar ao SIM o atestado de saúde ocupacional (ASO).

Artigo 46 – Em caso de suspeita de enfermidade, o manipulador de alimentos, deverá ser afastado de suas atividades até a liberação médica.

§ 1º - O funcionário que apresentar infecções, irritação ou prurido cutâneos, feridas abertas, diarreia ou qualquer outro tipo de enfermidade, que pela sua natureza possa vir contaminar os alimentos deve ser afastado de suas atividades laborais.

§ 2º - O responsável do estabelecimento tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

CAPÍTULO VII DO PROCESSAMENTO E EMBALAGENS

Artigo 47 - Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos e causadores de putrefação.

Artigo 48 - Toda água utilizada no estabelecimento deverá ser potável.

Parágrafo Único - Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, anualmente, ou sempre que solicitado pelo SIM, o laudo de análises físico-químico e microbiológica da água de abastecimento.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 49 - As matérias-primas e ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão ter procedência comprovada e estarem em boas condições higiênico-sanitárias.

Parágrafo Único - As matérias-primas e ingredientes poderão ser inspecionados antes de seguirem para a industrialização.

Artigo 50 - As matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios industrializados, armazenados, guardados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

Artigo 51 - Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.

Artigo 52 - Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em boas condições higiênico-sanitárias.

Artigo 53 - É proibida a reutilização de embalagens.

Artigo 54 - Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Artigo 55 - As embalagens e os recipientes utilizados deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

Artigo 56 - Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

Artigo 57 - O transporte de produtos acabados deverá ser efetuado em veículos fechados, ou caixas isotérmicas, quando for o caso, mantendo a temperatura regulada conforme a indicação do produto transportado garantindo a qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DA IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 58 - Os produtos alimentícios devem atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, padrões microbiológicos e de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação, e outras legislações pertinentes.

Artigo 59 - A SEMDER regulamentará, quando necessário, os padrões de identidade e qualidade dos produtos alimentícios abrangidos por este regulamento através de atos normativos complementares.

Parágrafo Único - Na ausência de regulamentos técnicos de identidade municipais, serão adotadas legislações estaduais e federais vigentes.

Artigo 60 - O controle sanitário dos animais deverá seguir orientação do órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado.

CAPÍTULO IX
DA ROTULAGEM
SEÇÃO I
DA ROTULAGEM EM GERAL

Artigo 61 - Além de outras exigências previstas neste Regulamento ou em legislação específica, os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as seguintes indicações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, com no mínimo 1/3 (um terço) da maior inscrição do rótulo, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou outros dizeres;

II - nome fantasia do produto;

III - razão social do produto;

IV - nome do produtor;

V - CNPJ ou CPF, no caso em que couber;

VI - endereço completo do estabelecimento produtor;

VII - carimbo oficial do SIM;

VIII - data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX - lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados pelo nome;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

X – indicação do número de registro do produto e do estabelecimento no S.I.M.;

XI – forma de conservação e temperatura de conservação do produto;

XII – conteúdo líquido do produto.

Artigo 62 - O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória não podem ser inferiores a 01 mm, sendo que as indicações de conteúdo líquido seguirão os padrões metrológicos vigentes.

Artigo 63 - Somente podem ser utilizadas denominações de qualidade quando tenham sido estabelecidas as especificações correspondentes para um determinado alimento, por meio de autorização do SIM.

Artigo 64 - Nenhuma informação contida nos rótulos poderá levar o consumidor a equívocos ou enganos.

Artigo 65 - No caso de produtos expostos a venda sem qualquer proteção, além de seu envoltório ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou outro material resistente que possa ser preso ao produto como forma de identificação.

Artigo 66 - No caso de cancelamento de registro ficará a empresa responsável por inutilizar os rótulos existentes em estoque.

Artigo 67 - A observância das exigências de rotulagem contidas neste regulamento, não desobriga o cumprimento das demais legislações municipais, estaduais ou federais de rotulagem.

SEÇÃO II DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEUS USOS

Artigo 68 - O carimbo oficial da inspeção municipal é a garantia que o estabelecimento se encontra devidamente registrado no SIM.

§ 1º - Os carimbos de inspeção devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos previstos neste artigo, em cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os modelos de carimbos de inspeção a serem usados nos rótulos de produtos alimentícios registrados no SIM obedecerão às seguintes especificações:

I - forma: circular;

II – dimensões proporcionais ao tamanho do rótulo, devendo observar o tamanho mínimo de 2 (dois) cm de diâmetro;

III - dizeres: Acompanhando a margem da face interna superior e as palavras “SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL”, logo abaixo a sigla SIM e no centro a palavra “INSPECIONADO”, logo em baixo paralelamente o número de registro do estabelecimento e na face inferior a palavra “COLATINA-ES”;

IV – modelo:



CAPÍTULO X

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Artigo 69 - Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessário, antes de serem expedidos pela fábrica para o consumo.

§ 1º - Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais derivados não comestíveis a alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos a desnaturação se for o caso.

§ 2º - Quando os produtos e matérias-primas ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.

Artigo 70 - Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Artigo 71 - Na reinspeção de carne *in natura* ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

§ 1º - Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º - Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Artigo 72 - Nos entrepostos em que se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a reinspeção deve especialmente visar:

- I - sempre que possível conferir o certificado da sanidade que acompanha o produto;
- II - identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;
- III - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;
- IV - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;
- V - coletar amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

CAPÍTULO X DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Artigo 73 - O SIM coletará amostras de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios para exames laboratoriais físico-químicos e microbiológicos, sempre que julgar necessário.

§ 1º - As análises verificarão os produtos, água de abastecimento e ingredientes quanto a:

- I- Características sensoriais;
- II- Composição centesimal;
- III- Índices físico-químicos;
- IV- Aditivos ou substâncias não permitidas;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

- V- Verificação de identidade e qualidade;
- VI- Presença de contaminação ou alteração microbiana;
- VII- Presença de contaminantes físicos.

§ 2º - A amostra deve ser coletada obedecendo às normas técnicas de coleta, acondicionada em embalagem apropriada, lacrada e identificada.

§ 3º - A amostra deverá ser colhida na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.

§ 4º - Não será coletada a amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas. Nesses casos, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

§ 5º - As amostras para análises deverão ser coletadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a sua validade analítica.

§ 6º - É de responsabilidade do produtor, arcar com as despesas das análises que tratam o caput deste artigo.

§ 7º - A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a coleta.

Artigo 74 - Para realização das análises fiscais serão coletadas amostras em triplicata da matéria-prima, insumo ou produto a ser analisado, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a prova enviada a laboratório credenciado, uma contraprova mantida sob a guarda do SIM e a outra contraprova sob a guarda do estabelecimento.

§ 1º - Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza da amostra não permitir a coleta em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.

§ 2º - O número de amostras coletadas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica, não cabendo contraprova.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 75 - Sem embargos de outras ações pertinentes, na ocorrência de resultado não conforme em análises fiscais, o SIM deverá:

- notificar o interessado dos resultados obtidos;

II - lavrar o auto de infração.

Artigo 76 - No caso de discordância do resultado, o interessado deverá comunicar que realizará a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§ 1º - Ao informar que realizará a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontre em poder do detentor ou interessado.

§ 2º - Para fins de contraprova, o laboratório deve ser credenciado ao SIM para a análise da amostra em questão e adotar os métodos oficiais de análise.

§ 3º - O laboratório deve atestar as condições de recebimento da contraprova, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

§ 4º - Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, seu resultado será desconsiderado, sendo mantido o resultado da análise de fiscalização que será considerado o definitivo.

§ 5º - A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.

§ 6º - A realização da análise de contraprova em poder do interessado não resultará em qualquer custo ao SIM.

Artigo 77 - Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do SIM, sendo o seu resultado considerado o definitivo.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 78 - Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, permite-se o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Parágrafo Único - Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o S.I.M. deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à coleta.

Artigo 79 - A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, seguindo métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo SIM.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES

Artigo 80 - Consideram-se infrações, para os efeitos deste regulamento:

- I - realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;
- II - industrializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias estabelecidas neste regulamento;
- III - elaborar produtos em desacordo com os padrões higiênico-sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislação federal, estadual ou municipal vigentes;
- IV - industrializar, armazenar ou guardar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;
- V - transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;
- VI - apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
- VII - industrializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;
- VIII - realizar ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado sem prévia aprovação das plantas ou croquis, pelo SIM no que couber;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

- IX** - vender, arrendar, doar ou efetuar qualquer operação que resulte na modificação da razão social e/ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro sem comunicar ao SIM;
- X** - não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;
- XI** - não disponibilizar o acesso ao sistema de controle de entrada e saída de produtos quando solicitado pelo SIM;
- XII** - utilizar rótulos e/ou embalagens que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM;
- XIII** - modificar embalagens e/ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo SIM;
- XIV** - reutilizar embalagens;
- XV** - aplicar rótulos ou etiquetas escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no SIM;
- XVI** - estabelecimentos com odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça, poeira, entre outros;
- XVII** - realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;
- XVIII** - utilizar equipamentos e utensílios que não atendam às condições de higiene e possam a vir contaminar os alimentos;
- XIX** - apresentar as instalações, os equipamentos e os instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene, antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
- XX** - utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;
- XXI** - apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;
- XXII** - utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;
- XXIII** - permitir a permanência de animais nos arredores e/ou interior dos estabelecimentos;
- XXIV** - deixar de realizar o controle integrado de pragas e vetores;
- XXV** - permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com o disposto na Seção II do Capítulo VI deste regulamento;
- XXVI** - ter manipuladores de alimentos trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;
- XXVII** - deixar de fazer cumprir os critérios de higiene pessoal e requisitos sanitários a que alude à Seção II do Capítulo VI deste regulamento;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII - manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou na ausência da liberação médica;

XXIX - utilizar água não potável no estabelecimento;

XXX - não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios;

XXXI - desacatar, obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

XXXII - sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do SIM;

XXXIII - desrespeitar o termo de suspensão e/ou interdição impostos pelo SIM.

Artigo 81 - As infrações classificam-se em leve, grave e gravíssima.

§ 1º - Considera-se infração leve: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante.

§ 2º - Considera-se infração grave: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante.

§ 3º - Considera-se infração gravíssima: aquelas em que seja verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 82 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as infrações à lei nº 6.519 de 21 de agosto de 2018 e a este regulamento acarretarão, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, independentemente da aplicação de medida cautelar previstas nos incisos III a VI deste artigo:

I – advertência;

II - multa pecuniária conforme os termos da Lei nº 6.519/2018;

III - apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

IV - inutilização das matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens;

V - suspensão das atividades do estabelecimento;

VI - interdição do estabelecimento;

VII - cancelamento de registro.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, os custos referentes à efetivação das medidas constantes dos incisos III e IV correrão às expensas do infrator.

SEÇÃO II DA ADVERTÊNCIA

Artigo 83 - A advertência será cabível nas seguintes condições:

I - o infrator ser primário;

II - o dano puder ser reparado;

III - a infração cometida não causar prejuízo a terceiros;

IV - o infrator não ter agido com dolo ou má-fé;

V - a infração ser classificada como leve.

Parágrafo Único - A pena a que se refere o *caput* poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas neste regulamento.

SEÇÃO III DA MULTA PECUNIÁRIA

Artigo 84 - A multa será de 1(um) a 25 (vinte e cinco) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina-ES), sendo aplicada em dobro quando da reincidência, obedecendo a seguinte graduação:

I - de 01 (um) até 03 (três) UPFMC nas infrações leves ou em casos de já ter sido aplicada ao infrator sanção de advertência;

II - de 04(quatro) até 15 (quinze) UPFMC, nas infrações graves;

III - de 16(dezesseis) até 25 (vinte e cinco) UPFMC, nas infrações gravíssimas.

§1º - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências impostas no ato da fiscalização.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

§2º - O agente fiscalizador estipulará, no ato da fiscalização, prazo necessário para adequação às exigências legais. Findo este prazo o não cumprimento das exigências estabelecidas implicará na suspensão das atividades ou interdição do estabelecimento.

SEÇÃO VI

DA APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E DESTINO

Artigo 85 - As matérias-primas, os produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos que não estiverem de acordo com este regulamento serão apreendidos e/ou inutilizados.

Artigo 86 - A apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos será determinada pela autoridade fiscalizadora.

Artigo 87 - Estão sujeitos à apreensão, podendo ou não, ser inutilizados:

I - matérias-primas, subprodutos, ingredientes e produtos alimentícios que:

a - sejam destinados ao comércio sem estar registrado em órgão competente, salvo os produtos de estabelecimentos sob regime de inspeção federal ou estadual ou registrados nos órgãos competentes da saúde e os dispensados de registro;

b - se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

c - forem adulterados ou falsificados;

d - não estiverem adequados às condições higiênico-sanitárias previstas neste regulamento.

II - rótulos e embalagens, onde:

a - não houver aprovação do SIM para o uso;

b - divergirem dos aprovados no ato do cadastro.

III - utensílios e/ou equipamentos que:

a - forem utilizados para fins diversos ao que se destina;

b - estiverem danificados, avariados ou que apresentem condições higiênico-sanitárias insatisfatórias.

Artigo 88 - Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos que visivelmente se encontrarem impróprios para industrialização e/ou consumo e não for possível

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

qualquer aproveitamento serão imediatamente inutilizados pela fiscalização, independentemente de análise laboratorial e conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único - Os produtos alimentícios que não possuem cadastro nos órgãos competentes serão apreendidos seguidos de pronta inutilização, independente de análise fiscal, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

Artigo 89 - Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos apreendidos pela fiscalização que necessitem de análise laboratorial, cujo prazo de validade permita o aguardo do resultado, ficarão sob a guarda do proprietário, e somente serão inutilizados após confirmada a condenação e caso não possam de qualquer forma ser aproveitados. A inutilização se dará independentemente da conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

Artigo 90 - Os rótulos, embalagens, utensílios e equipamentos que forem apreendidos pela fiscalização ficarão sob a guarda do proprietário, e terão sua destinação definida somente após conclusão do processo administrativo, podendo ser inutilizados ou ter outra destinação a critério do SIM.

Artigo 91 - Além de outros casos específicos previstos neste regulamento consideram-se adulterações ou falsificações:

I - quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações do cadastro;

II - quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

III - quando tenha sido utilizada substância de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente das da composição normal do produto constante do cadastro;

IV - quando houver alteração ou dissimulação da data de fabricação dos produtos alimentícios;

V - quando houver alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais ingredientes do produto alimentícios, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

VI - quando as operações de industrialização forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos alimentícios;

VII - quando a especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - quando forem utilizadas substâncias proibidas ou não autorizadas para a conservação dos produtos alimentícios e ingredientes;

IX - quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais e privilegio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham autorizado.

Artigo 92 - A inutilização dos produtos deve ser precedida de termo de inutilização, assinado pelo atuado e por uma testemunha.

Parágrafo Único - Havendo recusa do atuado em apor sua assinatura no termo de inutilização, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida, posteriormente, através de correspondência com aviso de recebimento – AR.

Artigo 93 - As despesas decorrentes do processo de inutilização correrão às expensas do atuado.

SEÇÃO V DA SUSPENSÃO E INTERDIÇÃO

Artigo 94 - A suspensão das atividades do estabelecimento será aplicada nos casos da infração consistir risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária possíveis de serem sanadas.

Artigo 95 - A suspensão será levantada depois de constatado o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Parágrafo Único - Se a suspensão do estabelecimento não for levantada no prazo de 6 (seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo SIM.

Artigo 96 - A interdição do estabelecimento será aplicada no caso de falsificação ou adulteração de matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios, ou quando se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ao seu funcionamento ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora.

Artigo 97 - A interdição poderá ser levantada depois de constatado, em reinspeção completa, o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Se a desinterdição do estabelecimento não ocorrer no prazo de 6(seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo SIM.

Artigo 98 - As sanções constantes desta seção serão aplicadas pela autoridade fiscalizadora e lavrados em termos próprios.

Parágrafo Único - As sanções administrativas, constantes neste regulamento, serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridade de saúde pública ou policial.

SEÇÃO VI DA GRADAÇÃO DA PENA E DAS SANÇÕES PENAIS

Artigo 99 - Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade competente observará:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a ordem econômica e para a saúde humana;
- III - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas deste regulamento.

Artigo 100 - Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais previstas neste regulamento, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes à efetivação das citadas punições e a reparação de danos, bem como, as demais sanções de natureza civil cabíveis.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEÇÃO I DO PROCESSO

Artigo 101 - O processo será iniciado pelo auto de infração e dele constarão as provas e demais termos que lhe servirão de instrução.

Artigo 102 - O autuado ou seu representante legal, querendo, poderá ter vistas do processo, bem como solicitar cópias, nas dependências na sede do SIM.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O representante legal do autuado deverá possuir procuração nos autos ou apresentá-la no ato do requerimento.

Artigo 103 - O auto de infração e demais termos que comporão o processo administrativo terão modelos próprios, aprovados pelo SIM.

SEÇÃO II DA AUTUAÇÃO

Artigo 104 - A infração a esta legislação será apurada em procedimento administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os prazos estabelecidos neste regulamento e em outras normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 105 - Constatada a infração, será lavrado, pelo agente de inspeção devidamente credenciado, o respectivo auto que deverá conter dentre outras informações:

I - nome do infrator, endereço, CNPJ ou CPF, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - local e hora da infração;

III - descrição sucinta da infração e citação dos dispositivos legais infringidos;

IV - nome do agente de inspeção e testemunhas, quando houver, que deverão ser qualificadas;

V - assinatura do autuado, do fiscal, e de testemunhas quando houver.

§ 1º - Lavrado o auto de infração, o autuante o lerá por inteiro para o autuado, testemunhas e demais pessoas presentes.

§ 2º - Sempre que o autuado se negar a assinar o auto de infração, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida posteriormente, através de correspondência com aviso de recebimento-AR.

§ 3º - A autuação será feita em 04 (quatro) vias, sendo uma do infrator, outra para instrução do processo, outra para o arquivo do órgão competente e a outra permanente no bloco do agente de fiscalização.

SEÇÃO III DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL/FAX: (27) 3177-7004

32

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 106 - O fiscal que lavrar o auto de infração deverá instruí-lo com laudo fotográfico e relatório circunstanciado, de forma minuciosa, sobre a infração e demais ocorrências, bem como de peças que o compõem, de forma a poder melhor esclarecer a autoridade que proferirá a decisão.

Artigo 107 - O processo administrativo receberá parecer jurídico do Procurador Municipal, sempre que se fizer necessário.

Artigo 108 - Concluída a fase de instrução, o processo será submetido a julgamento em primeira instância pelo Chefe do SIM e em segunda instância ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - O resumo da decisão será publicado no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO IV DO JULGAMENTO DO PROCESSO

Artigo 109 - As decisões definitivas do processo administrativo serão executadas:

- I – administrativamente;
- II – judicialmente.

Artigo 110 - Serão executadas por via administrativa:

- I - a pena de advertência, através de notificação à parte infratora, fazendo-se sua inscrição no registro cadastral;
- II - a pena de multa, enquanto não inscrita em dívida ativa, através de notificação para pagamento;
- III - a pena de apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios com lavratura do respectivo termo de apreensão;
- IV - inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, após a apreensão com lavratura do respectivo termo de inutilização;
- V - a pena de suspensão através da notificação determinando a suspensão imediata das atividades com a lavratura do respectivo termo de suspensão;
- VI - a pena de interdição do estabelecimento com a lavratura do respectivo termo no ato da fiscalização.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 111 - Nos casos de pena pecuniária, a não quitação do débito ensejará a inscrição na dívida ativa da instituição e promoção da execução fiscal.

Parágrafo Único - Após inscrição em dívida ativa, a pena de multa será executada judicialmente.

Artigo 112 - Para fins de inscrição de débitos em dívida ativa serão gerados os seguintes formulários:

I - inscrição da dívida ativa;

II - certidão de dívida ativa;

III - documento único de arrecadação - DUA com valor consolidado da dívida.

Parágrafo Único - A emissão eletrônica dos documentos referidos no *caput* deste artigo ficará a cargo da assessoria jurídica da Prefeitura.

Artigo 113 - A inclusão e a baixa da dívida ativa no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios (SIAFEM) serão efetuadas pelo município.

Artigo 114 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Artigo 115 - A defesa e/ou recurso, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de mandato sob pena de não serem apreciados.

SEÇÃO V DA DEFESA E DO RECURSO

Artigo 116 - O infrator, querendo apresentar defesa, deverá protocolizá-la, dirigida ao SIM, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento do auto de infração.

Artigo 117 - Recebida a defesa, ou decorrido o prazo estipulado para a mesma, a chefia direta, que proferiu o julgamento em primeira instância, proferirá o mesmo e, encaminhará o resumo da decisão para ser publicada no Diário Oficial do Estado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 118 - Não concordando, o autuado, com a decisão proferida em primeira instância, poderá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da decisão, através do aviso de recebimento (AR), interpor recurso para a segunda instância pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 119 - Transitada em julgado a decisão ou transcorridos os prazos recursais o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a decisão.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Artigo 120 - A defesa administrativa e o recurso impugnado às penalidades impostas pelo presente regulamento serão julgados:

I - em primeira instância pelo chefe do SIM;

II - em segunda e última instância, o recurso será julgado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 121 - Os casos omissos serão detalhados por atos normativos do SIM.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução de drenagem e pavimentação, localizada na Rua Fioravante Rossi, Bairro Honório Fraga, neste Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, contados da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo; 6.2 - Prazo de execução da obra é de no máximo 06 (seis) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.147.271,62 (Dois milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2019 - DISTRIBUIDORA CANAÃ

Publicação Nº 248186

Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2019.

CONTRATANTE: Município de Colatina-ES.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CANAÃ LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste a formalização de registro de preços para aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 591.500,00 (quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019 - INTEGRAL

Publicação Nº 248188

Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019.

CONTRATANTE: Município de Colatina-ES.

CONTRATADA: INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste a formalização de registro de preços para aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.013,00 (cinco mil e treze reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019 - MOROZINI

Publicação Nº 248189

Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019.

CONTRATANTE: Município de Colatina-ES.

CONTRATADA: MOROZINI EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste a formalização de registro de preços para aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019 - N.A. SCHULTZ

Publicação Nº 248190

Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019.

CONTRATANTE: Município de Colatina-ES.

CONTRATADA: N.A. SCHULTZ IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAS.

OBJETO: Constitui objeto deste a formalização de registro de preços para aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019 - SINGULAR

Publicação Nº 248192

Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019.

CONTRATANTE: Município de Colatina-ES.

CONTRATADA: SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto deste a formalização de registro de preços para aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 315.200,00

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

PORTARIA 001/2020

Publicação Nº 248080

PORTARIA Nº 001/2020 .

Dispõe sobre a interrupção do prazo previsto na Portaria nº 062/2019 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação da Comissão instituída; e

CONSIDERANDO o gozo de férias dos servidores a serem ouvidos e do Presidente da Comissão Sindicante no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020;

RESOLVE interromper o prazo previsto na Portaria nº 062, de 23 de julho de 2019, que objetivou instaurar a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo nº 16.182/2019, de forma que a contagem de prazo seja reiniciada a partir de 04 de fevereiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2020.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

RESUMO AO CONVÊNIO Nº 016/2019

Publicação Nº 248206

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

RESUMO CONVENIO Nº 016/2019

CEDENTE: Município de Colatina

CESSIONÁRIO: Cáritas Diocesana de Colatina

Objeto: cessão da servidora efetiva do quadro de pessoal do Município de Colatina, Zenaide Bueno, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Público II, para prestar serviços junto a Cáritas Diocesana de Colatina.

Vigência: período de 12 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020

Colatina, 06 de Dezembro de 2019.

TERMO DE RESCISÃO CONVÊNIO Nº 015/2019

Publicação Nº 248203

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

TERMO RESCISÃO AO CONVENIO Nº 015/2019

CEDENTE: Município de Colatina

CESSIONÁRIO: Cáritas Diocesana de Colatina

OBJETO: rescindir em todos os seus termos o Convênio de Cooperação Técnica nº 015/2019, que objetivou a cessão da servidora LUCINEIA RIBEIRO, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Colatina, para prestar serviços junto ao Município de Santa Teresa.

Colatina, 05 de dezembro de 2019.

Conceição do Castelo

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168-2019

Publicação Nº 248183

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168/2019

REFERENCIA: Aquisição de 03(três) ambulâncias. CONTRATADA: CKS Comercio De Veiculos Eireli. OBJETO; Fica Prorrogada a vigência do contrato 168/2019 de 01 de janeiro de 2020 e 31 de janeiro de 2020. AMPARO LEGAL: Protocolo nº 155/2020 Processo nº 2743/2019.

Conceição do Castelo, 07 de janeiro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

Publicação Nº 247941

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

Em face do contido no Protocolo Ged 7.736/2019 e Processo 2.824/2019, e de acordo com o inciso IV, art.24, da Lei 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa COPITEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA EIRELI-EPP, CNPJ: 39.401.526/0001-19, em todos os seus termos. OBJETO: fornecimento de solução corporativa (impressão de cópias) com acesso via rede local, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. VALOR GLOBAL: R\$ 23.925,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais).

Conceição do Castelo – ES, em 08 de janeiro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Domingos Martins

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 032/2019 - FMS

Publicação Nº 248045

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 032/2019 - FMS

Objeto: Aquisição de material odontológico permanente para uso no Consultório Odontológico da Unidade de Saúde Joaquim Tesch - Perobas

Data de Abertura: 24 de Janeiro de 2020 – 14:00 horas

Informações e cópia do edital: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins - ES, 08 de Janeiro de 2020.

Rogério Aldemir da Penha

Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 080/2019

Publicação Nº 248046

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 080/2019

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para atendimento das Unidades de Ensino deste Município

Data de abertura: 23 de Janeiro de 2020 – 09:00 horas

Informações e cópia do edital: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins - ES, 08 de Janeiro de 2020.

Rogério Aldemir da Penha

Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 081/2019

Publicação Nº 248047

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 081/2019

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada para perfuração de poços artesianos e instalação de bomba caneta, para atender a demanda das Secretarias Municipais

Data de abertura: 23 de Janeiro de 2020 – 14:00 horas

Informações e cópia do edital: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins – ES, 08 de Janeiro de 2020.

Rogério Aldemir da Penha

Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019

Publicação Nº 248044

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e construção de vestiário do Campo Bom de Bola localizado na Sede do Município de Domingos Martins, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha e cronograma físico-financeiro.

Data de abertura: 24 de Janeiro de 2020 – 09:00 horas.

Valor da Obra: R\$ 415.301,30. Informações e cópia do edital: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins – ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins – ES, 08 de Janeiro de 2020.

Rogério Aldemir da Penha

Presidente da CPL

DECRETO DE PESSOAL Nº 834/2019

Publicação Nº 248049

DECRETO DE PESSOAL Nº 834/2019

NOMEIA NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE EQUIPE A FUNCIONÁRIA ALINE BENEVITZ DA HORA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECGAB/ Nº 105/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Aline Benevitz da Hora, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, no Quadro de Cargos

de Provimento em Comissão, Referência CC - 5, anexo II à Lei Municipal nº 1.935/07, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 27 de novembro de 2019.

WANZETE KRUGER

Prefeito

DECRETO DE PESSOAL Nº 879/2019

Publicação Nº 248217

DECRETO DE PESSOAL Nº 879/2019

AUTORIZA RETORNO DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, MICAELI STREY RENZELLMANN MAYER AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSOR P – MATRÍCULA 4375.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando os termos do requerimento firmado por Micaeli Strey Renzellmann protocolizado nesta municipalidade sob nº 4775/2019;

- Considerando que a funcionária encontrava-se regularmente licenciada, no período de 1º de julho de 2017 a 1º de julho de 2019, pelo Decreto de Pessoal nº 654/2017 – prorrogação da licença sem vencimentos.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 2 de janeiro de 2020, o retorno do funcionária Micaeli Strey Renzellmann, ao exercício do cargo de Professor P, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações correspondentes na ficha individual do servidor e adotará as demais providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 27 de dezembro de 2019.

WANZETE KRUGER

Prefeito

DECRETO DE PESSOAL Nº 880/2019

Publicação Nº 248213

DECRETO DE PESSOAL Nº 880/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, A MICAELI STREY

RENZELLMANN MAYR – PROFESSOR A.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 4781, encaminhado pela servidora Micaeli Strey Renzellmann Mayr;

- Considerando que a funcionária encontrava-se regularmente licenciada, no período de 1º de julho de 2017 a 1º de julho de 2019, por meio do Decreto de Pessoal nº 654/2017.

- Considerando estarem atendidos todos os requisitos para concessão da licença requerida, conforme dispõe os Art. 147 da Lei Municipal nº 2.137/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida licença para tratar de assuntos particulares, sem ônus para a Municipalidade, no período de 2 de janeiro de 2020 a 2 de janeiro de 2021, a funcionária pública municipal Micaeli Strey Renzellmann Mayr – Professor A, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da funcionária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 27 de dezembro de 2019.

WANZETE KRUGER

Prefeito

DECRETO NORMATIVO Nº 3.519/2020

Publicação Nº 248220

DECRETO NORMATIVO Nº 3.519/2020

FIXA O VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando o disposto na Lei Complementar 41/2017 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências;

- Considerando as necessidades de regulamentação do disposto nos citados dispositivos para fins de lançamento e cobrança da Taxa de Fiscalização de Anúncio, exercício 2020;

- Considerando o disposto no Art. 68, Inc. XVII da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins;

D E C R E T A :

Art. 1º A Taxa de Fiscalização de Anúncio, relativo ao exercício de 2020, será pago pelos contribuintes, em parcela única ou parceladamente, na seguinte forma:

I – Até o dia 30/06/2020, em parcela única;

II - Em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela até o dia 30/06/2020, a segunda parcela até o dia 31/07/2020, a terceira parcela até o dia 31/08/2020, a quarta parcela até o dia 30/09/2020, a quinta parcela até o dia 30/10/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 6 de janeiro de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito

DECRETO NORMATIVO Nº 3.520/2020

Publicação Nº 248218

DECRETO NORMATIVO Nº 3.520/2020

FIXA O VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE/EVENTUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando o Disposto da Lei Complementar nº 41/2017 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências;

- Considerando as necessidades de regulamentação do disposto nos citados dispositivos para fins de lançamento e cobrança da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante/Eventual, exercício 2020;

- Considerando o disposto no Art. 68, Inc. XVII da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins;

D E C R E T A :

Art. 1º A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante/Eventual - relativo ao exercício de 2020, será pago pelos contribuintes, em parcela única ou parceladamente, na seguinte forma:

I – Até o dia 30/06/2020, em parcela única;

II - Em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela até o dia 30/06/2020, a segunda parcela até o dia 31/07/2020 e a terceira parcela até o dia 31/08/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 6 de janeiro de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL**ATO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2020**

Publicação Nº 248225

ATO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Cronograma das Sessões Legislativas Ordinárias do ano de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo único deste Ato, o cronograma das Sessões Legislativas Ordinárias do período de fevereiro a dezembro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de janeiro de 2020.

DIOGO ENDLICH

Presidente

Cronograma das Sessões Ordinárias -2020

JANEIRO RECESSO PARLAMENTAR	FEVEREIRO Sessão Solene* e 1ª Sessão Ordinária 04/02/2020 (terça-feira - 19h) 2ª Sessão Ordinária 18/02/2020 (terça-feira - 19h)	MARÇO 3ª Sessão Ordinária 10/03/2020 (terça-feira - 19h) 4ª Sessão Ordinária 24/03/2020 (terça-feira - 19h)	ABRIL 5ª Sessão Ordinária 07/04/2020 (terça-feira - 19h) 6ª Sessão Ordinária 28/04/2020 (terça-feira - 19h)
MAIO 7ª Sessão Ordinária 05/05/2020 (terça-feira - 19h) 8ª Sessão Ordinária 19/05/2020 (terça-feira - 19h)	JUNHO 9ª Sessão Ordinária 09/06/2020 (terça-feira - 19h) 10ª Sessão Ordinária 23/06/2020 (terça-feira - 19h)	JULHO 11ª Sessão Ordinária 07/07/2020 (terça-feira - 19h) 12ª Sessão Ordinária 21/07/2020 (terça-feira - 19h)	AGOSTO 13ª Sessão Ordinária 04/08/2020 (terça-feira - 19h) 14ª Sessão Ordinária 18/08/2020 (terça-feira - 19h)
SETEMBRO 15ª Sessão Ordinária 08/09/2020 (terça-feira - 19h) 16ª Sessão Ordinária 22/09/2020 (terça-feira - 19h)	OUTUBRO 17ª Sessão Ordinária 06/10/2020 (terça-feira - 19h) 18ª Sessão Ordinária 20/10/2020 (terça-feira - 19h)	NOVEMBRO 19ª Sessão Ordinária 10/11/2020 (terça-feira - 19h) 20ª Sessão Ordinária 24/11/2020 (terça-feira - 19h)	DEZEMBRO 21ª Sessão Ordinária 01/12/2020 (terça-feira - 19h) 22ª Sessão Ordinária 08/12/2020 (terça-feira - 19h)

DIOGO ENDLICH

Presidente

Ecoporanga

PREFEITURA

ADITIVO 065/2017

Publicação Nº 248209

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO Nº 065/2017

CONTRATADA: KMM TELECOM LTDA

CNPJ: 02.780.076/0001-02

Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses (10/01/2020) à (09/01/2021) .

Processo: 9021/2019.

ELIAS DAL COL

Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO PP 019/2019

Publicação Nº 248187

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2140/2019

O Município de Ecoporanga/ES, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que resolve SUSPENDER, o processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, cujo o objeto é a Contratação de serviços contínuos de Limpeza, conservação e manutenção dos imóveis e repartições pública, internas e externas, bem como a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional nas dependências dos órgãos da administração pública municipal, o qual foi publicado no dia 17/12/2019 no Mural da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES) e AMUNES.

Lucas Antunes de Sá

Pregoeiro

CONTRATO 001/2020

Publicação Nº 248185

CONTRATO 001/2020

CONTRATADO: ASCAMARE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ECOPORANGA, CNPJ: 20.220.132/0001-36.

OBJETO: Prestação de serviços ambientais e coleta seletiva, triagem de resíduos tipo domiciliar e educação sensibilização ambiental no município de Ecoporanga-ES.

Valor: R\$ 241.704,00

Vigência: (07/01/2020 à 31/12/2020).

Processo: 8735/2019

ELIAS DAL COL

Prefeito

RESUMO ARP 059/2019

Publicação Nº 248195

PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 5565/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS.

Vigência da Ata de Reg. Preços: De:

19/12/2019 a 18/12/2020

ATA REGISTRO PREÇOS 059/2019.

MOTO SCARTON LTDA

CNPJ: 30.736.946/0001-81

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Lenilson Pereira da Silva

Gerenciador SRP

RESUMO ARP 060/2019

Publicação Nº 248191

PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 5565/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS.

Vigência da Ata de Reg. Preços: De:

19/12/2019 a 18/12/2020

ATA REGISTRO PREÇOS 060/2019.

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 03.093.776/0001-91

VALOR: R\$ 308.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos reais).

Lenilson Pereira da Silva

Gerenciador SRP

RESUMO ARP 061/2019

Publicação Nº 248194

PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 5565/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS.

Vigência da Ata de Reg. Preços: De:

19/12/2019 a 18/12/2020

ATA REGISTRO PREÇOS 061/2019

LICITA CONSULTORIA & COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 04.476.348/0001-00

VALOR: R\$ 732.700,00 (setecentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

Lenilson Pereira da Silva

Gerenciador SRP

Fundão

PREFEITURA

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2019

Publicação Nº 248007

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8899/2019

O Município de Fundão - ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a empresa CONSTRUTORA CALAZANS DAL'COL LTDA EPP interpôs tempestivamente recurso administrativo referente à habilitação da Tomada de Preços nº 011/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de engenharia a fim de se realizar a revitalização da Rua Antônio Paulo de Miranda, no Bairro Centro, Fundão/ES, com pavimentação, drenagem, construção de passeios, calçadas cidadãs, iluminação e sinalização. Os autos do Procedimento Licitatório em referência, assim como o recurso interposto, encontram-se a disposição dos interessados.

Fundão/ES, 08 de janeiro de 2020.

WANDERSON MORETT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE ABERTURA Nº001/2020

Publicação Nº 248255

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- As inscrições estarão abertas no período de 15/01/2020 a 14/02/2020.

- A data prevista para realização das provas objetivas e discursiva (exclusivo para o cargo de Procurador Municipal) é 08/03/2020. - Este edital, em sua versão integral, bem como as inscrições, será disponibilizado no site www.idcap.org.br, para que todos os interessados tomem conhecimento.

Fundão/ES, 09 de janeiro de 2020.

Joilson Rocha Nunes

Prefeito Municipal de Fundão/ES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2020

Publicação Nº 248008

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6694/2019

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES vem tornar público a Ata de registro de Preço nº 002/2020, cujo objeto é a aquisição de Cestas Básicas, para o atendimento do programa "Prato Cheio" do Município de Fundão, via REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços em tela foi celebrada entre o Município de Fundão e a empresa COMERCIAL LÍDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, a qual foi vencedora de ambas as cotas (disputa livre e reservada) ao apresentar o valor unitário de R\$ 52,25 (Cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). A ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogado.

Fundão/ES, 03 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE FUNDÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante legal Sr. Joilson Rocha Nunes

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018, PROC. 8746/2019

Publicação Nº 248092

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8746/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ Nº: 27.165.182/0001-07

CONTRATADA: ADENILTO LIMA 00988887738

CNPJ Nº: 23.391.236/0001-00

OBJETO:

0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo contratual referente ao registro de preço para prestação de serviços funerários, compreendendo: fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços fúnebres e de ornamentação para funeral, bem como traslado para sepultamento no raio de até 100 (cem) quilômetros, visando atender excepcionalmente às necessidades da população que não possui condições financeiras de arcar com os custos do funeral.

DO PREÇO:

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais) pelo objeto contratado, em conformidade com o primeiro contrato celebrado, permanecendo assim os valores inalterados.

DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de execução do objeto deste Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 011/2018 por mais 12 (doze) meses, dando-se início no 1º dia útil posterior ao prazo final do Primeiro Termo Aditivo, qual seja, 31/01/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

008100.0812200022.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

13900010000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERENCIA

13110000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

15300000000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DO FORO:

Ambos os contratantes elegem o foro da cidade de Fundão, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato em detrimento de qualquer outro.

Fundão/ES, 08 de Janeiro de 2020.

JOILSON ROCHA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA CMF Nº 001/2020**

Publicação Nº 248208

PORTARIA CMF Nº 001/2020

Dispõe sobre a lotação setorial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fundão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e,

Considerando, o dever constitucional da Presidência de zelar pelo bom funcionamento da Câmara e alcançar eficácia e eficiência administrativa;

Considerando, também os termos da Portaria CMF nº.060/2015 concomitante com a Lei Municipal nº 699/2010;

Considerando, a importância da formalização da lotação setorial para efeitos de controle interno, gerenciamento de recursos humanos e responsabilização funcional;

Considerando, ainda, as atribuições e aptidões dos servidores em efetivo exercício,

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar os servidores da Câmara Municipal de Fundão conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CMF nº 070/2019 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 03 DE JANEIRO 2020

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

PORTARIA CMF Nº001/2019

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Setor Contábil		
Gabinete da Presidência	132	Antonio Carlos Priori
Setor de Conservação	133	Marli Maria Correa
Setor Financeiro	134	Valdinéria Rocha Rosa Casoti
Setor de Tecnologia da Informação	138	Aurevan Marastoni Alvarenga
Unidade Central de Controle Interno	138	Aurevan Marastoni Alvarenga
Setor de Compras	276	Heryck Cisquini Müller
Procuradoria Legislativa	140	Valdirene Ornela da Silva Barros
Pregoeiro e Presidente da CPL	139	Roberta Batistin da Cruz
Setor de Recursos Humanos	191	Eliana Januario de Paula
	276	Heryck Cisquini Müller
Setor Legislativo	139	Roberta Batistin da Cruz
	275	Adriana Yäkel de Carli
Membro da CPL	139	Roberta Batistin da Cruz
	261	Jeferson Bispo Neves
	275	Adriana Yäkel de Carli
	191	Eliana Januario de Paula (1º Suplente)
	276	Heryck Cisquini Müller (2º Suplente)

Setor de Patrimônio	132	Antonio Carlos Priori
	168	Ana Lucia da Conceição
	264	Maria da Penha Pinto
Setor de Almoxarifado	264	Maria da Penha Pinto
	265	Rosenilda Bromonschenkel Subtil
Setor de Transportes	226	Pedro Vieira Pinto
Procuradoria Geral	154	Roberto Moraes Buticosky
Setor de Fiscalização de Contrato	265	Rosenilda Bromonschenkel Subtil
Setor de Recepção e Protocolo	261	Jeferson Bispo Neves

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PORTARIA CMF Nº 002/2020

Publicação Nº 248210

PORTARIA CMF Nº 002/2020

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação e designação de Pregoeiro Oficial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 454/2007, e suas alterações constantes na Lei Municipal nº 917/2013; e,

Considerando, o dever constitucional e regimental do presidente de zelar pelo bom funcionamento da Câmara e alcançar eficácia e eficiência administrativa e atender aos dispositivos legais e regimentais do Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para integrar a Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de suas atribuições normais, percebendo gratificações previstas na Lei Municipal nº 454/2007 e, sob a presidência do primeiro nomeado:

ROBERTA BATISTIN DA CRUZ

ADRIANA YAKEL DE CARLI

JEFERSON BISPO NEVES

Art. 2º - Designar suplentes da Comissão Permanente de Licitação os servidores ELIANA JANUARIO DE PAULA E HERYCK CISQUINI MÜLLER, que assumirão em casos de impedimento, férias ou afastamentos de quaisquer membros.

Art. 3º - Nomear para responder pela função de Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Fundão a servidora ROBERTA BATISTIN DA CRUZ, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 janeiro de 2020, revogando a Portaria CMF nº.069/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PORTARIA CMF Nº 003/2020

Publicação Nº 248211

PORTARIA CMF Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso III do art. 24 do Regimento Interno e pelos incisos II e VII do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, o Art. 9º §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

Considerando, que a Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, traz entendimento de aplicação imediata para o Art. 9º §§ 2º e 3º da PEC 103/2019;

Considerando, parecer médico que julga inapto temporariamente a servidora para o trabalho;

Considerando, que o médico perito municipal concedeu um afastamento de 04 (quatro) meses para a servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio doença à servidora ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, matrícula 168, ocupante do cargo estatutário de Guarda Patrimonial.

§ 1º O benefício concedido à servidora abrange, no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, o período de 30 de dezembro de 2019 a 27 de abril de 2020.

§ 2º A servidora deverá realizar perícia médica para reavaliar o benefício concedido;

§ 3º Fica determinado que enquanto perdurar a situação de incapacidade laboral a servidora receberá o auxílio doença através do tesouro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/12/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara

Governador Lindenberg

PREFEITURA

EDITAL 001-2020 - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO

Publicação Nº 248230

EDITAL Nº 001/2020

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG.

Faço pública para conhecimento dos interessados a abertura de Processo Seletivo destinado a estudantes regularmente matriculados, em Instituições de Ensino devidamente conveniadas com este Município, nos cursos de nível superior nas áreas de Enfermagem, Administração e Ciências Contábeis, para a realização de Estágio Curricular Não Obrigatório junto a Administração Direta do Município de Governador Lindenberg.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo constitui-se em seleção isonômica dos candidatos, considerando as respectivas áreas de formação, utilizando critério de caráter eliminatório resultante das notas obtidas pelos estudantes e constantes de seu Histórico Acadêmico, conforme disposto no item 3 deste edital.

1.2. O Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva de estudantes para vagas de estágio de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao (à) estudante a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

1.3. Para participação no Processo Seletivo, o (a) estudante deverá ter concluído, e constar em seu Histórico Acadêmico, no mínimo 01 (um) semestre cursado e avaliado, ou, para os casos de cursos anuais, o mínimo de 01 (um) ano letivo cursado e avaliado.

1.4. Aos estudantes participantes na condição de Pessoa com Deficiência, na acepção da Lei nº 7.853/89, ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas, nos termos da Lei nº. 11.788/2008;

1.4.1. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência deverão, no mesmo momento de apresentar o Histórico Acadêmico, conforme disposições do item 2.10.1 deste Edital, apresentar o Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

1.5. Os estagiários convocados (as) estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008 e à Lei Municipal 454/2009, sendo regidos por esses e não possuindo, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município.

1.6. Os (As) estudantes aprovados (as) poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal, respeitado o prazo de validade do Processo Seletivo, conforme subitem 8.2 deste Edital.

1.7. A realização do estágio curricular não obrigatório dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o (a) estudante e esta municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o (a) estudante encontra-se matriculado (a) e desde que essa seja conveniada com este Município. É vedada a celebração de Termo de Compromisso de estudante que irá concluir o curso acadêmico num período inferior a 06 (seis) meses da data previsão de início do estágio.

1.8. Será concedida bolsa estágio no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o menor vencimento do Quadro Permanente dos Servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, nos termos do art. 12 da Lei Municipal 454/2009.

1.9. A bolsa estágio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte (art. 12 da Lei 11.788/08), entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

1.10. A carga horária do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei 454/09.

2. DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o (a) estudante candidato (a) ao estágio deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2. A inscrição do (a) estudante implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. Ao efetuar a inscrição o (a) estudante estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4. A inscrição poderá ser efetuada no período de 10 de janeiro de 2020 a 28 de janeiro de 2020 somente via protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, localizada na Rua Adelino Lubiana, s/nº., Centro, Governador Lindenberg/ES, a qual deverá ser devidamente preenchida pelo (a) estudante, conforme ficha de inscrição em anexo.

2.5. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) estudante, reservando-se a Prefeitura do Município de Governador Lindenberg, o direito de desclassificar do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos.

2.6. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (a) estudante.

2.7. A Prefeitura do Município de Governador Lindenberg, não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a realização da inscrição.

2.8. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste Edital.

2.9. O Edital com a relação das inscrições homologadas será publicado na data provável de 31 de janeiro de 2020.

2.10. Todos os candidatos deverão apresentar cópia do Histórico Acadêmico, devidamente assinada pelo responsável na Instituição de Ensino, que constituirá meio de classificação e aprovação no teste seletivo.

2.10.1. A entrega dos Históricos Acadêmicos e declarações de matrícula será realizada no ato da matrícula, juntamente com a ficha de inscrição.

2.10.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Histórico, Boletins ou Declarações de notas, cabendo ao candidato providenciar o Histórico Acadêmico original com antecedência. Serão considerados somente os Históricos emitidos em até 60 (sessenta) dias de antecedência à data de entrega prevista no subitem anterior.

3. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

3.1. A seleção dos (as) estudantes se dará através de média geral das notas finais das matérias, sendo consideradas para este fim todas as matérias cursadas pelo (a) estudante, contidas na grade acadêmica e comprovadas mediante o Histórico Acadêmico.

3.2. Os Históricos Acadêmicos apresentados serão avaliados por Comissão designada por meio do Decreto Municipal nº. 5.798/2019, que averiguará sua validade, bem como emitirá, para fins de classificação no Processo Seletivo, o valor da média obtida pelo candidato, nos seguintes termos:

3.2.1. Soma-se o valor das notas finais de cada matéria (todas cursadas pelo aluno e constantes no Histórico Acadêmico) e divide o total pela quantidade de matérias, conforme exemplo abaixo ilustrado:

Matéria 1 + Matéria 2 + Matéria 3 = X (Média Geral classificatória)

N.º matérias

3.2.2. Incluem-se nas matérias a serem julgadas pela Comissão todas as matérias constantes no Histórico Acadêmico, inclusive as disciplinas virtuais, monitorias, projetos, estágios e afins, bem como aquelas que porventura tenham sido aproveitadas de outros cursos, ou outros anos, desde que constem no Histórico Acadêmico do respectivo curso.

3.2.3. Aos estudantes cujas notas são avaliadas por meio de conceito será feita, pela Banca Examinadora, a conversão do conceito em valor numeral, seguindo estritamente o que segue:

CONCEITO POR MATÉRIA	NOTA FINAL A SER INCLUÍDA POR MATÉRIA
Excelente	95
Muito bom	84
Bom	74
Suficiente	64
Insuficiente	29

3.3. Será desclassificado do Processo Seletivo, o (a) estudante que obtiver média geral inferior a 60 pontos.

3.4. Os (As) estudantes serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da média geral.

3.5. Encerrada a análise feita pela comissão, será publicado o Edital de Classificação Preliminar do Processo Seletivo, tendo o candidato, o prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação para, caso queira, interpor recurso em face de sua classificação.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Em caso de empate no resultado, terá preferência, para efeito de classificação, o (a) estudante que:

a) Estiver cursando o período letivo mais avançado, e, persistindo o empate;

b) Possuir maior idade.

5. DOS RECURSOS

5.1. O (A) estudante que desejar interpor recurso contra a Classificação Preliminar poderá fazê-lo pelo período de 01 (um) dia útil de sua publicação, conforme subitem 3.5, em documento endereçado e protocolizado junto à Secretaria de Administração e Finanças, através do setor de protocolo da Prefeitura de Governador Lindenberg, por meio do qual deverá expor com precisão a matéria ou ponto de insurgência, mediante razões claras, consistentes e fundamentadas.

5.2. O (A) estudante deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.3. Os recursos que forem encaminhados via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

5.4. Não serão aceitos recursos de recurso.

6. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

6.1. Divulgado a Classificação Preliminar, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal e o resultado final será publicado na data provável de 05 de fevereiro de 2020, no Quadro de Editais do Município e na Internet, no endereço eletrônico <http://www.governadorlindenberg.es.gov.br/>.

6.2. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à convocação e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação de documentos, conforme disposto na Lei Municipal nº. 454/2009.

6.3. O (A) estudante aprovado (a) será convocado (a) por meio de edital, publicado no endereço <http://www.governadorlindenberg.es.gov.br/> e no Quadro de Avisos do Município, bem como pelo endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo aluno no ato de sua inscrição.

6.4. Terá o (a) estudante convocado (a), o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data estipulada no edital de convocação, para comparecer à sede da Prefeitura de Governador Lindenberg para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.

6.5. O Município de Governador Lindenberg não se responsabiliza por informação de endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto, desatualizado ou com problemas de recepção.

6.6. É de responsabilidade do (a) estudante manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários, bem como acompanhar periodicamente as publicações no endereço <http://www.governadorlindenberg.es.gov.br/>.

6.7. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem 6.4, implicará a desclassificação do (a) estudante no Processo Seletivo, reservando-se ao Município o direito de convocar o (a) próximo (a) estudante da lista de classificação.

6.8. O (A) estudante aprovado (a) e convocado (a) poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio, implicando a desistência temporária, em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na lista dos (as) aprovados (as) do curso o qual estiver inscrito.

6.9. A desistência temporária contida no subitem 6.8, deverá ser formalizada mediante protocolo de requerimento de reclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data estipulada no edital de convocação, podendo o (a) estudante usar desse benefício, uma única vez.

7. DOS DOCUMENTOS

7.1. O candidato deverá, no ato da inscrição, entregar a documentação abaixo relacionada exigida juntamente com o Formulário de Inscrição:

I – Fotocópia do Registro Geral (Cédula de Identidade) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo.

II – Histórico Acadêmico, em via original e devidamente assinada pelo responsável na Instituição de Ensino.

III – Declaração de matrícula do Curso Superior, emitida pela Instituição de Ensino Superior, original e em plena validade, onde conste expressamente qual a modalidade do curso e o respectivo período.

7.2. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato, mesmo que não tenha registro;

II - Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas;

III - Comprovante de conta bancária (Banestes);

IV - Fotocópia do título de eleitor;

V - Certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: www.tse.jus.br);

VI - Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

VII - Fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

VIII - Fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone fixo), caso o comprovante esteja em nome de outras pessoas, o candidato deverá apresentar ainda declaração de que reside naquele endereço, declaração esta que deverá ser emitida pelo responsável que consta no comprovante;

IX - Bilhete de Apólice de Seguros relativa a seguro contra acidentes pessoais do Estagiário, em vias originais, cujo pagamento do seguro é de responsabilidade do Município.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É de inteira responsabilidade do (a) estudante, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

8.2. O presente procedimento seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez por igual período.

8.3. As normas e diretrizes quanto ao Programa de Estágio em âmbito municipal estão regidas e disciplinadas pela Lei Federal nº 11.788/2008, e Lei Municipal 454/09, disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.legislacaocompilada.com.br/govlin/Arquivo/Documents/legislacao/html/L4542009.html> .

8.4. Os casos omissos e eventuais, que possam vir a ocorrer, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a comissão designada no Decreto 5.798/2019.

Governador Lindenberg, 07 de janeiro de 2020.

GERALDO LOSS

Prefeita Municipal

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME:

SEXO: () M () F Nascimento: .../.../ CPF:

Filiação:

Identidade: órgão Emissor:

Endereço:

Bairro: Nº.:

Cidade: CEP:

E-MAIL:

TELEFONE: CELULAR:

Instituição de Ensino:

CURSO: Período:

Número de períodos do curso:

Declaro para os devidos fins, que preencho os requisitos previstos no Edital xxx/2017, bem como apresento em anexo toda documentação exigida e venho, por meio deste documento, requerer a inscrição no processo seletivo destinado ao desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório no Município de Governador Lindenberg.

Declaro que:

() Sou pessoa portadora de necessidades especiais, possuindo a seguinte limitação:

() Não sou pessoa com necessidades especiais.

Governador Lindenberg/ES, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039-2019

Publicação Nº 248100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 87.162/2019

Pregão Presencial nº: 039/2019

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do processo nº 87.162/2019, a Adjudicação do Pregoeiro e do Parecer Jurídico, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para formalização de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes em veículo (s) tipo Van, incluindo motorista, HOMOLOGA o resultado da presente licitação, e autoriza a contratação da empresa vencedora: TOTI & FILHOS TRANSPORTES TURISMO LTDA ME no lotes 1, com valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 852.000,00 (Oitocentos e cinquenta e dois mil reais), atendidos os termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sendo vencedora do certame.

Governador Lindenberg/ES, 06 de janeiro de 2020.

Geraldo Loss

Prefeito Municipal

Ílson Edenes Stocco

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Gestor do Fundo Municipal de saúde em exercício

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG**CONTRATO Nº 001/2020 E Nº 002/2020**

Publicação Nº 248065

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 001/2020. Dispensa de licitação.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gov. Lindenberg/ES.

Contratado: GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP. Objeto: locação de 03 (três) coletores de dados que serão utilizados no serviço de leitura com emissão simultânea das contas de água em campo - "in loco".

Valor do contrato: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses iniciando da assinatura do contrato.

Gov. Lindenberg/ES, 02/01/2020.

Rubens José Dalfior - DIRETOR DO SAAE

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 002/2020. Processo: Pregão Presencial nº 002/2019.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gov. Lindenberg/ES.

Contratado: GLOBAL NOGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento e administração de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico.

Valor do contrato estimado: R\$ 81.480,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses iniciando da assinatura do contrato.

Gov. Lindenberg/ES, 02/01/2020.

Rubens José Dalfior - DIRETOR DO SAAE

Guaçuí

PREFEITURA

DECRETO Nº 11.260, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 247939

DECRETO Nº 11.260, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 4.286/19, que autoriza o SAAE a abrir crédito adicional suplementar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, conforme discriminado a seguir:

1500 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

1500.1501 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

1500.1501.17 – SANEAMENTO

1500.1501.17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

1500.1501.17.512.0030 – Água Tratada e Esgoto Limpo

1500.1501.17.512.0030.1.079 – ASSENTAMENTO DE HIDRÔMETRO NO MUNICÍPIO

44905200 – Equipamento e Material Permanente – Ficha nº 9 170.000,00

TOTAL 170.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, advirão do valor limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 26 de dezembro de 2019.

Vera Lúcia Costa

Prefeita Municipal

Ailton da Silva Fernandes

Procurador Geral do Município

Ivan Viana de Oliveira

Diretor Geral do SAAE

LEI Nº 4.286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 247937

LEI Nº 4.286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, conforme discriminado a seguir:

1500 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

1500.1501 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

1500.1501.17 – SANEAMENTO

1500.1501.17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

1500.1501.17.512.0030 – Água Tratada e Esgoto Limpo

1500.1501.17.512.0030.1.079 – ASSENTAMENTO DE HIDRÔMETRO NO MUNICÍPIO

44905200 – Equipamento e Material Permanente – Ficha nº 9 170.000,00

TOTAL 170.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, advirão do valor limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 26 de dezembro de 2019.

Vera Lúcia Costa

Prefeita Municipal

Ailton da Silva Fernandes

Procurador Geral do Município

Ivan Viana de Oliveira

Diretor Geral do SAAE

PORTARIA Nº 5.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 247938

Portaria nº 5.858, de 19 de dezembro de 2019

RETORNA SERVIDOR AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 5.973/2019 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

CONSIDERANDO que servidor JOAQUIM ÉSIO ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Braçal, foi colocado à disposição do SAAE, através da Portaria nº 1.854/2000.

CONSIDERANDO o que consta em fls. 02 do Processo nº 5.973/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a partir de 1º de janeiro de 2020, o servidor público municipal JOAQUIM ÉSIO ALVES DE OLIVEIRA - Braçal, ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Parágrafo único – O servidor mencionado no Caput deste, apresentará na data acima junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 19 de dezembro de 2019.

VERA LÚCIA COSTA

Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

MARCELLO LONGOM RODOLFO

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

IVAN VIANA DE OLIVEIRA

Diretor Geral do SAAE

Guarapari

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019

Publicação Nº 248264

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 109/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Mônaco Distribuidora de Medicamentos LTDA EPP

Objeto: A presente ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Mônaco Distribuidora de Medicamentos LTDA EPP, referente ao pregão eletrônico para registro de preços nº. 023/2019, cujo objeto visa a aquisição de medicamentos – SEMSA, conforme descrito no anexo 05 do referido pregão.

Valor Total Estimado: R\$ 59.621,84

Prazo de Vigência: 01 (um) Ano

Processo Administrativo: 25.173/2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2018

Publicação Nº 248263

Extrato Do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato De Prestação De Serviços Nº 167/2018

Contratante: Município De Guarapari/Es

Contratada: Lockin Locação Eireli Epp

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº 167/2018 por 03 (três) meses, contados a partir do dia 20 de dezembro 2019 a 19 de março de 2020, conforme justificativas constantes no processo administrativo nº. 28534/2019.

Prazo: 03 (Três) Meses

Processo Administrativo: 28534/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2020

Publicação Nº 248276

EXTRATO DO TERMO RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

CONTRATADA: CGS COELHO ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 201/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRIMÕES PARA ORLAS DAS PRAIAS DO CENTRO DE GUARAPARI, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS- SEMOP, CUJA VIGÊNCIA CONTRATUAL TEVE INÍCIO EM 19/11/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 24.264/2019.

CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO PP 120/2019

Publicação Nº 248281

CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL 120/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2019, processo nº 24.264/2019, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRIMÕES PARA ORLAS

DAS PRAIAS DO CENTRO DE GUARAPARI, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS- SEMOP.

Tendo em vista a penalidade e rescisão unilateral do contrato firmado entre o Município de Guarapari e a empresa CGS COLEHO ME, convocamos neste ato a 2º colocada no certame, no LOTE II, empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI para apresentar proposta econômica nas mesmas condições da primeira classificada no lote II no certame, no prazo de 3(três) dias uteis a contar desta publicação.

Guarapari, 09 de janeiro de 2020

RUTH ALVES PEREIRA RADAEL

Pregoeira Substituta

ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMSA Nº 026/2019

Publicação Nº 248223



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMSA Nº 026/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

1. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constantes no **ANEXO I** do referido Edital, conforme apresentado abaixo:

EDITAL SEMSA Nº 026/2019

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, faz saber que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação imediata de pessoal, com vista a contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades e provimento de vagas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, com fulcro a Lei Municipal Nº 3757/2014 e no Processo Administrativo Nº 27.893/2019 de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL NA SEMSA/site PMG.	23 de dezembro de 2019
PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM DOM/ES.	23 de dezembro de 2019
Prazo Recurso Edital.	23 de dezembro (das 09:00h as 16:00h) e 24 de dezembro de 2019 (das 09:00h as 11:00h)
Local das Inscrições: Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – Horário: 09h às 16h.	02,03,06 e 07 de janeiro de 2020
Divulgação da classificação inicial dos candidatos.	09 de janeiro de 2020
Prazo Recurso Classificação.	10 de janeiro de 2020
Divulgação classificação final dos candidatos após julgamentos dos recursos.	14 de janeiro de 2020
Apresentação de documentação para contratação	15 e 16 de janeiro de 2020

Guarapari/ES, 09 de janeiro de 2020

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 4393/2020

Publicação Nº 248258



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4393/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5.º da Constituição Federal, Lei n.º 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal, seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$519.150.116,49 (Quinhentos e dezenove milhões, cento e cinquenta mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), conforme **Anexo 01** – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas e que é parte integrante desse projeto.

a) O Orçamento Fiscal está fixado em R\$343.809.685,59 (trezentos e quarenta e três milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e oitenta cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesa, por Modalidade de Aplicação, por Fonte de Recursos, por Função, por Subfunção, por Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade que são partes integrantes desse projeto.

b) O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 175.340.430,90 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos), conforme Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesa, por Modalidade de Aplicação, por Fonte de Recursos, por Função, por Subfunção, por Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade, que são partes integrantes desse projeto.

c) Orçamento de Investimentos em R\$129.750.627,90 (cento e vinte nove milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte sete reais e noventa centavos), conforme Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesa, por Modalidade de aplicação, por Fonte de Recursos, por função, por Subfunção, por Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade, que são partes integrantes desse projeto.

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e é proveniente de arrecadação própria do Município, das



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

transferências constitucionais da União e do Estado, das operações de crédito e de convênios, especificadas no **Anexo 02** – Receita Segundo as Categorias Econômicas, classificadas em receitas correntes e de capital e arrecadadas na forma da legislação vigente, conforme descrição abaixo:

RECEITAS

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	VALOR
1100.00.00	Receita Tributária	143.249.759,01
1200.00.00	Receita de Contribuições	41.430.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	33.850.000,00
1600.00.00	Receitas de Serviços	300.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	269.719.822,48
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	11.045.000,00
	Soma	499.594.581,49
7000.00.00	Receitas Correntes – Operações Intra Orçamentárias	
7200.00.00	Contribuições – Operações Intra Orçamentárias	10.520.000,00
7900.00.00	Outras Rec. Correntes – Operações Intra Orçamentária	20.000,00
	Soma	10.540.000,00
	Total Receita Corrente	510.134.581,49
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.200.00.00	Alienação de Bens	4.000.000,00
2.400.00.00	Transferências de Capital	26.631.535,00
	Soma	30.631.535,00
	Total Geral	540.766.116,49
9.000.00.00	Redução para o FUNDEB	21.616.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Grupo da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ÓRGÃOS	TOTAL
01.00.00 Câmara Municipal	12.700.000,00
10.00.00 Gabinete do Prefeito	800.381,74
11.00.00 Procuradoria Geral do Município	11.616.477,47
12.00.00 Secretaria Municipal de Administração	21.294.315,74
16.00.00 Secretaria Municipal de Educação	157.416.175,00
17.00.00 Secretaria Municipal da Fazenda	9.565.571,17
19.00.00 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	76.551.979,10
23.00.00 Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.097.136,45
25.00.00 Controle Interno	344.658,74
27.00.00 Reserva de Contingência	100.000,00
28.00.00 CODEG	51.155.300,00
30.00.00 IPG Gabinete	2.600.000,00
32.00.00 IPG – Fundo Financeiro	32.220.000,00
33.00.00 IPG – Fundo Previdenciário	19.970.000,00
34.00.00 Secretaria Municipal Anal. e Aprov. de Projetos	2.240.278,16
35.00.00 Secretaria Municipal de Saúde	80.292.858,60
36.00.00 Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania	17.560.329,22
37.00.00 Secretaria Municipal de Turismo, Empreendimentos e Cultura	3.859.527,27
38.00.00 Secretaria de Esporte e Lazer	1.366.635,50
39.00.00 Secretaria Municipal de Postura e Trânsito	3.537.101,32
40.00.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	12.861.391,01
TOTAL GERAL	519.150.116,49

I – POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	12.700.000,00
04	Administração	42.987.579,14
08	Assistência Social	17.561.329,22
09	Previdência Social	7.339.900,00
10	Saúde	80.292.858,60
12	Educação	157.416.175,00
13	Cultura	3.015.000,00
15	Urbanismo	100.654.274,53
18	Gestão Ambiental	80.000,00
20	Agricultura	2.365.000,00
25	Energia	24.779.000,00
27	Desporto e Lazer	540.000,00
28	Encargos Especiais	51.650.000,00
99	Reserva de Contingência	17.770.000,00



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Total **519.150.116,49**

III – POR GRUPO DE DESPESAS

POR GRUPO DE DESPESAS	TOTAL
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	200.927.022,28
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	591.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	159.220.622,19
Soma	360.738.644,47
4.4 – Investimentos	124.119.627,90
4.6 – Amortização da Dívida	5.631.000,00
Soma	129.750.627,90
7.0 - Despesas Intra-Orçamentária Corrente	
7.1- Pessoal e Encargos Sociais	10.870.844,12
7.2 – Outras Despesas Correntes	20.000,00
Soma	10.890.844,12
9.0 – Reserva de Contingência	
9.9 – Reserva de Contingência	17.770.000,00
Total Geral	519.150.116,49

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – VETO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 001/2019, EM TRAMITAÇÃO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da **LRF**, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por superávit por fonte de recurso ou por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Nº. 4.320/64, mediante autorização por lei específica.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares proveniente de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Art. 43 da Lei Nº. 4.320/64, mediante autorização por lei.

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou a transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1.º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Entende-se por categoria de programação de que trata o inciso VI deste artigo, a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1.º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Para atendimento às contingências, aos riscos e eventos fiscais imprevistos, como disposto no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101/2000, fica destinada à Reserva de Contingência.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Para habilitação ao recebimento de recursos públicos a títulos de Convênio, Auxílio e Subvenção Social, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos nas áreas de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Meio Ambiente e Saúde, deverão estar inscritas regularmente nos respectivos Conselhos Municipais e comprovarem sua organização e efetivo funcionamento e ainda, obterem daqueles Conselhos a aprovação prévia de seus programas, projetos e ações, e estar de acordo com o artigo 26, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações e correções que se fizerem necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentária - **LDO** e Plano Plurianual - **PPA**, para o exercício de 2020, conforme art 38 da Lei Nº. 4326/2019, Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único – As alterações advindas de que trata o caput do Art. 8º, serão submetidas a apreciação da Câmara de Vereadores, na apresentação de projeto de lei específico.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º (primeiro) de janeiro de 2020.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 03 de janeiro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 167/2019: Poder Executivo Municipal

Redação Final: Poder Legislativo Municipal

Processo Administrativo Nº. 30.084/2019, Autuado em 30/12/2019 com Emendas Parlamentares

SEMSA - RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 026/2019

Publicação Nº 248222

Planilha1



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 26/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O Município de Guarapari, por intermédio da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, faz saber do **Resultado do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 026/2019**, para contratação temporária de profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde (Técnico em Enfermagem) por tempo determinado, de acordo com Edital disponibilizado no site da PMG www.guarapari.es.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESULTADO PROCESSO SELETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
EDITAL SEMSA N. 026/2019**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Maria de Fatima Pereira Gomes	100
2º	Sonia Cristina Silva Luciano Andrade	100
3º	Rosangela Alves Ferreira Vaz	100
4º	Natalina Pereira dos Santos	100
5º	Roberta Valentino Vicente	100
6º	Maria da Penha Pereira de Almeida	100
7º	Anuska Maria dos Santos	100
8º	Rosilene Gomes Araújo	100
9º	Neilza Pires dos Santos	100
10º	Natalia dos Santos	100
11º	Juliana Assunção Almeida	100
12º	Nilceia Izabel Ferreira	100
13º	Sheila Silva Cardeal	100
14º	Flávia Alves Paulo	100
15º	Diana Rosa Farias	100
16º	Thaís Vieira Rosario	100
17º	Alice da Silva Rocha Ferreira	100
18º	Sueli da Silva Julio	90
19º	Ana Cândida dos Santos	90
20º	Soraya Alexandre Saraiva Faria	90
21º	Marcella Gomes Simões	90
22º	Lucimara de Fátima Ramallete Matos	87
23º	Marcelo Augusto Monteiro Sales	87
24º	Katia Jesus dos Santos Rodrigues	86
25º	Eliandro Luiz das Chagas Ferreira	85
26º	Douglas Santos da Cruz	79
27º	Marieni das Graças Pereira	77
28º	Nailde Virgens Cardoso Santos	76
29º	Isadora Rossi Batista	70

Página 1

Planilha1

30º	Adaiane Santos Souza	70
31º	Eduardo Felipe André	70
32º	Sabrina Gomes do Espirito Santo	64
33º	Roberta Ribeiro Santana Pereira	60
34º	Caroline Nunes Machado Coppus Ferreira	60
35º	Evanil Cordeiro da Costa Junior	60
36º	Rosilene Mendonça de Sousa	60
37º	Emanuela Maria de Medeiros Faria	60
38º	Ariana Silva Ferrari Quenute	60
39º	Maria das Graças Machado Vieira	50
40º	Nathalia Jully Bodart Coimbra Messias	50
41º	Gracilene Colombo	50
42º	Simone Ribeiro da Costa	50
43º	Vanda Cardoso Borges	50
44º	Juliana Alves Saleme Galvão	40
45º	Aracelle Morozini Poton Paula	40
46º	Delzi Matias	40
47º	Matheus dos Santos Marques	40
48º	Eliane Vieira Coelho	40
49º	Estefania Marques Menegussi	40
50º	Cristiane Soares Rocha	38
51º	Ediléia Almeida Nascimento	30
52º	Viviane Brandão Ferreira	30
53º	Marta Camila Nascimento Santos	30
54º	Fernanda Maria dos Santos	30
55º	Gezenilda Campos Silva	30
56º	Neuza Rosa do Nascimento	30
57º	Magna Rosa Pereira	30
58º	Maria da Penha Costa	30
59º	Ana Claudia Ferreira F. Poton	30
60º	Alessandra Fraga Maioli Sellos	30
61º	Hugo José Piologo Rodrigues Alves	30
62º	Ana Cristina Souza Angelo	30
63º	Ruty Dias do Nascimento	30
64º	Caline Soares dos Santos	30
65º	Jeruselena Teixeira Simões	28
66º	Ivanildo da Silva Barros	28
67º	Renata Ferreira Carriço Domingos	26
68º	Ariane Rocha Santos da Hora	22
69º	Edgar Ambrosio Pereira Gomes	16
70º	Isabela Gonçalves Silva	15
71º	Thiago Motta Ferreira	13
72º	Edinete Falcão	10
73º	Ilcilene Wandermurem Marçal	10
74º	Jaqueline Pereira Coutinho	10
75º	Sueli Ferreira Matos dos Santos	10
76º	Jocelina Vieira Miranda Desiderio	8
77º	Katia Abraão Mustafá	8
78º	Gilmar Silva Ferreira	6

Planilha1

79º	Paula Cristina Donda	6
80º	Rafaela Lucindo Conrado	3
81º	Maria Madalena Araújo Batista Rodrigues	0
82º	Saymara Lôbo de Jesus Pereira	0
83º	Elisete Migliorini da Cruz	0
84º	Fabiana Pereira da Vitória	0
85º	Flavia de Assis Silva Gomes	0
86º	Valdilene Araujo Santana	0
87º	Luciana da Silva Segrini	0
88º	Hélida Mara Pereira Nascimento	0
89º	Maria Adriana Pim de Barros	0
90º	Elessandra Gomes Barbosa Bento	0
91º	Rosimara Silva Santos	0
92º	João Cláudio Costa da Conceição	0
93º	Jordana Rodrigues dos Santos	0
94º	Rafaela Gomes Ferreira Rocha	0
95º	Sara Brandão Pereira	0
96º	Livia Santos Roque	0
97º	Wriby El'cid Uliana Santos	0
98º	Stéfanny Braga Buback	0
	DESCCLASSIFICADOS	
	Gildeci Correia Lima dos Santos	
	Cosmira Pereira dos Santos	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**PORTARIA/IPG Nº 001/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.**

Publicação Nº 248267

PORTARIA / IPG N.º001/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e n.º 3.349/2011, c/c o Decreto Municipal n.º 140/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder PENSÃO POR MORTE a SEBASTIÃO STEIN PIRES, viúvo da ex-servidora inativa HELOIZA GARCIA PIRES, matriculada sob o n.º 16012, originária do Quadro Permanente do Poder Executivo, ex-ocupante do Cargo de Agente de Serviço Operacional 1 – Letra I, aposentada nos termos da Portaria IPG nº 063/2017; com fulcro no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, art. 101, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o os arts. 15, inciso I, 16 e 24, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.542/2005 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, e ainda, pelo que consta no processo administrativo IPG n.º 200212/2019, retroativo a 11/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/12/2019.

Guarapari / ES, 07 de janeiro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ SIQUEIRA PINHEIRO

Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência dos

Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG

PORTARIA/IPG Nº 002/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - DJANETE MARIA SILVA

Publicação Nº 248268

PORTARIA / IPG N.º 002/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal n.º 2.542/2005 c/c o Decreto Municipal n.º 140/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA POR IDADE à servidora DJANETE MARIA SILVA, matriculada sob o n.º 196908.1 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo de Professor MAPA, 25h, Função Regente de Classe, Nível V, Referência 14; com proventos proporcionais relativos à média aritmética de 6538/10.950 dias, e fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, c/c a Lei Federal n.º 10.887/2004 e com o art. 23, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.542/2005 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari/ES., e, ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG n.º 200205/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 09/01/2020.

Guarapari / ES, 08 de janeiro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ SIQUEIRA PINHEIRO

Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência dos

Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG

PORTARIA/IPG Nº 003/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - JOSÉ IRIAS DA COSTA.

Publicação Nº 248269

PORTARIA / IPG N.º 003/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal n.º 2.542/2005, c/c o Decreto Municipal n.º 140/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ IRIAS DA COSTA, matriculado sob o n.º 302406.1 no Quadro Permanente Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO CONTABIL, Função de Assistente Administrativo, 30h, Letra "E", enquadrado de acordo com a Lei Municipal n.º 4.325/2019 - Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo com proventos integrais e fulcro no art. 6.º, incisos I, II, III e IV e art. 7.º da EC 41/2003, c/c art. 23, inciso I da Lei Municipal n.º 2.542/2005 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari/ES., e, ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG n.º 200211/2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07/01/2020.

Guarapari / ES, 08 de janeiro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ SIQUEIRA PINHEIRO

Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG

Ibiraçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 20.065/2020

Publicação Nº 247876

PORTARIA Nº 20.065/2020

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado, através do Processo Administrativo n.º 5926/2019;

Considerando o que dispõe o art. 114, § 1º da Lei Municipal n.º 2.762/2007;

Considerando ainda o Decreto Municipal n.º 3.821/2006 que dispõe sobre homologação de Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora RUBIA MAI ROCHA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, adicional 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, corresponde ao adicional pelo exercício de atividade insalubre de grau médio, nos termos do artigo 114, § 1º da Lei Municipal n.º 2.762/2007 e Decreto Municipal n.º 3.821/2006, a partir de 04.11.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu-ES, 07 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de janeiro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 20.066/2020

Publicação Nº 247878

PORTARIA Nº 20.066/2020

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado, através do Processo Administrativo n.º 6047/2019;

Considerando o que dispõe o art. 114, § 1º da Lei Municipal n.º 2.762/2007;

Considerando ainda o Decreto Municipal n.º 3.821/2006 que dispõe sobre homologação de Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora MARCELLY PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, adicional 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, corresponde ao adicional pelo exercício de atividade insalubre de grau médio, nos termos do artigo 114, § 1º da Lei Municipal n.º 2.762/2007 e Decreto Municipal n.º 3.821/2006, a partir de 08.11.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu-ES, 07 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de janeiro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 20.067/2020

Publicação Nº 247879

PORTARIA Nº 20.067/2020

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado, através do Processo Administrativo n.º 6101/2019;

Considerando o que dispõe o art. 114, § 1º da Lei Municipal n.º 2.762/2007;

Considerando ainda o Decreto Municipal n.º 3.821/2006 que dispõe sobre homologação de Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor JAIME VIEIRA PORTO, ocupante do cargo de MOTORISTA SOCORRISTA DE AMBULANCIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, adicional 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, corresponde ao adicional pelo exercício de atividade insalubre de grau médio, nos termos do artigo 114, § 1º da Lei Municipal n.º 2.762/2007 e Decreto Municipal n.º 3.821/2006, a partir de 13.11.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu-ES, 07 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de janeiro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 20.068/2020

Publicação Nº 247880

PORTARIA Nº 20.068/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado através do Processo Administrativo n.º 5825/2019;

Considerando o que dispõe o art. 160 e seguintes da Lei Municipal nº 2.762/2007, concedendo-a a conversão em afastamento nos termos do art. 162, da citada Lei;

Considerando o retardamento da Licença Prêmio em 02 (dois) meses, tendo em base o art. 161, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.762/2007, que por consequência, modificou também o período aquisitivo da servidora CLEIDE BEATRIZ GASPARINI DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora CLEIDE BEATRIZ GASPARINI DA SILVA, efetiva no cargo de ENFERMEIRO, relativa ao período aquisitivo de 26.10.2014 à 25.12.2019, conforme art. 160, 161, 162 e §§ da Lei Municipal nº 2.762/2007, concedendo-a a conversão em afastamento nos termos do art. 162, a partir do dia 05.02.2020 à 04.04.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05.02.2020, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu-ES, 07 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de janeiro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 20.069/2020

Publicação Nº 247881

PORTARIA Nº 20.069/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ibiraju, Estado do Espírito Santo, no exercício das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TERESINHA PEREIRA BOZZI, ocupante do cargo de SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para substituir ROSICLEA PELISSARI OLIVEIRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no período de férias, a partir de 03.01.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.01.2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraju, em 07 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de janeiro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 20.070/2020

Publicação Nº 247882

PORTARIA Nº 20.070/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO INTEGRANTE DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibiraju, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o resultado do Concurso Público n.º 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ibiraju;

Considerando a existência de cargo de provimento efetivo e respectiva vaga, criado pela Lei Municipal n.º 2.000, de 24 de dezembro de 1997 e suas alterações;

Considerando a necessidade de provimento dos cargos vagos postos em concurso, visando a adequação/reposição do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Ibiraju;

Considerando rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público n.º 001/2015, nos termos do resultado final devidamente homologado através do Decreto nº 5.143/2016, publicada em data de 09/03/2016 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

Considerando o Pedido formulado pelo Processo Administrativo n.º 6475/2019;

Considerando, ainda, os termos do art. 37, II, da Constituição Federal, art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 18, da Lei Municipal n.º 2.762/2007 e, Lei Municipal n.º 2.000, de 24 de dezembro de 1997 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear REGIANI CALEFE LOUREIRO para o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, de acordo com a Lei Municipal nº 2.000/1997 e suas alterações.

Art. 2º. O servidor nomeado terá prazo de até 10 (dez) dias para apresentar documentação constante do Anexo I desta portaria e tomar posse no respectivo cargo, nos termos do art. 18, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho de 2007.

Art. 3º. Proceda a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos todas as providências necessárias para recebimento da documentação e à inclusão do nome do servidor nomeado no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Ibirapu, bem como expeça-se os demais atos necessários ao exercício das funções do cargo para o qual o servidor fora nomeado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 07 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de janeiro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 20.071/2020

Publicação Nº 247883

PORTARIA Nº 20.071/2020

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECÍFICA.

O Prefeito em exercício do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o pedido através do processo n.º 022/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora FERNANDA PAMPOLINI LINDNER, ocupante do cargo de COORDENADORA ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA, a partir de 02.01.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.01.2020, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 07 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de janeiro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 20.072/2020

Publicação Nº 247884

PORTARIA Nº 20.072/2020

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a posse da servidora efetiva e estável, Grazielli Cometti Bizerra, em cargo inacumulável de Arquiteto, constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a contar de 02.12.2019, a vacância do cargo público de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, ocupado pela servidora GRAZIELLI COMETTI BIZERRA, matrícula 011458, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 63, inciso VI da Lei Municipal n.º 2.762/2007.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.12.2019, revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 20.062/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu-ES, 07 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07 de janeiro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAPU

PORTARIA Nº 100/2019

Publicação Nº 247909

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 100/2019

Nomeia servidor por tempo determinado para cargo que especifica.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 2.569 de 27 de dezembro de 2004, considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo 03/2019, considerando rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados no referido Processo Seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear João Lucas Santiago Caetano, por tempo determinado de seis meses, para ocupar o cargo de Operador de ETE partir de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu, 12 de dezembro de 2019.

Igino Cezar Rezende Netto
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 101/2019

Publicação Nº 247910

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 101/2019

Concede Adicional
de Insalubridade.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 07, inciso XXIII, da Constituição Federal;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho;

Considerando o art. 114 da Lei Municipal 2.762/2007; considerando o Decreto Municipal nº 3.821/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor contratado João Lucas Santiago Caetano, matrícula 154, ocupante do cargo de Operador de ETE, um adicional de insalubridade no percentual de quarenta por cento sobre o vencimento.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu, 12 de dezembro de 2019.

Igino Cezar Rezende Netto
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 102/2019

Publicação Nº 247912

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 102/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO QUE DENOMINA.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de pregão do SAAE:

I. PREGOEIRO

Ágda Krist Cometti

II. PREGOEIRO SUBSTITUTO

Valéria De Andrade Do Nascimento Souza

III. EQUIPE DE APOIO

a) Valéria De Andrade Do Nascimento Souza

b) Delmir Martins Da Silva

IV. SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO

Janaína Sarcinelli Vervloet Da Cruz

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiraçu, 12 de dezembro de 2019.

Igino Cezar Rezende Netto

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 103/2019

Publicação Nº 247932

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 103/2019

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar não processados.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos restos a pagar não processados do exercício de 2018, conforme abaixo:

Nº EMPENHO	CREDOR	SALDO A CANCELAR	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
192/2018	ATN Construções e Locações Ltda ME	R\$15,68	17-Saneamento	512-Saneamento Básico Urbano

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Ibiraçu, 12 de dezembro de 2019.

Igino Cezar Rezende Netto

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 91/2019

Publicação Nº 247899

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 91/2019

Concessão de férias ao servidor que especifica.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal; considerando o que dispõe os artigos 88 e 91, da Lei Municipal 2.762 de 25 de junho de 2007; considerando a Portaria SAAE-IBI – Nº 23/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor Igino Cezar Rezende Netto, ocupante do cargo comissionado de Diretor Executivo, no período de 2 de dezembro 2019 a 10 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 10/01/2018 a 09/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapu, 29 de novembro de 2019.

Igino César Rezende Netto

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 92/2019

Publicação Nº 247900

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 92/2019

Dispõe sobre substituição regulamentar do Diretor Executivo no período de férias.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ibirapu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as férias do Diretor Executivo no período de 2 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ágda Krist Cometti, matrícula 06, para substituir Igino Cezar Rezende Netto, ocupante do cargo de Diretor Executivo, no período de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapu, 29 de novembro de 2019.

Igino César Rezende Netto

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 93/2019

Publicação Nº 247901

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 93/2019

Nomeia servidor por tempo determinado para cargo que especifica.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 2.569 de 27 de dezembro de 2004, considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo 05/2019, considerando rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados no referido Processo Seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Adenilson Pereira Da Silva, por tempo determinado de seis meses, para ocupar o cargo de Operador de ETA partir de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu, 3 de dezembro de 2019.

Ágda Krist Cometti

Diretora Executiva Substituta

PORTARIA Nº 94/2019

Publicação Nº 247902

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 94/2019

Concede Adicional
de Insalubridade.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 07, inciso XXIII, da Constituição Federal;

Considerando o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, aprovado por meio da Portaria SAAE-IBI nº 01/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor contratado Adenilson Pereira Da Silva, matrícula 152, ocupante do cargo de Operador de ETA, um adicional de insalubridade no percentual de vinte por cento sobre o vencimento.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu, 3 de dezembro de 2019.

Ágda Krist Cometti

Diretora Executiva Substituta

PORTARIA Nº 95/2019

Publicação Nº 247904

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 95/2019

Nomeia servidor por tempo determinado para cargo que especifica.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 2.569 de 27 de dezembro de 2004, considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo 05/2019, considerando rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados no referido Processo Seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Lúcio Flávio Santiago Caetano, por tempo determinado de seis meses, para ocupar o cargo de Operador de ETA partir de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapu, 3 de dezembro de 2019.

Ágda Krist Cometti

Diretora Executiva Substituta

PORTARIA Nº 96/2019

Publicação Nº 247905

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 96/2019

Concede Adicional
de Insalubridade.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 07, inciso XXIII, da Constituição Federal;

Considerando o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, aprovado por meio da Portaria SAAE-IBI nº 01/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor contratado Lúcio Flávio Santiago Caetano, matrícula 153, ocupante do cargo de Operador de ETA, um adicional de insalubridade no percentual de vinte por cento sobre o vencimento.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapu, 3 de dezembro de 2019.

Ágda Krist Cometti

Diretora Executiva Substituta

PORTARIA Nº 97/2019

Publicação Nº 247906

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 97/2019

Concessão de férias regulamentar ao servidor que especifica.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o art. 88 da Lei Municipal 2.762 de 25 de junho de 2007; considerando o requerimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares ao servidor efetivo Genival Antônio Santiago Da Cruz, matrícula 07, ocupante do cargo de Encanador, no período de 16 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020, referente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2018 a 22 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapu, 3 de dezembro de 2019.

Ágda Krist Cometti

Diretora Executiva Substituta

PORTARIA Nº 98/2019

Publicação Nº 247907

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 98/2019

Dispõe sobre escala de plantão

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as solicitações de serviços extraordinários nos finais de semana e feriados;

Considerando a necessidade de regulamentar a escala de plantões dos servidores e encarregados;

Considerando a Portaria SAAE IBI 28/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a escala de plantão conforme anexo I.

Art. 2º A escala de plantão com rodízio é específica para os finais de semana e feriados.

Art. 3º A escala poderá ser alterada com prévio aviso e/ou de comum acordo, o que se dará por meio de memorando expedido pela Diretoria com o "ciente" por parte do servidor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapu, 3 de dezembro de 2019.

Ágda Krist Cometti

Diretora Executiva Substituta

Anexo I

ESCALA DE PLANTÃO

Mês/2019	Dia	Nome
Dezembro	07 e 08	Magno Costa Dos Santos
	14 e 15	Genival Antônio Santiago da Cruz
	21, 22 e 24	Elivelton Machado De Souza
	28, 29 e 31	Nivaldo Ribeiro Do Rosário

PORTARIA Nº 99/2019

Publicação Nº 247908

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 99/2019

Revoga a PORTARIA SAAE-IBI – Nº 80/2019.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ibiaraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Revogar a PORTARIA SAAE-IBI – Nº 80/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 10 de dezembro de 2019.

Ibiaraçu, 11 de dezembro de 2019.

Igino Cezar Rezende Netto

Diretor Executivo

Itaguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 027/2020

Publicação Nº 248021

PORTARIA Nº. 027/2020

Concede abono para tratar de assunto de seu interesse pessoal.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu e;

- Considerando a Lei nº 1.700/2018 e o requerimento nº 000089/2020 de 07/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ESTERLANE HOFFMANN VENTURA, Assessor, lotada no Gabinete do Prefeito, 01 (um) dia de dia de abono para tratar de assunto de seu interesse pessoal, em 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de janeiro de 2020.

Itaguaçu/ES, 08 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ BECCALLI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado em 08/01/2020.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 7.877/2015

Itarana

PREFEITURA

3º ADITIVO AO FOMENTO Nº003/2017

Publicação Nº 248064

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº003/2017. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES representada pela Presidente Sra. OLÍVIA CEI DE ARAUJO, brasileira, professora aposentada, residente e domiciliada à rua Hugo Tallon, nº 217, Centro, Itarana/ES, inscrita no CPF sob o nº 695.831.027-68 e C.I nº 139.838-ES, resolvem celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº003/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005257/2019 de 28/11/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto buscar o repasse aonde serão utilizados para o custeio das despesas realizadas pela Organização da Sociedade Civil, para custeio de despesas com (Material de Expediente, Serviços Gráficos, Combustível, Manutenção e Seguro dos Veículos, Material de Higiene e Limpeza, Internet, Energia, Telefone, Manutenção da Piscina Térmica e Pagamento das Mensalidades das Federações Estadual e Federal), em contrapartida à prestação dos serviços de atendimento sócioassistencial às pessoas com deficiências residentes no Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em Anexo ao referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO DO TERMO DE ADITIVO AO FOMENTO

2.1 – O presente Termo de Aditivo ao Fomento vigorará a partir do dia 02/01/2020, com encerramento para o dia 31/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

2.2 - A publicação do seu Resumo será feita no meio oficial de publicidade (DOM/ES) dessa Administração Municipal, nos termos do art.38 da Lei 13.019/2014 e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Aditivo ao Fomento, é de R\$ 6.498,84 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 541,57 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), que serão pagos com recursos provenientes dos recursos enviados pelo Ministério da Assistência Social, referente aos Serviços de Ação Continuada – SAC; Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – PPD; e o R\$ 15,77 (quinze reais e setenta e sete centavos), pagos em Contrapartida pelo Município, conforme Cronograma de Desembolso em anexo ao referido Processo de Origem.

3.2 - Dotação orçamentária: 070001.0824200092.038.33903900000 - Manutenção das Atividades de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência Física e Mental - Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

Estando ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana, 30 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Olívia Cei de Araujo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 039/2020

Publicação Nº 248227

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 039/2020

Processo nº 000145/2020 de 08/01/2020.

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Ademar Schneider, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, portador do CPF nº 881.042.907-97.

CONTRATADO: LUIS CORDEIRO POSTINGHEL, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 156.137.277-32 e RG nº 3.470.644-ES, residente nesta cidade.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, como Artífice de Obras e Serviços Públicos, Nível IV, Padrão de Vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.077,93 (um mil setenta e sete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
 - 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
 - 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não poderá:

- 4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 13 de janeiro de 2020 e termo final em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. O término do prazo contratual;

7.2. A iniciativa do CONTRATADO;

7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADO:

LUIS CORDEIRO POSTINGHEL

TESTEMUNHAS: _____

DECRETO Nº 1.241/2020

Publicação Nº 248233

DECRETO Nº 1.241/2020

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as justificativas e motivações constantes no Processo nº 000071/2020 de 06/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir do dia 02 de janeiro de 2020, o servidor MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA, matrícula nº 003238 do cargo Efetivo de Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, tendo sido nomeado através do Decreto nº 302/2012.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 08 de janeiro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

ERRATA (ADITIVO -004/2016)

Publicação Nº 247961

ERRATA

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, RETIFICA à matéria publicada no DOM/ES, no dia 03/01/2020, da Edição nº 1425, Extrato do Ato nº 246825 na forma abaixo:

Onde se lê: Sra. Zelina Dias Sales;

Leia - se: Sra. Edna Chagas.

Itarana, 08 de janeiro de 2020

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana

ERRATA (ADITIVO -FOMENTO Nº001/2017)

Publicação Nº 248063

ERRATA

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, RETIFICA à matéria publicada no DOM/ES, do dia 30/12/2019, da Edição nº 1422, Extrato do Ato nº 245637 na forma abaixo:

Onde se lê: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 001/2017;

Leia - se: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 001/2017;

Itarana, 08 de janeiro de 2020

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana

PORTARIA Nº 1.632/2020

Publicação Nº 247893

PORTARIA Nº 1.632/2020

FÉRIAS DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as justificativas constantes no Processo nº 000101/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar o direito ao gozo das férias a servidora DAIANE MONIQUI ALVES DO ROSARIO, Agente Administrativo, matrícula nº 003369, pelo período de 21/01/2020 a 30/01/2020, pois em seu período de férias regressou suas atividades por necessidade imperiosa do serviço, conforme previsto no Art. 111 da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.633/2020

Publicação Nº 247898

PORTARIA Nº 1.633/2020

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 004872/2019, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA, matrícula nº 003555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 151/2019

Contratada: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI

Valor total do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Objeto: Execução de serviços de atenção básica a saúde, contemplados na parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB

Vigência: Primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/Es até 31 de dezembro de 2020

Art. 2º Fica nomeada a Servidora CAMILA CIURLLETI, matrícula nº 005074, cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

CAMILA CIURLLETI

PORTARIA Nº 1.634/2019

Publicação Nº 247916

PORTARIA Nº 1.634/2019

NOMEIA FISCAL DE NOTA DE EMPENHO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 005279/2019, para atuar como fiscal da nota de empenho.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora LURIAN TONIATO, matrícula nº 005075, cargo Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como Fiscal da nota de empenho abaixo discriminada:

DADOS DA NOTA

EMPENHO Nº 82/2020

Contratada: VIACAO PRETTI LTDA

Valor total do Contrato: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais

Vigência: Primeiro dia útil subsequente ao da publicação em Diário Oficial até 31 de dezembro de 2020

Art. 2º Fica nomeado o Servidor MARCELO BUGUE, matrícula nº 003526, cargo Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com a execução do objeto:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

LURIAN TONIATO

MARCELO BUGE

PORTARIA Nº 1.635/2020

Publicação Nº 247928

PORTARIA Nº 1.635/2020

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 004788/2019, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora ZÊNIA LORENA RIZZI, matrícula nº 003800, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 154/2019

Contratada: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Valor total do Contrato: R\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais)

Objeto: Aquisição e Manutenção de Software integrado de Contabilidade Pública

Vigência: 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário oficial dos Municípios do Espírito Santo

Art. 2º Fica nomeado o Servidor ROGERIO DELAI, matrícula nº 004089, cargo Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

ZÊNIA LORENA RIZZI

ROGERIO DELAI

PORTARIA Nº 1.636/2020

Publicação Nº 247934

PORTARIA Nº 1.636/2020

NOMEIA FISCAL DE CONVÊNIO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 005599/2019, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA, matrícula nº 003555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do convênio abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONVÊNIO Nº 004/2019

Conveniada: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI

Valor total do Convênio: R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais)

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Médica Hospitalar

Vigência: 01 de janeiro de 2020 encerrando-se em 31 de dezembro de 2020

Art. 2º Fica nomeada a Servidora ANDREIA HERZOG CASIMIRO PEREIRA, matrícula nº 005076, cargo Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

CÍÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

ANDREIA HERZOG CASIMIRO PEREIRA

PORTARIA Nº 1.637/2020

Publicação Nº 248002

PORTARIA Nº 1.637/2020

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde, Srª VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI gozará férias no período de 13/01/2020 a 11/02/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear substituto para o referido período, conforme processo nº 000077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora GABRIELA ANDREA COAN, para substituir a Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene Martinelli no período de 13/01/2020 a 11/02/2020.

Art. 2º - Durante o período da substituição, fica suspenso o pagamento do Auxílio Alimentação nos termos da Lei nº 1255/2017 art. 2º, § 1º e § 2º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ITARANA/ES, 08 de dezembro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 247972

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, considerando os termos do processo nº 004682/2019, bem como a orientação exposta no Parecer da Procuradoria Municipal, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa: HOSPITEC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, para aquisição de peças e prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Equipamento Eletrocardiógrafo. Valor total: R\$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais). Dotação Orçamentária: 060002.1030100082.022 – 33903000000 – Secretaria Municipal de Saúde.

Itarana, 08 de Janeiro de 2020.

Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.

SEGUNDO ADITIVO AO FOMENTO Nº 004/2017

Publicação Nº 248058

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº004/2017. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA/ES representada pela Presidente Sra. OLÍVIA CEI DE ARAUJO, brasileira, professora aposentada, residente e domiciliada à rua Hugo Tallon, nº 217, Centro, Itarana/ES, inscrita no CPF sob o nº 695.831.027-68 e C.I nº 139.838-ES, resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº004/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005258/2019 de 28/11/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto buscar o repasse de com o objeto de buscar o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para serem utilizados para o custeio das despesas realizadas pela Administração da Entidade, através do Pagamento do RH, conforme NOB-RH do SUAS, exercício 2020, em contrapartida à prestação dos serviços de atendimento sócioassistencial às pessoas com deficiências residentes no Município de Itarana/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO ao referido processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO DO TERMO DE ADITIVO AO FOMENTO

2.1 – O presente Termo de Aditivo ao Fomento vigorará a partir do dia 01/01/2020, com encerramento para o dia 31/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto; e a alteração do valor dos repasses financeiros;

2.2 - A publicação do seu Resumo será feita no meio oficial de publicidade DOM/ES dessa Administração Municipal, nos termos do art.38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Aditivo ao Fomento, é de R\$ 152.405,07 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 parcelas no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), e uma única parcela no valor de R\$ 12.705,07 (doze mil, setecentos e cinco reais e sete centavos), nos termos do Plano de Trabalho de Fls. 103/108, com lastro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Item 6.2 da Cláusula Sexta e no Item 9.4 da Cláusula Nova do Termo de Fomento nº004/2017.

3.2 - Dotação orçamentária: 070001.0824200092.038.33903900000-Manutenção das Atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência Física e Mental - Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

Estando ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana, 30 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA

Olívia Cei de Araujo

Jaguareé

PREFEITURA

FMS-SEGUNDA REPUBLICAÇÃO PPNº00019/2019

Publicação Nº 247978

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2019

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de material de consumo (carga de gás liquefeito de petróleo), destinado a manutenção das atividades dos setores que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 21 de janeiro de 2020, às 09h00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da CPL, sito à Avenida Nove de Agosto, 2.326 - 1º Andar - Centro - Jaguaré - ES.

As empresas interessadas em participar do certame poderão retirar o edital através do site www.jaguare.es.gov.br.

INFORMAÇÕES: Através do Fone/Fax: (0XX-27) 3769-2900, no horário de 12h30min às 17h00min.

Jaguareé-ES, 08 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jair Sandrini - Gestor

LEI Nº 1518 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 247931



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 1.518, de 19 de dezembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do município de jaguaré para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Jaguaré, para o exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 102.055.620,00 (cento e dois milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)** e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	109.248.620,00
Melhoria	
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de	
1.2 – Receita de Contribuições	
1.2 - Receita Patrimonial	
1.3 - Receitas de Serviços	
1.4 - Transferências Correntes	
1.5 - Outras Receitas Correntes	
	8.234.444,00
	1.400.000,00
	479.276,00
	3.111.000,00
	95.988.900,00
	35.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.818.000,00
2.1 - Alienação de Bens	1.000,00
2.2 - Transferências de Capital	2.817.000,00
TOTAL	
3 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	10.011.000,00
TOTAL GERAL	102.055.620,00

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.jaguare.es.gov.br> Portal da Transparência



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em R\$ **102.055.620,00 (cento e dois milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)**, desdobrada nos seguintes orçamentos:

DESPESAS: RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 – PODER LEGISLATIVO	3.778.300,00
000 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	3.778.300,00
2 – PODER EXECUTIVO	98.277.320,00
010 - GABINETE DO PREFEITO	1.116.232,00
020 - PROCURADORIA JURÍDICA	556.800,00
030 - CONTROLADORIA INTERNA	218.000,00
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	6.696.500,00
060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.046.288,00
070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.665.950,00
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37.340.150,00
090 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	496.200,00
100 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	1.070.500,00
110 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	7.638.200,00
120 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	396.500,00
130 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	384.000,00
160 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES	2.375.000,00
170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	844.000,00
180 –SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	118.000,00
190–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	10.815.000,00
900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	102.055.620,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.jaguare.es.gov.br> Portal da Transparência



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19.12.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Laranja da Terra

PREFEITURA

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO Nº 246746 - TERMO ADITIVO 002/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

Publicação Nº 248050

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS NO DIA 03/01/2020 – PÁGINAS 185 E 186.

PUBLICAÇÃO Nº 246746

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 007 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Unidade Orçamentária: 009 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Código: 007009.2060600172.056 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Ordinários.

Fonte de Recurso: 16040000 – Royalties do Petróleo.

Fonte de Recurso: 16050000 – Royalties do Petróleo Estadual.

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 007 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Unidade Orçamentária: 009 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Código: 007009.2060600172.056 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Fonte de Recurso: 15300000 – Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

DECRETO Nº 948/2020 - CONVOCA CONSELHEIROS TUTELARES

Publicação Nº 248025

DECRETO Nº 0948/2020

CONVOCA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O PLEITO 2020/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal nº 43/90, e;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 6536/2019, 6534/2019 e 6535/2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam convocados os novos membros do Conselho Tutelar de Laranja da Terra, eleitos para pleito 2020/2025, a se apresentarem no dia 10 de janeiro de 2020 as 07:30 horas da manhã na sede do Gabinete Municipal.

ARTIGO 2º - A convocação de que se trata este Decreto relacionasse ao Edital COMDECA de numero 018/2019 publicado

no Diário Oficial dos municípios sob a publicação de nº235069.

ARTIGO 3º - Os candidatos eleitos deveram no ato da posse apresentar o documento de diplomação de conselheiro tutelar.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES em 02 de Janeiro de 2020.

JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ° 006/2018

Publicação Nº 248057

TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ° 006/2018.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra/ES

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli

OBJETO: Aditivar a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento administrativo de transações comerciais de abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético (ticket-combustível), destinada a atender ao Município de Laranja da Terra, conforme condições constantes do Termo de Referência - Anexo 1 do edital de Pregão Presencial nº 008/2018, que integra o presente Contrato para todos os fins.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.807,00.

VIGÊNCIA: até o dia 15/03/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	012	Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra
Unidade Orçamentária:	015	Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra
Código:	012015.0824300432.154	Manutenção dos Veículos do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	10010000	Recursos Ordinários
Fonte de Recurso:	20010000	Recursos Ordinários
Código:	012015.0824400422.144	Manutenção de Veículos do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Fonte de Recurso:	13900010	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
Fonte de Recurso:	19900000	Outros Destinações Vinculadas de Recursos
Fonte de Recurso:	23110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Fonte de Recurso:	23900010	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
Fonte de Recurso:	29900000	Outros Destinações Vinculadas de Recursos

Mantenópolis

PREFEITURA

AVISO DE RESULTADO - TP 013-2019

Publicação Nº 248199

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO

Nº- 013/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Gestão Pública, para o exercício de 2020, para atender a Prefeitura Municipal de Mantenópolis, conforme especificações contidas no Anexo II do edital. Empresa vencedora: Suprema Assessoria e Consultoria Ltda - ME. Valor Mensal de R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o Valor global de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Mantenópolis/ES, 08 de janeiro de 2019.

Wollmer Cândido de Paula

Presidente da CPL

DECRETO Nº 096/2019

Publicação Nº 248241

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**Decreto nº 096, de 30 de dezembro de 2019.**

“DISPÕE SOBRE AS MODALIDADES DE LICENÇAS AMBIENTAIS, PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS DE IMPACTO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.650, de 24 de dezembro de 2019;

DECRETA**CAPÍTULO I****LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Artigo 1º. O licenciamento ambiental consiste em um procedimento administrativo pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimento ou atividades que possam causar poluição ou degradação ambiental de impacto local, conforme definido na Resolução CONSEMA nº 02/2016.

§ 1º. Dependerão de licenciamento ambiental pelo Órgão Municipal Licenciador os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e cujo impacto ambiental seja local. Também dependerá de licenciamento ambiental do Município de Mantenópolis/ES as atividades que forem delegadas pelo Estado ou pela União por instrumento legal ou convênio, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º. A listagem e classificação das atividades, empreendimentos e/ou serviços a que se refere o “*caput*” deste artigo, será definida na Instrução Normativa que regulamentará o presente Decreto.

§ 3º. As atividades, empreendimentos e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 1 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

meio ambiente, passíveis de licenciamento, e cujo impacto não seja local ou não atenda ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integrará a Instrução Normativa de regulamentação deste decreto, deverão obter a Anuência Municipal junto ao Município de Mantenópolis/ES e darão continuidade ao licenciamento na esfera Estadual ou Federal.

§ 4º. Qualquer empreendimento com atuação no território do Município de Mantenópolis/ES e licenciado no âmbito Federal ou Estadual, fica obrigado a protocolar, na íntegra, cópia em formato de arquivo físico ou digital dos Estudos Ambientais realizados na fase do licenciamento e do processo de licenciamento ambiental, inclusive cópia da licença ambiental com respectivas condicionantes.

§ 5º. As solicitações de renovação de Licença Ambiental ou de processos de Licenciamento Municipal de Regularização para aqueles empreendimentos consolidados e em áreas consolidadas, em alguns casos, estarão sujeitos à apresentação de anuências específicas de órgãos específicos, a critério do Órgão Licenciador, que inclusive poderá indeferir a solicitação.

Artigo 2º. O licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local no âmbito do Município de Mantenópolis/ES reger-se-á pelas disposições constantes no presente Decreto, competindo ao Órgão Ambiental Municipal fazer cumprir e executar a Política Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO I

MODALIDADES DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Artigo 3º. Licença Ambiental é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, operar e ampliar empreendimentos e atividades que utilizam dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

Artigo 4º. São modalidades de licenças municipais ambientais:

§ 1º. MODALIDADE DE CONSULTA:

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP: 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 2 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - Consulta Prévia Ambiental, que consiste na consulta submetida, pelo interessado, ao órgão ambiental, para obtenção de informações sobre a necessidade de licenciamento de sua atividade ou sobre a viabilidade de localização de seu empreendimento.

§ 2º. MODALIDADE DE AUTORIZAÇÃO:

I - Autorização Municipal Ambiental (AMA) é o ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual a autoridade licenciadora competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários.

§ 3º. MODALIDADE DE DISPENSA:

I - Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) é o procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental, tendo em vista seu impacto ambiental não significativo. Não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

a) A dispensa de licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas, segundo os ditames legais.

b) Aos empreendimentos dispensados de licenciamento junto ao órgão municipal licenciador caberá a solicitação de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental.

c) As atividades passíveis de dispensa de licenciamento e os procedimentos para solicitação de Dispensa encontra-se em Instrução Normativa.

§ 4º. MODALIDADE DE LICENÇAS:

I - Licença Municipal Prévia (LMP) é o ato administrativo pela qual a autoridade licenciadora competente, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 3 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

a) A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento;

b) Para a concessão da LMP, o órgão municipal licenciador do Município de Mantenópolis/ES poderá requerer ao proponente a elaboração de EIA/RIMA, se necessário.

II - Licença Municipal de Instalação (LMI) é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

III - Licença Municipal de Operação (LMO) é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a sua desativação.

a) A renovação da LMO estará vinculada à vistoria técnica realizada pela fiscalização ambiental e declaração de conformidade emitida pelo órgão municipal licenciador.

b) No caso de vistoria técnica esporádica realizada pelo órgão licenciador municipal ao empreendimento, sendo constatada a não conformidade ambiental em qualquer uma de suas atividades, fica o responsável pelo empreendimento, após notificado, incumbido de proporcionar as melhorias para mitigar, sanar e compensar o dano requerido, no prazo determinado pelo órgão no ato da notificação.

IV - Licença Municipal de Ampliação (LMA) autoriza a ampliação do empreendimento/atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto ambiental executivo apresentado pelo empreendedor e avaliado pela autoridade licenciadora competente, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença.

a) Ao término da etapa de ampliação, o empreendimento deverá requerer nova licença municipal de operação contemplando a atual capacidade instalada e/ou de produção.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 4 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

b) Fica permitido o licenciamento somente para a atividade ampliada, desde que na renovação da Licença Ambiental do empreendimento a atividade em questão seja incorporada.

V - Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) é o ato administrativo pelo qual o órgão municipal responsável pelas políticas públicas do meio ambiente emite uma única licença, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, destinando-se ao empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou que estejam em fase de instalação, sendo estabelecido as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação.

a) A Licença Municipal de Regularização será emitida com análise de viabilidade locacional e visando a regularização de atividades em instalação, podendo estar parte da atividade em operação.

b) Após a publicação deste decreto, sendo constatada a instalação de empreendimento sem licença ou autorização ambiental, serão aplicadas, no mínimo, as seguintes penalidades:

b.1) Emissão de Auto de Notificação dos responsáveis pela instalação sem licença com definição de prazo para regularização de até 10 (dez) dias úteis;

b.2) Se observado quaisquer danos ambientais, aplicação de multas;

b.3) Embargo da obra ou atividade até regularização;

b.4) Demolição e recuperação da área degradada, caso aplicável.

c) As atividades em funcionamento que se enquadre em licenciamento simplificado terão uma LMAR com os mesmos requisitos e valores de taxas aplicadas para a Licença Municipal Simplificada.

VI - Licença Municipal Única (LMU) é o ato administrativo expedido quando a atividade, por sua natureza, constituir-se tão somente na fase de operação e possuir limite temporal, onde serão estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, mas

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 5 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

que, por sua natureza, não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Municipal Ambiental.

VII - Licença Municipal Simplificada (LMS) é o ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, precedida de rito simplificado, conforme capítulo específico neste decreto, onde estão instituídos regramentos e condições técnicas, de acordo com normas e legislação vigentes, para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental, desde que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento.

VIII - Anuência Municipal é a permissão para localização e avaliação prévia de viabilidade de instalação para os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, e que não sejam de impacto local ou não atendam ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, nos termos da Instrução Normativa de regulamentação deste decreto, e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência.

Artigo 5º. As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou serviço requerido do licenciamento.

Artigo 6º. Todos os empreendimentos ficam obrigados a atender as Instruções Normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, bem como as faixas de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais, as normas técnicas da ABNT NBR e Resoluções do CONAMA, e, no caso daqueles cuja atividade caracteriza-se como Extração Mineral, ficam obrigados a atenderem as Instruções Normativas da ANM – Agência Nacional de Mineração.

Artigo 7º. No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento, o empreendedor ficará sujeito à sanções e penalidades previstas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei de Dosimetria de Multas e demais legislações vigentes, inclusive a cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 6 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 8º. A formalização do processo de licenciamento ambiental ordinário, simplificado ou solicitação de declaração de dispensa de licenciamento ambiental, autorização municipal ambiental ou outro requerimento ao órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente/Órgão Licenciador Municipal, deverá ser efetivada mediante abertura de processo administrativo pelo empreendedor contendo toda a documentação básica exigida para tal finalidade, conforme lista de documentos elencadas no **Anexo 01**.

SEÇÃO II

DA CONSULTA PRÉVIA E DO ENQUADRAMENTO

Artigo 9º. A Consulta Prévia Ambiental deve ser utilizada por empreendedores que necessitam de obter do órgão ambiental municipal uma manifestação formal sobre determinado questionamento; orientações quanto à definição de enquadramento para sua atividade ou termo de referência para estudos ambientais; ou que pretendem abrir ou regularizar um negócio ou serviço.

Parágrafo Único. O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Artigo 10. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito municipal as atividades e empreendimentos listados conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização.

Artigo 11. O potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimento será considerado como Baixo, Médio e Alto.

Artigo 12. O porte é considerado Pequeno, Médio e Grande de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada atividade ou empreendimento, conforme as listagens de atividades constantes em Instrução Normativa.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 7 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 13. Tanto o porte como o potencial poluidor servirão para a conjugação do enquadramento das atividades e definição das taxas de licenciamento ambiental.

Artigo 14. Para efeitos do enquadramento ambiental das atividades de impacto local, tem-se que:

I. No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

II. Área Útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

III. Área Construída: Área total edificada;

IV. Área Total para efeitos dos enquadramentos de Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares; Loteamentos industriais; Loteamentos ou distritos empresariais: trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

V. Área Total para efeitos dos enquadramentos de Condomínios Horizontais; Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais: trata-se da área de gleba pertencente ao condomínio;

VI. Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da listagem de atividades licenciáveis serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Artigo 15. O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência, o controle social e ambiental, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Artigo 16. No caso de processos de requerimento de licenças, onde a atividade tenha sido enquadrada sem a Consulta Prévia do Enquadramento e de forma equivocada, o empreendedor será avisado a enquadrar-se corretamente e as taxas de licenciamento recalculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

**DOS DOCUMENTOS BÁSICOS
DE REQUERIMENTO DAS LICENÇAS**

Artigo 17. A listagem dos documentos necessários encontram-se elencados no **Anexo 01** deste Decreto, sendo àqueles apresentados em forma de fotocópia, sujeito a autenticação pelo Atendimento ao Público do órgão municipal licenciador.

Artigo 18. O processo será encaminhado para análise mediante a apresentação da publicação no Diário Oficial do Estado ou em periódico ou em jornal de circulação no Município e/ou regional e em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental municipal.

Artigo 19. Os projetos, planos e estudos, com relatórios descritivos e justificativos, os anexos e respectivas plantas devem estar em pastas com trilhos e encadernados, com os carimbos das plantas totalmente preenchidos e assinados, devendo constar a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de Classe completo, inclusive telefone.

Parágrafo Único. Quando utilizado o Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, os projetos, planos e estudos, relatórios deverão ser anexados em PDF, juntamente com a fotocópia da(s) ART(s) devidamente autenticada(s).

SEÇÃO IV

**DA PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA
OU RECEBIMENTO DA LICENÇA**

Artigo 20. A publicação dos requerimentos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas concessões e respectivas renovações deverão ser realizadas no Diário Oficial do Estado ou em periódico ou em jornal de circulação no Município e/ou regional da atividade objeto do licenciamento. As publicações devem ser apresentadas ao Município no prazo de 15 (quinze) dias após a protocolização do

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 9 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

requerimento, estando o início da análise condicionado a essa apresentação.

Parágrafo Único. O modelo aprovado para publicação de que trata o “caput” deste artigo deverá seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 6, de 24 de Janeiro de 1986, publicada no DOU, de 17 de Fevereiro de 1986, conforme **Anexo 02**.

SEÇÃO V

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 21. A Consulta Prévia Ambiental deverá ser solicitada via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES através de Requerimento - **conforme Anexo 03** -, através da qual o órgão Municipal Licenciador responderá aos empreendedores sobre viabilidade de localização em território municipal de seu empreendimento, com base em análise prévia de suas características e informações sobre o local pretendido.

Parágrafo Único. O órgão ambiental competente deverá se manifestar em 30 (trinta) dias sobre a consulta formulada, sendo que sua manifestação positiva não gerará direito adquirido ao licenciamento ambiental em qualquer de suas fases, e a negativa não impedirá que o empreendedor solicite a concessão do licenciamento ambiental através dos procedimentos previstos na legislação.

Artigo 22. Compete ao empreendedor, ao iniciar o processo administrativo de licenciamento, requerer ao Órgão ambiental competente o termo de referência para a elaboração dos estudos ambientais pertinentes à atividade a ser licenciada, se necessário.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o Órgão Municipal Licenciador apresentar ao interessado o termo de referência, caso não disponha de tal documento quando solicitado;

§ 2º. Os estudos ambientais apresentados ao Órgão Municipal Licenciador sem amparo no termo de referência previamente emitido, não serão aceitos, cabendo ao empreendedor adequá-los as diretrizes estabelecidas em tal documento.

Artigo 23. A Certidão Negativa de Débitos Municipais é um documento essencial ao requerimento da Licença Ambiental.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 10 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Serão considerados débitos, para efeito de expedição da Certidão Negativa constante do “caput” deste artigo, somente aqueles devidamente inscritos na Dívida Ativa do Município.

§ 2º. O Órgão Municipal Licenciador poderá exigir outras certidões necessárias à instrumentalização do processo administrativo ambiental, se julgar necessário.

Artigo 24. As licenças e demais documentos serão emitidas mediante requerimentos das partes interessadas, acompanhados dos documentos obrigatórios que estão listados no **Anexo 01** deste Decreto, e da comprovação do cumprimento das condicionantes da licença anterior, quando for o caso.

§ 1º. Somente com o atendimento do disposto neste artigo, o Órgão Municipal Licenciador dará início à análise da licença ambiental ou documentos requeridos.

§ 2º. Não sendo apresentada a documentação exigida e indispensável, o empreendedor e o consultor serão notificados para promover sua regularização, sendo concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos necessários.

§ 3º. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Órgão Municipal Licenciador arquivará o processo em questão, sem necessidade de prévia comunicação ao interessado.

§ 4º. Não respeitado o prazo estipulado no § 2º, e operando-se o arquivamento do processo, o requerente fica obrigado a requerer novamente o licenciamento, mediante nova apresentação dos documentos exigidos para o licenciamento, inclusive o recolhimento das taxas estipuladas.

§ 5º. Após a análise da documentação específica do empreendimento, as atividades enquadradas como Licenciamento Simplificado ou por Dispensa podem estar sujeitas ao licenciamento ambiental ordinário, caso o órgão ambiental julgue necessário.

§ 6º. Todo processo de licenciamento ambiental deverá ser acompanhado do Requerimento de Licença Ambiental e Formulário de Enquadramento, conforme modelo expresso no **Anexo 04** deste decreto.

Artigo 25. O Órgão Municipal licenciador poderá solicitar esclarecimentos, documentos, análises e/ou projetos complementares, em

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 11 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

qualquer modalidade e/ou etapa do licenciamento, inclusive após a emissão da LO, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

I - Todos os projetos e estudos a serem apresentados ao Órgão Municipal Licenciador deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável;

II - Caso o estudo ambiental apresentado não preencha os requisitos estabelecidos nos termos de referências ou caso haja necessidade de complementação e fornecimento de quaisquer informações que o Órgão Municipal licenciador julgar necessárias, o empreendedor e o consultor serão notificados para regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento definitivo do processo de licenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, que se fizerem cabíveis;

IV - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no presente decreto, mediante novo pagamento de custo de análise;

V - Se o novo estudo ambiental apresentado ainda não for satisfatório, o Órgão Municipal licenciador poderá arquivar definitivamente o processo em questão.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Órgão Municipal licenciador analise os documentos, projetos e estudos apresentados pelo empreendedor, realize as vistorias técnicas, se necessário, e promova a emissão da licença.

§ 2º. O prazo definido no parágrafo anterior será paralisado a cada solicitação de complementação do órgão responsável pelo sistema municipal de meio ambiente, até que a pendência seja dada como “cumprida”.

Artigo 26. É de responsabilidade do empreendedor e/ou do seu representante legal a implementação dos projetos e planos apresentados nos estudos ambientais durante o processo de licenciamento e que foram aprovados pelo Órgão Municipal licenciador.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 12 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 27. As licenças e documentos emitidos pelo Órgão Municipal licenciador estabelecerão condicionantes a serem cumpridas pelos empreendimentos, atividades e/ou serviços, com prazos preestabelecidos.

§ 1º. Para emissão da licença ambiental, o Órgão Municipal licenciador emitirá um parecer técnico conclusivo e, quando necessário, jurídico, contemplando além das análises técnicas também sua decisão de indeferimento ou o deferimento do requerimento de licença, dando-se a devida publicidade, se necessário.

§ 2º. O Parecer Técnico previsto no parágrafo anterior deverá ser elaborado após vistoria feita no local da atividade a ser licenciada, ou poderá ser dispensada, quando constar nos autos elementos suficientes para elaboração do parecer técnico conclusivo, incluindo declaração e/ou comprovação do empreendedor de implantação dos controles ambientais definidos pela autoridade licenciadora e o devido cumprimento das condicionantes, caso aplicável.

§ 3º. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão deverão ser publicados no jornal oficial ou em periódico regional ou local de grande circulação e em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo no **Anexo 03**.

§ 4º. Os empreendimentos enquadrados como Classe III e IV, após a conclusão da Análise pelos Técnicos do Órgão Municipal licenciador, terão seu Parecer Fundamentado, enviado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento - COMMASA para a apreciação das condicionantes propostas.

§ 5º. O Órgão Municipal licenciador dará ciência ao COMMASA anualmente das licenças emitidas neste período, podendo o Conselho pedir esclarecimentos sobre qualquer processo.

Artigo 28. Para solicitar Autorização Municipal Ambiental – AMA é necessário o preenchimento do requerimento conforme modelo no **Anexo 05** deste decreto, além dos documentos exigidos na lista de documentos para AMA.

Artigo 29. Em todo processo de licenciamento ambiental, inclusive solicitação de dispensa de licenciamento, deverá o requerente apresentar a Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinado, conforme modelo no **Anexo 06**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 30. O arquivamento do processo de licenciamento, seja pelo descumprimento de prazos ou pela não adoção das medidas determinados pelo órgão licenciador, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, o qual deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no presente decreto, e somente se operará mediante novo pagamento de custo de análise.

Artigo 31. O Órgão Municipal Licenciador poderá, se devidamente fundamentado, realizar consulta pública ou técnica, reunião técnica, ou audiência pública.

Parágrafo Único - A solicitação de esclarecimentos e informações complementares solicitadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente e/ou Setor de Licenciamento, decorrentes de audiências e consultas públicas, quando couber, poderão ser reiterados, quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido comprovadamente satisfatórios.

Artigo 32. Não constitui como objeto do licenciamento ambiental a análise e a aprovação de projetos estruturais das atividades passíveis de licenciamento, bem como a elaboração e execução de projetos, estudos e demais documentos, sendo que os mesmos deverão ser respaldados por profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo Único. Nos casos em que a estrutura instalada consiste na própria atividade, poderá ser exigida como documentos obrigatórios as Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART referentes às fases de elaboração de projeto/laudos e execução das obras.

Artigo 33. Serão estabelecidos procedimentos administrativos simplificados ou de dispensa de licenciamento para as atividades e empreendimentos de pequeno ou insignificante potencial de impacto ambiental, respectivamente, desde que enquadradas nas classificações estabelecidas, conforme Instrução Normativa ou autorização de ofício pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 34. Serão estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de controle e licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, preferencialmente por meio de organismo certificador, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

Artigo 35. A análise do processo de licenciamento obedecerá, preferencialmente, à ordem de protocolização do requerimento junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

órgão responsável do sistema municipal de meio ambiente, ressalvada a necessidade de complementação de informações.

Artigo 36. O órgão ambiental não concederá licenças desacompanhadas da Certidão Negativa de Débito Municipal, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Artigo 37. O fluxograma do licenciamento ambiental está demonstrado simplificadamente no **Anexo 07** deste Decreto.

Artigo 38. O Poder Executivo complementarará por meio de regulamentos, instruções normativas, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes, e outros atos administrativos mediante instrumento específico, bem como ainda, promoverá todos os atos necessários, para a implementação e o funcionamento do licenciamento e avaliação de impacto ambiental local.

SEÇÃO VI

DA VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Artigo 39. O órgão licenciador municipal expedirá as autorizações e licenças, constantes no artigo 4 do presente decreto, e suas condições de validade, bem como suas respectivas renovações, considerando o seguinte:

I - As Autorizações Municipais Ambientais ordinárias serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que, nos casos especiais, a exemplo de obras emergenciais de interesse público, não poderão ultrapassar o prazo fixado no respectivo cronograma operacional.

II - O prazo de validade da Licença Municipal Prévia (LMP) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

III - O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

IV - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) será de, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 06 (seis) anos.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 15 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V - O prazo de validade da Licença Municipal de Ampliação (LMA) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de ampliação da capacidade instalada e/ou de produção, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos.

VI - O prazo de validade da Licença Municipal de Regularização (LMR) será de, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 06 (seis) anos.

VII - O prazo de validade da Licença Municipal Única (LMU) será, no mínimo, de 04 (quatro) anos, não podendo ultrapassar 06 (seis) anos.

VIII - A Licença Municipal Simplificada (LMS) será de, no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§ 1º. Durante o prazo de validade das licenças e autorização referenciadas neste artigo, suas condicionantes somente poderão ter o prazo de contagem suspenso a critério do órgão responsável pelo sistema municipal de meio ambiente ou setor de licenciamento, baseado em parecer técnico consubstanciado, mediante solicitação do empreendedor contendo justificativa válida, sendo que, em caso de empreendimento em fase de operação, deverá ser comprovada a total paralisação do empreendimento, desde que pela natureza da atividade já não seja prevista sua paralisação temporária periódica e que a suspensão da exigibilidade das condicionantes não ocasione impacto ambiental.

§ 2º. Decorrido o prazo de validade da licença sem o seu aproveitamento e havendo o interesse do empreendedor, nova licença deverá ser requerida, podendo os planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ser reaproveitados, a critério do órgão responsável do sistema municipal de meio ambiente e/ou do setor de licenciamento.

§ 3º. A LMP poderá ser requerida em conjunto com a LMI nas hipóteses nas quais a viabilidade ambiental tenha sido previamente verificada pelo órgão ambiental.

§ 4º. As licenças aludidas no “caput” deste artigo podem ser renovadas, desde que sua renovação seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo do respectivo requerimento.

§ 5º. As Licenças Municipais Única (LMU), Prévia (LMP), de Instalação (LMI), de Operação (LMO) e de Regularização (LMR) de uma

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 16 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

atividade ou serviço, enquadradas neste decreto, cuja renovação for requerida no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terão seu prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva pelo órgão responsável pelo sistema municipal de meio ambiente ou do setor de licenciamento.

§ 6º. Em caso de não observância do prazo estabelecido no § 5º deste artigo e, estando o requerimento de licença dentro do prazo de validade da licença ambiental, uma nova licença poderá ser requerida, observando a fase do empreendimento.

§ 7º. Para fins de renovação de licença ambiental de empreendimentos que exercem atividades de extração mineral, cuja licença anterior tenha sido emitida vinculada a uma Guia de Utilização (GU), o requerente/empreendedor deverá apresentar, também, cópia do protocolo formalizado junto ao ANM – Agência Nacional de Mineração comprovando o pedido de renovação da GU.

SEÇÃO VII

DA PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Artigo 40. A prorrogação da licença ambiental se aplica à Licença Municipal Prévia (LMP), Licença Municipal de Instalação (LMI) e Licença Municipal Única (LMU).

Artigo 41. Uma vez apresentada a documentação para prorrogação, o órgão municipal responsável pelo meio ambiente realizará vistoria no local, expedindo parecer técnico sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

SEÇÃO VIII

DA ALTERAÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES JÁ LICENCIADAS

Artigo 42. No caso de alteração do processo produtivo ou de ampliações que não impliquem mudança nas informações descritas nas licenças ambientais já emitidas, será suficiente a apresentação prévia de complementação do estudo ambiental já entregue, com sua respectiva ART, para análise e posicionamento do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, não sendo necessária emissão de nova licença.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 17 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No caso em que a alteração do processo produtivo ou ampliação de atividade implique na mudança das informações contidas na licença ambiental já emitida, será necessária a emissão de nova licença.

§ 2º. Não havendo mudança de enquadramento da atividade, será suficiente a apresentação prévia de complementação do estudo ambiental já entregue, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para análise e posicionamento do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e emissão de nova licença ambiental.

§ 3º. Havendo mudança de enquadramento da atividade, haverá necessidade de apresentação prévia de novo estudo ambiental e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para análise e posicionamento do órgão municipal responsável pelo meio ambiente com vistas à emissão de nova licença.

§ 4º. Para atividade enquadrada na classe simplificada que, com a ampliação, tenha sua classe alterada, ou para atividade enquadradas nas classes I, II e III será emitida LMP e LMI referente apenas à alteração/ampliação proposta, sendo emitida posteriormente uma LMO contemplando a atividade com um todo.

SEÇÃO IX

DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Artigo 43. Toda alteração cadastral deverá previamente ser informada ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

§ 1º. A alteração de endereço da atividade não será tratada com alteração cadastral, devendo ser solicitado encerramento da atividade conforme o artigo 46 deste decreto e realizado novo procedimento de licenciamento ambiental para a nova localidade.

§ 2º. A solicitação de mudança de titularidade de processos de licenciamento e de licenças ambientais vigentes deverá ser feita por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente preenchido e assinado por representantes das empresas titular e sucessora, acompanhado da documentação administrativa e técnica pertinente relativa à empresa sucessora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Todo o ônus para efetivar a mudança das documentações já emitidas pela do órgão municipal responsável pelo meio ambiente devido a alteração do novo responsável pela atividade será por conta do empreendedor.

§ 4º. A mudança de titularidade do processo somente incidirá sobre as licenças válidas, não sendo possível promover a retificação do titular de licenças vencidas ou invalidadas. No caso de não haver nenhuma licença válida no processo, a continuidade do licenciamento dependerá de novo requerimento de licença (LMR) em nome da empresa sucessora, incluindo o recolhimento das taxas e demais documentos exigíveis.

§ 5º. O requerimento de mudança de titularidade deverá ser objeto de publicação, nos termos do **Anexo 02**.

§ 6º. A existência de passivo ambiental sem recuperação do dano vinculada ao CNPJ/CPF do atual titular, impedirá a consolidação da mudança de titularidade sem que haja a assinatura da Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental, assinado pelo atual proprietário e seu sucessor, reconhecendo o passivo e assumindo o compromisso solidário da sua recuperação, conforme o caso concreto.

§ 7º. Para os casos de mudança de titularidade por motivo de óbito do titular, junto à documentação exigida deverá ser apresentada declaração dos herdeiros, reconhecida em cartório, manifestando concordância com a representação do empreendedor como titular da licença. A comprovação da relação de herdeiros deverá constar em anexo à declaração.

Artigo 44. A mudança de razão social ou de endereço da atividade se dará nos casos em que não houver mudança do número do CNPJ do titular, devendo ser apresentado ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente a documentação pertinente juntamente com o formulário específico disponibilizado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

§ 1º. Prioritariamente será procedida somente a retificação da licença ambiental mais recente para o novo titular, devendo o interessado formalmente requerer a mudança de razão social de demais licenças válidas, caso necessário.

§ 2º. A mudança de razão social do processo somente incidirá sobre as licenças válidas, não sendo possível promover a retificação de licenças vencidas ou invalidadas.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 19 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O requerimento de mudança da Razão Social deverá ser acompanhado de publicação, conforme modelo específico indicado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

Artigo 45. A Declaração de Inexistência de Passivo Ambiental deverá ser apresentada quando houver necessidade de realização da mudança de titularidade e/ou alteração da razão social, devendo ser anexada ao processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de ser emitida a Declaração a que se refere o “*caput*” deste artigo, será exarada a Declaração de Regularização do Passivo Ambiental existente por meio de assinatura da Declaração de Regularização do Passivo Ambiental, com mesmo valor da Declaração de Inexistência de Passivo Ambiental.

SEÇÃO X

DO ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE

Artigo 46. No caso de encerramento da atividade, o responsável comunicará o órgão municipal responsável pelo meio ambiente por meio de requerimento de encerramento das atividades, que por sua vez, realizará vistoria de todas as atividades, independentemente de sua classe, com o objetivo de verificar a existência ou não de passivo ambiental.

Artigo 47. Caso exista passivo ambiental, o empreendedor será notificado por ofício a proceder à reparação dos danos para posterior arquivamento do processo no Arquivo Central da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

§ 1º. O responsável pela atividade e reparo do dano terá a obrigatoriedade de protocolar junto ao órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente o relatório fotográfico e descritivo evolutivo do serviço sendo realizado na fase inicial da recuperação e a cada 90 (noventa) dias, ou no término da recuperação, caso o prazo seja inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º. A não apresentação do relatório mencionado acima poderá acarretar em multas pelo não cumprimento às solicitações do órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 20 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 48. Quando a licença ambiental já tenha sido emitida, essa deverá ser protocolada juntamente com o requerimento de encerramento da atividade.

Artigo 49. Uma vez a atividade encerrada e o processo de licenciamento arquivado, em caso de retomada da mesma, deverá ser realizado novo procedimento de licenciamento ambiental.

SEÇÃO XI

**DO ENCERRAMENTO E DA PARALISAÇÃO
TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES**

Artigo 50. Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento da atividade ou do empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º. A comunicação deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II – comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III – projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando se tratar de paralisação temporária;

IV – projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º. Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 21 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º. Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º. As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 51. A instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental conforme tipologia discriminadas estarão condicionadas à obtenção da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto ao órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 52. A dispensa de licenciamento ambiental que trata este decreto refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis, não inibindo ou restringindo qualquer forma de ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

Parágrafo Único - O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas neste decreto não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, ou àquela que a vier suceder.

Artigo 53. As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio deste decreto estão relacionadas em Instrução Normativa.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 22 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, e desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, o órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas em Instrução Normativa.

§ 2º. Os casos mencionados no § 1º deste artigo deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia Ambiental, através do preenchimento do Requerimento de Dispensa em que deverão constar todas as informações do empreendimento.

§ 3º. Os empreendimentos serão considerados efetivamente dispensados do licenciamento ambiental quando receberem do órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental.

§ 4º. O órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do pedido no órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente, emitir a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em casos que necessitem de vistorias no local.

Artigo 54. As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas das seguintes formas:

I – Através do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, no sítio eletrônico do Município de Mantenópolis/ES, quando disponível;

II – Mediante requerimento, através de Ofício, com abertura de processo administrativo, contendo dados do interessado e da empresa (caso aplicável), endereço de correspondência e de exercício da atividade (com coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000), descrição da atividade desenvolvida e declaração de ciência e atendimento dos critérios, limites e restrições fixadas pelo presente decreto, seguindo o modelo constante no **Anexo 08.**

Artigo 55. A emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 56. A dispensa de licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas em Instrução Normativa.

Artigo 57. A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes critérios e Controles Ambientais Gerais mínimos:

I - Quanto à localização do empreendimento:

a) Possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de instalação e/ou operação do empreendimento, à exceção da atividade de transporte de cargas (não incluindo bases operacionais, garagens e afins);

b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

c) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e suas atualizações, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória;

d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação;

e) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

II - Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos (caso esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

previsto no empreendimento/atividade), captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes.

a.1) No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado.

b.1) A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

e) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;

f) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;

g) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212/2006 e 12.244/2006.

III - Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento os comprovantes

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 25 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovação do local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12.235, ou norma que vier a suceder;

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11.174, ou norma que vier a suceder;

d.3) Preencher e manter em arquivo nas dependências da empresa para consulta do Órgão municipal responsável pelas políticas de meio ambiente, sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com as normas referidas nos itens d.1 e d.2.

IV - Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade de impacto local, não ultrapassar os limites previstos para a atividade de terraplenagem (corte e/ou aterro) e atender aos critérios específicos para terraplenagem.

a.1) Caso se preveja a realização de obras de terraplenagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 26 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

d) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou normas que as vierem a suceder.

V - Quanto ao desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração:

a) Não comercializar o material resultante do desmonte;

b) O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento.

b.1.) Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora devidamente licenciada ou utilizado comprovadamente em obras públicas;

c) Não utilizar explosivos em área urbana;

d) Possuir controle de ruídos e materiais particulados;

e) Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;

f) Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para execução da atividade;

g) Não suprimir vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração.

VI - Quanto aos aspectos hidrológicos:

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VII - Quanto às emissões atmosféricas:

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 27 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

a) No caso de atividades que envolva a queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringirem ao período diurno.

a.1.) Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/2000, ou normas que vier a suceder e/ou, a legislação municipal para poluição sonora, caso existente;

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvada os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VIII - Quanto aos aspectos bióticos (Fauna e Flora):

a) Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade, no que for de sua competência;

b) Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;

c) Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

IX - Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos:

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 28 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção.

b.1) A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% (dez por cento) do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

X - Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme § 4º, artigo 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000 ou suas atualizações, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou norma que vier a suceder.

a.1) Caso se preveja a realização da atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenagem superior a 15.000 (quinze mil) litros, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado, devendo toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deve seguir rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

XI - Quanto ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP):

Sede: Avenida Presidente Vargas nº 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 29 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

a) Este decreto refere-se ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13kg (treze quilos) de GLP;

b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidos na ABNT NBR 15.514/2007, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;

c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

XII - Demais exigências:

a) Não pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

b) Para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

d) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997 ou norma que vier a suceder;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 30 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

f) Não realizar resfriamento com gás fréon ou semelhante;

g) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas ou que possuam Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;

h) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto, ou em legislações pertinentes;

i) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos;

j) Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

k) Atender integralmente ao Decreto editado pelo órgão ambiental no que tange à atividade objeto da dispensa.

Artigo 58. Os empreendedores estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

I - Para atividades de uso e manejo de fauna silvestre, mamíferos de pequeno porte, aves e répteis de pequeno e médio porte aplicam-se as seguintes observações:

a) As categorias de criação de fauna em cativeiro as quais se refere este decreto são definidas pela Instrução Normativas IBAMA nº 007/2015 ou norma que vier a suceder, até que sejam criadas normativas estaduais específicas que tratem do assunto;

b) A atividade não deve ocorrer em perímetro urbano, salvo nos casos de criação amadorista de passeriformes e outros animais de pequeno porte, até o limite de 10 (dez) animais, e quando possuir Anuência Municipal declarando explicitamente que a atividade não possui restrição em relação ao zoneamento do solo urbano, mencionando inclusive ciência do porte e das características do empreendimento;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 31 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

c) Os resíduos orgânicos não poderão ser dispostos inadequadamente sobre o solo atendendo a normatização vigente para o tema;

d) Obter, antes de solicitar a Dispensa de Licenciamento, a Autorização Prévia de Manejo de Fauna Silvestre, no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre - SisFauna, disponível no sítio eletrônico do IBAMA - <http://www.ibama.gov.br>;

e) Obter, antes da realização de qualquer construção e funcionamento, as demais autorizações de Manejo de Fauna Silvestre para a criação, junto ao IEMA ou órgão competente;

f) Manter o criadouro nas melhores condições de higiene e segurança para o(s) animal(is), atendendo a normatização vigente para o tema;

g) Entende-se por: mamíferos de pequeno porte os animais cuja massa corporal média da espécie do adulto seja de até 05Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte os animais cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte os animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50Kg (cinquenta quilogramas);

h) Entende-se por: aves de pequeno porte os animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5Kg (meio quilograma); aves de médio porte os animais cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5Kg (meio quilograma) e 5,0Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte os animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0Kg (cinco quilogramas);

i) Entende-se por répteis de pequeno porte os animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) até 10Kg (dez quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) até 01Kg (um quilograma); Subordem Serpentes (cobras) até 02Kg (dois quilogramas);

j) Entende-se por répteis de médio porte os animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) entre 10Kg (dez quilogramas) e 100Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) entre 01Kg (um quilograma) e 10Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) entre 02Kg (dois quilogramas) e 10Kg (dez quilogramas);

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 32 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

k) Entende-se por répteis de grande porte os animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) maior que 100Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) maior que 10Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) maior que 10Kg (dez quilogramas);

l) Para os casos de Mantenedouros, Comerciantes de animais vivos da fauna silvestre e Comerciantes de partes dos produtos e subprodutos da fauna silvestre poderá ser solicitado licenciamento ambiental, se verificado significativo potencial de impacto ambiental durante o processo de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre.

II - Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

a) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);

b) Não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente;

c) A ocupação somente poderá se dar em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas por Lei Municipal, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

c.1) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;

c.2) Rede pública de abastecimento de água potável;

c.3) Sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

c.4) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

d) Caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;

e) Exclusivamente para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 33 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida, conforme previsto na “alínea b) do item II” deste artigo;

f) O interessado deverá possuir antes de dar início às obras:

f.1) Manifestação do Município: documento oficial emitido pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente, e, quando couber, também do responsável pela gestão do território do município em que se localizar a atividade ou empreendimento, indicando que a atividade e/ou a obra é compatível com o uso previsto para a área proposta, atestando anuência em relação aos Planos Diretores Municipais ou, na ausência destes, às normas que regem o zoneamento do território;

f.2) Anuência da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água à coleta, tratamento e disposição final de efluentes;

g) Caso esteja prevista a ocupação em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), deverão ser atendidas as diretrizes e as exigências específicas definidas pelo Plano Diretor Municipal ou legislação específica referente ao uso e ocupação do solo;

h) Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

III - Para atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro):

a) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

b) Recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

c) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.

IV - No caso de transporte de cargas inertes gerais (não perigosos) e que não apresentem riscos ao meio ambiente:

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 34 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

a) O transporte deverá ser feito em veículo adequado e devidamente protegido, preferencialmente lonado, evitando-se a dispersão de particulados;

b) No caso da atividade de limpeza e/ou manutenção dos veículos transportadores serem exercida pela própria empresa, possuir e manter atualizada a Licença Ambiental para a realização do serviço;

c) Para o transporte de produtos não perigosos, mas com potencial para causar danos ambientais, poderá ser exigido o licenciamento ambiental.

V - Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

a) Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

b) Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de Resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;

c) Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda à Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da ANVISA.

VI - Em caso de clínicas radiológicas e serviços de Diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

a) Adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Portaria SVS/MS Nº 453/1998, ou norma que vier a suceder;

b) Adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

VII - Em caso de pesquisas ou levantamentos geológicos:

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 35 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

a) Não envolver a exploração (obtenção de proveito econômico dos recursos minerais) do bem mineral a ser pesquisado, quando utilizadas técnicas de sondagem, trincheiras ou de amostragem (corpos de prova) para ensaios tecnológicos, vinculada ao Alvará de Pesquisa vigente outorgado pela ANM – Agência Nacional de Mineração.

VIII - Em caso de prestação de serviço:

a) A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;

b) A dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

Artigo 59. As atividades dispensadas do licenciamento ambiental deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios elencados nos artigos 52 e 59.

Parágrafo Único - A constatação do não atendimento do “caput” deste artigo ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.

Artigo 60. O órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente, não terá a obrigatoriedade de realizar vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o empreendedor o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

Parágrafo Único - O órgão responsável pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente, reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas no tocante à Dispensa de Licenciamento Ambiental e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Artigo 61. A dispensa da atividade fim não torna dispensadas as atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro) e de áreas de empréstimo e/ou botafora, bem como as atividades de apoio à atividade fim, quando estas também não se enquadrarem nos critérios e nos limites fixados neste decreto.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 36 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 62. Não caberá a dispensa de licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I - Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido, sendo que, nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II - Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com o propósito de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III - Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependam diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, sendo que, nesses casos, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais, não se aplicando referidas disposições nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental. Neste caso, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

Artigo 63. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento/atividade que importe em alteração das características iniciais, deverá ser requerida nova dispensa.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Artigo 64. Fica instituído o Licenciamento Ambiental Simplificado para empreendimentos ou atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor, concedido antes de iniciar a implantação do empreendimento, em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação do empreendimento.

Artigo 65. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e nas atividades previstas neste decreto, não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 ou norma que vier a suceder.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 37 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 66. Serão passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado somente as atividades realizadas por empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, organizadas em grupos com impactos ambientais semelhantes.

§ 1º. Poderão também requerer o licenciamento simplificado empreendimentos já instalados e em operação, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente e sejam atendidos os critérios estabelecidos por esta legislação.

§ 2º. O licenciamento simplificado dos empreendimentos fica condicionado ao atendimento dos limites de porte e dos critérios gerais e específicos explicitados neste decreto.

§ 3º. Os empreendimentos que possuem licenças ambientais e que se enquadram na classe simplificada conforme enquadramento, deverão no ato da renovação requerer o Licenciamento Ambiental Simplificado, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. Serão considerados aptos ao caso previsto no § 3º deste artigo os empreendimentos que tenham cumprido de forma integral as condicionantes da licença anterior, os termos de compromisso, os termos de ajuste de conduta e de qualquer outra exigência feita pelos órgãos reguladores da atividade em questão, bem como ausência de ampliações, alterações de processo produtivo, e qualquer outra alteração que incorra em necessidade de reenquadramento do empreendimento.

Artigo 67. O requerimento de licenciamento ambiental simplificado deverá ser formalizado com base na documentação básica do licenciamento, incluindo dentre elas a Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental.

Parágrafo Único - A Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental não será necessária para aqueles empreendimentos que tenham assinado Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajuste de Conduta junto ao MPES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo referente à mesma atividade ou que a atividade esteja incluída.

Artigo 68. Não serão formalizados os requerimentos de licenciamento simplificado que não estejam acompanhados dos documentos exigidos pelo órgão Municipal responsável pelas políticas públicas de meio Ambiente, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados, não assinados, rasurados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

desacompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida.

Artigo 69. Não caberá o licenciamento simplificado para os seguintes casos:

I - Ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste decreto, sendo que, nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II - Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade;

III - Quando existirem atividades interdependentes numa mesma área, cuja somatória dos portes ultrapasse o limite para o licenciamento simplificado;

IV - Para a atividade de corte, aterro, terraplenagem e/ou áreas de empréstimo quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento comum.

Artigo 70 - Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada no licenciamento simplificado, o mesmo deverá enquadrar em somente uma das atividades e no requerimento deverá constar todas as atividades de enquadramento.

§ 1º. O SID (Sistema de Informação e Diagnóstico) ou o que vier a substituí-lo deverá ser elaborado levando em consideração todas as atividades desenvolvidas pela empresa, contendo a avaliação dos impactos que poderão decorrer da atividade e as medidas mitigadoras e de controle ambiental a serem implementadas na empresa.

§ 2º. A licença ambiental contemplará todas as atividades executadas na área do empreendimento.

Artigo 71. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de procedimento de licenciamento simplificado, deverá ser requerida nova licença ambiental.

Artigo 72. Os critérios e controles gerais técnicos que devem ser obedecidos para o enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

I - Quanto à localização do empreendimento:

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 39 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

a) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, excetuados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, a ser aprovada pelo órgão ambiental.

a.1) A proposta de medida compensatória deverá ser apresentada junto ao SID (Sistema de Informações e Diagnóstico);

b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

c) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível;

d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

II - Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes.

a.1) No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluentes sanitários e industriais (proveniente do processo produtivo ou do criadouro de animais), dimensionado(s) e projetado(s) para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente,

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 40 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado.

b.1) A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente para tratamento em estação coletiva com a devida anuência da concessionária gestora, com declaração de ciência das características do mesmo;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) no solo e/ou nos cursos d'água, não sendo permitida também a utilização de fossas negras ou fossas secas, nem fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Os resíduos orgânicos provenientes da atividade de criação de fauna silvestre poderão ser aplicados como adubo, desde que sejam previamente compostados;

e) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado em rede de drenagem pluvial o empreendimento deverá:

e.1) No caso de efluente doméstico/sanitário tratado por meio de fossa/filtro, atender aos padrões estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/1997, ou norma que vier a suceder.

e.2) No caso de efluente industrial, atender aos limites preconizados nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, ou norma que vier a suceder, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa.

e.2.1) O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado ao órgão responsável pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo nas dependências da empresa para consulta, sempre que necessário.

e.3) Apresentar anuência municipal quanto ao uso da estrutura pública (pluvial).

e.4) Possuir o traçado da rede de drenagem pluvial com coordenada do ponto de lançamento final no curso d'água.

f) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado diretamente em corpos hídricos o empreendimento deverá:

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 41 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

f.1) Apresentar outorga emitida para este fim;

f.2) Atender aos limites preconizados nas Resoluções CONAMA nº 357/2005, 397/2008 e 430/2011, ou as que vierem a complementá-las ou substituí-las, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa.

f.2.1) O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado ao órgão responsável pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo nas dependências da empresa para consulta, sempre que necessário.

g) Caso esteja previsto o lançamento de efluentes domésticos/sanitários ou industriais (tratados ou não) em rede do serviço público de coleta e tratamento de esgoto, apresentar anuência da concessionária local de esgotamento sanitário para o recebimento desse(s) tipo(s) de efluentes e atender aos limites máximos estabelecidos pela concessionária. Caso não haja limites estabelecidos, atender, no mínimo, aos limites fixados na norma ABNT NBR 9800/1987, ou norma que vier a suceder.

g.1) A qualidade do efluente deverá estar comprovada por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos na referida norma, salvo nos casos em que houver sido fixada listagem específica.

g.1.1) O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado ao órgão responsável pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo nas dependências da empresa para consulta, sempre que necessário.

h) No caso de geração de efluentes oleosos, realizar tratamento adequado, através de, no mínimo, Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), devidamente dimensionados, sendo vedado o seu lançamento no solo.

III - Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s)

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 42 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras, se houver, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além das informações sobre o tipo de resíduo e a quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou norma que vier a suceder.

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B) deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou norma que vier a suceder.

d.3) Preencher e manter em arquivo nas dependências da empresa para consulta, sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas acima referidas.

IV - Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade prevista neste decreto quanto a classe simplificada, não deverão ser realizadas movimentações de terra (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota - fora, com formação de taludes que, na soma, superem 05 (cinco) metros de altura, sendo esta altura contabilizada desde a base até a crista do talude, contabilizando a soma de todos os degraus.

b) A(s) área(s) envolvida(s) deve(m) ser georreferenciada(s) por meio de coordenadas dos vértices da poligonal que faz(em) referência à(s) área(s).

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 43 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

b.1) Sendo necessárias áreas de empréstimo e/ou bota fora externas ao empreendimento, estas também devem ser georreferenciadas e a documentação referente à aquisição e/ou à destinação do material, deverá ser mantida arquivada no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental, devendo tais áreas estarem regularmente licenciadas.

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.

d) Possuir e manter arquivada no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental, autorização dos proprietários do terreno no local da obra.

e) Realizar recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes, e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias).

f) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade.

g) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou norma que vier a suceder.

h) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto do licenciamento simplificado.

V - Quanto aos aspectos hidrológicos:

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VI - Quanto às emissões atmosféricas:

a) No caso de realizar atividades que gerem emissões atmosféricas (queima de combustível, entre outros), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, não poderá haver incômodo à vizinhança, devendo ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 44 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/1987, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente;

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema operante de controle de emissões atmosféricas devidamente dimensionado e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VII - Quanto aos aspectos florestais:

a) Não suprimir vegetação em estado médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo restinga, campos rupestres e brejos.

b) Em caso de necessidade de soterramento e/ou supressão de vegetação nativa florestal ou não florestal, possuir anuência prévia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade, no que for de sua competência, possuindo ainda laudo de profissional habilitado informando não haver impacto significativo sobre a fauna silvestre.

VIII - Quanto à manipulação e/ou armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos, exceto combustíveis:

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção.

b.1) A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% (dez por cento) do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 45 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques com líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

IX - Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou normas que as vier suceder;

b) Caso haja bomba de abastecimento como atividade de apoio, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deverá atender rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

X - Quanto aos canteiros de obras exclusivamente vinculados ao Licenciamento Simplificado:

a) Possuir e manter autorização dos proprietários do terreno no local da obra;

b) Realizar a recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a revegetação de todo o solo exposto;

c) Não possuir alojamento;

d) Dispor de todos os controles necessários para tratamento de efluentes e resíduos gerados, conforme critérios gerais previstos neste decreto;

e) Poderá abrigar somente as seguintes atividades: armazenamento de materiais de construção e/ou equipamentos/veículos; e tanques aéreos de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 46 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

capacidade máxima total de armazenamento de até 15.000 (quinze mil) litros;

f) Não deve abrigar nenhuma atividade que necessite de licença ambiental;

g) O canteiro deverá estar devidamente identificado por placa que evidencie o responsável pela obra, o nome do empreendedor responsável pela solicitação da licença junto ao Município de Mantenópolis/ES, o número do processo, da Licença emitida e o telefone da Fiscalização Municipal;

h) Os canteiros de obras e demais estruturas de apoio não podem exceder o prazo de utilização para a respectiva obra, devendo ser desativados e ter suas áreas recuperadas de acordo com projeto de recuperação específico.

XI - Demais exigências:

a) Não manipular nem armazenar produtos explosivos;

b) Não se destinar à pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

d) No caso de utilizar madeira ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997, ou norma que vier a suceder;

e) No caso de utilizar produto e subproduto florestal de origem nativa obter e manter atualizado Documento de Origem Florestal (DOF), fornecido pelo IBAMA;

f) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

g) Não realizar resfriamento utilizando substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 47 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

h) Obter insumos para viabilizar a implantação ou a operação da atividade, somente de empresas e áreas fornecedoras (jazidas, usinas de asfalto, etc.) devidamente licenciadas ou que sejam dispensadas de licenciamento ambiental pelo órgão competente;

i) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto;

j) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Licença Ambiental obtida e dos critérios e controles a serem atendidos;

k) Para consulta das equipes de fiscalização, sempre que necessário, manter em local visível e em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, uma cópia da Licença Ambiental e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento;

l) Atender integralmente às legislações vigentes utilizadas pela Municipalidade, no que tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TÉCNICO DOS CONSULTORES

Artigo 73. Deverão cadastrar-se obrigatoriamente no Órgão Licenciador Municipal os consultores técnicos responsáveis pelos estudos referentes ao licenciamento de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, mediante abertura de processo administrativo para o cadastro, apresentação do Formulário de Cadastro e respectivos documentos, conforme **Anexo 09** deste Decreto.

§ 1º. Só serão analisados os estudos dos consultores previamente cadastrados no órgão licenciador do Município de Mantenópolis/ES.

§ 2º. O cadastro previsto neste artigo tem por finalidade a organização de um banco de dados, para que o corpo técnico e/ou a fiscalização do Órgão Licenciador Municipal possam proceder à inspeção e o controle de suas atividades ambientais no território do Município.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 48 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os consultores técnicos responsáveis pelos estudos referentes ao licenciamento de empreendimentos deverão se recadastrar a cada 05 (cinco) anos.

§ 4º. Nos casos em que o Órgão Municipal Licenciador tiver constatado no curso do processo de licenciamento indícios de declarações inidôneas e/ou documentação falsa e, uma vez tendo sido o consultor intimado para esclarecimentos e não tendo havido manifestação no prazo legal, poderá rejeitar o recadastramento do consultor até que sejam dirimidas as dúvidas suscitadas.

§ 5º. O consultor responsável pelo estudo ambiental deverá comprovar formação na área ambiental ou especialização na área, no momento do cadastramento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Artigo 74. Fica determinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Órgão Licenciador Municipal responsável pelas Políticas Públicas Municipais de Meio Ambiente, a expedição de Instruções Normativas contemplando as hipóteses de licenciamento ambiental ou sua dispensa.

Artigo 75. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, em 30 de dezembro de 2019.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 49 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA PARA
 REQUERIMENTO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)	
	1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
	2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;
	3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	5. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
	6. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	7. Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
	8. Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
	9. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	10. Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado de ART;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 50 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	11. Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada em cartório, da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
	12. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
	13. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

	1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
	2. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
	3. Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada, conforme condicionantes da Licença Prévia;
	4. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada projeto específico;
	5. Cópia da Licença Prévia;
	6. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 51 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

	1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
	2. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
	3. Cópia da Licença de Instalação;
	4. Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
	5. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)
ou LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LU)**

	1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;
	3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	5. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 52 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	6. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	7. Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
	8. Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
	9. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	10. Plano de Controle Ambiental (PCA), acompanhado de ART;
	11. Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
	12. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
	13. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.

REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LSU)

	1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
	2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 53 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	3. Formulário do Sistema de Informação Diagnóstica (SID) devidamente preenchido e assinado;
	4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	5. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	6. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	7. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
	8. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	9. Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
	10. Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
	11. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
	12. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 54 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA MUNICIPAL (AM)

	1. Requerimento de Anuência Municipal conforme modelo;
	2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	3. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	4. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	5. Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	6. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
	7. Croqui com o polígono da área total do empreendimento com vértices georreferenciados no DATUM SIRGAS 2000.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

	1. Requerimento de Autorização Ambiental conforme modelo;
	2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	3. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 55 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	4. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	5. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
	6. Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	7. Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
	8. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	1. Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental preenchido conforme modelo;
	2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	3. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
	4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	5. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 56 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	6. Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	7. Para Dispensa de Licenciamento Ambiental de movimentação de terra com volume inferior a 20 m ³ (duzentos metros cúbicos): 1. Apresentar o Croqui com o cálculo do volume de terra a ser movimentada; e 2. Destino de entrada e saída de terra do empreendimento, se aplicável.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 57 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MODELOS DE PUBLICAÇÕES

- **QUANDO REQUERER O LICENCIAMENTO:**

COMUNICADO

"**NOME DO REQUERENTE**", torna público que Requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mantenópolis/ES, através do Processo n° XXXXXX, Licença(s) (CITAR QUAL LICENÇA), para (CITAR A ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXXX, Município de Mantenópolis/ES.

- **QUANDO RECEBER O LICENCIAMENTO:**

COMUNICADO

"**NOME DO REQUERENTE**", torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mantenópolis/ES, através do Processo n° XXXXXX, Licença(s) (CITAR QUAL LICENÇA), com validade de (PRAZO DE VALIDADE), para (CITAR A ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXXX, Município de Mantenópolis/ES.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 58 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA TITULAR DA CONSULTA	
*Razão social / Nome:	
*CNPJ / CPF:	*Inscrição estadual:
2. REPRESENTANTES LEGAIS (OBRIGATÓRIO NO MÍNIMO UM EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, CONFORME CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE)	
*Nome 1:	*CPF:
*Nome 2:	*CPF:
3. DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA	
*Logradouro:	*Nº:
*Bairro:	*Município:
*CEP:	*Telefone:
*E-mail:	
4. TIPO DE CONSULTA	
<input type="checkbox"/> Identificação da autoridade licenciadora competente;	

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 59 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Definição do enquadramento da atividade e do tipo de licença ambiental a ser requerida;

Definição do tipo de estudo ambiental e termo de referência de estudos ambientais;

Outras informações correlatas. Descrever o objeto da consulta:

5. OBSERVAÇÕES

Ao submeter a consulta, o interessado está ciente de que:

a) O Órgão Municipal Licenciador somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção;

b) Deverá ser apresentado anexo a este requerimento o maior detalhamento possível do pleito, conforme tipo de consulta e características da atividade. Exemplo: **i)** descrição detalhada da atividade objeto da consulta (atividades necessárias no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras, capacidade de produção, consumo de matéria-prima, número de funcionários, quantidade de equipamentos etc.); **ii)** descrição das principais características da atividade e/ou processos e procedimentos; **iii)** a fase da atividade – em planejamento, em fase de instalação, se já opera (e a quanto tempo) ou se é ampliação de atividade já existente (informar número da licença ambiental ou do processo, caso houver); **iv)** tamanho da área necessária para a atividade ou a área que este ocupa; **v)** local pretendido para a atividade com demarcação de coordenadas no formato UTM Datum SIRGAS 2000; **vi)** necessidade de uso de recursos hídricos, minerários e/ou supressão de vegetação; **vii)** informação sobre possível geração de efluentes, resíduos, emissões atmosféricas etc.; e **viii)** outras informações que possam permitir a melhor avaliação da condição do projeto em consulta;

c) A Consulta Prévia ambiental não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização, licenciamento ou autorização ambiental,

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 60 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

quando for verificada sua necessidade e assim indicados. Assim, não poderá ser utilizada para avaliação de viabilidade locacional de empreendimentos;

d) A formalização do protocolo depende da prévia confirmação do pagamento do DAM correspondente;

e) A alteração, exclusão ou inclusão de campos deste requerimento ocasionará sua invalidação e, conseqüentemente, seu indeferimento sumário e arquivamento, com perda da taxa recolhida.

6. CIENTE:

Mantenópolis/ES, ____/____/____.

Assinatura do Solicitante

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 61 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO

EMPREENDEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____

TIPO DE LICENÇA:

() Licença Prévia () Licença de Operação () Licença de Regularização

() Licença de Instalação () Licença Simplificada () Licença Única

RENOVAÇÃO DE LICENÇA: () Sim () Não

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____ / _____

ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE

Código da Atividade (*)	Unidade de Medida (*)	Quantidade (*)	Porte (*)	Potencial Poluidor (*)
			<input type="checkbox"/> Simplificado <input type="checkbox"/> Pequeno <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Grande	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto

(*) Parâmetro a ser estabelecido por I.N. do Órgão de Licenciamento Municipal

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A ATIVIDADE

Área do Terreno (ha):		Área Útil (ha):	
Produção:	Unidade:	Período:	

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 62 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Matéria Prima:	Volume:	Outros:
Número Total de Empregados:	Horário de Funcionamento:	Dias da Semana em que opera:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Nome Legível	Assinatura do Empreendedor / Representante Legal

PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO LICENCIADOR

(Solicitar o preenchimento antes de protocolizar a documentação)

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
	() Baixo	() Médio	() Alto
() Pequeno	() Simplificado	() I	() II
() Médio	() I	() II	() III
() Grande	() II	() III	() IV

CÁLCULOS DAS TAXAS:

LP: R\$	LU: R\$
LI: R\$	LS: R\$
LO: R\$	LR: R\$

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 63 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VALOR TOTAL DA TAXA: R\$ _____ (_____
 _____).

Mantenópolis/ES, ____/____/_____.

Responsável pelo Cálculo: _____

(Assinatura e Carimbo do Servidor)

EMISSÃO DO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Data de Emissão: ____/____/_____	Data de Vencimento: ____/____/_____	Valor: R\$ _____
-------------------------------------	--	---------------------

Responsável pelo Cálculo: _____

(Assinatura e Carimbo do Servidor)

• **Recebido o Boleto para Pagamento:**

Data: ____/____/_____ - _____

(Assinatura do Empreendedor / Responsável Legal)

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 64 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
Nome/Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CPF/CNPJ:	
Representante Legal:	
2. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/UF:	
Telefone:	
Inscrição Municipal:	
E-mail:	
3. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	
Telefone:	
CPF:	
E-mail:	
4. SOLICITO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA:	
5. JUSTIFICATIVA (caso haja):	

TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento e demais documentos apresentados, são expressões da verdade, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei, pelo que venho requerer ao Órgão Municipal Licenciador de

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 65 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Mantenópolis/ES a Autorização Municipal Ambiental. Declaro estar ciente ainda das normas e procedimentos para o Licenciamento Ambiental, estabelecidos no Decreto Municipal de Licenciamento Ambiental vigente e suas respectivas normatizações.

DATA: ____/____/____	Assinatura do Representante Legal/ Empreendedor:
-----------------------------	---

OBS: Anexar os seguintes documentos ao requerimento:

1. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso aplicável;
2. Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal/empreendedor. **Se houver Procuração**, anexar sua cópia autenticada.
3. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
4. No caso de supressão de vegetação, Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (IDAF).

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 66 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO AMBIENTAL

RESPONSÁVEL LEGAL PELA ATIVIDADE:

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

DO TERMO

Na condição de titular responsável pelo requerimento da Licença Ambiental em questão, **DECLARO** estar ciente da legislação pertinente ao licenciamento ambiental da atividade proposta e firmo o presente compromisso junto ao Órgão Municipal Licenciador do Município de Mantenópolis/ES, em conformidade com as exigências contidas nas Legislações Municipais Ambientais e demais legislações pertinentes, em razão dos fatos e para os fins de direito.

Nesses termos, me comprometo a cumprir as obrigações que se farão constar na Licença que vier a ser emitida, e estou ciente de que esta estabelecerá as condições técnicas, obrigações e medidas necessárias para a adequação da atividade à legislação ambiental vigente, que deverão ser atendidas nos prazos nela definidos, e que, havendo constatações futuras de irregularidades, o Órgão Municipal Licenciador do Município de Mantenópolis/ES poderá fixar novas obrigações, as quais passarão a compor a referida Licença.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações que se farão constar na Licença sujeitará o titular à aplicação direta das penalidades previstas em Lei, inclusive aquelas restritivas

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 67 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de direito (interdição/embargo e outras), concomitantemente à penalidade de multa em valor a ser estipulado pelo agente autuador conforme a legislação vigente, podendo ser aplicado um Auto de Infração para cada condicionante que for descumprida.

Estou ciente de que a paralisação total das atividades não exime o titular da Licença das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos e que este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o titular de quaisquer responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência da Licença, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

Por fim, declaro estar ciente de que em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a Licença poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além de ser a atividade interditada, conforme previsto na legislação vigente.

Município de Mantenópolis/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal/ Empreendedor

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

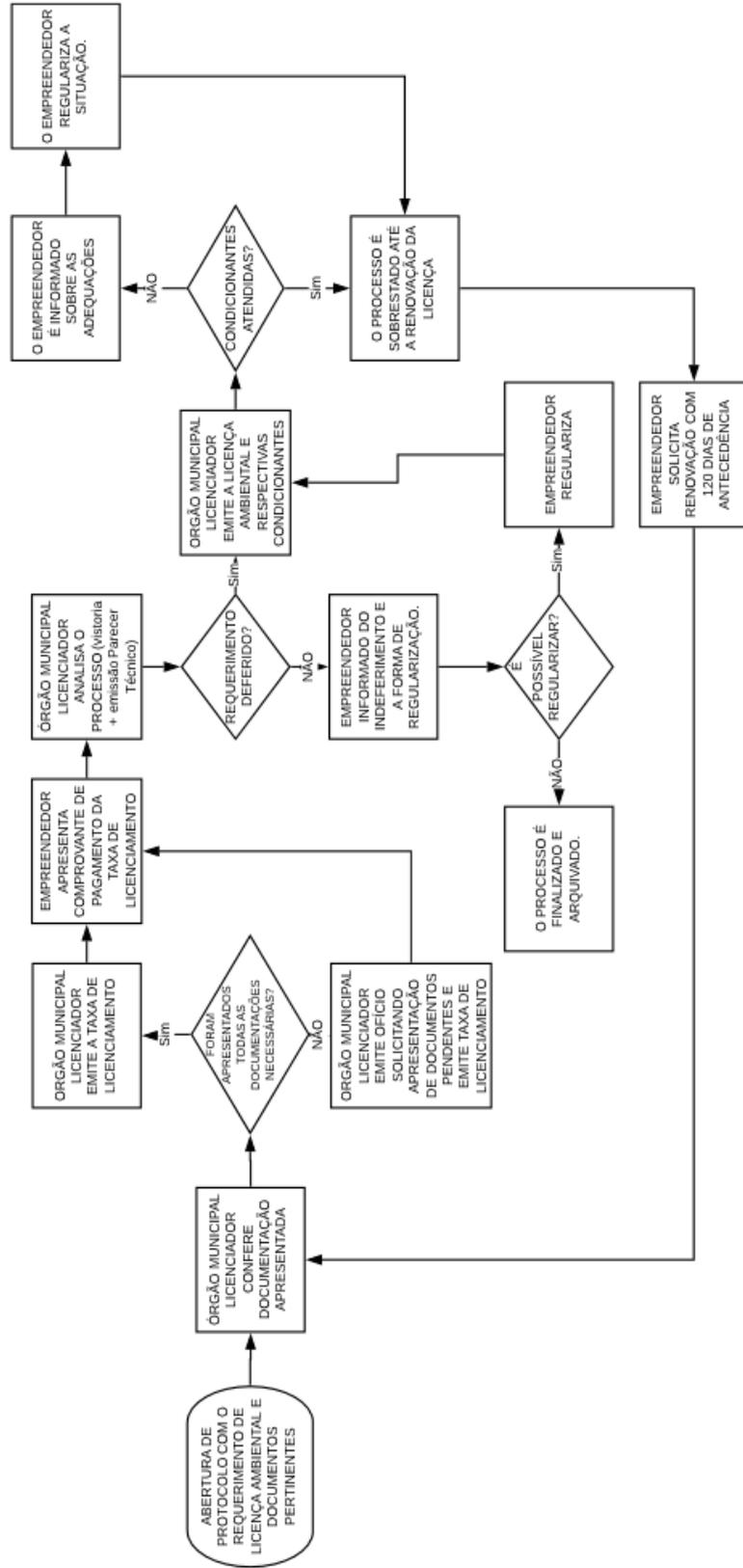
Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 68 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

FLUXOGRAMA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP: 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	_____
Endereço:	_____
CPF:	_____ RG: _____
Telefone(s):	_____
INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social/Nome:	_____
Nome Fantasia:	_____
CNPJ/CPF:	_____
Endereço:	_____
Nº _____ Bairro:	_____ Cidade/UF: _____
CEP:	_____ Telefones: _____
INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE	
Atividade:	_____
Área útil:	Nº. de empregados: _____
Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000):	_____ E / _____ S
Localização: () Zona Urbana () Zona Rural	
Área: () Industrial () Residencial () Comercial () Mista () Outra:	_____
Há residências de terceiros ao entorno (raio de 100m)? () Sim () Não	
Inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em Zona de Amortecimento? () Sim () Não	
Nome da UC:	_____
Número da Anuência da UC:	_____
Haverá supressão de vegetação? () Não () Sim - Autorização do IDAF:	_____
Há utilização de lenha na atividade? () Não () Sim - Autorização do IDAF:	_____
Existe Área de Preservação Permanente (APP): () Não Sim ()	
Quantos metros:	_____

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
 PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 70 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao assinar esse documento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, o processo será arquivado. Estou ciente, ainda, das normas e procedimentos para o licenciamento ambiental. Declaro, ainda, que a atividade descrito neste requerimento atende ao limite de porte previsto para a dispensa, atende às normas ambientais vigentes aplicáveis à atividade e cumpre integralmente aos critérios nelas especificados; que são executados os controles ambientais exigíveis, assim como as rotinas e procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e destinação dos efluentes líquidos gerados pela atividade; que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos pela municipalidade, comprovado por meio da consulta à legislação equivalente, obtida junto ao município, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor). Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são expressões da verdade, estando ciente das sanções previstas em lei, pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mantenópolis/ES a expedição da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Mantenópolis/ES, ____/____/_____.

ASSINATURA:

Representante Legal/Empreendedor

ATENÇÃO: Anexar os seguintes documentos ao Requerimento:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Para Dispensa de licenciamento ambiental de movimentação de terra com volume inferior a 200m³ (duzentos metros cúbicos): **(i)** Apresentar Croqui com o volume de terra a ser movimentada; e **(ii)** Informar Destino de entrada e saída de terra do empreendimento, se aplicável.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 71 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONSULTOR

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

1. INFORMAÇÕES DO CONSULTOR OU, SE PESSOA JURÍDICA, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____ CEP: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone(s): _____

Conselho de Classe Profissional: _____

Número do Registro no Conselho de Classe: _____

E-mail: _____

2. INFORMAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA (preencher somente em caso de cadastro de pessoa jurídica):

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____ CEP: _____

CNPJ: _____

Telefone(s): _____

Conselho de Classe Profissional: _____

Número do Registro no Conselho de Classe: _____

E-mail: _____

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 72 de 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OBSERVAÇÃO: Anexar cópia autenticada dos seguintes documentos ao requerimento.

1. Documento de Identidade;
2. Carteira do Conselho de Classe Profissional;
3. Certidão de Regularidade perante o Conselho Profissional da Pessoa Física/Jurídica;
4. Se a formação não for na área ambiental, anexar cópia do Diploma de Especialização;
5. Se empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Mantenópolis/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Consultor Técnico ou Representante Legal da Empresa

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Decreto Municipal nº 096/2019 – Página 73 de 73

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - SEMMA

Publicação Nº 248242

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 - SEMMA, de 02 de janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a Dispensa de Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mantenedópolis/ES para os empreendimentos e atividades de impacto ambiental insignificante.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mantenedópolis/ES**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 1.650, de 24 de dezembro de 2019 (Código Municipal do Meio Ambiente), e pelo Decreto Municipal nº 096, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Mantenedópolis/ES (SLA) e;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal determina em seu Artigo 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações, possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

CONSIDERANDO, que os Municípios, nos termos do Artigo 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 002/2016, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, define a lista de atividades consideradas de impacto local.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 1 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer a relação de atividades passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto ao Órgão Licenciador do Município de Mantênópolis/ES, devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§ 1º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas nesta Instrução Normativa não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 2º. A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Instrução Normativa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

§ 3º. A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§ 4º. A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área e que não tenham previsão (enquadramento) para a dispensa do licenciamento.

§ 5º. A dispensa não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna de que trata a I.N. IEMA nº 008/2013, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes.

Artigo 2º - As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio desta Instrução Normativa estão relacionadas no **Anexo I.**

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantênópolis/ES – CEP 29.770-000
Site Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 2 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 1º. O Órgão Licenciador do Município de Mantenópolis/ES poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 2º. As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas, caso aplicável, mediante requerimento, através de Ofício, contendo dados do interessado e/ou da empresa, endereço de correspondência e de exercício da atividade (com coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000), descrição da atividade desenvolvida e declaração de ciência e atendimento aos critérios, aos limites e as restrições fixadas pela presente Instrução, seguindo o modelo constante no **Anexo II** desta Instrução Normativa.

§ 3º. Caso o Órgão Licenciador do Município de Mantenópolis/ES declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no “*caput*” deste artigo.

§ 4º. A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 5º. As atividades de Condomínios prediais ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente, também ficam dispensados de licenciamento se obedecidos os seguintes requisitos:

I - não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente (APP);

II - obedecer as Leis e normas vigentes, especialmente aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente em legislação/normatização própria;

III - não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000
Site Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 3 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

IV - prever sistema de esgotamento sanitário adequado as normas e leis vigentes;

V - não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

§ 6º. Empreendimentos agroindustriais com produção artesanal de alimentos ficam dispensados de licenciamento ambiental se obedecidos os requisitos abaixo:

I - seja propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes localizados em zona rural, na forma individual ou coletiva;

II - seja destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III - possua área útil de até 200m² (duzentos metros quadrados);

IV - Utilize mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados.

Artigo 3º. O Órgão Licenciador do Município de Mantenópolis/ES não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

§ 1º. As informações apresentadas no Requerimento de Dispensa de Licenciamento serão declaradas através do responsável pela atividade ou seu representante legal, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados.

§ 2º. O Órgão Licenciador do Município de Mantenópolis/ES reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas em Instrução Normativa e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em lei.

Artigo 4º. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000
Site Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 4 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I - ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido na Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final;

II - segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III - caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

Artigo 5º. A dispensa de licenciamento refere-se, exclusivamente, ao licenciamento ambiental de competência do Órgão Licenciador do Município de Mantenópolis/ES, por ter sido dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental licenciador, e não exclui a exigência de licenciamento, autorização, laudos e afins por outros órgãos competentes.

Artigo 6º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mantenópolis/ES, 02 de janeiro de 2020.

Hildebrando Pinto Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000
Site Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 5 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

ITEM	SUBCLASSE CNAE	ATIVIDADE	LIMITE DISPENSADO
1.	0154-7/00	Suinocultura (Ciclo completo) sem efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	Até 15 animais.
2.	0154-7/00	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	Até 3 matrizes.
3.	0154-7/00	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos e/ou cama sobreposta	Até 10 animais.
4.	0155-5/01 0155-5/04	Avicultura	Até 200m ² de galpão.
5.	0159-8/99	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre.	Até 200m ² de área.
6.	0159-8/99	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Até 200 unidades.
7.	1081-3/01 0134-2/00	Secagem mecânica de grãos.	Até 15.000 litros.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 6 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8.	-	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	Até 200m ² de área.
9.	0155-5/02	Classificação de ovos	Capacidade Máxima de Classificação até 7.000 ovos / hora
10.	2391-5/02 2391-5/03	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas	Até 100t mês.
11.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	Até 20m ³ de madeira serrada por mês.
12.	-	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	Até 0,01ha

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 7 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13.	2061-4/00 2062-2/00	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	Até 0,01ha.
14.	4649-4/09 8122-2/00	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	Até 0,01ha.
15.	2063-1/00	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	Até 0,01ha.
16.	1351-1/00 1352-9/00 1411-8/01 1411-8/02 1412-6/01 1412-6/02 1413-4/01 1413-4/02 1413-4/03 1414-2/00 1421-5/00 1422-3/00	Confecções de roupas e artefatos, em tecido de cama, mesa e banho, SEM tingimento	Até 0,05ha.
17.	1414-2/00 1521-1/00 1529-7/00	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos SEM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	Até 0,03ha.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 8 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	1531-9/01 1531-9/02 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00 1540-8/00		
18.	1093-7/01 1093-7/02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	Até 0,03ha.
19.	1099-6/99 8292-0/00	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Até 0,01ha.
20.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1082-1/00	Fabricação de doces e conservas de frutas, refeições conservadas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	Até 0,01ha.
21.	1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1091-1/01 1091-1/02	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Até 0,03ha.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 9 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	1092-9/00 1094-5/00		
22.	1031-7/00 1033-3/01	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	Até 0,1 ton/dia.
23.	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras.	Até 0,05ha.
24.	1020-1/01 1020-1/02 4634-6/03	Industrialização/Beneficiamento de pescado	Até 1.500Kg/dia
25.	4634-6/01 4634-6/03 4634-6/99 4722-9/01 4722-9/02	Açougues e/ou peixarias, quando não localizadas em área urbana consolidada.	Até 0,01ha.
26.	4634-6/99 4722-9/01 4634-6/03 4634-6/01 4634-6/02	Frigoríficos sem abate	Até 0,02ha.
27.	1013-9/01	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção	Até 0,05 t/mês

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 10 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	1013-9/02	de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	
28.	1095-3/00	Fabricação de temperos e condimentos.	Até 0,02ha.
29.	4711-3/01 4711-3/02	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açogue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	Até 0,02ha.
30.	1053-8/00	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	Até 1 ton/mês
31.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1033-3/01 1033-3/02 1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1092-9/00 1093-7/01 1093-7/02 1094-5/00	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	Até 200m ²

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 11 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	1099-6/99 1111-9/01 1111-9/02 1112-7/00 1113-5/01 1113-5/02 1122-4/01 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99		
32.	0151-2/02	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Até 2.000 litros
33.	1065-1/01	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Até 100m ² de área construída.
34.	8292-0/00 1122-4/99	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	Até 2.000 litros de capacidade máxima.
35.	1033-3/02 1122-4/99	Preparação e envase de água de coco.	Produção Máxima diária de até 1.000 litros.
36.	1112-7/00	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	Produção Máxima Diária de até 1.000 litros.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 12 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

37.	1033-3/02 1033-3/01	Fabricação de sucos	Produção Máxima Diária de até 1.000 litros.
38.	1122-4/01 1122-4/02 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	Produção Máxima Diária de até 1.000 litros.
39.	2311-7/00 2399-1/01	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	Até 0,1ha.
40.	2312-5/00 2319-2/00 2399-1/01	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Até 0,02ha de área construída + área de estocagem
41.	1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/01 1813-0/99	Gráficas e editoras.	Até 0,05ha para área construída + área de estocagem
42.	3211-6/01 3211-6/02 3211-6/03	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	Até 0,01ha para área construída + área de estocagem

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 13 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	3212-4/00			
43.	1742-7/01 1742-7/02 1742-7/99	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.		Até 0,01ha para área construída + área de estocagem
44.	2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.		Até 0,01ha para área construída + área de estocagem
45.	1210-7/00 1220-4/01 1220-4/02 1220-4/03 1220-4/99	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.		Até 0,01ha para área construída + área de estocagem
46.	3299-0/06	Fabricação de velas de cera e parafina.		Até 0,01ha para área construída + área de estocagem
47.	4313-4/00	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).		Até 0,05ha de área terraplanada ou até 200m ³
48.	-	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.		Até 19m ²

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 14 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

49.	-	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Até 15m ³ de Capacidade de Armazenamento conforme critério da Resolução CONAMA nº 273/2000 art.1º §4
50.	3600-6/01	Estação de Tratamento de Água (ETA) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Até 20l/s – Vazão máxima de projeto
51.	-	Empreendimentos agroindustriais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despulpadores de café).	Até 200m ² de Área útil.
52.		Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos	Atendendo requisitos técnicos definidos pelo órgão licenciador municipal.
53.		Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Até 200 m ³
54.		Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas.	Até 1 km de extensão
55.		Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas.	Até 1 km de extensão
56.		Lavador de veículos (a seco).	Apenas lavagem a seco.
57.	0111-3/01	Cultivo de arroz	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 15 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

58.	0111-3/02	Cultivo de milho	TODOS
59.	0111-3/03	Cultivo de trigo	TODOS
60.	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	TODOS
61.	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	TODOS
62.	0112-1/02	Cultivo de juta	TODOS
63.	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	TODOS
64.	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	TODOS
65.	0114-8/00	Cultivo de fumo	TODOS
66.	0115-6/00	Cultivo de soja	TODOS
67.	0116-4/01	Cultivo de amendoim	TODOS
68.	0116-4/02	Cultivo de girassol	TODOS
69.	0116-4/03	Cultivo de mamona	TODOS
70.	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	TODOS
71.	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 16 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

72.	0119-9/02	Cultivo de alho	TODOS
73.	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	TODOS
74.	0119-9/04	Cultivo de cebola	TODOS
75.	0119-9/05	Cultivo de feijão	TODOS
76.	0119-9/06	Cultivo de mandioca	TODOS
77.	0119-9/07	Cultivo de melão	TODOS
78.	0119-9/08	Cultivo de melancia	TODOS
79.	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	TODOS
80.	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	TODOS
81.	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	TODOS
82.	0121-1/02	Cultivo de morango	TODOS
83.	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	TODOS
84.	0131-8/00	Cultivo de laranja	TODOS
85.	0132-6/00	Cultivo de uva	TODOS
86.	0133-4/01	Cultivo de açaí	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 17 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

87.	0133-4/02	Cultivo de banana	TODOS
88.	0133-4/03	Cultivo de caju	TODOS
89.	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	TODOS
90.	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	TODOS
91.	0133-4/06	Cultivo de guaraná	TODOS
92.	0133-4/07	Cultivo de maçã	TODOS
93.	0133-4/08	Cultivo de mamão	TODOS
94.	0133-4/09	Cultivo de maracujá	TODOS
95.	0133-4/10	Cultivo de manga	TODOS
96.	0133-4/11	Cultivo de pêssego	TODOS
97.	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	TODOS
98.	0134-2/00	Cultivo de café	TODOS
99.	0135-1/00	Cultivo de cacau	TODOS
100.	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 18 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

101.	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	TODOS
102.	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	TODOS
103.	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta- do-reino	TODOS
104.	0139-3/05	Cultivo de dendê	TODOS
105.	0139-3/06	Cultivo de seringueira	TODOS
106.	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	TODOS
107.	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	TODOS
108.	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	TODOS
109.	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	TODOS
110.	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Se for regime confinado ou semiconfinado é Passível de

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 19 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

			Licenciamento Ambiental
111.	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Até 2.000 litros de capacidade do tanque
112.	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Se for regime confinado ou semiconfinado é Passível de Licenciamento Ambiental
113.	0152-1/01	Criação de bufalinos	Se for regime confinado ou semiconfinado é Passível de Licenciamento Ambiental
114.	0152-1/02	Criação de eqüinos	Se for regime confinado ou semiconfinado é Passível de Licenciamento Ambiental
115.	0152-1/03	Criação de asininos e muares	Se for regime confinado ou semiconfinado é Passível de Licenciamento Ambiental
116.	0153-9/01	Criação de caprinos	Se for regime confinado ou semiconfinado é Passível de Licenciamento Ambiental

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 20 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

			Se for regime confinado ou semiconfinado é Passível de Licenciamento Ambiental
117.	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	
118.	0155-5/01	Criação de frangos para corte (Avicultura).	Até 200m ² de área de galpão
119.	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte.	Até 200m ² de área de confinamento
120.	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos.	Até 200m ² de área de confinamento
121.	0159-8/01	Apicultura	TODOS
122.	0159-8/02	Criação de animais de estimação	TODOS
123.	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	TODOS
124.	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Até 200m ² de área de confinamento
125.	0161-0/02	Serviços de podas de arvores para lavouras	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 21 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

126.	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	TODOS
127.	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	TODOS
128.	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	TODOS
129.	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Se apresentar Autorização de Manejo de Fauna emitido pelo IEMA (IN IEMA 10/2011 e alterações na IN IEMA 02/2011)
130.	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	TODOS
131.	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	TODOS
132.	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	TODOS
133.	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Dispensado de Licenciamento Ambiental, porém a atividade pesqueira deve

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 22 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

			ter autorização emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (Decreto Federal nº8.425/2015)
134.	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Dispensado de Licenciamento Ambiental, porém a atividade pesqueira deve ter autorização emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (Decreto Federal nº8.425/2015)
135.	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Dispensado de Licenciamento Ambiental, porém a atividade pesqueira deve ter autorização emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (Decreto Federal nº8.425/2015)
136.	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Dispensado de Licenciamento Ambiental, porém a atividade pesqueira deve ter autorização emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (Decreto

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 23 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	1122-4/99		
138.	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	TODOS
139.	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	TODOS
140.	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.	Até 200m ² de Área Útil.
141.	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	TODOS
142.	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Até 200m ² de área
143.	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Até 200m ² de área
144.	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias.	Até 200m ² de Área Útil.
145.	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	TODOS
146.	1122-4/02	Seleção, beneficiamento e embalagens de produtos para chás.	Até 300m ² de Área Útil.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 25 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

147.	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 500m ² de Área útil.
148.	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Até 500m ² de Área útil.
149.	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Até 500m ² de Área útil.
150.	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Até 500m ² de Área útil.
151.	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Até 500m ² de área útil
152.	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Até 500m ² de área útil
153.	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Até 500m ² de área útil
154.	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Até 500m ² de área útil
155.	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Até 500m ² de área útil
156.	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Até 500m ² de área útil

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 26 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

157.	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Até 500m ² de área útil
158.	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Até 500m ² de área útil
159.	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Até 500m ² de área útil
160.	1421-5/00	Fabricação de meias	Até 500m ² de área útil
161.	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Até 500m ² de área útil
162.	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	TODOS
163.	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Até 500m ² de Área útil.
164.	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	Até 500m ² de Área útil.
165.	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Até 500m ² de Área útil.
166.	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel	Até 500m ² de Área útil.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 27 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

		cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
167.	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Até 500m ² de Área útil.
168.	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório	Até 500m ² de Área útil.
169.	1811-3/01	Impressão de jornais	Até 500m ² de área útil
170.	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Até 500m ² de área útil
171.	1812-1/00	Impressão de material de segurança	Até 500m ² de área útil
172.	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Até 500m ² de área útil
173.	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Até 500m ² de área útil
174.	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	TODOS
175.	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 28 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

176.	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	TODOS
177.	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	TODOS
178.	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	TODOS
179.	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	TODOS
180.	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Dispensado até 300m ² de Área útil.
181.	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Dispensado até 300m ² de Área útil.
182.	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Dispensado até 300m ² de Área útil.
183.	2399-1/01	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Até 500m ² de Área útil.
184.	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	TODOS
185.	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 29 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

186.	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	TODOS
187.	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	TODOS
188.	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	TODOS
189.	2815-1/01	Fabricação de rolamento para fins industriais	TODOS
190.	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto enrolamentos	TODOS
191.	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	TODOS
192.	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	TODOS
193.	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	TODOS
194.	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	TODOS
195.	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 30 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

196.	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	TODOS
197.	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	TODOS
198.	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	TODOS
199.	3299-0/04	Fabricação de aviamentos para costura	TODOS
200.	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	TODOS
201.	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	TODOS
202.	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	TODOS
203.	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	TODOS
204.	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	TODOS
205.	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 31 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

206.	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	TODOS
207.	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Se apresentar Outorga de Uso da Água ou Declaração de Uso insignificante emitido pela AGERH.
208.	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	TODOS
209.	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	TODOS
210.	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	TODOS
211.	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	TODOS
212.	4292-8/02	Obras de montagem industrial	TODOS
213.	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	TODOS
214.	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 32 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

215.	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	TODOS
216.	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	TODOS
217.	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	TODOS
218.	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	TODOS
219.	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	TODOS
220.	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	TODOS
221.	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	TODOS
222.	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	TODOS
223.	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	TODOS
224.	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 33 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

225.	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	TODOS
226.	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	TODOS
227.	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	TODOS
228.	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	TODOS
229.	4391-6/00	Obras de fundações	
230.	4399-1/01	Administração de obras	TODOS
231.	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	TODOS
232.	4399-1/03	Obras de alvenaria	TODOS
233.	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	TODOS
234.	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 34 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

235.	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	TODOS
236.	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	TODOS
237.	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	TODOS
238.	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	TODOS
239.	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	TODOS
240.	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	TODOS
241.	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	TODOS
242.	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	TODOS
243.	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	TODOS
244.	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 35 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

245.	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	TODOS
246.	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	TODOS
247.	4520-0/08	Serviços de capotaria	TODOS
248.	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	TODOS
249.	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	TODOS
250.	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	TODOS
251.	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	TODOS
252.	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	TODOS
253.	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	TODOS
254.	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 36 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

255.	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	TODOS
256.	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	TODOS
257.	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	TODOS
258.	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	TODOS
259.	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	TODOS
260.	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	TODOS
261.	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	TODOS
262.	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	TODOS
263.	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	TODOS
264.	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 37 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

265.	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	TODOS
266.	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	TODOS
267.	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	TODOS
268.	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	TODOS
269.	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	TODOS
270.	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	TODOS
271.	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	TODOS
272.	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	TODOS
273.	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	TODOS
274.	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

275.	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	TODOS
276.	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	TODOS
277.	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	TODOS
278.	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	TODOS
279.	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	TODOS
280.	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas	TODOS
281.	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	TODOS
282.	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	TODOS
283.	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	TODOS
284.	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 39 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

285.	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	TODOS
286.	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	TODOS
287.	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	TODOS
288.	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com	TODOS
289.	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	TODOS
290.	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	TODOS
291.	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	TODOS
292.	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	TODOS
293.	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	TODOS
294.	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 40 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

295.	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	TODOS
296.	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	TODOS
297.	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	TODOS
298.	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	TODOS
299.	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	TODOS
300.	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	TODOS
301.	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	TODOS
302.	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	TODOS
303.	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	TODOS
304.	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 41 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

305.	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	TODOS
306.	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	TODOS
307.	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	TODOS
308.	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	TODOS
309.	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	TODOS
310.	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	TODOS
311.	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	TODOS
312.	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	TODOS
313.	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	TODOS
314.	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 42 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

315.	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	TODOS
316.	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	TODOS
317.	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	TODOS
318.	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	TODOS
319.	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	TODOS
320.	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	TODOS
321.	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	TODOS
322.	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	TODOS
323.	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	TODOS
324.	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 43 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

325.	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	TODOS
326.	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	TODOS
327.	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	TODOS
328.	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	TODOS
329.	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	TODOS
330.	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	TODOS
331.	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	TODOS
332.	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	TODOS
333.	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	TODOS
334.	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 44 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

335.	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	TODOS
336.	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	TODOS
337.	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	TODOS
338.	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	TODOS
339.	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	TODOS
340.	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	TODOS
341.	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	TODOS
342.	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	TODOS
343.	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	TODOS
344.	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem,	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 45 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

		mineração e construção; partes e peças	
345.	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	TODOS
346.	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	TODOS
347.	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	TODOS
348.	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	TODOS
349.	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente.	TODOS
350.	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	TODOS
351.	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	TODOS
352.	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	TODOS
353.	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 46 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

354.	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	TODOS
355.	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	TODOS
356.	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Dispensado de Licenciamento Ambiental, se não tiver depósito de areia e brita.
357.	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Dispensado de Licenciamento Ambiental, se não tiver depósito de areia e brita.
358.	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	Se não houver depósito de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
359.	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Se não houver depósito de resinas e elastômeros.
360.	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes.	Se não houver depósito de solventes.
361.	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.	Se não houver depósito de produtos químicos e petroquímicos não

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 47 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

			especificados anteriormente.
362.	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	TODOS
363.	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	TODOS
364.	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	TODOS
365.	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	TODOS
366.	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	TODOS
367.	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	TODOS
368.	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	TODOS
369.	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	TODOS
370.	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 48 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

371.	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	TODOS
372.	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	TODOS
373.	4713-0/03	Lojas dutyfree de aeroportos internacionais	TODOS
374.	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	TODOS
375.	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	TODOS
376.	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	TODOS
377.	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	TODOS
378.	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	TODOS
379.	4729-6/01	Tabacaria	TODOS
380.	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 49 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

381.	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	TODOS
382.	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Se não houver depósito de lubrificantes.
383.	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Se não houver depósito de tintas e materiais para pintura.
384.	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	TODOS
385.	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	TODOS
386.	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	TODOS
387.	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	TODOS
388.	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	TODOS
389.	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Se não houver depósito não há depósito de armazenamento.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 50 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

			Se não houver depósito não há depósito de armazenamento.
390.	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	TODOS
391.	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Se não houver depósito não há depósito de armazenamento.
392.	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	TODOS
393.	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	TODOS
394.	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	TODOS
395.	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	TODOS
396.	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	TODOS
397.	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	TODOS
398.	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 51 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

399.	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	TODOS
400.	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	TODOS
401.	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	TODOS
402.	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	TODOS
403.	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	TODOS
404.	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	TODOS
405.	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	TODOS
406.	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	TODOS
407.	4761-0/01	Comércio varejista de livros	TODOS
408.	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 52 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

409.	4761-0/03		Comércio varejista de artigos de papelaria	TODOS
410.	4762-8/00		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	TODOS
411.	4763-6/01		Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	TODOS
412.	4763-6/02		Comércio varejista de artigos esportivos	TODOS
413.	4763-6/03		Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	TODOS
414.	4763-6/04		Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	TODOS
415.	4763-6/05		Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	TODOS
416.	4771-7/01		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	TODOS
417.	4771-7/02		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 53 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

418.	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	TODOS
419.	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	TODOS
420.	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	TODOS
421.	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	TODOS
422.	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	TODOS
423.	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	TODOS
424.	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	TODOS
425.	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	TODOS
426.	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	TODOS
427.	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 54 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

428.	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	TODOS
429.	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	TODOS
430.	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	TODOS
431.	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	TODOS
432.	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	TODOS
433.	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	TODOS
434.	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	TODOS
435.	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	TODOS
436.	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	TODOS
437.	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 55 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

438.	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	TODOS
439.	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	TODOS
440.	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.	TODOS
441.	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	TODOS
442.	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	TODOS
443.	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	TODOS
444.	4912-4/03	Transporte metroviário	TODOS
445.	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	TODOS
446.	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	TODOS
447.	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 56 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

448.	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	TODOS
449.	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	TODOS
450.	4923-0/01	Serviço de táxi	TODOS
451.	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	TODOS
452.	4924-8/00	Transporte escolar	TODOS
453.	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	TODOS
454.	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	TODOS
455.	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	TODOS
456.	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	TODOS
457.	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 57 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

458.	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	TODOS
459.	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	TODOS
460.	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	TODOS
461.	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	TODOS
462.	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	TODOS
463.	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	TODOS
464.	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	TODOS
465.	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	TODOS
466.	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	TODOS
467.	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 58 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

468.	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	TODOS
469.	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	TODOS
470.	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	TODOS
471.	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	TODOS
472.	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	TODOS
473.	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	TODOS
474.	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	TODOS
475.	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	TODOS
476.	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	TODOS
477.	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 59 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

478.	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular		TODOS
479.	5120-0/00	Transporte aéreo de carga		TODOS
480.	5130-7/00	Transporte espacial		TODOS
481.	5211-7/02	Guarda-móveis		TODOS
482.	5212-5/00	Carga e descarga		TODOS
483.	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		TODOS
484.	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		TODOS
485.	5223-1/00	Estacionamento de veículos		TODOS
486.	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 60 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

487.	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	TODOS
488.	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	TODOS
489.	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	TODOS
490.	5231-1/02	Operações de terminais	TODOS
491.	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	TODOS
492.	5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	TODOS
493.	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	TODOS
494.	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	TODOS
495.	5250-8/01	Comissária de despachos	TODOS
496.	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 61 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

497.	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	TODOS
498.	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	TODOS
499.	5250-8/05	Operador de transporte multimodal – OTM	TODOS
500.	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	TODOS
501.	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	TODOS
502.	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	TODOS
503.	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	TODOS
504.	5590-6/03	Pensões (alojamento)	TODOS
505.	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	TODOS
506.	5611-2/01	Restaurantes e similares	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 62 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

507.	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	TODOS
508.	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	TODOS
509.	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	TODOS
510.	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	TODOS
511.	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	TODOS
512.	5620-1/03	Cantinas – serviços de alimentação privativos	TODOS
513.	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	TODOS
514.	5811-5/00	Edição de livros	TODOS
515.	5812-3/00	Edição de jornais	TODOS
516.	5813-1/00	Edição de revistas	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 63 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

517.	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	TODOS
518.	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	TODOS
519.	5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	TODOS
520.	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	TODOS
521.	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	TODOS
522.	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	TODOS
523.	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	TODOS
524.	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	TODOS
525.	5912-0/01	Serviços de dublagem	TODOS
526.	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 64 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

527.	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	TODOS
528.	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	TODOS
529.	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	TODOS
530.	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	TODOS
531.	6010-1/00	Atividades de rádio Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc.).	TODOS
532.	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	TODOS
533.	6022-5/01	Programadoras	TODOS
534.	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	TODOS
535.	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada – STFC	TODOS
536.	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 65 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

537.	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM	TODOS
538.	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente.	TODOS
539.	6120-5/01	Telefonia móvel celular	TODOS
540.	6120-5/02	Serviço móvel especializado – SME	TODOS
541.	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	TODOS
542.	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	TODOS
543.	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	TODOS
544.	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	TODOS
545.	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	TODOS
546.	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 66 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

547.	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP	TODOS
548.	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	TODOS
549.	6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	TODOS
550.	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	TODOS
551.	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	TODOS
552.	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	TODOS
553.	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	TODOS
554.	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	TODOS
555.	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	TODOS
556.	6391-7/00	Agências de notícias	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 67 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

557.	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	TODOS
558.	6410-7/00	Banco Central	TODOS
559.	6421-2/00	Bancos comerciais	TODOS
560.	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	TODOS
561.	6423-9/00	Caixas econômicas	TODOS
562.	6424-7/01	Bancos cooperativos	TODOS
563.	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	TODOS
564.	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	TODOS
565.	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	TODOS
566.	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 68 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

567.	6432-8/00	Bancos de investimento	TODOS
568.	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	TODOS
569.	6434-4/00	Agências de fomento	TODOS
570.	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	TODOS
571.	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	TODOS
572.	6435-2/03	Companhias hipotecárias	TODOS
573.	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento- financeiras	TODOS
574.	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	TODOS
575.	6438-7/01	Bancos de câmbio	TODOS
576.	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 69 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

577.	6440-9/00	Arrendamento mercantil	TODOS
578.	6450-6/00	Sociedades de capitalização	TODOS
579.	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	TODOS
580.	6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	TODOS
581.	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	TODOS
582.	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	TODOS
583.	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	TODOS
584.	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	TODOS
585.	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	TODOS
586.	6492-1/00	Securitização de créditos	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 70 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

587.	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	TODOS
588.	6499-9/01	Clubes de investimento	TODOS
589.	6499-9/02	Sociedades de investimento	TODOS
590.	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	TODOS
591.	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	TODOS
592.	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	TODOS
593.	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	TODOS
594.	6511-1/01	Seguros de vida	TODOS
595.	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	TODOS
596.	6512-0/00	Seguros não-vida	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 71 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

597.	6520-1/00	Seguros-saúde	TODOS
598.	6530-8/00	Resseguros	TODOS
599.	6541-3/00	Previdência complementar fechada	TODOS
600.	6542-1/00	Previdência complementar aberta	TODOS
601.	6550-2/00	Planos de saúde	TODOS
602.	6611-8/01	Bolsa de valores	TODOS
603.	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	TODOS
604.	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	TODOS
605.	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	TODOS
606.	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 72 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

607.	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	TODOS
608.	6612-6/03	Corretoras de câmbio	TODOS
609.	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	TODOS
610.	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	TODOS
611.	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	TODOS
612.	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	TODOS
613.	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	TODOS
614.	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	TODOS
615.	6619-3/04	Caixas eletrônicos	TODOS
616.	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 73 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

617.	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	TODOS
618.	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	TODOS
619.	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	TODOS
620.	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	TODOS
621.	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	TODOS
622.	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	TODOS
623.	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	TODOS
624.	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	TODOS
625.	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	TODOS
626.	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 74 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

627.	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	TODOS
628.	6911-7/01	Serviços advocatícios	TODOS
629.	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	TODOS
630.	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	TODOS
631.	6912-5/00	Cartórios	TODOS
632.	6920-6/01	Atividades de contabilidade	TODOS
633.	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	TODOS
634.	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	TODOS
635.	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	TODOS
636.	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 75 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

637.	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	TODOS
638.	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	TODOS
639.	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	TODOS
640.	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	TODOS
641.	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	TODOS
642.	7311-4/00	Agências de publicidade	TODOS
643.	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	TODOS
644.	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	TODOS
645.	7319-0/02	Promoção de vendas	TODOS
646.	7319-0/03	Marketing direto	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 76 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

647.	7319-0/04	Consultoria em publicidade	TODOS
648.	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	TODOS
649.	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	TODOS
650.	7410-2/01	Design	TODOS
651.	7410-2/02	Decoração de interiores	TODOS
652.	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	TODOS
653.	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	TODOS
654.	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	TODOS
655.	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	TODOS
656.	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 77 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

657.	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	TODOS
658.	7490-1/02	Escafandria e mergulho	TODOS
659.	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	TODOS
660.	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	TODOS
661.	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	TODOS
662.	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	TODOS
663.	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	TODOS
664.	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	TODOS
665.	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	TODOS
666.	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 78 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

667.	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	TODOS
668.	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	TODOS
669.	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	TODOS
670.	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	TODOS
671.	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	TODOS
672.	7729-2/03	Aluguel de material médico	TODOS
673.	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	TODOS
674.	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	TODOS
675.	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	TODOS
676.	7732-2/02	Aluguel de andaimes	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 79 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

677.	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	TODOS
678.	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	TODOS
679.	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	TODOS
680.	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	TODOS
681.	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	TODOS
682.	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	TODOS
683.	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	TODOS
684.	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	TODOS
685.	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	TODOS
686.	7911-2/00	Agências de viagens	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 80 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

687.	7912-1/00	Operadores turísticos	TODOS
688.	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	TODOS
689.	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	TODOS
690.	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	TODOS
691.	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	TODOS
692.	8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	TODOS
693.	8030-7/00	Atividades de investigação particular	TODOS
694.	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.	TODOS
695.	8112-5/00	Condomínios prediais ou conjuntos habitacionais verticais.	TODOS, atendendo o especificado nesta IN art.2º §5º
696.	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 81 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

697.	8130-3/00	Atividades paisagísticas	TODOS
698.	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	TODOS
699.	8219-9/01	Fotocópias	TODOS
700.	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	TODOS
701.	8220-2/00	Atividades de teleatendimentos	TODOS
702.	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	TODOS
703.	8230-0/02	Casa de festas e eventos	Dispensado para até 500m ² de Área Útil.
704.	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	TODOS
705.	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 82 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

706.	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	TODOS
707.	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	TODOS
708.	8299-7/04	Leiloeiros independentes	TODOS
709.	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	TODOS
710.	8299-7/06	Casas lotéricas	TODOS
711.	8299-7/07	Salas de acesso à internet	TODOS
712.	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	TODOS
713.	8411-6/00	Administração pública em geral	TODOS
714.	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	TODOS
715.	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 83 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

716.	8421-3/00	Relações exteriores	TODOS
717.	8422-1/00	Defesa	TODOS
718.	8423-0/00	Justiça	TODOS
719.	8424-8/00	Segurança e ordem pública	TODOS
720.	8425-6/00	Defesa Civil	TODOS
721.	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	TODOS
722.	8511-2/00	Educação infantil - creche	TODOS
723.	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	TODOS
724.	8513-9/00	Ensino fundamental	TODOS
725.	8520-1/00	Ensino médio	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 84 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

726.	8531-7/00	Educação superior - graduação	TODOS
727.	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	TODOS
728.	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	TODOS
729.	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	TODOS
730.	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	TODOS
731.	8550-3/01	Administração de caixas escolares	TODOS
732.	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	TODOS
733.	8591-1/00	Ensino de esportes	TODOS
734.	8592-9/01	Ensino de dança	TODOS
735.	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 85 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

736.	8592-9/03	Ensino de música	TODOS
737.	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	TODOS
738.	8593-7/00	Ensino de idiomas	TODOS
739.	8599-6/01	Formação de condutores	TODOS
740.	8599-6/02	Cursos de pilotagem	TODOS
741.	8599-6/03	Treinamento em informática	TODOS
742.	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	TODOS
743.	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	TODOS
744.	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	TODOS
745.	8621-6/01	UTI móvel	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 86 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

746.	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	TODOS
747.	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	TODOS
748.	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de exames complementares	TODOS
749.	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	TODOS
750.	8630-5/04	Atividade odontológica	TODOS
751.	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	TODOS
752.	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	TODOS
753.	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	TODOS
754.	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	TODOS
755.	8640-2/04	Serviços de tomografia	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 87 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

756.	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	TODOS
757.	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	TODOS
758.	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	TODOS
759.	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	TODOS
760.	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	TODOS
761.	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	TODOS
762.	8640-2/11	Serviços de radioterapia	TODOS
763.	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	TODOS
764.	8640-2/13	Serviços de litotripsia	TODOS
765.	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 88 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

766.	8650-0/01	Atividades de enfermagem	TODOS
767.	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	TODOS
768.	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	TODOS
769.	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	TODOS
770.	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	TODOS
771.	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	TODOS
772.	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	TODOS
773.	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	TODOS
774.	8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde	TODOS
775.	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 89 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

776.	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	TODOS
777.	8690-9/03	Atividades de acupuntura	TODOS
778.	8690-9/04	Atividades de podologia	TODOS
779.	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	TODOS
780.	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	TODOS
781.	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	TODOS
782.	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	TODOS
783.	8730-1/01	Orfanatos	TODOS
784.	8730-1/02	Albergues assistenciais	TODOS
785.	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 90 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

		particulares não especificadas anteriormente	
786.	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	TODOS
787.	9001-9/01	Produção teatral	TODOS
788.	9001-9/02	Produção musical	TODOS
789.	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	TODOS
790.	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	TODOS
791.	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	TODOS
792.	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	TODOS
793.	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	TODOS
794.	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 91 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

795.	9002-7/02	Restauração de obras de arte	TODOS
796.	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	TODOS
797.	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	TODOS
798.	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	TODOS
799.	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	TODOS
800.	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	TODOS
801.	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	TODOS
802.	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	TODOS
803.	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	TODOS
804.	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 92 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

805.	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Dispensado para até 500m ² de Área Útil
806.	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Dispensado para até 500m ² de Área Útil
807.	9329-8/02	Exploração de boliches	TODOS
808.	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	TODOS
809.	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	TODOS
810.	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Dispensado para até 500m ² de Área Útil
811.	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	TODOS
812.	9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	TODOS
813.	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	TODOS
814.	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 93 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

815.	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	TODOS
816.	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	TODOS
817.	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	TODOS
818.	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	TODOS
819.	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	TODOS
820.	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	TODOS
821.	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	TODOS
822.	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	TODOS
823.	9529-1/02	Chaveiros	TODOS
824.	9529-1/03	Reparação de relógios	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 94 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

825.	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	TODOS
826.	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	TODOS
827.	9529-1/06	Reparação de jóias	TODOS
828.	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	TODOS
829.	9602-5/01	Cabeleireiros	TODOS
830.	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	TODOS
831.	9603-3/04	Serviços de funerárias	Se não houver embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).
832.	9609-2/02	Agências matrimoniais	TODOS
833.	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	TODOS

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 95 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

834.	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	TODOS
835.	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	TODOS
836.	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	TODOS
837.	9609-2/07	Alojamento de animais doméstico	TODOS
838.	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	TODOS
839.	9700-5/00	Serviços domésticos	TODOS
840.	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	TODOS
841.	9312-3/00 9321-2/00	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	Até 0,05ha Área útil.
842.	7500-1/00 8630-5/02	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (sem procedimento cirúrgico).	Dispensado se não houver procedimento cirúrgico.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 96 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	_____
Endereço:	_____
CPF:	_____ RG: _____
Telefone(s):	_____
INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social/Nome:	_____
Nome Fantasia:	_____
CNPJ/CPF:	_____
Endereço:	_____
Nº _____ Bairro:	_____ Cidade/UF: _____
CEP:	_____ Telefones: _____
INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE	
Atividade:	_____
Área útil:	Nº. de empregados: _____
Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000):	_____ E / _____ S
Localização:	<input type="checkbox"/> Zona Urbana <input type="checkbox"/> Zona Rural
Área:	<input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Mista <input type="checkbox"/> Outra: _____
Há residências de terceiros ao entorno (raio de 100m)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em Zona de Amortecimento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Nome da UC:	_____
Número da Anuência da UC:	_____
Haverá supressão de vegetação?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim - Autorização do IDAF: _____
Há utilização de lenha na atividade?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim - Autorização do IDAF: _____
Existe Área de Preservação Permanente (APP):	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim ()
Quantos metros:	_____

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 98 de 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao assinar esse documento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, o processo será arquivado. Estou ciente, ainda, das normas e procedimentos para o licenciamento ambiental. Declaro, ainda, que a atividade descrito neste requerimento atende ao limite de porte previsto para a dispensa, atende às normas ambientais vigentes aplicáveis à atividade e cumpre integralmente aos critérios nelas especificados; que são executados os controles ambientais exigíveis, assim como as rotinas e procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e destinação dos efluentes líquidos gerados pela atividade; que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos pela municipalidade, comprovado por meio da consulta à legislação equivalente, obtida junto ao município, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor). Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são expressões da verdade, estando ciente das sanções previstas em lei, pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mantenópolis/ES a expedição da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Mantenópolis/ES, ____/____/____.

ASSINATURA:

Representante Legal/Empreendedor

ATENÇÃO: Anexar os seguintes documentos ao Requerimento:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo boleto será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Para Dispensa de licenciamento ambiental de movimentação de terra com volume inferior a 200m³ (duzentos metros cúbicos): **(i)** Apresentar Croqui com o volume de terra a ser movimentada; e **(ii)** Informar Destino de entrada e saída de terra do empreendimento, se aplicável.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000
Site Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 001/2019 - Página 99 de 99

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 - SEMMA

Publicação Nº 248244

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 - SEMMA, de 02 de janeiro de 2020.**

Dispõe sobre a tipologia e o enquadramento das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mantenedópolis/ES**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 1.650, de 24 de dezembro de 2019 (Código Municipal do Meio Ambiente), e pelo Decreto Municipal nº 096, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Mantenedópolis/ES (SLA) e;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal determina em seu Artigo 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações, possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

CONSIDERANDO, que os Municípios, nos termos do Artigo 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 002/2016, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, define a lista de atividades consideradas de impacto local.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 1 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir a tipologia e o enquadramento das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, conforme estabelecido no **Anexo Único** desta Instrução Normativa.

Artigo 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mantenópolis/ES, 02 de janeiro de 2020.

Hildebrando Pinto Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000
Site Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 2 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES
 E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE**

DEFINIÇÕES	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o Código e a Atividade definidos pelo CONSEMA.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
Parâmetro	Unidade de medida utilizada para o enquadramento.
Limite fixado para atividades de impacto local	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade. Valores acima dos limites estabelecidos deverão ser licenciados pelo Estado (IEMA/IDAF).
P/P	Potencial Poluidor.
B/M/A	Enquadramentos de Potencial Poluidor: B - Baixo; M - Médio; e A - Alto.

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 3 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE			LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P	
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO			GRANDE
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos.	0810-0/02 0810-0/99	Produção Mensal - PM (m³/mês)	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	Todos	B
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/07	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	M
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/05 0810-0/10 0899-1/99	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	M
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzo frível e outros, exceto britas).	0810-0/01 0810-0/04 0810-0/06 0810-0/08 0810-0/07 0810-0/09 0810-0/99 0899-1/02	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 4 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121-6/00	-	-	Todos	-	Todos	M	
1.06	Extração de areia em leito de rio.	0810-0/06	Vazão Máxima de Sucção - VMS (litros/hora)	VMS ≤ 9.000	9.000 < VMS ≤ 18.000	VMS > 18.000	Todos	M	
2 AGROPECUÁRIA									
2.01	Suinocultura (Ciclo completo) sem efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	0154-7/00	Número de Cabeças por ciclo - NC	15 < NC ≤ 25	25 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC ≤ 100	M	
2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	0154-7/00	Número de Matrizes - NM	3 < NM ≤ 10	10 < NM ≤ 20	20 < NM ≤ 30	NM ≤ 30	M	

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 5 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
2.03	Suínocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos e/ou cama sobreposta.	0154-7/00	Número de Cabeças por ciclo - NC	-	10 < NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC ≤ 100	M
2.04	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 01 (um) dia.	0155-5/02 0155-5/05	Capacidade Máxima de Incubação (em número de ovos) - CMI		CMI ≤100.000	100.000< CMI ≤300.000	CMI > 300.000	Todos	M
2.05	Avicultura.	0155-5/01 0155-5/04	Área de Confinamento de aves – AC (área de galpões construída, em m2)		200< AC ≤ 2.000	2.000< AC ≤ 8.000	AC > 8.000	Todos	M
2.06	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte.	-	Área Útil (m ²)	-	Todos	-	-	Todos	M
2.07	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre.	0159-8/99	Área de Confinamento de animais – AC (m ²)		200< AC ≤ 6.000	6.000< AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 6 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
2.08	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	0159-8/99	Número Máximo de Cabeças – NMC		200 < NMC ≤ 3.500	3.500 < NMC ≤ 7.000	NMC > 7.000	Todos	M
2.09	Secagem mecânica de grãos.	1081-3/01 0134-2/00	Capacidade Instalada – CI (Volume total dos secadores em litros)		15.000 < CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	Todos	M
2.10	Pilagem de grãos.	1081-3/01 0134-2/00	-	Todos	-	-	-	Todos	B
2.11	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081-3/01	Capacidade Instalada total – CI (em litros/h)		CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 3.000	-	CI ≤ 3000	A
2.12	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	-	Área Construída – AC (m ²)		200 < AC ≤ 600	600 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	Todos	M
2.13	Classificação de ovos	0155-5/02	Capacidade Máxima de Classificação (Unidades ovos/	CMC > 7.000	-	-	-	Todos	B

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 7 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
			hora)						
2.14	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	-	-	Todos	-	-	-	Todos	B
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas – CMCD (m ² /mês)	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	Todos	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas – CMCD (m ² /mês)	-	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	Todos	M
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas	2391-5/02 2391-5/03	Produção Mensal – m ² /mês		PM ≤ 10.000			Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 8 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.					10.000<PM ≤ 20.000	PM > 20.000		
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de Produção, somando o produto de todas as fases – CMP (m ² /mês)	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP > 15.000		CMP > 15.000	Todos	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	2341-9/00 2349-4/01	Produção Mensal em número de peças – PM	PM ≤ 50.000	50.000 < PM ≤ 200.000		PM > 200.000	Todos	M
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342-7/01 2342-7/02 2349-4/99	Produção Mensal – PM (m ²)	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000		PM > 660.000	Todos	M
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341-9/00 2342-7/02	Produção Mensal em número de peças – PM	PM ≤ 10.000	10.000<PM ≤ 20.000		PM > 20.000	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 9 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
3.08	Ensacamento de argila, areia, saibro e affins.	0810-0/06 0810-0/07 0810-0/08 8292-0/00	-	Todos	-	-	-	Todos	B
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais / agrícolas.	2391-5/01	Produção Mensal - PM (t/mês)	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	Todos	M
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391-5/02 2391-5/03	Produção Mensal - PM (t/mês)	-	100 < PM ≤ 1000	PM >1.000	-	Todos	M
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990-4/03	-	Todos	-	-	-	Todos	B
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	-	-	Todos	-	-	-	Todos	B
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO								

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 10 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
4.01	Fabricação de concreto e afim, não incluindo a fabricação de cimento.	2330-3/05	Capacidade Máxima de Produção – CMP (m³/mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 2.500	CMP ≤ 2.500	M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921-7/00	Capacidade de Produção dos Equipamentos – CPE (t/h)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	Todos	M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921-7/00	Capacidade de Produção dos Equipamentos – CPE (t/h)	-	CPE ≤ 15	15 < CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	CPE ≤ 80	M
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA								
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico	2422-9/01 2422-9/02 2423-7/01 2423-7/02 2424-5/02 2431-8/00 2439-3/00 2441-5/02	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	15.000 < CMP ≤ 25.000	CMP ≤ 25.000	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 11 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	superficial e/ou galvanotécnico.	2443-1/00 2449-1/02 2449-1/99 2451-2/00 2452-1/00 2531-4/02 2599-3/99 2869-1/00							
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424-5/02	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 300	300 < CMP ≤ 500	CMP ≤ 500	M
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449-1/03	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	-	CMP ≤ 10	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	2532-2/02 2531-4/01 2531-4/02	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	-	CMP ≤ 5	M
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados,	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00 2424-5/01 2532-2/01	Capacidade Máxima de Processamento CMP (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	-	Todos	B

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 12 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, SEM pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2542-0/00 2541-1/00 2543-8/00 2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 3102-1/00 2521-7/00 2513-6/00 2522-5/00 2539-0/01 2591-8/00 2811-9/00 2813-5/00 2814-3/01 2814-3/02 2815-1/01 2815-1/02 2821-6/01 2821-6/02				5	CMP > 5		

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 13 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2822-4/02							
		2824-1/01							
		2824-1/02							
		2829-1/99							
		2831-3/00							
		2832-1/00							
		2833-0/00							
		2840-2/00							
		2851-8/00							
		2852-6/00							
		2854-2/00							
		2861-5/00							
		2862-3/00							
		2863-1/00							
		2864-0/00							
		2865-8/00							
		2866-6/00							
		2869-1/00							
		2949-2/99							
		3102-1/00							

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 14 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, COM pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	2439-3/00	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)						
		2511-0/00							
		2512-8/00							
		2424-5/01							
		2532-2/01							
		2542-0/00							
		2541-1/00							
		2543-8/00							
		2591-8/00							
		2592-6/01							
		2592-6/02							
		2593-4/00							
		2599-3/99							
3102-1/00									
2521-7/00									
2513-6/00									
2522-5/00									
2539-0/01									
2591-8/00									
2811-9/00									
2813-5/00									
2814-3/01									
				CMP ≤ 2					
						02 < CMP ≤ 05			
								CMP > 5	
									Todos
									M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 15 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2814-3/02							
		2815-1/01							
		2815-1/02							
		2821-6/01							
		2821-6/02							
		2822-4/02							
		2824-1/01							
		2824-1/02							
		2829-1/99							
		2831-3/00							
		2832-1/00							
		2833-0/00							
		2840-2/00							
		2851-8/00							
		2852-6/00							
		2854-2/00							
		2861-5/00							
		2862-3/00							
		2863-1/00							
		2864-0/00							
		2865-8/00							
		2866-6/00							

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 16 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2869-1/00 2949-2/99 3102-1/00							
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, SEM pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4543-9/00	Área útil –AU (m²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	Todos	B
5.08	Reparação, retífica lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos,	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11	Área útil –AU (m²)		AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 17 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	inclusive motores automotivos, COM pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00							
5.09	Fabricação de placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03	-	Todos	-	-	-	Todos	B
5.10	Serralheria (somente corte)	2512-8/00 2542-0/00	Área útil (m ²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	Todos	B
6 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 18 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710-4/01	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver					I ≤ 1	M
		2710-4/02							
		2710-4/03							
		2721-0/00							
		2722-8/01							
		2731-7/00							
		2732-5/00							
		2733-3/00							
		2740-6/01							
		2740-6/02							
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2621-3/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver					I ≤ 0,2 0,2 < I ≤ 0,8 I > 0,8	M
		2622-1/00							
		2631-1/00							
		2632-9/00							
		2640-0/00							
		2610-8/00							

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 19 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
7									
7.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	AT = Área Total (ha)	AT ≤ 0,02	0,02 < AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 0,3	0,3 < AT ≤ 0,5	AT ≤ 0,5	B
7.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	AT = Área Total (ha)	-	AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 0,3	0,3 < AT ≤ 0,5	AT ≤ 0,5	M
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	2930-1/01 2930-1/03 2930-1/02 2950-6/00 2910-7/01 2910-7/02 2910-7/03	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	A

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 20 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		2920-4/01 2920-4/02 2941-7/00 2942-5/00 2943-3/00 2944-1/00 3041-5/00 3042-3/00 3091-1/01 3091-1/02							
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO								
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02	Volume mensal de madeira a ser serrada – VMMS (m³/mês)	20 < VMMS ≤ 300	300 < VMMS ≤ 600	VMMS < 600	Todos	M	

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 21 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	3240-0/03 1622-6/02							
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, COM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	Volume mensal de madeira a ser serrada – VMMS (m³/mês)	-	VMMS < 20	20 < VMMS < 300	VMMS < 300	Todos	M
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949-2/01 3104-7/00	Área útil = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	-	Todos	B
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	1610-2/01 1610-2/02	-	-	Todos	-	-	Todos	B

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 22 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610-2/01	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês) – VMMS	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1000	Todos	M
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário (caixas, porteiras, batentes, carroças, dentre outros) e paletes.	1622-6/02 1623-4/00	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1000	Todos	M
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 1749-4/00 1741-9/01 1741-9/02	Área útil = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,6	AU > 0,6	Todos	B
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso	2212-9/00	Capacidade máxima de produção – CMP (unidades/mês)	CMP ≤ 1.500	CMP ≤ 3.000	1.500 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	CMP ≤ 5.000	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 23 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	exclusivo de energia elétrica ou gás.								
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212-9/00	Capacidade máxima de produção- CMP (unidades/mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	CMP ≤ 2.000	M
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	2219-6/00 1539-4/00 2211-1/00 0220-9/04	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,6	0,6 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	I > 1	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 24 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033-9/00 2032-1/00 2040-1/00 2022-3/00 2091-6/00 2031-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071-1/00 2072-0/00 2019-3/99 2029-1/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – EXCETO refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041-4/00 1042-2/00 1065-1/02 2029-1/00 2093-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 25 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,01 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,1 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	2061-4/00 2062-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,01 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,1 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	4649-4/09 8122-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,01 ≤ I ≤ 0,03	0,03 < I ≤ 0,06	I > 0,06	Todos	Todos	M
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	2063-1/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,01 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de polietileno expansível (isopor).	2031-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,25	0,25 < I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 26 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, SEM uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	1510-6/00	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	CMP ≤ 100.000	M
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2222-6/00 2223-4/00 2229-3/01 2229-3/02 2229-3/03 2229-3/99 3103-9/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
13	INDÚSTRIA TÊXTIL								
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, SEM tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 27 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00							
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, COM tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	A
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353-7/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	I ≤ 1	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 28 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estamparia e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,6	I > 0,6	Todos	B
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estamparia e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1359-6/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,02 ≤ I ≤ 0,05	0,05 ≤ I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	B
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, COM estamparia e/ou tintura.	1340-5/01 1340-5/02 1340-5/99 1354-5/00 1359-6/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	A
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS COUROS E PELES								

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 29 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, SEM geração de efluente.	1340-5/99 1340-5/01 1340-5/02	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos				Todos	B
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido de cama, mesa e banho, SEM tingimento.	1351-1/00 1352-9/00 1411-8/01 1411-8/02 1412-6/01 1412-6/02 1413-4/01 1413-4/02 1413-4/03 1414-2/00 1421-5/00 1422-3/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	B
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, COM tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 30 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00							
14.04	Lavanderia industrial COM tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601-7/01 9601-7/02	Número de unidades processadas – NUP (unidades/dia)	NUP ≤ 500	500 < NUP ≤ 1000	1000 < NUP ≤ 2.000		NUP ≤ 2.000	A
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, EXCETO artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	M
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, COM lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,1 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 31 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos SEM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,1 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,5	M
		1521-1/00							
		1529-7/00							
		1531-9/01							
		1531-9/02							
		1532-7/00							
		1533-5/00							
		1539-4/00							
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos COM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414-2/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A
		1521-1/00							
		1529-7/00							
		1531-9/01							
		1531-9/02							
		1532-7/00							
		1533-5/00							
		1539-4/00							
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 32 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos ou vegetais.	1069-4/00 1081-3/02	Capacidade máxima de processamento-CP (ton/dia)		CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	Todos	M
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	1093-7/01 1093-7/02	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	0,03 < I < 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	M
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1099-6/99 8292-0/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	0,01 < I < 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I > 0,3		Todos	M
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, refeições conservadas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1082-1/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	0,01 < I < 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	M
15.05	Preparação de sal de cozinha.	0892-4/03 1099-6/99	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3		I ≤ 0,3	M
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de	1042-2/00 1043-1/00 1065-1/03	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2		I ≤ 0,2	A

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 33 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	origem animal destinados à alimentação.	1093-7/01	quando houver						
15.07	Fabricação de vinagre.	1099-6/01	l = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	l ≤ 0,1	0,1 < l ≤ 0,2	0,2 < l ≤ 0,3	l ≤ 0,3	M	
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), COM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	Capacidade máxima de processamento – CP (litros/dia)	CP ≤ 10.000	10.000 < CP ≤ 20.000	20.000 < CP ≤ 30.000	CP ≤ 30.000	A	
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), SEM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	Capacidade máxima de processamento – CP (litros/dia)	CP ≤ 20.000	20.000 < CP ≤ 40.000	40.000 < CP ≤ 60.000	CP ≤ 60.000	M	
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1091-1/01 1091-1/02 1092-9/00	l = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver.	0,03 < l ≤ 0,1	0,1 < l ≤ 0,2	0,2 < l ≤ 0,3	l ≤ 0,3	M	

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 34 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1094-5/00							
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	1031-7/00 1033-3/01	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	0,1 < FP ≤ 3	3 < FP ≤ 20	20 < FP ≤ 50	FP ≤ 50		A
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099-6/03	l = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver.	0,05 < l ≤ 0,1	0,1 < l ≤ 0,2	0,2 < l ≤ 0,3	l ≤ 0,3		M
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado	1020-1/01 1020-1/02 4634-6/03	l = Capacidade máxima de processamento – CMP (kg/dia)	1.500 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 4.500	4.500 < CMP ≤ 6.000	CMP ≤ 6.000		M
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizadas em área urbana consolidada.	4634-6/01 4634-6/03 4634-6/99 4722-9/01 4722-9/02	Área útil (ha)	0,01 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos		M
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	1012-1/01 1012-1/02	Capacidade máxima de abate – CA (animais/dia)	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 30.000	30.000 < CA ≤ 50.000	CA ≤ 50.000		M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 35 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1011-2/03 1012-1/03 1012-1/04	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	CA ≤ 80	A
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/04 1011-2/05	Capacidade máxima de abate- CA (animais/dia)	-	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	CA ≤ 40	A
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1011-2/05 1012-1/03 1012-1/04	Capacidade máxima de abates CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	CA ≤ 80	A
15.19	Frigoríficos sem abate	4634-6/99 4722-9/01 4634-6/03 4634-6/01 4634-6/02	Área útil (ha)	-	AU ≥ 0,02	-	-	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 36 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013-9/01 1013-9/02	Capacidade máxima de produção – CMP (t/mês)	-	0,5 ≤ CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 45	45 < CMP ≤ 100	CMP ≤ 100	M
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095-3/00	l = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		0,02 < l ≤ 0,1	0,1 < l ≤ 0,2	0,2 < l ≤ 0,3	l ≤ 0,3	M
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711-3/01 4711-3/02	l = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver.		0,02 < l ≤ 0,2	0,2 < l ≤ 0,5	l > 0,5	Todos	M
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	1053-8/00	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	1 < CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 45	45 < CMP ≤ 100	CMP ≤ 100	M
15.24	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1033-3/01	l = Área construída (m ²)		200 < AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 37 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		1033-3/02 1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1092-9/00 1093-7/01 1093-7/02 1094-5/00 1099-6/99 1111-9/01 1111-9/02 1112-7/00 1113-5/01 1113-5/02 1122-4/01 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99							
15.25	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151-2/02	Capacidade máxima de armazenamento – CMA (litros)	2.000 < CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 50.000	CMA > 50.000	Todos	M	

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 38 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
15.26	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066-0/00	Capacidade máxima de produção – CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	M
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	1065-1/01	l = Área construída (m ²)		100 < l ≤ 300	300 < l ≤ 500	l > 500	Todos	M
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	8292-0/00 1122-4/99	Capacidade máxima de armazenamento – CMA (litros)		2.000 < CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 60.000	60.000 < CMA ≤ 120.000	CMA ≤ 120.000	M
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033-3/02 1122-4/99	Produção máxima diária – PMD (litros/dia)		1.000 < PMD ≤ 5.000	5.000 < PMD ≤ 10.000	10.000 < PMD ≤ 30.000	PMD ≤ 30.000	M
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	1112-7/00	Produção máxima diária – PMD (litros/dia)		1.000 < PMD ≤ 5.000	5.000 < PMD ≤ 15.000	15.000 < PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 39 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	1113-5/02 1113-5/01	Produção máxima diária- PMD (litros/dia)	1.000 < PMD ≤ 5.000	5.000 < PMD ≤ 15.000	15.000 < PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A	
16.05	Fabricação de sucos.	1033-3/02 1033-3/01	Produção máxima diária- PMD (litros/dia)	1.000 < PMD ≤ 2.500	2.500 < PMD ≤ 10.000	-	PMD ≤ 10.000	A	
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1122-4/01 1122-4/02 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	Produção máxima diária – PMD (litros/dia)	1.000 < PMD ≤ 5.000	5.000 < PMD ≤ 15.000	15.000 < PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A	
16.07	Padronização e envase de aguardente (sem produção)	8292-0/00	Capacidade máxima de armazenamento – CMA (litros)	-	-	-	Todos	B	
17	INDÚSTRIA DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 2330-3/02 2330-3/03 2330-3/99	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 1	I > 1	Todos	B

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 40 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311-7/00 2399-1/01	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	M	
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2312-5/00 2319-2/00 2399-1/01	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,02 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	M	
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399-1/02 2399-1/99	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	Todos	M	
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2930-1/02 2930-1/03 2312-5/00 2319-2/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A	
17.06	Gráficas e editoras.	1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/01 1813-0/99	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,05	-	-	Todos	M	

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000
 Site Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 41 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	3220-5/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	B
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250-7/03 3250-7/04	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651-5/00 2829-1/01 2829-1/99 3250-7/01	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250-7/01 3250-7/05	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	3230-2/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 42 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÉPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211-6/01 3211-6/02 3211-6/03 3212-4/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	0,01 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M	
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	3291-4/00	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	≥ 0,02	-	-	Todos	B	
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742-7/01 1742-7/02 1742-7/99	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	0,01 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M	
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	0,01 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M	
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1210-7/00 1220-4/01 1220-4/02 1220-4/03 1220-4/99	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	0,01 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	M	

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 43 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	3299-0/06	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		0,01 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	I > 0,1	Todos	M
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	6810-2/03	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (há) / 1000	-	I ≤ 50	50 < I ≤ 500	500 < I ≤ 3.000	I ≤ 3.000	M
18.02	Condomínios Horizontais.	8112-5/00	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (há) / 1000	-	I ≤ 50	50 < I ≤ 500	500 < I ≤ 3.000	I ≤ 3.000	M
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	-	Num. de Glebas – NG	Todos	-	-	-	Todos	B
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	8112-5/00	Unidades Habitacionais – UH	-	UH ≤ 300	UH > 300	-	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 44 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	8112-5/00							M
			DISPENSADO DE LICENCIAMENTO ATENDENDO OS REQUISITOS ABAIXO: (I) não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente (APP); (II) obedecer as Leis e normas vigentes, especialmente aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente (APP) em legislação/normatização própria; (III) não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros); (IV) prever sistema de esgotamento sanitário adequado as normas e leis vigentes; (V) não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.					I ≤ 3.000	M
18.06	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem	4313-4/00	Área terraplanada - AT (ha)		0,05 < AT ≤ 0,2 (desde que o volume de terra	0,2 < AT ≤ 1	AT > 1	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 45 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).				movimentada se limite entre 200m ³ a 500 m ³ ; Altura de taludes < 3 metros)				
18.07	Loteamentos Industriais.	4299-5/99 6810-2/03	Área total – ATO (ha)	-	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 20	ATO ≤ 20	A
18.08	Loteamentos ou distritos empresariais.	4299-5/99 6810-2/03	Área total – ATO (ha)	-	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 20	ATO ≤ 20	M
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	8230-0/02 9312-3/00 9329-8/99 9321-2/00 9329-8/01 9329-8/02 9329-8/03	Área útil – AU (ha)		0,05 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU ≤ 10	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 46 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		4299-5/01 9329-8/99							
18.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	-	Número de famílias – NF	NF ≤ 15	15 < NF ≤ 30	30 < NF < 50	NF ≤ 50	M	
18.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	-	Área de abrangência – AA (ha)	AA ≤ 1	1 < AA ≤ 3	3 < AA ≤ 5	AA ≤ 5	M	
18.12	Empreendimentos de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	5510-8/01 5510-8/02 5590-6/01 5590-6/03	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	I ≤ 35	35 < I ≤ 50	I > 10	Todos	M	

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 47 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
		8711-5/01 8711-5/02 8711-5/03 8711-5/04 8711-5/05 8730-1/01							
18.13	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	9603-3/01	Número de jazigos – NJ	-	NJ ≤ 500	500 < NJ ≤ 1.500	1.500 < NJ ≤ 3.000	NJ ≤ 3.000	M
18.14	Cemitérios verticais.	9603-3/01	Número de lóculos – NL	-	NL ≤ 1.000	1.000 < NL ≤ 3.000	3.000 < NL ≤ 5.000	NL ≤ 5000	M
19	ENERGIA								
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	8292-0/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	3512-3/00 3514-0/00 4221-9/02	Tensão (Kv)		T ≤ 230	T > 230	-	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenópolis/ES – CEP 29.770-000
 Sítio Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 48 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica		Área de intervenção- AIN (ha)	Todos	-	-	-	AIN ≤ 50	B
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	4221-9/02	Área de intervenção- AIN (ha)	Todos	-	-	-	Todos	B
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS								
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	3839-4/99 3832-7/00 3831-9/01 3831-9/99	l = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	l ≤ 0,3	0,3 < l ≤ 0,5	0,5 < l ≤ 0,8	l > 0,8	Todos	B
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	3822-0/00	l = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		l ≤ 0,1	0,1 < l ≤ 0,3	0,3 < l ≤ 0,5	l ≤ 0,5	M
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, SEM beneficiamento.	3839-4/99	Capacidade total de Armazenamento – CA (m ³)	CA ≤ 1.000	1.000 < CA ≤ 3.000	3.000 < CA ≤ 7.000	7.000 < CA ≤ 15.000	CA < 15.000	B

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 49 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTÊNÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos	3831-9/01 3831-9/99 3839-4/99	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	M	
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividade agrosilvopastoris.	3839-4/01	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	M	
20.06	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agrosilvopastoris.	3839-4/01	Área útil – AU (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	Todos	M	
20.07	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	3821-1/00 0990-4/03	Área útil – AU (ha)	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	B	
20.08	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos,	3821-1/00	Quantidade de Resíduos Recebida – QRR (t/dia)	QRR ≤ 10	10 < QRR ≤ 20	20 < QRR ≤ 30	QRR ≤ 30	M	

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantênópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 50 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	Classe IIA e IIB.								
20.09	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	3821-1/00	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	B
20.10	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos da atividade de construção civil – Classe A	3821-1/00	Capacidade de Armazenamento – CA (m ³)	CA < 500	500 < CA ≤ 1.000	1.000 < CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	CA ≤ 10.000	B
20.11	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	-	AC = Área construída (m ²)	AC ≥ 20	-	-	-	Todos	B
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações,	-	CL = Comprimento da linha (km)	CL ≥ 0,2	-	-	-	Todos	B

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 51 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	dentre outros) não inclui canais de drenagem								
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	4213-8/00	Área de intervenção – AIN (ha)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	M
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	4213-8/00	Área de intervenção – AIN (há)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	A
21.04	Atracadoiro, ancoradouro, pieres e trapiches, SEM realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	-	Capacidade de atracação/ancoragem em Número de embarcações – NE	-	NE ≤ 5	-	-	NE ≤ 5	M
21.05	Rampa para lançamento de barcos.	-	-	-	Todos	-	-	Todos	M
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais	4211-1/01	Extensão da via (km)	-	1 < EV ≤ 10	EV > 10	-	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 52 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
21.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	4211-1/01	Extensão da via (km)	-	1 < EV ≤ 30	EV > 30	-	Todos	M
21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas rodovias municipais e vicinais.	4212-0/00	Comprimento da estrutura – CE (m)	-	Todos	-	-	Todos	M
21.09	Implantação de obras de arte especiais	4212-0/00	Comprimento da estrutura – CE (m)	-	CE ≤ 15	15 < CE ≤ 30	-	CE ≤ 30	M
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.		Capacidade Projetada – CPR (Número de pessoas)	-	CPR ≤ 150	150 < CPR ≤ 450	CPR > 450	Todos	M
22 ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	0910-6/00 4681-8/01 4731-8/00	Capacidade de armazenamento – CA (m ³)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	A
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	0910-6/00 4682-6/00 4731-8/00	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	I < 0,05	0,05 ≤ I ≤ 0,1	-	I ≤ 0,1	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 53 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4683-4/00 4732-6/00 4741-5/00 4684-2/01 4684-2/02 4684-2/99 4732-6/00 4741-5/00 5211-7/99	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	I < 0,05	0,05 ≤ I ≤ 0,1	-	I ≤ 0,1	M
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	4681-8/04 4689-3/01 5211-7/99	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)		I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	M
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	4679-6/02	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)		I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	M
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificadores.	5211-7/01 5211-7/99	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I > 3	Todos	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 54 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, COM atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	5211-7/01 5211-7/99	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	M
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em	5211-7/01 5211-7/99	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,15	0,15 < I ≤ 0,3	I > 0,3	Todos	B

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 55 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
22.09	enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos. Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista – galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, SEM atividades de manutenção, lavagem de	5211-7/01 5211-7/99	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,15	0,15 < I ≤ 0,3	I > 0,3	Todos	B

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 56 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
	equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.								
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou expurgo.	0161-0/01 2052-5/00 8122-2/00	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I < 0,05	0,05 ≤ I < 0,1	I ≥ 0,1	Todos	M
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital.	8610-1/01 8610-1/02	Número de leitos – NLE	-	NLE ≤ 50	50 < NLE ≤ 100	100 < NLE ≤ 200	NLE ≤ 200	A
23.02	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.	8640-2/01 8640-2/02 8640-2/99	Área útil (m²)		AU ≤ 50	50 < AU ≤ 100	AU ≥ 100	Todos	M
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	7120-1/00	I = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)		AU ≤ 50	50 < AU ≤ 100	AU ≥ 100	I ≤ 0,3	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 57 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
23.04	Hospital veterinário.	7500-1/00	Número de leitos – NLE	-	NLE ≤ 25	25 < NLE ≤ 50	50 < NLE ≤ 100	NLE ≤ 100	M
23.05	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico).	7500-1/00 8630-5/01	Área útil (há)	Todos	-	-	-	Todos	B
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603-3/05 9603-3/04 9603-3/99	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731-8/00	Capacidade de armazenamento – CA (m³)	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 105	CA > 105	Todos	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	-	Capacidade de armazenamento - CA (m³)	-	15 < CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	Todos	A

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 58 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
24.03	Lavador de veículos	4520-0/05	Área útil (m ²)		Todos	-	-	Todos	M
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores COM atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4520-0/01 4520-0/05	Área total - ATO (ha)	-	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 1,5	1,5 < ATO ≤ 3	ATO ≤ 3	M
24.05	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuem licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive COM as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4311-8/02	Área total - ATO (ha)	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	Todos	M
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	3600-6/01	Vazão Máxima de Projeto - VMP (l/s)	-	20 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP ≤ 100	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES - CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 59 de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO / PARÂMETRO	PORTE				LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P.P
				SIMPLIFICADO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoo – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de esgoto.	3701-1/00 3702-9/00	Vazão Máxima de Projeto – VMP (l/s)	-	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	VMP ≤ 50	M

Sede: Rua São José s/nº, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP 29.770-000

Sítio Oficial: www.mantenedopolis.es.gov.br / E-mail: meioambiente@mantenedopolis.es.gov.br

Instrução Normativa nº 002/2020 - Página 60 de 60

PORTARIAS 001/2020

Publicação Nº 247917

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Sr. SILVIO PAESANTI PINHEIRO, CPF nº 841.269.497-04 do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 461/2017

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 02 de janeiro de 2020.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

-Prefeito Municipal -

Publicado em: 02/01/2020

Registrado às Fls.:

Livro nº:

PORTARIAS 002/2020

Publicação Nº 247918

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 002 /2020

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor IZAIAS RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 125.417.136-30, para o cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a portaria nº 507/2018.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 02 de janeiro de 2019.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 02/01/2019

Registrado às Fls.:

Livro nº:

PORTARIAS 604/2019

Publicação Nº 247911

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 604/2019

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor MAURILIO ALVES DOS SANTOS- Matrícula nº 00007, na forma do art. 79 e art. 80 § 1º da Lei Municipal nº 792/99 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias de férias em espécie, a partir do dia 31 de dezembro de 2019, referente ao período 2019/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 31 de dezembro de 2019.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 31/12/2019

Registrado às Fls.:

Livro nº:

PORTARIAS 605/2019

Publicação Nº 247913

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 605/2019

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor LUIZ CARLOS VIEIRA- Matrícula nº 601816, na forma do art. 79 e art. 80 § 1º da Lei Municipal nº 792/99 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias de férias em espécie, a partir do dia 11 de novembro de 2019, referente ao período 2018/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 31 de dezembro de 2019.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 31/12/2019

Registrado às Fls.:

Livro nº:

Mucurici

PREFEITURA

AVISO - RESUMO DO CONTRATO 01/2019 - IGREJA BETEL

Publicação Nº 247959

AVISO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCATÁRIO: Município de Mucurici;

LOCADOR: Igreja Betel Vida em Cristo;

CONTRATO: 01/2019

VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais. O aluguel deverá ser pago mediante recibo até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

OBJETO DO CONTRATO: Locação do Imóvel situado na Rua João Bahia, 55, Centro, Mucurici/ES, CNPJ nº 17.776.065/0001-26, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação deste Município no período de reforma de seu prédio.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 31/12/2019 a 30/04/2020 (04 meses).

Mucurici/ES, 30 de dezembro de 2019.

Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURICI

LOCATÁRIO

Atanael Passos Wagmacker

PRESIDENTE IGREJA BETEL VIDA EM CRISTO

LOCADOR

Nova Venécia

PREFEITURA

EXTRATO CHAMAMENTO PUBLICO - 001-2020

Publicação Nº 247915

PREFEITURA DE NOVA VENECIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Objeto: Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), com estrutura física instalada no Município de Nova Venécia/ES, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2020.

Recebimento das Propostas de Plano de Trabalho e Declaração do Anexo II do Edital: até o dia 10/02/2020, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Local: Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, localizada na Avenida Vitória, nº 347, Centro – Nova Venécia – ES.

O Edital poderá ser obtido pelo e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no endereço descrito acima. Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 08/01/2020.

WAGNER GASPAR DADALTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Piúma

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2018

Publicação Nº 248228

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piúma/ES, CNPJ nº 27.165.695/0001/-18.

CONTRATADO: T. M DO AMARAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.376/0001-49.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE-RSS(CLASSE I) PRODUZIDOS POR GERADORES PUBLICOS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA e REAJUSTAR O VALOR do Contrato nº 165/2018

VIGÊNCIA; 12 (doze) meses o

Contrato nº 165/2018, pelo

período de 22/12/2019 a

21/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 76.340,76 (setenta em seis mil, trezentos e quarenta reais e setenta e seis centavos)

PROCESSO Nº: 23.543/2019

Piúma/ES, 08 de janeiro de 2020

Gabinete do Prefeito

AVISO DE INABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 037/2019

Publicação Nº 248262

AVISO DE INABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 037/2019

Processo nº 14.303/2019

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, através de seu Pregoeiro torna público que na licitação em referência, a Modalidade "Pregão Presencial para Registro de Preços", objetivando a "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de locação de estruturas e aparelhagem para eventos, incluindo montagem e desmontagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Piúma", e conforme as Leis 8.666/93 e 10.520/02. Após análise de documentos das empresas e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, conforme despacho circunstanciados nos autos, RESOLVE: - INABILITAR as empresas KLEIVER LOPES DE ALMEIDA - ME; LONGHITRON LTDA ME; PRODUÇÕES TR LTDA; J. ENTRINGER EVENTOS ESPORTIVOS E PROMOÇÕES ME e J.B LOCAÇÃO DE MATERIAIS LTDA EPP. Portanto, abrir-se-á prazo de recurso mediante exarado artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

Piúma, 08 de janeiro de 2020.

Leônidas V. B. Figueiredo Pregoeiro - PMP

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Publicação Nº 248260

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/2020

Processo nº 22963/2019

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a realização de Licitação, na Modalidade "Tomada de Preços", objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Construção de Muro e Instalação de Sepulturas para Ampliação do Cemitério municipal do Bairro Aparecidinha na município de Piúma-ES, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desta municipalidade, e conforme a Lei 8.666/93. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Piúma/ES, 4º Andar, devendo os interessados estarem munidos de Pendrive, solicitado através do e-mail cpl@piuma.es.gov.br e/ou no site da Prefeitura <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao>.

Credenciamento e recebimento dos envelopes: Das 10h00m às 10h15m do dia 28/01/2020.

Abertura dos Envelopes: Às 10h15m do dia 28/01/2020.

Piúma, 08 de Janeiro de 2020.

Gabriela Jordane Fosse

Presidente da CPL

CONTRATO Nº 295/2019

Publicação Nº 248224

CONTRATO Nº 295/2019

Processo nº 24.567/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES – CNPJ Nº 27.165.695/0001-18 e através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79

CONTRATADO: DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500,765/0001-32.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios – Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2018

VALOR: R\$ 10.813,90 (dez mil, oitocentos e treze reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Piúma/ES, 08/01/2020

Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 296/2019

Publicação Nº 248226

CONTRATO Nº 296/2019

Processo nº 23.599/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES – CNPJ Nº 27.165.695/0001-18 e através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79

CONTRATADO: KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.625/0001-80.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios – Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2018

VALOR: R \$ 9.525,40 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Piúma/ES, 08/01/2020

Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente Kennedy

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 248019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 031694/2019

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e, a Sra. Rosa Rodrigues Teixeira. O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, com area de aproximadamente 124,21 m² situado na Rua Atila Vivacqua, nº 206, Centro, Presidente Kennedy/ES, com inscrição municipal nº 01010420341013, para abrigar a família da Sra. Mônica da Conceição Pereira, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 08 de janeiro de 2019.

Wagner Porto Viana

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 032808/2019

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e, o Sr. Diego do Espírito Santo Chaves. O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, com area de aproximadamente 70,00 m² situado na Localidade de Santana Feliz, s/nº, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família do Sr. Solimar Ramos de Carvalho, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 08 de janeiro de 2019.

Wagner Porto Viana

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 032809/2019

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e, o Sr. Aleksandro Brandão Jordão. O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, com area de aproximadamente 57,16 m² situado na Estrada Kennedy a Leonel, s/nº, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Adriana Gomes Braz, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 08 de janeiro de 2019.

Wagner Porto Viana

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 248020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000261/2019 - PUBLICADO NO DOM/ES – EDIÇÃO Nº 1427, PÁGINA 259, DO DIA 07/01/2020 (Terça-Feira).

Onde se lê:

R\$ 2.169.935,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais).

Leia-se:

R\$ 1.550.090,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e noventa reais).

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000277/2019 - PUBLICADO NO DOM/ES - EDIÇÃO Nº 1427, PÁGINA 259, DO DIA 07/01/2020 (Terça-Feira).

Onde se lê:

R\$ 1.706.657,50 (um milhão, setecentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Leia-se:

R\$ 1.013.657,50 (um milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000270/2019 - PUBLICADO NO DOM/ES - EDIÇÃO Nº 1427, PÁGINA 258, DO DIA 07/01/2020 (Terça-Feira).

Onde se lê:

R\$ 557.660,87 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

Leia-se:

R\$ 557.651,50 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000260/2019 - PUBLICADO NO DOM/ES - EDIÇÃO Nº 1427, PÁGINA 259-260, DO DIA 07/01/2020 (Terça-Feira).

Onde se lê:

R\$ 199.482,50 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Leia-se:

R\$ 198.033,00 (cento e noventa e oito mil e trinta e três reais).

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Rio Bananal

PREFEITURA

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVO DEZEMBRO 2019 - FMS

Publicação Nº 248003

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 085/2019

Processo: Pregão Eletrônico 068/2019 Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda Me Objeto: Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza e Fraldas Geriátricas Valor do Contrato: R\$ 17.343,00. (dezesete mil, trezentos e quarenta e três reais) Data da assinatura: 09/12/2019. Vigência: 30/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 086/2019

Processo: Pregão Presencial 068/2019 Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA EPP Objeto: Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza Valor do Contrato: R\$ 1.834,00 (mil oitocentos e trinta e quatro reais) Data da assinatura: 09/12/2019. Vigência: 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 087/2019

Processo: Pregão Presencial 068/2019 Contratante: Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde Contratado: POLI COMERCIAL EIRELI Objeto: Materiais de Higiene e Limpeza Valor do Contrato: R\$ 4.823,40. (quatro mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) Data da assinatura: 09/12/2019. Vigência: 31/12/2019.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADM: 074/2019

Fica prorrogado até a data 29.02.2020 o prazo de vigência previsto na Clausula quarta do contrato administrativo 074/2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referente contrato. Data da assinatura do aditivo: 23/12/2019.

Rio Bananal-ES, 08 de janeiro de 2019.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal

Santa Leopoldina

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PP 001/2020

Publicação Nº 248168

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

O Município de SANTA LEOPOLDINA torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 nos termos da Lei nº. 10.520/02 - Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando a AQUISIÇÃO DE 40 RELÓGIOS, TIPO REGISTRO ELETRONICO DE PONTO DIGITAL E BIOMÉTRICO COM SOFTWARE, E TREINAMENTO. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 08h30min, do dia 21/01/2020 no Protocolo Geral da Prefeitura. Edital completo disponível em www.santaleopoldina.es.gov.br. Contato através do tel: (27)3266-1016 ou pelo e-mail licitacao@santaleopoldina.es.gov.br. Processo adm. 002318/2019 oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

Santa Leopoldina/ES 08/01/2020.

LEOMAR LAURETT

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PP 002/2020

Publicação Nº 248170

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

O Município de SANTA LEOPOLDINA torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 nos termos da Lei nº. 10.520/02 - Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO INSTALADOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 13h30min, do dia 21/01/2020 no Protocolo Geral da Prefeitura. Edital completo disponível em www.santaleopoldina.es.gov.br. Contato através do tel: (27)3266-1016 ou pelo e-mail licitacao@santaleopoldina.es.gov.br. Processo adm. 001324/2019 oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

Santa Leopoldina/ES 08/01/2020.

LEOMAR LAURETT

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÃO PP 041/2019

Publicação Nº 248067

Pregão Presencial Nº. 000041/2019

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Equipe de Pregão no procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 000041/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a AQUISIÇÃO DE HARDWARE E LICENÇA DE SOFTWARE PARA O COMPUTADOR SERVIDOR DA PREFEITURA, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital para todos os fins. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, que de acordo com a Ata e demais documentos constantes no Processo Administrativo Nº 001955/2019, que julgou como vencedora as empresas abaixo especificadas, por apresentarem proposta com MENOR PREÇO POR LOTE.

EMPRESA VENCEDORA: L. F. MIRANDA EIRELI ME – Lote 01

Item 1: LICENÇA: WINDOWS SERVER STANDARD UND LICENÇA: WINDOWS SERVER STANDARD na quantidade de 2 com o valor unitário de R\$ 7.876,00 totalizando R\$ 15.752,00.

Item 2: LICENÇA: WINDOWS SERVER CAL UND LICENÇA: WINDOWS SERVER CAL na quantidade de 10 com o valor unitário de R\$ 224,80 totalizando R\$ 2.248,00, sendo o valor global do LOTE 01 R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

EMPRESA VENCEDORA: TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI ME – Lote 02

Item 3: MEMÓRIA 8GB PARA SERVIDOR DELL POWER EDGE R540 UND MEMÓRIA 8GB PARA SERVIDOR DELL POWER EDGE R540 na quantidade de 8 com o valor unitário de R\$ 1.952,00 totalizando R\$ 15.616,00.

Item 4: HD SAS 1.8TB PARA SERVIDOR DELL POWER EDGE R540 UND HD SAS 1.8TB PARA SERVIDOR DELL POWER EDGE R540 na quantidade de 4 com o valor unitário de R\$ 4.880,00 totalizando R\$ 19.520,00.

Item 5: SWITCH GERENCIÁVEL : SIM UND SWITCH GERENCIÁVEL : SIM na quantidade de 3 com o valor unitário de R\$ 1.952,00 totalizando R\$ 5.856,00.

Item 6: NOBREAK 2200 VA. UN NOBREAK 2200 VA na quantidade de 2 com o valor unitário de R\$ 3.904,00 totalizando R\$ 7.808,00. Sendo o valor global do LOTE 02 de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil oitocentos reais).

Santa Leopoldina/ES, 08 de janeiro de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá

PREFEITURA

DECRETO Nº 001/2020

Publicação Nº 248089

DECRETO Nº 001/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A KELI DA FONSECA SANTANA STREY, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da funcionária Keli da Fonseca Santana Strey, protocolizado em 13/12/2019, sob nº 14176/2019;
- considerando o Atestado Médico para Gestante datado de 01/12/2019;
- considerando que a funcionária é contratada desde 10/06/2019, e está sujeita as Leis Municipais nº 1738/2014 e 1787/2015, que regulamenta as contratações temporárias no município;
- considerando que o requerimento está em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal;
- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 14176/2019;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade à Funcionária KELI DA FONSECA SANTANA STREY – Atendente de Ambulatório - Matrícula: 5.150, a partir de 01/12/2019, dia que consta no Atestado Médico, até 29/03/2020.

Art. 2º. O período de afastamento é de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01/12/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2020

Publicação Nº 248090

DECRETO Nº 002/2020

PRORROGA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSINELDA HAESE SCHULZ O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado pela servidora Rosinelda Haese Schulz, em 10/12/2019, sob o nº 14029/2019, solicitando prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, por mais um ano a contar de 01/01/2020;
- considerando a licença para trato de interesses particulares, concedida a servidora por meio do Decreto nºs 177/2017, 1540/2017 e 1275/2018, compreendendo o período de 01/02/2017 a 31/12/2017, 01/01/2018 a 31/12/2018 e 01/01/2019 a 31/12/2019 respectivamente;
- considerando que o pedido de prorrogação de Licença para Trato de Interesses Particulares pelo prazo máximo de até 08 (oito) anos, tem amparo legal na nova redação do Art. 101 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos), alterada pelas Leis Municipais nºs 756/2004 e 1.130/2009;
- considerando o Parecer Jurídico contido no Processo nº 14029/2019 e demais apensados;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Prorroga a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, a Servidora Pública Municipal ROSINELDA HAESE SCHULZ, Matrícula: 52.358, Cargo Efetiva de Professora PAV, pelo período de 1º de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações de controle na Ficha Funcional da Servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01/01/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2020

Publicação Nº 248091

DECRETO Nº 003/2020

EXONERA A PEDIDO ROMEU RETZ DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE LIMPEZA URBANA – REF. CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo nº 14221/2019 de 16/12/2019, protocolizado pelo servidor Romeu Retz, solicitando sua exoneração;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. ROMEU RETZ, do cargo em comissão de Gerente de Limpeza Urbana – REF. CC-5, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2020

Publicação Nº 248093

DECRETO Nº 004/2020

EXONERA ADIÉLEM KRAUSE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR – REF. CC-8.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a SRª ADIÉLEM KRAUSE do cargo em comissão de Assessor – REF. CC-8, a partir de 02/01/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2020

Publicação Nº 248095

DECRETO Nº 006/2020

NOMEIA ORLANDO SACHETTO DE MENDONÇA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE – REF. CC-3.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o SR. ORLANDO SACHETTO DE MENDONÇA, para o cargo em comissão de Subsecretário de Meio Ambiente – REF. CC-3, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008/2020

Publicação Nº 248096

DECRETO Nº 008/2020

NOMEIA ADIÉLEM KRAUSE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA CRAS I – REF. CC-6.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto no Inc. IX do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Coordenadora CRAS I – REF. CC-6, ADIÉLEM KRAUSE, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações na Ficha Funcional Individual para o controle Conforme o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2020

Publicação Nº 248142

DECRETO Nº 009/2020

EXONERA JORGE EFRAHIM MAGALHÃES BERTO, DO CARGO EM COMISSÃO DE INSTRUTOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS 1 – REF. CC-5-A.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o SR. JORGE EFRAHIM MAGALHÃES BERTO do cargo em comissão de Instrutor de Atividades Esportivas 1 – REF. CC-5-A, a partir de 02/01/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010/2020

Publicação Nº 248144

DECRETO Nº 010/2020

DESIGNA INTERINAMENTE ANDRE BOLONHA SOARES PARA O CARGO DE GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – REF. CC-5, EM SUBSTITUIÇÃO AO GERENTE, WALLAS PATRICK HAMMER. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que o Gerente de Vigilante Sanitário, Wallas Patrick Hammer encontra-se de férias regulamentares, conforme Portaria nº 166/2020, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020;

- considerando a CI/SECSAU Nº 674/2019, protocolizada em 18/12/2019, sob o nº 14326/2019;

- considerando o disposto no Inc. IX do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado interinamente para o Cargo de Gerente de Vigilante Sanitária – REF. CC-5, ANDRE BOLONHA SOARES, pelo período de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020, em substituição ao Gerente de Vigilância Sanitária, Wallas Patrick Hammer, que se encontra de férias regulamentares, conforme Portaria nº 166/2020.

Parágrafo Único. A designação será válida até o retorno do servidor titular.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações na Ficha Funcional Individual para o controle Conforme o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2020

Publicação Nº 248145

DECRETO Nº 011/2020

DESIGNA INTERINAMENTE EDIVAM HOFFMANN BROMERSCHENKEL PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL – REF. CC-5, EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR JOSEMAR CARDOSO SILVEIRA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/SECSAU/ nº 634/2019, protocolizada em 29/11/2019, sob o nº 13660/2019, solicitando a nomeação interina do servidor Edivam Hoffmann Bromerschenkel, para substituir o Gerente de Vigilância Ambiental Josemar Cardoso Silveira, que encontra-se de férias regulamentares, conforme Portaria nº 149/2020, pelo período de 02/01/2020 a 31/01/2020;

- considerando o disposto no Inc. IX do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado interinamente para o Cargo em Comissão de Gerente de Vigilância Ambiental – REF. CC-5, EDIVAM HOFFMANN BROMERSCHENKEL, pelo período de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020, em substituição ao servidor Josemar Cardoso Silveira, que se encontra de férias regulamentares, conforme Portaria nº 149/2020.

Parágrafo Único. A designação será válida até o retorno do servidor titular.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações na Ficha Funcional Individual para o controle Conforme o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2020

Publicação Nº 248147

DECRETO Nº 012/2020

EXONERA ELISEU CONT DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS – REF. CC-6.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo nº 14381/2019 protocolizado em 19/12/2019 pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

- considerando os pareceres da administração municipal pela exoneração do servidor;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o SR. ELISEU CONT do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais – REF. CC-6, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/2020

Publicação Nº 248148

DECRETO Nº 013/2020

EXONERA DAIRO BULLERJAHN BREGER DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR – REF. CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo nº 14519/2019 de 27/12/2019, protocolizado pelo Secretário de Educação;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. DAIRO BULLERJAHN BREGER do cargo em comissão de Gerente de Transporte Escolar – REF. CC-5, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 015/2020

Publicação Nº 248154

DECRETO Nº 0015/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A CRISLAINE CAETANO DA ROCHA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da servidora Crislaine Caetano Da Rocha, protocolizado em 27/12/2019 sob o nº 14514/2019, apresentando atestado de 120 dias para afastamento, por motivo de gravidez;

- considerando que a Licença é direito assegurado a Servidora Municipal, na Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores) em seu Art. 94;

- considerando que a prorrogação da Licença maternidade é direito assegurado a servidora, na Lei Municipal nº 885/2006 e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá Art. 72, Inciso I da Lei Municipal nº 331/97;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 14514/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. IV e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES e artigo 74 inc. I da Lei Municipal nº 331/97;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade a Servidora CRISLAINE CAETANO DA ROCHA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche – matrícula: 52.932, pelo período de 20/12/2019 a 16/06/2020.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20/12/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/12/2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Janeiro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/2020

Publicação Nº 248155

DECRETO Nº 0016/2020

PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANDREA DANTAS DE ALMEIDA BICALHO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que a servidora Andrea Dantas de Almeida Bicalho encontra-se de licença para tratamento de saúde por meio dos Decretos nºs 1159/2017, 1496/2017, 204/2018, 449/2018, 710/2018, 941/2018, 1156/2018, 113/2019, 426/2019, 834/2019 e 1233/2019;

- considerando o OF/IPS/SMJ/Nº521/2019, protocolizado em 19/12/2019 sob o nº 14369/2019, apensado ao processo principal nº 13663/2017, juntamente com o processo principal do IPS/SMJ nº 9023/2017 e demais apensados;

- considerando os Pareceres contidos no Processo sob o nº 13663/2017, juntamente com o processo principal do IPS/SMJ/9023/2017;

- considerando que a Licença é direito assegurado ao servidor, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá – Art. 72, Inciso I da Lei Municipal nº 331/97;

- considerando o disposto no Art.72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 13/11/2019 a 10/02/2020, concedida a Servidora Pública Municipal, ANDREA DANTAS DE ALMEIDA BICALHO, ocupante do Cargo de MERENDEIRA – matrícula: 52.883, nos termos do Art. 72, Inciso I e Art. 84 da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações na Ficha Funcional Individual para o controle, nos termos do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 13/11/2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Janeiro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2020

Publicação Nº 248156

DECRETO Nº 017/2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTO DE TERRENO PARA FUTURA AQUISIÇÃO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo sob o nº 4758/2019 de 23/04/2019, que trata de projetos para viabilidade da construção do Portal Turístico Rodovia BR-264 – Comunidade de São Sebastião de Belém;

- considerando que o Município recebeu por meio de doação terreno para construção de Portal Turístico;

- considerando que o Município tem interesse em adquirir terreno nas adjacências do terreno que recebeu por doação, para implantação do projeto detalhado que se encontra no processo mencionado;

- considerando a instrução, conforme parecer jurídico, de avaliação prévia do terreno para aquisição;

- considerando que para a avaliação há necessidade formar comissão;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão, composta por NILTON CAPAZ, DEIVIDY JOÃO CAETANO e DANIELLY MALAVASI DE SOUSA, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação estimativa de custo do terreno que se encontra nas adjacências do terreno adquirido por doação na Rodovia 264-ES – São Sebastião de Belém, para possível futura aquisição objetivando a viabilidade de implantação do Projeto detalhado que se encontra no Processo 4758/2019 - Portal Turístico.

Art. 2º. A comissão constituída no Art. 1º deste Decreto apresentará o Laudo de Avaliação, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados na data deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018/2020

Publicação Nº 248158

DECRETO Nº 018/2020

NOMEIA JOYSON MESSIAS HILA, NO CARGO EM COMISSÃO DE INSTRUTOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS 1 – REF. CC-5-A.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o SR. JOYSON MESSIAS HILA no cargo em comissão de Instrutor de Atividades Esportivas 1 – REF. CC-5-A, a partir de 06/01/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020/2020

Publicação Nº 248160

DECRETO Nº 020/2020

DISPONIBILIZA SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, PARA COMPOR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Ofício nº 206/2019/SA/CMSMJ, protocolizado em 13/12/2019 sob o nº 0014175/2019, solicitando a disponibilização de um servidor efetivo para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica disponibilizado o Servidor Público Municipal MARCOS ROBERTO PELLACANI, para compor a Comissão de

Licitação, da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, pelo período de 15/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 15/01/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 06 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 05/2020

Publicação Nº 248094

DECRETO Nº 005/2020

EXONERA SARIANNA GAVA WOELFFEL PIENEGONDA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA CRAS I – REF. CC-6.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada do Cargo em Comissão de Coordenadora CRAS I – REF. CC-6, SARIANNA GAVA WOELFFEL PIENEGONDA, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações na Ficha Funcional Individual para o controle Conforme o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Janeiro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2085/2019

Publicação Nº 247950

PORTARIA Nº 2085/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ELENITA GUMS JASTROW. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/02/2018 a 03/02/2019, ELENITA GUMS JASTROW – SERVENTE - Matrícula: 50.254, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2086/2019

Publicação Nº 247952

PORTARIA Nº 2086/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ELIZETY SCHEREIDER BRANDT. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 06/02/2019, ELIZETY SCHEREIDER BRANDT – MERENDEIRA - Matrícula: 52.336, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2093/2019

Publicação Nº 247960

PORTARIA Nº 2093/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA LUZIA DEGOBI. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/10/2018 a 18/10/2019, LUZIA DEGOBI – AUXILIAR GERAL - Matrícula: 50.557, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº001/2020 E 001/2020 (MUNICÍPIO)

Publicação Nº 247995

Extrato de Termos de Colaboração com a dispensa de Chamamento Público, com fulcro no Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 1416/2017, e no parecer jurídico exarado nos respectivos processos, como segue:

Processo nº 13833/2019 - Termo de Colaboração nº 001/2020. OSC: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Objeto: Repasse de recursos da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, para atendimento devidamente capacitado às pessoas com necessidades especiais do município, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor/Dotação: R\$ 465.514,17 (em 11 parcelas iguais de Janeiro/20 a novembro/20), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 0090010824400272.074- Apoio a entidades Assistências; 33.50.43.000 - Subvenções Sociais; Ficha: 214; Fontes 10000000 e 13990000. Vigência: de 02/01/2020 a 31/12/2021.

Processo: 14215/2019 - Termo de Colaboração-FMS nº 001/2020. OSC: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Objeto: Repasse de recursos da Secretaria de Saúde, a entidade para execução de serviços de saúde para a execução de atendimentos de 230 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares no atendimento em Saúde, bem como realização de 50 testes da orelhinha mensal e totalizando 600 testes de orelhinha no ano, em recém-nascidos, conforme demanda do município ,e outras despesas, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor/Dotação: R\$ 820.000,00 (em 11 parcelas iguais de Janeiro/20 a Novembro/20), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 008001.1030200152.047 - Manutenção dos serviços de saúde da Média e alta complexidade; 33.50.43000000 - Subvenções Sociais - Ficha: 066 - Fonte: 12110000 (Recursos Próprios).Vigência: de 02/01/2020 a 31/12/2021.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

PORTARIA Nº 2079/2019

Publicação Nº 247942

PORTARIA Nº 2079/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ADELIA TESCH PLASTER. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019, ADELIA TESCH PLASTER – SERVENTE - Matrícula: 50.173, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2080/2019

Publicação Nº 247945

PORTARIA Nº 2080/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ALZIRA LEMKE HENKE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 14/03/2018 a 13/03/2019, ALZIRA LEMKE HENKE – MERENDEIRA - Matrícula: 52.563, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2081/2019

Publicação Nº 247946

PORTARIA Nº 2081/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ALZIRA PREZILIUS BAPTISTA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, ALZIRA PREZILIUS BAPTISTA – MERENDEIRA - Matrícula: 52.468, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2082/2019

Publicação Nº 247947

PORTARIA Nº 2082/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA DELAIR SPERANDIO ORTOLON. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 30/10/2018 a 29/10/2019, DELAIR SPERANDIO ORTOLON – MERENDEIRA - Matrícula: 52.177, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2083/2019

Publicação Nº 247948

PORTARIA Nº 2083/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA EDINEIA HOLZ KOELER. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 30/10/2018 a 29/10/2019, EDINEIA HOLZ KOELER – MERENDEIRA - Matrícula: 52.184, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2084/2019

Publicação Nº 247949

PORTARIA Nº 2084/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA EDNA MARIA RAMALHO LAMBERTI CONTE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/06/2018 a 06/06/2019, EDNA MARIA RAMALHO LAMBERTI CONTE – MERENDEIRA - Matrícula: 52.969, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2087/2019

Publicação Nº 247953

PORTARIA Nº 2087/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ERNA ZUMMACH SCHLIFE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/10/2018 a 18/10/2019, ERNA ZUMMACH SCHLIFE – AUXILIAR GERAL - Matrícula: 50.561, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20882019

Publicação Nº 247954

PORTARIA Nº 2088/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA GILCILENE DE SOUSA BOONE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 16/02/2018 a 15/02/2019, GILCILENE DE SOUSA BOONE – AUXILIAR GERAL - Matrícula: 52.485, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2089/2019

Publicação Nº 247955

PORTARIA Nº 2089/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA IDALVA ENDRINGER MATOS. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/06/2018 a 06/06/2019, IDALVA ENDRINGER MATOS – MERENDEIRA - Matrícula: 52.535, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2090/2019

Publicação Nº 247956

PORTARIA Nº 2090/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA JOVANIA CARLA HILA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/06/2018 a 06/06/2019, JOVANIA CARLA HILA – MERENDEIRA - Matrícula: 52.537, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2091/2019

Publicação Nº 247957

PORTARIA Nº 2091/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA LUCILEIA VESPER. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 22/08/2018 a 21/08/2019, LUCILEIA VESPER – AUXILIAR DE BIBLIOTECA - Matrícula: 53.080, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2092/2019

Publicação Nº 247958

PORTARIA Nº 2092/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA LUCINEIA HENKE PONATH. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, LUCINEIA HENKE PONATH – SERVENTE - Matrícula: 50.187, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2094/2019

Publicação Nº 247962

PORTARIA Nº 2094/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MADALENA HEINE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 31/07/2018 a 30/07/2019, MADALENA HEINE – MERENDEIRA - Matrícula: 52.523, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2095/2019

Publicação Nº 247963

PORTARIA Nº 2095/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARIETA SASSEMBURG FERREIRA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/02/2018 a 02/02/2019, MARIETA SASSEMBURG FERREIRA – SERVENTE - Matrícula: 50.255, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2096/2019

Publicação Nº 247964

PORTARIA Nº 2096/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARLENE JESUS DA SILVA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/05/2018 a 03/05/2019, MARLENE JESUS DA SILVA – MERENDEIRA - Matrícula: 52.873, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2097/2019

Publicação Nº 247965

PORTARIA Nº 2097/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA NILZA JASTROW BRANDEMBURG. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/10/2018 a 18/10/2019, NILZA JASTROW BRANDEMBURG – AUXILIAR GERAL - Matrícula: 50.573, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2098/2019

Publicação Nº 247967

PORTARIA Nº 2098/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA PATRICIA THOMAS BORTOLINI. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, PATRICIA THOMAS BORTOLINI – MERENDEIRA - Matrícula: 52.471, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2099/2019

Publicação Nº 247968

PORTARIA Nº 2099/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SANDRA SIQUEIRA LUTZKE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 20/06/2018 a 19/06/2019, SANDRA SIQUEIRA LUTZKE – MERENDEIRA - Matrícula: 52.584, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2100/2019

Publicação Nº 247969

PORTARIA Nº 2100/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SILVANA HAESE BLEIDORN. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/05/2018 a 03/05/2019, SILVANA HASE BLEIDORN – MERENDEIRA - Matrícula: 52.878, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2101/2019

Publicação Nº 247970

PORTARIA Nº 2101/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SOLANGE RIBEIRO DA SILVA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/06/2018 a 06/06/2019, SOLANGE RIBEIRO DA SILVA – MERENDEIRA - Matrícula: 52.972, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2102/2019

Publicação Nº 247971

PORTARIA Nº 2102/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA WANDA SCHAEFFER ROSSMANN. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/05/2018 a 03/05/2019, WANDA SCHAEFFER ROSSMANN – MERENDEIRA - Matrícula: 52.882, no período de 27/12/2019 a 25/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2103/2019

Publicação Nº 247973

PORTARIA Nº 2103/2019

AUTORIZA A SERVIDORA PRISCILLA GAIBA A SE AUSENTAR DOS SERVIÇOS. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado pela servidora Priscilla Gaiba em 13/12/2019, sob o nº 14200/2019, solicitando autorização para se ausentar do trabalho no período de 03/01/2020 a 17/01/2020 (15 dias), por motivos particulares, bem como sugerindo que os referidos dias sejam descontados nas férias;

- considerando que o pedido teve aprovação do Prefeito Municipal;

- considerando o Art, 71 e 72 Inc. VI da Lei Orgânica Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a Servidora PRISCILLA GAIBA, Professora PB – Educação Física – matrícula 52.794, lotada na Secretaria de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social, a se ausentar dos serviços no período de 03 de Janeiro de 2020 a 17 de Janeiro de 2020, para tratar de assuntos de ordem particular.

Art. 2º. Os dias acima serão descontados nas férias do período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 3º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração fará as anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 03/01/2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2104/2019

Publicação Nº 247974

PORTARIA Nº 2104/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ACELINA KLITZKE NEITZEL. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/08/2018 a 01/08/2019, ACELINA KLITZKE NEITZEL – MERENDEIRA - Matrícula: 52.606, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2105/2019

Publicação Nº 247975

PORTARIA Nº 2105/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ANGELMARA ZAGER SIMOURA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 30/10/2018 a 29/10/2019, ANGELMARA ZAGER SIMOURA – MERENDEIRA - Matrícula: 52.179, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2106/2019

Publicação Nº 247977

PORTARIA Nº 2106/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ANILDA BERGER JASTROW. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 08/06/2018 a 07/06/2019, ANILDA BERGER JASTROW – AUXILIAR GERAL - Matrícula: 50.381, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2107/2019

Publicação Nº 247982

PORTARIA Nº 2107/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA CLAUDIA ROCHA SANTANA ROCON. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, CLAUDIA ROCHA SANTANA ROCON – MERENDEIRA - Matrícula: 52.476, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2108/2019

Publicação Nº 247983

PORTARIA Nº 2108/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ELINEIA DOPKE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 08/06/2018 a 07/06/2019, ELINEIA DOPKE – AUXILIAR GERAL - Matrícula: 50.404, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2109/2019

Publicação Nº 247984

PORTARIA Nº 2109/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ELISABETE DE SOUZA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/05/2018 a 03/05/2019, ELISABETE DE SOUZA – MERENDEIRA - Matrícula: 52.880, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2110/2019

Publicação Nº 247985

PORTARIA Nº 2110/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA FATIMA FERREIRA DA ROCHA DE SOUZA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/05/2018 a 03/05/2019, FATIMA FERREIRA DA ROCHA DE SOUZA – MERENDEIRA - Matrícula: 52.870, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2111/2019

Publicação Nº 247986

PORTARIA Nº 2111/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA GIZELA FELZ. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 20/06/2018 a 19/06/2019, GIZELA FELZ – MERENDEIRA - Matrícula: 52.589, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2112/2019

Publicação Nº 247987

PORTARIA Nº 2112/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA JOCILANE MARIA DOS SANTOS. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 06/02/2019, JOCILANE MARIA DOS SANTOS – MERENDEIRA - Matrícula: 54.422, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2113/2019

Publicação Nº 247988

PORTARIA Nº 2113/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA LUCELIA BERNARDES FREIRE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/11/2018 a 05/11/2019, LUCELIA BERNARDES FREIRE – MERENDEIRA - Matrícula: 52.231, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2114/2019

Publicação Nº 247989

PORTARIA Nº 2114/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARIA CONSOLO DE OLIVEIRA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 30/10/2018 a 29/10/2019, MARIA CONSOLO DE OLIVEIRA – MERENDEIRA - Matrícula: 52.187, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2115/2019

Publicação Nº 247990

PORTARIA Nº 2115/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARIA DO CARMO SCHEREDA CARNEIRO. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 20/06/2018 a 19/06/2019, MARIA DO CARMO SCHEREDA CARNEIRO – MERENDEIRA - Matrícula: 52.587, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2116/2019

Publicação Nº 247991

PORTARIA Nº 2116/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARIZE MADALON HARTWIG. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/06/2018 a 03/06/2019, MARIZE MADALON HARTWIG – SERVENTE - Matrícula: 50.417, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2117/2019

Publicação Nº 247992

PORTARIA Nº 2117/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR RENATO PEREIRA DE JESUS. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, RENATO PEREIRA DE JESUS – GERENTE TRIBUTÁRIO - Matrícula: 51.652, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2118/2019

Publicação Nº 247993

PORTARIA Nº 2118/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ROSANGELA FERRARI GOMES. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 31/07/2018, ROSANGELA FERRARI GOMES – AUXILIAR DE ESCRITORIO - Matrícula: 50.210, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2119/2019

Publicação Nº 247996

PORTARIA Nº 2119/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ROSANGELA MARIA BERGAMASCHI LITTIG. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 06/02/2019, ROSANGELA MARIA BERGAMASCHI LITTIG – MERENDEIRA - Matrícula: 52.331, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2120/2019

Publicação Nº 247994

PORTARIA Nº 2120/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ROSANGELA SANT ANA FERNANDES. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/06/2018 a 06/06/2019, ROSANGELA SANT ANA FERNANDES – MERENDEIRA - Matrícula: 52.970, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2121/2019

Publicação Nº 247997

PORTARIA Nº 2121/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ROSINEA GUMS MARQUARDT. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/04/2018 a 12/04/2019, ROSINEA GUMS MARQUARDT – MERENDEIRA - Matrícula: 52.533, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2122/2019

Publicação Nº 247998

PORTARIA Nº 2122/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SANDRA ALVES PANSINI BOENING. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/06/2018 a 06/06/2019, SANDRA ALVES PANSINI BOENING – MERENDEIRA - Matrícula: 52.536, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2123/2019

Publicação Nº 247999

PORTARIA Nº 2123/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SILVANE ERDMANN HOFFMANN. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 14/02/2018 a 13/02/2019, SILVANE ERDMANN HOFFMANN – MERENDEIRA - Matrícula: 52.560, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2124/2019

Publicação Nº 248000

PORTARIA Nº 2124/2019

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ZILANE CARDOSO DE MENEZES DA SILVA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº060/2019 protocolizada em 28/11/2019, sob o nº 13584/2019;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/09/2018 a 12/09/2019, ZILANE CARDOSO DE MENEZES DA SILVA – MERENDEIRA - Matrícula: 52.631, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1508/2019

Publicação Nº 248073



INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNIC. DE STª MARIA DE JETIBÁ
INST. PREV. E ASSIST. SERV. SANTA MARIA DE JETIBA
ESPIRITO SANTO
39.616.875/0001-58
DECRETO Nº 0001508/2019
Data 17/12/2019

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000015	019001.0927200012.082 31900100000	Manutenção da Previdência do Servidor APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1410023	67,02
TOTAL:				67,02

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000015	019001.0927200012.082 31900100000	Manutenção da Previdência do Servidor APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1410013	67,02
TOTAL:				67,02

 HILÁRIO ROEPKE
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1509/2019

Publicação Nº 248074



INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNIC. DE STª MARIA DE JETIBÁ
INST. PREV. E ASSIST. SERV. SANTA MARIA DE JETIBA
ESPIRITO SANTO
39.616.875/0001-58
DECRETO Nº 0001509/2019
Data 17/12/2019

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DE JETIBA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002127/2018.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2019 a importância de R\$ 47.717,49 (quarenta e sete mil setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000003	019001.0927200012.081 31901100000	Manutenção das atividades administrativas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1430000	40.498,60
0000015	019001.0927200012.082 31900100000	Manutenção da Previdência do Servidor APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1410023	7.218,89
TOTAL:				47.717,49

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 47.717,49 (quarenta e sete mil setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	019001.0927200012.081 31900400000	Manutenção das atividades administrativas CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1430000	1.537,12
0000002	019001.0927200012.081 31900500000	Manutenção das atividades administrativas OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	1410013	6.220,89
0000002	019001.0927200012.081 31900500000	Manutenção das atividades administrativas OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	1410023	998,00
0000007	019001.0927200012.081 33903000000	Manutenção das atividades administrativas MATERIAL DE CONSUMO	1430000	7.781,33
0000009	019001.0927200012.081 33903600000	Manutenção das atividades administrativas OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1430000	4.614,86
0000010	019001.0927200012.081 33903900000	Manutenção das atividades administrativas OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1430000	10.018,80
0000013	019001.0927200012.081 44905200000	Manutenção das atividades administrativas EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1430000	6.278,75
0000014	019001.0927200012.081 44906100000	Manutenção das atividades administrativas AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1410013	10.267,74
TOTAL:				47.717,49

Revogam-se as disposições em contrário.

HILÁRIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1510/2019

Publicação Nº 248075



INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNIC. DE STª MARIA DE JETIBÁ
INST. PREV. E ASSIST. SERV. SANTA MARIA DE JETIBA
ESPIRITO SANTO
39.616.875/0001-58
DECRETO Nº 0001510/2019
Data 17/12/2019

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DE JETIBA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002127/2018.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2019 a importância de R\$ 3.826,29 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	019001.0927200012.081	Manutenção das atividades administrativas		
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2430000	3.826,29
TOTAL:				3.826,29

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro: R\$ 3.826,29 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)

Revogam-se as disposições em contrário.

 HILÁRIO ROEPKE
 PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 13/2020**

Publicação Nº 247976

**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**
Estado do Espírito Santo**PORTARIA Nº 013/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia o senhor **Rodrigo Pittelkow**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.922.438, inscrito no CPF sob o nº 099.941.107-13, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Nelson Miertschink, de provimento em comissão, nos moldes da Lei complementar nº 1945/2017 e vinculado também aos preceitos do Estatuto dos Servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de janeiro de 2020.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara

Santa Teresa

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 001/2020

Publicação Nº 247896



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal da Fazenda Gerência Fazendária Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 001/2020

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, **NOTIFICADOS** a comparecer no Setor de Tributação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital, em jornal de grande circulação, para efetivação do pagamento ou parcelamento dos débitos, evitando assim, **AÇÃO EXTRAJUDICIAL**, conforme **Lei Municipal nº 2.631/2016**, que autoriza o Poder Executivo Municipal encaminhar para Cobrança e Protesto Extrajudicial os créditos da Fazenda Municipal ou **Ação Judicial**, de acordo com o Artigo 55, Inciso III da **Lei Complementar Municipal nº 001/2010**.

INSCRIÇÃO	LOGRADUO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	CIDADE	ESTADO	TRIBUTO	EXERCÍCIO NOTIFICADO
0000020449	SANTO ANTONIO DO CANAÁ	S/N	SANTO ANTONIO DO CANAÁ	29654000	SANTA TERESA	ES	VISA	2018
0000020981	DO RIO BONITO	S/N	SEDE	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2013
0000021487	MARIO PERINI	57	Centro	29650000	SANTA TERESA	ES	RELOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2018
0000021508	SAO LOURENÇO	SN	SAO LOURENÇO	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2018
0000021566	BERNARDINO MONTEIRO	700	DOIS PINHEIROS	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2013
0000021570	DO COMERCIO	80	SAO JOAO DE PETROPOLIS	29660000	SANTA TERESA	ES	VISA	2013
0000021622	CORREGO MANGANGA	S/N	SAO JOAO DE PETROPOLIS	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2017, 2018
0000021995	LUIZ MULLER	209	DO ECO	29650000	SANTA TERESA	ES	RELOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2014
0000022027	VALSUGANA VELHA	S/N	VALSUGANA VELHA	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2016, 2018
0000022036	RICARDO PASOLINI	63	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2017, 2018
0000022056	14 DE JULHO	SN	SANTO ANTONIO DO CANAÁ	29654000	SANTA TERESA	ES	VISA	2017, 2018
0000022068	LUIZ DUARTE MACHADO DA SILVA	122	RECANTO DO VALE	29650000	SANTA TERESA	ES	RELOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2015
0000022153	JOSE RUSCHI	53	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	RELOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

0000022221	CALDEIRAO	S/N	ALTO CALDEIRÃO	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2018
0000022299	GETULIO VARGAS	146	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2017, 2018
0000022396	SANTO HILÁRIO	S/N	SANTO ANTONIO DO CANAA	29654000	SANTA TERESA	ES	TLF	2016
0000022436	DO RIO SALTINHO	S/N	SEDE	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2017, 2018
0000022538	SAO PEDRO	870	VILA NOVA	29650000	SANTA TERESA	ES	RELOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2017
0000022718	SAO LOURENÇO	1602	SAO LOURENÇO	29650000	SANTA TERESA	ES	TLF	2018
0000022728	ALTO CAXIXE	SN	CHACARA CALIFORNIA	29650000	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	TLF	2018
0000030122	GETULIO VARGAS	226	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2013, 2014
0000030324	ANTONIO ROATTI	140	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2013, 2014
0000030354	DECKI RUSCHI	S/N	VILA NOVA	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2013, 2014
0000030996	NATAL	112	ITAPOA	29101800	VILA VELHA	ES	ISS/TLF	2013, 2014, 2015
0000031051	DAS ROSAS	82	JARDIM DA MONTANHA	29650000	SANTA TERESA	ES	RELOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2018
0000031069	LUIZ DUARTE MACHADO DA SILVA	S/N	CANAA	29650000	SANTA TERESA	ES	RELOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2018
0000031081	SITIO DA MONTANHA, RIO SALTINHO, SALA 2	S/N	ZONA RURAL	29650000	SANTA TERESA	ES	AUTO DE INFRAÇÃO / ISS / TLF	2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015
0000031116	CORONEL AVANCINI	26	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA/TLF	2013, 2014, 2017, 2018
0000031261	APARECIDINHA	SN	ZONA RURAL	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2018
0000031476	14 DE JULHO	59	SANTO ANTONIO DO CANAA	29654000	SANTA TERESA	ES	RELOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2018
0000031500	DO CARAVAGGIO	SN	VARGEM ALTA	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2018
0000031575	GETULIO VARGAS	27	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	VISA	2017, 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

0000031589	BERNARDINO MONTEIRO	26	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	RELOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2016
0000031638	MARIA ANGELICA VERVLOET DOS SANTOS	186	CANAA	29650000	SANTA TERESA	ES	ISSTLF	2017, 2018
0000031677	CORONEL AVANCINI	26	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF / VISA	2017, 2018
0000031719	RODOVIARIA MUNICIPAL	SN	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2018
0000031740	25 DE MARÇO	SN	SANTO ANTONIO DO CANAÃ	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2017, 2018
0000031753	SANTO ANTONIO DA PENHA	S/N	SEDE	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2018
0000031803	HENRIQUE MOSCOSO	711	PRAIA DA COSTA	29101345	VILA VELHA	ES	ISSTLF	2018
0000031807	CORREGO MANGANGA	S/N	SAO JOAO DE PETROPOLIS	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2018
0000031916	DECKI RUSCHI	194	VILA NOVA	29650000	SANTA TERESA	ES	ISS/TLF	2018
0000031921	PADRE MARCELINO	65	CENTRO	29650000	SANTA TERESA	ES	TLF	2018

VISA – Vigilância Sanitária Municipal

TLF – Taxa de Localização e Funcionamento

ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

RLOC – Relocalização de Funcionamento

Santa Teresa/ES, 07 de janeiro de 2020.

Cilezia Andreatta Schwartz
Secretaria Municipal da Fazenda

Maria Aparecida Buzzato Silva
Gerência Fazendária

PORTARIA SMSA - Nº 001-2020 - RETORNO AO TRABALHO - GABRIELA PRANDO SALES

Publicação Nº 248193

PORTARIA SMSA Nº 001/2020

AUTORIZA RETORNO AO TRABALHO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo nº 000073/2020 de 03/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, o retorno ao trabalho da servidora GABRIELA PRANDO SALES, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, que se encontrava em licença sem remuneração para tratar de interesses particulares desde 01/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa-ES, em 08 de janeiro de 2020.

WILSON CARLOS MOSCHEN

Secretário Adjunto de Atenção Especializada

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2019

Publicação Nº 248136

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Santa Teresa – ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação:

Pregão Eletrônico nº. 074/2019

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 20 PASSAGEIROS MAIS CONDUTOR, ANO 2019/MODELO 2020 OU SUPERIOR

Licitação: FRACASSADA

Santa Teresa, 08 de janeiro de 2020

Flavíula Coffler

Pregoeira Oficial – PMST

RESULTADO PE076/2019

Publicação Nº 247936

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Teresa – ES, através de sua Comissão de Pregoeiros Oficiais, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 076/2019, cujo objeto é a Aquisição de veículo tipo Pick Up, 0 Km.

Empresa Vencedora:

LOTE 01: Bracom Veículos e Peças S/A – R\$129.500,00.

Santa Teresa-ES, 08 de janeiro de 2020

Comissão de Pregoeiros Oficiais

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020

Publicação Nº 247930

Termo de Dispensa de Chamamento Público Nº001/2020

PROCESSO Nº. 13688/2019

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM A ÁREA DA EDUCAÇÃO E PESSOAL DE APOIO NECESSÁRIOS PARA MANTER A QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO PLENO, PARTICIPAÇÃO ATIVA NA VIDA SOCIAL E NO MUNDO DO TRABALHO, POR PARTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS EDUCATIVAS. SERÃO CONTRATADOS PROFISSIONAIS PARA EXERCER AS SEGUINTE FUNÇÕES: AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRA, PROFESSOR, COORDENADOR DO PROJETO E AUXILIAR DE PROFESSOR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº404/2018, Art. 18, Inciso IV.

EMPRESA ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.664/0001-27.

TOTAL DO RECURSO: R\$ 108.197,28 (CENTO E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA:

Objetivando atender ao que dispõe o Decreto Municipal 404/2018, esta Secretaria JUSTIFICA que a instituição, vem por meio dos documentos apresentados comprovar que está apta a executar a parceria, uma vez que se trata da oferta de serviços relevantes a Comunidade com atendimento a habilitação ou reabilitação das pessoas com deficiência e de sua inclusão à vida comunitária.

Trata-se de uma instituição que prima pela proteção aos direitos à dignidade da pessoa humana e de promoção de valores sociais, éticos e morais quanto à equidade, igualdade e liberdade da pessoa com deficiência e ainda uma instituição que não tem fins econômicos, nem lucrativos, com a finalidade de prestar de forma gratuita serviços socioassistenciais, com intuito de promover a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências.

Santa Teresa – ES, 08 de janeiro de 2020.

Gilson Antônio de Sales Amaro

Prefeito Municipal

São Domingos do Norte

PREFEITURA

ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

Publicação Nº 248125

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADO: Maria Anselma Trevizani Carneiro. OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 01/2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias, (art 62, § 3º, I, da lei 8.666/93). VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2020 a 29/06/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: processo processo protocolado sob o 5188/2019, São Dom. do Norte/ES, 23 de Dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2015 - FMS

Publicação Nº 248030

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2015. CONTRATANTE: O fundo municipal de Saúde. CONTRATADO: Luciano Graunke. OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 02/2015, por mais 180 (cento e oitenta) dias, (art 62, § 3º, I, da lei 8.666/93). VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2020 até 29/06/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Processo Protocolado sob o no 5571/2019, São Dom. do Norte/ES, 20 de Dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

Antonio Angelo Moschen
Secretário Municipal de Saúde

ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019 - FMS

Publicação Nº 248139

RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2019. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saude. CONTRATADA: Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE/ES. OBJETO: Por força deste aditamento, fica acrescido ao item 06 do contrato firmado, o valor de R\$ 40.027,52 (quarenta mil e vinte e sete reais cinquenta e dois centavos), passando o valor total do contrato a vigor com o seguinte valor total estimado: R\$ 393.211,52 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 31/01/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha: 55. AUTORIZAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 03/2019, São Dom. do Norte/ES, 17 de dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

Antonio Angelo Moschen
Secretário Municipal de Saúde

ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017

Publicação Nº 248141

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2017. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto o aumento quantitativo de 4,39% no contrato nº 102/2017, nos termos do art.65, I, alínea "b" da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 3.378,00 GLOBAL. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Processo protocolado sob o nº 6005/2019, São Dom. do Norte/ES, 23 de Dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2016

Publicação Nº 248138

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2016. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Cmil Construção e Manutenção Industrial Ltda. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 269 (duzentos e sessenta e nove) dias e de execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93. VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a partir de 01/01/2020 até 26/09/2020, e o prazo de execução a partir de 25/12/2019 até 25/06/2020. AUTORIZAÇÃO: concorrência nº 02/2015, processo administrativo nº 4905/2015, São Dom. do Norte/ES, 17 de dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

Publicação Nº 248128

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2016. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADO: Alaertes Luiz Nicchio. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 13/2016, por mais 180 (cento e oitenta) dias, (art 62, § 3º, I, da lei 8.666/93).VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato a partir de 01/01/2020 até 29/06/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação a ser utilizada será a do vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Processo protocolado sob o nº 5332/2019, São Dom. do Norte/ES, 27 de Dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019

Publicação Nº 248137

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Tecluz Comercio e Serviços Elétricos Ltda. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 15/2019, por mais 06 (seis) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93. VIGENCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato a partir de 01/01/2020 até 29/06/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Pregão Presencial no 24/2018, São Dom. do Norte/ES, 23 de dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019

Publicação Nº 248175

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Tecluz Comercio e Serviços Elétricos Ltda. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 15/2019, por mais 06 (seis) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93. VIGENCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato a partir de 01/01/2020 até 29/06/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Pregão Presencial no 24/2018, São Dom.

do Norte/ES, 23 de dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018

Publicação Nº 248026

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Associação São Domingos Campestre Clube. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 19/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, (art 62, § 3º, I, da lei 8.666/93). VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato a partir de 01/01/2020 até 29/06/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Processo protocolado sob o nº 5333/2019, São Dom. do Norte/ES, 20 de dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019

Publicação Nº 248131

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Aritur transporte e turismo ltda. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 29/2019, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Pregão Presencial Nº 02/2019, Processo protocolado sob o nº 5327/2019, São Dom. do Norte/ES, 23 de dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019

Publicação Nº 248134

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Coltrans Colatina Transportes Ltda. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 30/2019, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Pregão Presencial Nº 02/2019 e Processo protocolado sob o nº 5328/2019, São Dom. do Norte/ES, 23 de dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2019

Publicação Nº 248029

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2019. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Viação São Luiz Ltda. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 31/2019, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93. VIGENCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Pregão Presencial Nº 02/2019, Processo protocolado sob o nº 5329/2019, São Dom. do Norte/ES, 23 de Dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018

Publicação Nº 248167

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 33/2018. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Tecsystem Tecnologia em Software Ltda Epp. OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 33/2018, por mais 12 (doze) meses com base no art, 57, IV, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Processo protocolado sob o nº 5116/2019, São Dom. do Norte/ES, 27 de dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2015

Publicação Nº 248126

RESUMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2015. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Lucia Helena Alves. OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 42/2015, por mais 180 (cento e oitenta) dias, (art 62, § 3º, I, da lei 8.666/93). VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2020 até 29/06/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: processo protocolado sob o nº 5116/2019, São Dom. do Norte/ES, 26 de dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2017

Publicação Nº 248150

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 73/2017. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADO: Aki Provedor de Internet Ltda Epp. OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 73/2017, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art .57, II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Pregão Presencial no 30/2017, Processo protocolado sob o nº 5337/2019, São Dom. do Norte/ES, 26 de Dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2017

Publicação Nº 248149

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 74/2017. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADO: Intercol Telecomunicações Ltda Epp. OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 74/2017, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art .57, II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Pregão Presencial no 30/2017, Processos protocolados sob os nº 5116/2019, 5186/2019, 5238/2019, 5223/2019, 5338/2019 5400/2019, São Dom. do Norte/ES, 26 de Dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2017

Publicação Nº 248181

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/2017. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADO: Serviço Colatinense De Meio Ambiente E Saneamento Ambiental. OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 90/2017, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art.57, II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A dotação orçamentaria a ser utilizada será a vigente no próximo exercício. AUTORIZAÇÃO: Processo protocolado sob o nº

5224/2018, São Dom. do Norte/ES, 30 de Dezembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA 01/2020

Publicação Nº 248061

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 01/2020

Do Objeto: aquisição e instalação de (02) duas bombas submersas trifásicas, modelo 4BPSS 1-31potência de 5.50 HP e 4,10 KM

Do Contratado: Eletro Mecânica Pinaffo Ltda

Endereço: Avenida Licínio Libalde 11 – Jardim da Infância – São Gabriel da Palha/ES

CNPJ Nº.: 10.188.983/0001-95

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) de serviço e o restante o valor dos produtos. O valor total será pago em uma parcela.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para aquisição dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela empresa ter apresentada o menor preço estando, portanto em conformidade com o valor de mercado.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

São Domingos do Norte/ES, 08 de janeiro de 2020.

ROQUE SIQUEIRA GOMES

Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte/ES, 08 de janeiro de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA 03/2020

Publicação Nº 248173

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 -

PROCESSO Nº 6213/2019

Do Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Buffet (Coffee Break), com fornecimento de produtos, alimentos prontos para o consumo servido na Câmara Municipal sob regime de empreitada por preço global conforme quantidades constantes do Termo de Referência (ANEXO I) visando atender ao evento da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social: Posse dos Conselheiros Tutelares.

Do Contratado: Walace Marchesini – ME.

Endereço: Avenida Honório Fraga nº 68 – Centro – São Domingos do Norte/ES, CEP: 29-745-000.

CNPJ: 01.984.948/0001-91.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 1.677,50 (mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) que serão pagos em 1 (uma) parcela, sem reajuste.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela notória experiência e trabalho da empresa além de ter a empresa apresentada o menor preço estando, portanto em conformidade com o valor de mercado.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

São Domingos do Norte/ES, 08 de janeiro de 2020.

ROQUE SIQUEIRA GOMES

Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte/ES, 08 de janeiro de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

PORTARIA Nº 001/2020 - AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULO

Publicação Nº 248266

PORTARIA Nº 001/2020

ROSA MARIA CASER VENTURIM, Secretária Municipal de Educação, usando suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 3381/2019, que localiza o servidor Domingos Celio Demartin na Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor Domingos Celio Demartin, matrícula nº 103, pedreiro, a conduzir o veículo oficial modelo Fiat Palio, placa MRM 4594, nos serviços efetuados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deve possuir carteira nacional de habilitação compatível com o tipo de veículo oficial que vai conduzir, e verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha, 08 de janeiro de 2020.

ROSA MARIA CASER VENTURIM
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 07/2017

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

PREGÃO PRESENCIAL 97/2019 -REEDIÇÃO

Publicação Nº 248117

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2019 REEDIÇÃO

DATA DE ABERTURA: 21/01/2020 às 13 h.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários, e que deverão ser genuínas ou originais, para os veículos oficiais de médio e grande porte, movidos a óleo diesel, que compõem, e aqueles que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Os editais poderão ser retirados através do site www.saogabriel.es.gov.br, demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 08/01/2020.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2019 COMUNICADO

Publicação Nº 248179

TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2019

COMUNICADO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra para Construção Alambrado no Bairro São Sebastião.

CONSIDERANDO que a segunda colocada no certame (**DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP**), **apresentou nova proposta reajustada**, conforme disposto na LC 123/2006, diante disto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ABRE O PRAZO DE 05 DIAS PARA RECURSO DA PROPOSTA APRESENTADA**. A proposta está disponível nos autos para consulta.

São Gabriel da Palha.

WANDERSON RUBIM DA SILVA

Presidente da CPL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**PORTARIA Nº 005/2020 - CONCEDE PENSÃO MENSAL**

Publicação Nº 248245

PORTARIA N.º 005/2020 CONCEDE PENSÃO MENSAL.

ALDIVINO ANTUNES PINTO, Diretor-Presidente; e VALTER BONATTO, Diretor de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 81 e 82 da Lei Municipal n.º 1.638/2006 de 18 de maio de 2006

R E S O L V E M:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO MENSAL, à dependente habilitada, pelo falecimento do ex-servidor aposentado MOACI PEREIRA, com fundamento no artigo 25 da Lei Municipal nº 1.638/2006 e artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e § único do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012; a partir de 28 de dezembro de 2019.

BENEFICIÁRIA	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
MARLY DA SILVA PEREIRA	Vitalícia	100%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 07 de janeiro de 2020.

ALDIVINO ANTUNES PINTO

Diretor-Presidente

VALTER BONATTO

Diretor de Previdência e Atuária

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

São José do Calçado

PREFEITURA

ATOS REFERENTES AO MÊS DEZEMBRO DE 2019:

Publicação Nº 247980

ATOS REFERENTES AO MÊS DEZEMBRO DE 2019:

PORTARIAS:

6.293 de 02/12/2019 - Conceder férias o Servidor **Dr. SYLVIO RIBEIRO AREIAS NETO**, Procurador adjunto do Município no período de **13/01/2020 a 11/02/2020**.

6.294 de 04/12/2019 - Averbar em favor do Servidor **SALVADOR GOMES DA SILVA**, Pedreiro, matrícula nº. 001996, o tempo de serviço de **1623 (mil e seiscentos e vinte e três) dias, que corresponde** a 04 (quatro) anos, cinco (05) meses, 13 (treze) dias, pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS, referentes às contribuições previdenciárias, nos termos da Certidão do INSS, para os efeitos legais.

6.295 de 04/12/2019 - Conceder a Servidora **Sra. SARAH GONÇALVES SOARES BARBOSA**, Chefe de Área de Informática, férias regulamentares, no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

6.296 de 09/12/2019 - Conceder a Servidora **Sra. ELICE BRAGA RODRIGUES SOUZA**, Secretária Municipal de Assistência, férias regulamentares, referente ao período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

6.297 de 10/12/2019 - Ceder o servidor público municipal, **Sr. DHIEGO AMARAL DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Biólogo, efetivo, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, retroativo a 02/12/2019.

6.298 de 11/12/2019 - Conceder à professora efetiva **JENAINA DE OLIVEIRA VELASCO SOARES, MAPAV**, Extensão de Carga Horária, no período 19/11/2019 a 20/12/2019, correspondente a **15 horas/aulas semanais**, na **E.M.E.F "UMBELINA MACHADO"**, no turno matutino, cobrindo atestado médico da Professora **Tatiany Vieira da Silva**.

6.299 de 11/12/2019 - Conceder férias ao servidor **Marco Aurélio da Silva Oliveira** - Coordenador da Defesa Civil - Período **02/01/2020 a 31/01/2020**.

6.300 de 11/12/2019 - Conceder férias ao servidor **ADEILDO ANTÔNIO FERREIRA** - Chefe de Área de Administração Distrital do Distrito do Divino Espírito Santo - Período **06/01/2020 a 04/02/2020**.

6.301 de 23/12/2019 - Designar o funcionário **DHIEGO AMARAL DE OLIVEIRA**, para ocupar a função gratificada, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições do Código Municipal de Meio Ambiente, conforme Art. 150, da Lei Complementar nº 001/2019 (Código Municipal de Meio Ambiente), retroativo a **20/12/2019**.

DECRETOS:

DECRETO Nº. 6.133/2019

"Altera o Decreto nº. 5798/2018, que regulamenta os serviços de táxi - transporte individual de passageiros no Município de São José do Calçado"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 13, VI, 73, IV, VIII, XIV, XXI e XXVIII, e 293, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº. 1.033/98 e 1.368/2006;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor **LEANDRO COSTA PINHEIRO**, portador do CPF nº. 053.323.087-01, da CI-RG nº. 1530787/SSP-ES, e da CNH Registro nº 00345186773, expedida em 21/02/2013, constante dos autos de nº. 5599 e **5600 de 29 de novembro de 2019**, com a consequente autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a transferência de categoria do veículo **CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LTZ, ano de fabricação 2017, ano/modelo 2018, chassi 9BGKT69V0JG247161, cor branca summit, combustível gasolina/álcool, placa PPB 6614**, de propriedade do solicitante, de aluguel (táxi) para particular; e ao mesmo tempo autoriza o emplacamento do veículo **CREV/ONIX PLUS 1.0TMT LTZ, ano de fabricação 2019, ano/modelo 2020, chassi 9BGEN69H0LG145984, cor branca summit, combustível gasolina/álcool, conforme Nota Fiscal nº 3.508.692 - série 03, emitida em 28/11/2019**, para a categoria aluguel (táxi), sendo primeiro emplacamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o **§ 1º, da alínea "VIII" do art. 1º do Decreto nº. 5.798 de 09/04/2018**, da seguinte forma:

"art. 1º.....

.....

.....

1) veículo **CREV/ONIX PLUS 1.0TMT LTZ, ano de fabricação 2019, ano/modelo 2020, chassi 9BGEN69H0LG145984, cor branca summit, combustível gasolina/álcool, conforme Nota Fiscal nº 3.508.692 - série 03, emitida em 28/11/2019**, para a categoria aluguel (táxi), sendo primeiro emplacamento.

Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **§ 1º, da alínea "VIII" do art. 1º do Decreto nº. 5.798/2018**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/Prefeito Municipal**

DECRETO Nº. 6.134/2019

"Altera o Decreto nº. 5798/2018, que regulamenta os serviços de táxi – transporte individual de passageiros no Município de São José do Calçado"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 13, VI, 73, IV, VIII, XIV, XXI e XXVIII, e 293, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº. 1.033/98 e 1.368/2006;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor **ALCEMAR DUTRA PIRES**, portador do CPF nº. 076.732.537-04, da CI-RG nº. 11732028-3 – IFP-RJ, e da CNH Registro nº 00182537313, expedida em 19/04/1997, constante dos autos de nº. 5614 e 5615 DE 2019, de 02/12/2019, com a conseqüente autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a transferência de categoria do veículo **VW/NOVO VOYAGE CL MBV, ano/fabricação 2017 e ano/ modelo 2018, cor cinza platinum, combustível gasolina/álcool, placa OVF 9853, chassis 9BWDB45U8JT021764, de propriedade do solicitante de aluguel (táxi) para particular**, e o mesmo tempo autoriza o emplacamento do veículo **VW/VOYAGE 1.6 L MBS, ano/fabricação 2019 e ano/ modelo 2020, cor branco cristal, combustível gasolina/álcool, chassis 9BWDB45U6LT083019, de propriedade do requerente, conforme nota fiscal nº. 34996 – série 35 – FOLHA 1/1**, para a categoria aluguel (táxi), sendo primeiro emplacamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o **§ 3º. da alínea "II" do art. 1º do Decreto nº. 5.798 de 09/04/2018**, da seguinte forma:

"art. 1º.....

.....,

.....

- 1) **Veículo VW/VOYAGE 1.6 L MBS, ano/fabricação 2019 e ano/ modelo 2020, cor branco cristal, combustível gasolina/álcool, chassis 9BWDB45U6LT083019, de propriedade do requerente, conforme nota fiscal nº. 34996 – série 35 – FOLHA 1/1**, para a categoria aluguel (táxi), sendo primeiro emplacamento.

Parágrafo único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **§ 3º. da alínea "II" do art. 1º do Decreto nº. 5.798/2018**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/Prefeito Municipal**

DECRETO Nº. 6.135/2019

"Altera o Decreto nº. 5798/2018, que regulamenta os serviços de táxi – transporte individual de passageiros no Município de São José do Calçado"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 13, VI, 73, IV, VIII, XIV, XXI e XXVIII, e 293, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº. 1.033/98 e 1.368/2006;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor **SEBASTIÃO ESCRAMOZINI DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 710.384.427-53, da CI-RG nº. 06.311.003-5/IFP-RJ e da CNH Registro nº. 00809826083, em 18/02/2014, constante dos autos de nº. **5632 e 5633 de 03 de dezembro de 2019**, com a conseqüente autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a transferência de categoria do, **CHEVROLET/COBALT 1.8 MT LTZ, ano/fabricação 2017, ano/modelo 2018, chassi 9BGJC6920JB178703, cor branca summit, combustível gasolina/álcool, placa PPB 6617**, ambos de propriedade do solicitante, de aluguel (táxi) para particular; e ao mesmo tempo autoriza o emplacamento do **Veículo CHEV/ONIX PLUS, 1.0 TMT LTZ, ano/fabricação 2019, ano/modelo 2020, chassi 9BGEN69H0LG145834, cor branca summit, combustível gasolina/álcool, conforme Nota Fiscal nº 3.508.690 – série 03 – folha 1/1, emitida em 28/11/2019, para a categoria aluguel (táxi), sendo primeiro emplacamento.**

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o **§ 2º. da alínea "I" do art. 1º do Decreto nº. 5.798 de 09/04/2018**, da seguinte forma:

"art. 1º.....

.....,

.....

1) Veículo CHEV/ONIX PLUS, 1.0 TMT LTZ, ano/fabricação 2019, ano/modelo 2020, chassi 9BGEN69H0LG145834, cor branca summit, combustível gasolina/álcool, conforme Nota Fiscal nº 3.508.690 – série 03 – folha 1/1, emitida em 28/11/2019, para a categoria aluguel (táxi), sendo primeiro emplacamento.

Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **§ 2º. da alínea "I" do art. 1º do Decreto nº. 5798/2018.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 6.136/2019

"CANCELA INSCRIÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (PRESCRITOS) DO EXERCÍCIO DE 2012 e 2013 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **Sr. Leo Miler Rodrigues**, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 5.753, de 06/12/2019.

CONSIDERANDO que o artigo 67 do Decreto Federal nº 93.872/1986, considera restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36).

CONSIDERANDO que o artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/1986, dispõe que a dívida correspondente à despesa inscrita em restos a pagar (presumidamente processados) será reconhecida pela administração pública durante cinco anos.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar inscrição das contas contábeis dos restos a pagar processados (prescritos) inscritos nos períodos de 2012 e 2013, que totaliza o valor anual de R\$ 50.902,94 (cinquenta mil e novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 6.137/2019

"Altera o Decreto nº. 5.798/2018, que regulamenta os serviços de táxi – transporte individual de passageiros no Município de São José do Calçado"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 13, VI, 73, IV, VIII, XIV, XXI e XXVIII, e 293, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº. 1.033/98 e 1.368/2006;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor **IVAN DE AZEVEDO**, portador do CPF nº. 456.815.117-15, CI-RG nº. 2652561/IFP-RJ e da CNH Registro nº. 00293798449, expedida em 26/03/2013, constante dos autos de nº. 05756 e nº.05757, de 09/12/2019, com a conseqüente autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal veículo **CHEV/PRISMA 1.4 MT LTZ**, ano/fabricação 2017 e ano/modelo 2017, combustível gasolina/álcool, chassi nº. 9BGKT69V0HG214417, cor Cinza Graphite, de propriedade do solicitante, de aluguel (táxi) para particular; e ao mesmo tempo autoriza o emplacamento do veículo **CHEV/ONIX PLUS, 1.0TAT PR2**, ano/fabricação 2019 e ano/modelo 2020, combustível gasolina/álcool, chassi nº. 9BGEY69H0LG123628, cor ouro negro, conforme nota fiscal nº 003.513.012, EMITIDA em 02/12/2019, série 003, de particular para aluguel (táxi, sendo primeiro emplacamento).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o **§ 5º, inciso I, do art. 1º do Decreto nº. 5.798 de 09/04/2018**, da seguinte forma:

"art. 1º, § 5º.....

I) Veículo **CHEV/ONIX PLUS, 1.0TAT PR2**, ano/fabricação 2019 e ano/modelo 2020, combustível gasolina/álcool, chassi nº. 9BGEY69H0LG123628, cor ouro negro, conforme nota fiscal nº003.513.012, EMITIDA em 02/12/2019, série 003, de particular para aluguel (táxi, sendo primeiro emplacamento).

Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º. do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **§ 5º, inciso I, do art. 1.º do Decreto nº. 5.798 de 09/04/2018.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

6.138 de 16/12/2019 – Nomear o Sr. ALESSANDRO LUCIO TELES, para ocupar o Cargo de Chefe do Departamento de Unidades Assistenciais, referências CCII, a partir de 02/12/2019.

DECRETO Nº. 6.239/2019

“DECRETA PONTO FACULTATIVO”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia **24/12/2019 (terça-feira) e nos dias 31/12/2019 (terça-feira), 02/01/2020 (quinta-feira) e 03/01/2020 (sexta-feira)**, em face do feriado nacional do dia 25/12/2019 (quarta-feira) Natal e do feriado nacional do dia 01/01/2020 (quarta-feira), Confraternização Universal.

Parágrafo único. Ficam excluídos os setores municipais imprescindíveis à manutenção da ordem pública, se inadiáveis os atendimentos.

Art. 2º. Comunique-se aos Secretários Municipais para as providências necessárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 6.143/ 2019

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, inciso VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Municipais nºs: 1.890/2014 e 1.028/1998.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 6.025 de 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os profissionais do Magistério para cadastro reserva - Habilitados em Regime de Designação Temporária para o ano letivo de 2020, na forma constante do Ofício nº 751/2019/SEMED;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público municipal, no caso de contratação temporária, deverá ser precedido de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o disposto no item 13.9, do Edital 003/2018, de 08 de janeiro de 2018, que permite a prorrogação da Validade do Processo Seletivo;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado realizado por meio do Edital nº 003/2018, foi homologado em 16 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo realizado por meio do Edital nº 003/2018 - Profissionais do Magistério para cadastro reserva - Habilitados em Regime de Designação Temporária para o ano letivo de 2020.

Parágrafo único - Ficam mantidos todos os termos do respectivo edital, como todos os atos decorrentes do Processo Seletivo.

Art. 2º. O novo Edital de classificação para chamada dos candidatos para o ano letivo de 2020 seguirá o Edital nº 003/2019, em seu subitem 9.2; 9.3; item 12.6.3 e item 13.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 6.145/2019

“NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 1.427/2007 de

16/03/2007, alterada pela Lei Municipal nº. 1.565/2009 de 12/08/2009, e de acordo com a Portaria nº 344/FNDE de 10/10/2008.

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Secretário **Sr. ANITO TEIXEIRA ABREU**, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 6.098 de 27 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE.

Titular: Léo Miller Rodrigues

CPF: 083.046.487-50

Carteira de Identidade: 1.601.66

Endereço: Rua Maria Tereza de Oliveira

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Suplente: Jakeline da Penha Oliveira Souza

CPF: 031.901.777-08

Carteira de Identidade: 11.720.710-0

Endereço: Rua Manoel Pedro de Souza S/N

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Titular: Rivete Cristina de Souza Rosa

CPF: 913.928.107-87

Carteira de Identidade: 07.435.959-7

Endereço: Rua Carlos Firmo, nº 71

Bom Jesus do Norte – ES

CEP: 29470 – 000

Suplente: Iris de Oliveira Raposo

CPF: 109.949.337-46

Carteira de Identidade: 21.718.790-5

Endereço: Praça Coronel Alfredo Lobo, nº 208, Centro

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titular: Andrea Bartolazzi Ribeiro de Moraes

CPF: 078.716.417-86

Carteira de Identidade: 115697799

Endereço: Rua José Dutra de Moraes Filho, nº 201, Bairro Dona Léa

Bom Jesus do Norte – ES

CEP: 29460 – 000

Suplente: Fabiana da Silva Araújo

CPF: 088.879.897-02

Carteira de Identidade: 19.94531

Endereço: Sítio Recreio – Zona rural

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

Titular: Maria de Fátima Charpinel Machado Diniz

CPF: 068.598.377-30

Carteira de Identidade: 07220964-6

Endereço: Rua Elda Mendonça de Lima, nº08 – Bairrro Pedro Ideraldo de Almeida

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Suplente: Karoline Aparecida da Silva Campos Ferreira

CPF: 076.205.067-56

Carteira de Identidade: 12.817.297-0

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 275, Bairro Centro

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

Titular: Rosineia Inês de Abreu Batista

CPF: 031.133.147-55

Carteira de Identidade: 1.616.640

Endereço: Rua Manoel Pedro de Souza, nº 187

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Suplente: Alessandra da Silva Almeida Duarte

CPF: 091.323.837-62

Carteira de Identidade: 1.766.729

Endereço: Rua Projetada S/N, Bairro Loteamento São Domingos,

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

V - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Alini Baptista de Athaides

CPF: 107.301.817-23

Carteira de Identidade: 21.202.775-9

Endereço: Rua Francisca Nícia Rezende da Fonseca nº.120, Bairro Asthofo Virgílio Lobo

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Suplente: Hosana da Silva Oliveira

CPF: 129.760.997-23

Carteira de Identidade: 23.26-070

Endereço: Rua Projetada S/N, Bairro Loteamento São Domingos

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Titular: Roger Melo de Araújo

CPF: 105.139.397-33

Carteira de Identidade: 12.388.613

Endereço: Rua Projetada 2 S/N, Bairro São Domingos

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Suplente: Kaysi de Jesus Delatorre Ferreira

CPF: 121.394.967-01

Carteira de Identidade: 21.873.724-5

Endereço: Rua Francisca Nícia Rezende

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

Titular: Miriam Pimentel Gonçalves

CPF: 092.266.597-45

Carteira de Identidade: 1.596.449

Endereço: Rua Aristides José Dias, nº 95

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Suplente: Luana Figueredo Nery

CPF: 134.019.857-60

Carteira de Identidade: 30.327.29

Endereço: Rua Hélio de Sá Viana

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Titular: Alini Araújo de Almeida

CPF: 165.341.857-50

Carteira de Identidade: 26.478.966-0

Endereço: Sítio Recreio

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Suplente: Roberto Ferreira Borges

CPF: 165.987.297-93

Carteira de Identidade: 29.902.123-8

Endereço: Rua Padre Amando Geerts, nº 542, Bairro Honorelino G. Oliveira

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR.**Titular:** Luana Albertina Rezende Gloria da Silva

CPF: 092.259.647-65

Carteira de Identidade: 1.693649

Endereço: Rua Capitão Cecílio Pimenta, nº 21

São José do calçado – ES

CEP: 29470-000

Suplente: Luciana de Fátima Cezar Lima

CPF: 090.206.987-02

Carteira de Identidade: 1.764.773

Endereço: Rua Projetada São Domingos, S/N

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

VIII– REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**Titular:** Jobek Moreira Ferreira

CPF: 031.899.577-89

Carteira de Identidade: 1.135562

Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 275, Bairro centro

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Suplente: Kátia M^a Silva Campos

CPF: 045.677.437-84

Carteira de Identidade: 10.469.328-8

Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 275, Centro

São José do Calçado – ES

CEP: 29470 – 000

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.103 de 27 de dezembro de 2019.**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 6.146/2019****“NOMEIA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO 2019/2020.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, inciso VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. ANITO TEIXEIRA ABREU**, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 6.100, de 27/12/2019.**RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear os seguintes membros para composição da Comissão COODENADORA DO PROCESSO SELETIVO DE 2019/2020, para cadastro reserva, em regime de designação temporária, no exercício da função de Pedagogo(a) habilitado, para a Rede Municipal de Ensino.

01. Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Anito Teixeira Abreu

02. Representante da Procuradoria Geral do Município;

Matheus Barreto Almeida

03. Representante da Área Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

Katia Maria Silva Campos

04. Representante da Área Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

Iris de Oliveira Raposo

05. Representante dos Professores Efetivos;

Ana Olivia de Araújo Almeida**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 6.149/2019****“PRORROGA DECRETO DE Nº 5.002 DE 20/01/2016, QUE NOMEIOU OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Secretária **Sra. ELICE BRAGA RODRIGUES SOUZA**, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 5.654 de 03 de dezembro de 2019;**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar o Decreto Nº 5.002 de 20 de janeiro de 2016, que nomeou os membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Calçado-ES, até 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

LEIS:

LEI Nº. 2.161/2019

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do município de São José Calçado para exercício de 2020, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III** - a estrutura e organização do orçamento;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais das receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados conforme os Demonstrativos I a V desta Lei, de acordo com a Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, e na forma da Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional, os riscos fiscais observarão o transcrito a seguir:

§ 1º Serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas às providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 2º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata ao art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. A Lei Orçamentária anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, e Fundos especiais do município.

Art. 5º. Os demonstrativos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I** - Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- II** - Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III** - Demonstrativo 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV** - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos;
- VII** - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII** - Demonstrativo 8 - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX** - Demonstrativo dos Riscos fiscais e Providências

Parágrafo Único - Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do município.

Art. 6º. O demonstrativo de riscos fiscais referidos no art. 3º desta Lei constitui-se do "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências".

DOS DEMONSTRATIVOS

DEMONSTRATIVO

DAS METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o "Demonstrativo I - Metas Anuais", será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022).

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2019 serão coincidentes com o orçamento já aprovado, sendo que aos valores constantes utilizam como parâmetro um Índice Oficial de inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, sendo que os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2019.

DEMONSTRATIVO

DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º. Em obediência ao inciso III do parágrafo 2º do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo 04 - Evolução do Patrimônio Líquido" deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do município e sua consolidação.

§ 1º De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018 o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2018, 2017 e 2016.

§ 2º O Demonstrativo 04 apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

DEMONSTRATIVO

DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º. O inciso III do parágrafo 2º do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos; devendo o "Demonstrativo 05 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos" estabelecerem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ 1º De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018 o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2018, 2017 e 2016.

§ 2º O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

DEMONSTRATIVO

DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios; devendo o "Demonstrativo 06 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos", seguindo a Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018, estabelecer um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

DEMONSTRATIVO

DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º O período sugerido no Demonstrativo da Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018 é de 2020, 2021 e 2022.

DEMONSTRATIVO

DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12. O Art. 17, da LRF, considera obrigatório e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem, para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O "Demonstrativo 08 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham a caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E

DESPESAS

Art. 13. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º De conformidade com a Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do

Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada em 2017 e 2018 e das previsões para 2019 já orçadas e 2020, 2021 e 2022 projetadas.

§ 2º A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano servirá para orientar a projeção de valores para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

§ 1º A base de dados para a elaboração deste demonstrativo, utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018 e das previsões para 2019 já orçadas e 2020, 2021 e 2022 projetadas.

§ 2º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º O cálculo das Metas Anuais do resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o "Ativo Disponível", acrescido dos "Haveres Financeiros", subtraídos os "Restos a Pagar Processados", o que resultará na "Dívida Consolidada Líquida", que somada às "Receitas de Privatizações" e deduzidos os "Passivos Reconhecidos", resultará na "Dívida Fiscal Líquida".

§ 2º A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta Lei, é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2017 e 2018 e da projeção para 2019 já orçadas e 2020, 2021 e 2022 e as fórmulas de cálculos extraídas da Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Ente da Federação, e será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Para a elaboração deste demonstrativo será utilizada a base de dados de Balanços e Balancetes, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2017 e 2018 e da projeção para 2019 já orçadas e 2020, 2021 e 2022.

DO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 17. Os riscos fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente nas contas públicas.

Art. 18. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos, que são os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Art. 19. Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se realizarem durante a execução do orçamento, tais como:

I - Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento ou frustração na arrecadação, devida a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e/ou restituição de determinado tributo não previsto, que constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

II - Restituição de tributos maior que a prevista no Orçamento.

III - Nível de atividade econômica, taxas de inflação e taxa de câmbio, que são variáveis e também podem vir a influenciar no montante de recursos arrecadados, sempre que houver desvios entre as projeções destas variáveis, quando da elaboração do orçamento, e os valores observados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Art. 20. Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas à administração que, em se efetivando, resultarão em aumento do estoque da dívida pública; sendo verificados principalmente a partir de dois tipos de eventos, uns deles relacionado com a administração da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, e o outro respectivo aos passivos contingentes que representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício de 2020 são especificadas em conformidade com o Plano Plurianual 2018 a 2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta de Lei orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 22. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instituto de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão e aperfeiçoamento da ação do governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

Art. 24. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, e constarão de demonstrativo.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Executivo Municipal, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 26. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, indenizações trabalhistas, indenizações judicial estadual e federal e as determinações judiciais relativas a fornecedores, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 27. O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva lei, serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadro orçamentário consolidado;

III - anexo do orçamento discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente a Lei orçamentária.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos resumos;

V - receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei nº 4320, de 1964, e suas alterações;

VI - despesas do orçamento, segundo o órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - despesas do orçamento segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa; e

X - fontes de recursos por grupo de despesas.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, até trinta dias após a aprovação do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, os demonstrativos contendo as seguintes informações

complementares:

I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, sua execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101/00, demonstrando a memória de cálculo;

III - a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

IV - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública;

V - a situação observada no exercício de 2019 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

VI - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) imposto;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.

VII - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2019 e a estimativa para 2020, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira.

VIII - a memória de cálculo das estimativas mês a mês das receitas próprias municipais administradas, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

IX - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

X - a memória de cálculo da reserva de contingência;

XI - a realização das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 28. A lei orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO Das Diretrizes Gerais

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

III - Suplementar por excesso de arrecadação, conforme dispõe os parágrafos e incisos do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet, respectivamente às informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária, ao menos:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;

III - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seis anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

§ 1º Durante a execução do orçamento mencionado no capítulo deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de memórias de cálculo do resultado primário e do resultado nominal no projeto do orçamento.

Art. 32. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018 a 2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 33. A alocação dos créditos orçamentários será feita a fim de atender as necessidades diretamente constantes no presente projeto de Lei, pela execução das ações correspondentes.

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei

orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

Art. 35. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 36. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 37. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 38. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho de Assistência Social- CNAS;

II - que sejam vinculadas às organizações internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 por autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenção social.

Art. 39. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos, exceto as que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas das comunidades escolares das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto a Secretaria Estadual ou Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Estadual ou Nacional de Assistência Social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidades;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 40. A execução das ações de que se tratam artigos 24 e 25 fica condicionado à autorização específica exigida pelo *caput* do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, em montante equivalente a **1% (um por cento) da receita corrente líquida**.

Art. 42. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 43. A Lei orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida apurada até final do semestre anterior à data de assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (30, 31 e 32 da LRF).

Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único, da LRF).

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 46. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente podem ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite de despesa de pessoal.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal/1988, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura administrativa, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que para atender o interesse público e para contratações através de Concurso Público, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Para o efeito das alterações mencionadas na *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Estatuto do Servidor público municipal, o Estatuto do Magistério e os Planos de Carreira dos servidores municipais.

Art. 48. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente na legalidade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V d a LRF).

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites, conforme estabelecido nos arts. 19 e 20 da LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos de comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 51. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefícios de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefícios de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Para efeito do cumprimento do artigo 14 da Lei complementar nº 101 de 2000, será cobrada a dívida ativa de todos os tributos municipais e demais contribuições e taxas.

Art. 52. No projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá conter:

I - a identificação das proposições de alterações na legislação e especificação da receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - a apresentação da programação especial de despesas condicionais à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de aprovação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 54. Caso sejam necessárias limitações dos empenhos das dotações orçamentárias e da

movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no art.17 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", atividades e "operações específicas" e calculada de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A Câmara municipal, com base na comunicação de que trata o §1º, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se:

I - que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - como despesas irrelevantes, para fins de seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - como compromissadas, no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - O ato referido no *caput*, e os que o modificarem, conterão:

I - as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - as metas semestrais para o resultado primário do Orçamento;

III - o demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art. 58. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

§ 2º- A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 59. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/1988, será assegurado o acesso irrestrito ao órgão responsável, para fins de consulta.

Art. 60. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 61. Para efeito do disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal/1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, o total do repasse mensal ao Poder Legislativo será de 7% (sete por cento), das receitas previstas na mesma Emenda, efetivamente arrecadados no exercício de 2019.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a promover e assinar Convênios com o Governo Federal, Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, de competência ou não do município.

Art. 64. Fica o poder executivo autorizado a promover convênio com o Estado para melhoria da Segurança Pública no município.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado promover alterações no PDM - Plano Diretor Municipal do Município de São José do Calçado.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/Prefeito Municipal**

LEI Nº 2.162/2019

"Declara de Utilidade Pública a Associação Dos Agropecuaristas Do Goiabal e Região de Abrangência - AAGORA"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de São José do Calçado-ES a "Associação Dos Agropecuaristas Do Goiabal e Região de Abrangência - AAGORA", entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 15 de Janeiro de 2008, inscrita no CNPJ nº 09.314.156/0001-11, com sede e foro na Comunidade do Goiabal, localidade deste Município.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Altere a finalidade para que foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II – Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de registros de títulos e documentos e não comunique ao órgão competente do Município;

III – Seja utilizada para fins políticos;

IV – Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V – Promova atos que desabonem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º O poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/Prefeito Municipal**

LEI Nº. 2.163/2019

"AUTORIZA A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.106 de 26 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de 10% (dez por cento), do orçamento geral do município para o exercício de 2019, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº. 2.164/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO E OUTORGAR ESCRITURA DE IMÓVEL URBANO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - IPESC, DESTINADO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SUA SEDE PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de terreno urbano localizado no Parque de Exposição Divinéia, centro, neste Município, **com uma área de 84,48 m²**, tendo como confrontante lado esquerdo - Sebastião Roberto Rezende Ramos, uma linha com 13,45 metros. Pelo fundo, na confrontação com Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Igor de Souza Alvarenga e Yçana de Souza Alvarenga, uma linha com 4,95 metros. Pelo lado direito, na confrontação com Prefeitura Municipal de São José Calçado, uma linha com 13,60 metros. Pela frente, na confrontação com o Parque de Exposição Divinéia uma linha com 7,70 metros que encontra o ponto de partida na confrontação com Sebastião Roberto Rezende Ramos, a ser doado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede do referido Instituto Previdenciário do Município de São José do Calçado-ES.

Art. 2º. O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado pra o fim específico de construção, instalação e funcionamento da sede própria do IPESC, ficando desde já autorizada a reversão do bem imóvel doado ao patrimônio público municipal na hipótese de ficar constatado o descumprimento da finalidade disposta neste artigo.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 3º. Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC, ora Donatário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove de (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.165/2019

“Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como Abono aos servidores inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Autárquica.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados da Administração Pública direta, e abono aos servidores inativos e pensionistas, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 2º. O valor do referido auxílio/abono será definido após levantamento e análise da variação da arrecadação da receita do mês de dezembro/2019.

§ 1º Os valores referentes aos professores correrão por conta da fonte de Recursos 1112 – FUNDEB 60%, os demais servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação por conta das fontes de recursos 1111 – MDE e 1113 – FUNDEB 40%;

§ 2º Os servidores ativos e inativos que não pertençam a Secretaria Municipal de Educação serão pagos através da fonte de recursos 1001 – Recursos Ordinários.

§ 3º O auxílio alimentação/abono será pago ao período trabalhado de efetivo exercício;

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares no orçamento financeiro, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA do exercício vigente para concessão do auxílio-alimentação, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A suplementação referente a esta Lei, não será incorporada nos percentuais já concedidos anteriormente.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será prestado exclusivamente no mês de dezembro/2019, em parcela única.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.166/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 41.458.500,00 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	41.743.500,00
Receitas Tributárias	2.086.600,00
Receitas de Contribuições	1.760.000,00
Receita Patrimonial	2.853.800,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	34.624.100,00
Outras Receitas Correntes	409.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.738.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.277.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	1.177.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-4.300.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-4.300.000,00
TOTAL	41.458.500,00

Art. 3º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 41.458.500,00 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 23.943.400,00 (Vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.515.100,00 (dezessete milhões e quinhentos e quinze mil e cem reais)

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes dessa lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	36.254.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.288.180,00
Juros e Encargos da Dívida	220.000,00
Outras Despesas Correntes	12.746.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.204.000,00
Investimentos	2.954.000,00
Amortização da Dívida	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.800.000,00
TOTAL	41.458.500,00

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de 20% (vinte por cento), do orçamento geral do município para o exercício de 2020, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos."

Art. 6º. Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2019, constantes na Emenda Constitucional 25.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2019, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício de 2020, através de Decreto Municipal para execução da Lei Orçamentária e anexos.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**

/PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.167/2019

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES - CTAA, E INSTITUI A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - TCFA-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São José do Calçado - ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades - CTAA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Lei Estadual nº 7.001/2001 e alterações e Lei 10.098, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º. Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo único. O Município de São José do Calçado-ES poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estaduais e federais, para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito deste Município.

Art. 3º. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de São José do Calçado-ES - TCFA - Municipal, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

Art. 4º. É sujeito passivo da TCFA - Municipal a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º O sujeito passivo da TCFA - Municipal é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei, relatório de atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.

§ 2º O descumprimento da providência determinada no §1º deste artigo constitui infração administrativa ambiental, e sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de São José do Calçado, sem prejuízo da exigência contida no § 1º deste artigo.

Art. 5º. A TCFA - Municipal é devida por estabelecimento e os seus valores são fixados no Anexo II desta Lei, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Estado referente a taxa de controle e

fiscalização ambiental TCFAES, relativa ao mesmo período, conforme definido pela Lei Estadual nº 10098/2013.

§ 1º Os valores pagos a título de TCFA - Municipal constituem crédito para compensação a título de taxa de TCFAES.

§ 2º O recolhimento será efetuado no último dia útil de cada trimestre do ano civil, por intermédio de documento de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei 3.457/2017.

§ 3º Os valores constantes do Anexo II são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelo IBAMA.

§ 4º A TCFA - Municipal não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no §1º, será cobrada nos parâmetros estabelecidos pela Legislação tributária em vigência.

Art. 6º. O valor da TCFA varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo, e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.

§ 1º Em relação à receita bruta anual, consideram-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, alterado a partir de 1º.01.2012 pela LCP 139, de 10.11.2011;

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterado a partir de 1º.01.2012 pela LCP 139/11;

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterado a partir de 1º.01.2012 pela LCP 139/11;

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a empresa devedora pagará a taxa relativa à apenas uma delas, correspondente a de maior valor.

Art. 8º. Para o pagamento da TCFAES poderá ser emitido um único documento de cobrança, que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para permitir a cobrança única.

Art. 9º. São isentas do pagamento da TCFA - Municipal:

I - Os órgãos e entidades públicas;

II - As entidades filantrópicas;

III - Aquelas que praticam agricultura de subsistência;

IV - As populações tradicionais.

Art. 11. Os recursos da TCFA - Municipal serão aplicados exclusivamente:

I - Na forma do artigo 5º da Lei 3.547/2017 de criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e suas alterações.

Art. 12. Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA - Municipal.

Art. 13. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal, a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 23 de dezembro de 2019. **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS
AMBIENTAIS SUJEITOS A CADASTRO.**

Código	Categoria	Descrição	Grau PP/GU	Taxa
1	Extração e tratamento de minerais	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Alto	TCFA-M
2	Extração e tratamento de minerais	Lavra garimpeira	Alto	TCFA-M
3	Extração e tratamento de	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Alto	TCFA-M

	minerais			
4	Extração e tratamento de minerais	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TCFA-M
5	Extração e tratamento de minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TCFA-M
6	Indústria de borracha	Beneficiamento de borracha natural	Pequeno	TCFA-M
7	Indústria de borracha	Fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos.	Pequeno	TCFA-M
8	Indústria de borracha	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno	TCFA-M
9	Indústria de borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno	TCFA-M
10	Indústria de couro e peles	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Alto	TCFA-M
11	Indústria de couro e peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TCFA-M
12	Indústria de couro e peles	Fabricação de cola animal	Alto	TCFA-M
13	Indústria de couro e peles	Secagem e salga de couros e peles	Alto	TCFA-M
14	Indústria de Madeira	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Médio	TCFA-M
15	Indústria de Madeira	Fabricação de estrutura de madeira e de móveis	Médio	TCFA-M
16	Indústria de Madeira	Preservação de madeira	Médio	TCFA-M
17	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira	Médio	TCFA-M
18	Indústria de Madeira	Usina de preservação de madeira piloto (pesquisa)	Médio	TCFA-M
19	Indústria de Madeira	Usina de preservação de madeira sem pressão	Médio	TCFA-M
20	Indústria de Madeira	Usina de preservação de madeira sob pressão	Médio	TCFA-M
21	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de aeronaves	Médio	TCFA-M
22	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Médio	TCFA-M
23	Indústria de material de transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Médio	TCFA-M
24	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio	TCFA-M
25	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Médio	TCFA-M
26	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Médio	TCFA-M
27	Indústria de papel e celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibras prensadas.	Alto	TCFA-M
28	Indústria de papel e celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Alto	TCFA-M
29	Indústria de papel e celulose	Fabricação de papel e papelão.	Alto	TCFA-M
30	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Médio	TCFA-M
31	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Médio	TCFA-M
32	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio	TCFA-M
33	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas não- alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.	Médio	TCFA-M
34	Indústria de produtos alimentares e Bebidas	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	Médio	TCFA-M
35	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de conservas.	Médio	TCFA-M
36	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de fermentos e leveduras.	Médio	TCFA-M
37	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	Médio	TCFA-M
38	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de vinhos e vinagre.	Médio	TCFA-M
39	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação e refinação de açúcar.	Médio	TCFA-M
40	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal.	Médio	TCFA-M
	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna	Médio	TCFA-M

41		silvestres.		
42	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Médio	TCFA-M
43	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Produção de manteiga, cacau, gordura de origem animal para alimentação.	Médio	TCFA-M
44	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	Médio	TCFA-M
45	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de artefatos de material plásticos.	Pequeno	TCFA-M
46	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de laminados plásticos.	Pequeno	TCFA-M
47	Indústria de produtos minerais não metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração.	Médio	TCFA-M
48	Indústria de produtos minerais não metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio	TCFA-M
49	Indústria do fumo	Fabricação de cigarros, charutos cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio	TCFA-M
50	Indústria mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio	TCFA-M
51	Indústria metalúrgica	Fabricação de aço e produtos siderúrgicos.	Alto	TCFA-M
52	Indústria metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA-M
53	Indústria metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA-M
54	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos.	Alto	TCFA-M
55	Indústria metalúrgica	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Alto	TCFA-M
56	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais não-ferrosos, em formas primária e secundária, inclusive ouro.	Alto	TCFA-M
57	Indústria metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arrames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA-M
58	Indústria metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA-M
59	Indústria metalúrgica	Produção de soldas e anodos.	Alto	TCFA-M
60	Indústria metalúrgica	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Alto	TCFA-M
61	Indústria metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arrames, tratamento de superfície.	Alto	TCFA-M
62	Indústria metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	Alto	TCFA-M
63	Indústria química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Alto	TCFA-M
64	Indústria química	Fabricação de concentrados aromáticos artificiais e sintéticos.	Alto	TCFA-M
65	Indústria química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Alto	TCFA-M
66	Indústria química	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	Alto	TCFA-M
67	Indústria química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça exporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	Alto	TCFA-M
68	Indústria química	Fabricação de preparados para limpeza e polímero, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Alto	TCFA-M
69	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	Alto	TCFA-M
70	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TCFA-M
71	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Alto	TCFA-M

72	Indústria química	Fabricação de produtos e substâncias controlados pelo protocolo de Montreal.	Alto	TCFA-M
73	Indústria química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Alto	TCFA-M
74	Indústria química	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Alto	TCFA-M
75	Indústria química	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Alto	TCFA-M
76	Indústria química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes,	Alto	TCFA-M
77	Indústria química	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto	TCFA-M
78	Indústria química	Produção de óleos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TCFA-M
79	Indústria química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Alto	TCFA-M
80	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos.	Alto	TCFA-M
81	Indústria química	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Alto	TCFA-M
82	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintético.	Médio	TCFA-M
83	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação de calçados e componentes para calçados	Médio	TCFA-M
84	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TCFA-M
85	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças dos vestuários e artigos diversos de tecidos.	Médio	TCFA-M
86	Indústrias diversas	Usinas de produção de asfalto	Pequeno	TCFA-M
87	Indústrias diversas	Usinas de produção de concreto	Pequeno	TCFA-M
88	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	Médio	TCFA-M
89	Serviços de utilidade	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Médio	TCFA-M
90	Serviços de utilidade	Disposição de resíduos especiais tais como; de agroquímicos e suas embalagens, usadas e de serviços de saúde e similares.	Médio	TCFA-M
91	Serviços de utilidade	Dragagem e derrocamentos em corpos d água	Médio	TCFA-M
92	Serviços de utilidade	Produção de energia termo elétrica	Médio	TCFA-M
93	Serviços de utilidade	Recuperação de áreas contaminada ou degradadas	Médio	TCFA-M
94	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	Médio	TCFA-M
95	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércios de combustíveis, derivados de petróleo	Alto	TCFA-M
96	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comercios de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	Alto	TCFA-M
97	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico	Alto	TCFA-M
98	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA-M
99	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TCFA-M
100	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	Alto	TCFA-M
101	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA-M
102	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Marinas, portos e aeroportos.	Alto	TCFA-M
103	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos.	Alto	TCFA-M
104	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas	Alto	TCFA-M
105	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Protocolo de Montreal	Alto	TCFA-M
106	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Res. Conama nº362/2005.	Alto	TCFA-M
107	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes e por dutos	Alto	TCFA-M

108	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno	TCFA-M
109	Veículos automotores - pneus-pilhas e baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFA-M
110	Veículos automotores - pneus-pilhas e baterias	Importador de veículos automotores-fins comerciais	Alto	TCFA-M
111	Uso de recursos naturais	Silvicultura: exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificada previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente calçadora de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio com potencialmente causadoras de significativas degradação do meio ambiente.	Médio	TCFA-M
112	Uso de recursos naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Médio	TCFA-M
113	Motosserras	Fabricante/transportador de motosserras	Pequeno	TCFA-M

ANEXO II
VALORES EM REAL, DEVIDOS A TÍTULO DE TCFA-M, POR ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE

Potencial de poluição/grau de utilização de recursos ambientais	Pessoa física	Microempres a	Empresa de pequeno porte	Empresa de médio porte	Empresa de grande porte
Pequeno	-	-	289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	627,48	2.318,69
Alto	-	128,8	579,67	1.159,35	5.796,73

LEI Nº 2.168/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado - ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, com prazo de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, para admissão de 01 Auxiliar Administrativo para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Câmara Municipal.

Art. 2º. É proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores das administrações direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 3º. Na contratação de que trata esta Resolução será observado o valor do vencimento pago aos Auxiliares Administrativos enquadrados no Nível I, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme dispõe o Anexo I da Lei nº. 1.339, de 23 dezembro de 2005.

Art. 4º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções nº. 224 e 225/2005.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

Art. 7º. Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 23 de dezembro de 2019. **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.169/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM MOTORISTA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado - ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, com prazo de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, para admissão de 01 Motorista para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Câmara Municipal.

Art. 2º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 3º. Na contratação de que trata esta Resolução será observado o valor do vencimento pago ao Motorista enquadrado no Nível I, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme dispõe o Anexo I da Resolução 225/2005.

Art. 4º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções nº. 224 e 225/2005.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

Art. 7º. Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 23 de dezembro de 2019. **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATOS/SMS/2019

CONTRATO/SMS/Nº097/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratado: **LUCIANO DE SOUZA OLIVEIRA**

Objeto: Contratação para exercer temporariamente a atividade de **Fisioterapeuta, para atender o PROGRAMA DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com Edital de convocação/nº. 009/2019, publicado no dia 29/11/2019, no site da [site: http://prefeitura.pmsjc.es.gov.br](http://prefeitura.pmsjc.es.gov.br), subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: De acordo com a Lei nº 2.044/2017.

Período: **02/12/2019 a 26/12/2020.**

São José do Calçado-ES, em 04 de dezembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATO/SMS/Nº098/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratado: **DR. DAVI VERDAN DE FRANÇA**

Objeto: Contratação para exercer temporariamente a atividade de **ODONTÓLOGO, com atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO**, neste Município, com jornada de trabalho de no mínimo 80 (oitenta) atendimentos básicos mensais, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: De acordo com a Lei nº 2.094/2018.

Período: **29/10/2019 a 26/12/2020.**

São José do Calçado-ES, em 09 de dezembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATO/SMS/Nº099/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratada: **DRA. SHEILA SOARES DA SILVA**

Objeto: Contratação para exercer temporariamente a atividade de **Médica da Estratégia de Saúde da Família – ESF – Distrito do Divino Espírito Santo**, neste Município, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: De acordo com a Lei nº 2.145/2019

Período: **28/11/2019 a 26/02/2020**

São José do Calçado-ES, em 18 de dezembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATO/SMS/Nº100/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratado: **DR. SAMIR CUNHA FARIA.**

Objeto: Contratação para exercer temporariamente a atividade de **Médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF – Distrito do Alto Calçado**, neste Município, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: De acordo com a Lei nº 2.145/2019.

Período: **04/12/2019 a 26/02/2020.**

São José do Calçado-ES, em 19 de dezembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATO/2019:**

TERMO DE DISTRATO Nº. 037/2019

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES.

DISTRATADA: LUDMILA DA SILVA SANTOS

OBJETO: TORNAR DISTRATADA, A PEDIDO, RETROATIVO A **11/11/2019**, o **CONTRATO/PMSJC/Nº195/2016** – Permissão de uso de espaço físico para quiosque e lanchonete localizados nas Praças Pedro Vieira e Cel. Alfredo Lobo, respectivamente, Centro, São José do Calçado – ES), observadas as condições indicadas na Proposta, que integra este contrato independente da transcrição.

São José do Calçado-ES, em 04/12/2019.

José Carlos de Almeida/Prefeito Municipal

São José do Calçado-ES, em 30/12/2019.

José Carlos de Almeida/Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL - SRP 001/2020

Publicação Nº 248085

AVISO DE LICITAÇÃO

Exclusiva

Microempresa e EPP

O Município de São José do Calçado - ES, através de seu Pregoeiro, torna público à realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial - SRP

001/2020

Objeto: Aquisição de Material Expediente.

Dia: 22/01/2020.

Esclarecimentos pelo telefone: (28) 3556-0203 .

Edital: Através do site www.pmsjc.es.gov.br ou no Setor de Licitações, localizado à Praça Pedro Vieira, 58, Centro.

São José do Calçado - ES, 08/01/2020.

Alini Baptista de Athaides Barreto Silva

-Pregoeira - PMSJC-

PREGÃO PRESENCIAL - SRP 002/2020

Publicação Nº 248086

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA ME/EPP

O Município de São José do Calçado - ES, através de seu Pregoeiro, torna público à realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial - SRP

002/2020

Objeto: Serviços Gráficos.

Dia: 23/01/2020.

Esclarecimentos pelo telefone: (28) 3556-0203.

Edital: Através do site www.pmsjc.es.gov.br ou no Setor de Licitações, localizado à Praça Pedro Vieira, 58, Centro.

São José do Calçado - ES, 08/01/2020.

Alini Baptista de Athaides Barreto Silva

-Pregoeira - PMSJC-

PREGÃO PRESENCIAL - SRP 047/2019 2ºCHAMADA

Publicação Nº 248087

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São José do Calçado - ES, através de seu Pregoeiro, torna público à realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial - SRP

047/2019

2ºCHAMADA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Lousas de Vidro.

Dia: 24/01/2020.

Esclarecimentos pelo telefone: (28) 3556-0203 .

Edital: Através do site www.pmsjc.es.gov.br ou no Setor de Licitações, localizado à Praça Pedro Vieira, 58, Centro.

São José do Calçado - ES, 08/01/2020.

Alini Baptista de Athaides Barreto Silva

-Pregoeira – PMSJC-

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO/PMSJC/Nº 125/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018.

Publicação Nº 247981

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO/PMSJC/Nº 125/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018.

Legalidade: É baseada no Art. 57, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES.

Contratada: EMPRESA ADILSON DE SOUSA FERREIRA EIRELI.

Objeto: O presente Termo Aditivo do CONTRATO/PMSJC/nº 125/2018, para prorrogação de Prazo e Valor do Contrato, é a contratação de "Empresa Especializada em locação, armazenamento, transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II, do município de São José do Calçado para o aterro sanitário licenciado, inclusive limpeza diária da área de transbordo, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES, conforme especificação e condições constantes do Anexo 01, que integra o presente edital para todos os fins", em conformidade com o processo administrativo nº 5.452/2019.

Valor Global: R\$ 304.560,00 (trezentos e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

Período: 18/12/2019 a 18/12/2020.

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: nºs. 1001 e/ou 1530 e/ou 1540 e/ou 1610 – Ficha nº 117 - Projeto Atividade 070001.1545100092.024.

São José do Calçado-ES, em 18/12/2019.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

São Roque do Canaã

PREFEITURA

DECRETO Nº. 4.446/2020

Publicação Nº 248204

DECRETO Nº 4.446/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a senhora RITA DE CASSIA VAGO PEREIRA, para o cargo de Coordenador de Serviços de Saúde, de provimento em comissão, referência CC-8, atividade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2020.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 004-2019

Publicação Nº 247929

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2019.

Processo nº.: 3687/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES.

Contratado: EMILIA LOCATELLI TOREZANI.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 004/2019, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Valor Global: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Vigência: O presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

São Roque do Canaã - ES, 30/12/2019.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal

ORLEI AMARAL CARDOSO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 071-2018

Publicação Nº 247933

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071/2018.

Processo nº.: 3796/2019.

Contratante: Município de São Roque do Canaã.

Contratado: TRATORCOL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 071/2018 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Valor Global: R\$ 168.896,50 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Vigência: O presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir da sua assinatura.

São Roque do Canaã - ES, 10/12/2019.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal

PORTARIA ADM N.º 001/2020

Publicação Nº 248012

PORTARIA Nº 001/2020

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N.º 045 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) a Lei 564/2009, Seção VI, Subseção I; e

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria n.º 045 de 06 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no dia 09/12/2019, na página 205, Edição nº. 1408.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã – ES, 08 de janeiro de 2020.

UILLIAM MARTINS TOREZANI

Subsecretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA ADM N.º 002/2020

Publicação Nº 248013

PORTARIA Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA A SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) a Lei 564/2009, Seção VI, Subseção I; e

b) a comunicação de decisão, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a licença para tratamento de saúde, concedida a servidora DIRLENE DA COSTA MAFIOLETTI, através da Portaria n.º 040/2019, sob a égide dos dispositivos da Lei 564/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2019.

São Roque do Canaã – ES, 08 de janeiro de 2020.

UILLIAM MARTINS TOREZANI

Subsecretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA ADM N.º 003/2020

Publicação Nº 248014

PORTARIA Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) a Lei 564/2009, Seção VI, Subseção I; e
- b) a comunicação de decisão, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SEBASTIÃO DE SOUZA NEVES, de acordo com os dispositivos da Lei nº 564, de 02 de dezembro de 2009, sob total responsabilidade do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2019.

São Roque do Canaã – ES, 08 de janeiro de 2020.

UILLIAM MARTINS TOREZANI

Subsecretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA ADM N.º 004/2020

Publicação Nº 248015

PORTARIA Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA A SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) a Lei 564/2009, Seção VI, Subseção I; e
- b) a comunicação de decisão, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a licença para tratamento de saúde, concedida a servidora NORMA HELENA TESSAROLO, através da Portaria n.º 044/2019, sob a égide dos dispositivos da Lei 564/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2019.

São Roque do Canaã – ES, 08 de janeiro de 2020.

UILLIAM MARTINS TOREZANI

Subsecretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA ADM N.º 005/2020

Publicação Nº 248016

PORTARIA Nº 005/2020

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA A SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) a Lei 564/2009, Seção VI, Subseção I; e
- b) a comunicação de decisão, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a licença para tratamento de saúde, concedida a servidora VERA LUCIA BELING BERTI, através da Portaria n.º 017/2019, sob a égide dos dispositivos da Lei 564/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

São Roque do Canaã – ES, 08 de janeiro de 2020.

UILLIAM MARTINS TOREZANI

Subsecretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA ADM N.º 006/2020

Publicação Nº 248017

PORTARIA Nº 006/2020

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA A SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) a Lei 564/2009, Seção VI, Subseção I; e
- b) a comunicação de decisão, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a licença para tratamento de saúde, concedida ao servidor OCTACILIO AMARO FILHO, através da Portaria n.º 030/2019, sob a égide dos dispositivos da Lei 564/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

São Roque do Canaã – ES, 08 de janeiro de 2020.

UILLIAM MARTINS TOREZANI

Subsecretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA ADM N.º 007/2020

Publicação Nº 248018

PORTARIA Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA GESTAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, licença gestação à servidora MAILZA DOS SANTOS MONTEIRO NASCIMENTO, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos sob responsabilidade do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2020.

São Roque do Canaã – ES, 08 de janeiro de 2020.

UILLIAM MARTINS TOREZANI

Subsecretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA ADM N.º 008/2020

Publicação Nº 248088

PORTARIA Nº 008/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA GESTAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em exercício de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, licença gestação à servidora MARIANA SILVESTRE BARATELA ROCHA, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos sob responsabilidade do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2020.

São Roque do Canaã – ES, 08 de janeiro de 2020.

UILLIAM MARTINS TOREZANI

Subsecretário Municipal de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO PP 058/2019

Publicação Nº 248197

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº058/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, através de seu Pregoeiro, torna público que foi RETIFICADO o Edital de Pregão Presencial 058/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 32 (trinta e dois) veículos automotores novos (zero quilômetro) e 09 (nove) capacetes motociclísticos, para atender as demandas das secretarias municipais que integram a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES. Os itens retificados referem-se a exclusão do lote 05 e alteração do prazo de entrega. Devido a vários questionamentos de empresas, esclarecemos que será aceito veículos com fabricação 2019/2020 e 2020/2020. Data de abertura: 13h00min do dia 14/01/2020. O edital e o anexo retificado encontra-se disponível no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

São Roque do Canaã, 08/01/2020.

Ramon Magnago

Pregoeiro Oficial

Serra

PREFEITURA

ADENDO SRP MPE 398.2019

Publicação Nº 248177

AVISO DE ADENDO

O MUNICÍPIO DA SERRA, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br (link licitações), ID: 799331 e no site www.serra.es.gov.br, portal da transparência, ADENDO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 398/2019 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

Serra/ES, 09 de janeiro de 2020.

Anderson Borges Pinheiro

Pregoeiro Oficial/SEAD

AVISO DE SUSPENSÃO - SESA - 2020

Publicação Nº 248184

AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna pública a SUSPENSÃO "Sine Die" do Pregão Eletrônico nº 383/2019

Processo nº 9.814/2018

Licitação nº 797599

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva, calibração e teste de segurança elétrica em Equipamentos médico-hospitalares, Autoclaves e Laboratórios com Fornecimento de Peças .

Pregoeiro: Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva

Serra, 08 de Janeiro de 2020.

Equipe de Pregão – SESA/PMS

AVISO SRP MPE350/2019

Publicação Nº 248248

RESULTADO DE LICITACAO

PREGAO ELETRONICO

O MUNICIPIO DE SERRA/ES, através do Pregoeiro, torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2019, processo nº 60421/2019 SEMMA, cujo objeto a Contratação de empresa para ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA TRILHA PRINCIPAL (NORTE); SINALIZAÇÃO DAS CINCO TRILHAS (PRINCIPAL, PITANGA, TRÊS MARIAS, DAS ÁGUAS E CRUZADA) E NAS VIAS DO ENTORNO; E, GUIA TURÍSTICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) ESTADUAL MESTRE ÁLVARO, em atendimento a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme segue: LOTE ÚNICO: ARQUISTUDIO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA EPP - VALOR: R\$ 467.000,00.

Serra, 09 de janeiro de 2020.

Anderson Borges Pinheiro

Pregoeiro Oficial/SEAD

CP 033/2019 - CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 248207

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2019

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços CPL/SEOB convoca as licitantes habilitadas na Concorrência Pública nº 033/2019, Rocco Construtora e Incorporadora Ltda e Pelicano Construções S/A a comparecerem no dia 10/01/2020 às 10:00horas, na sala da CPL/SEOB, para dar prosseguimento ao certame (abertura e julgamento das propostas comerciais).

Serra/ES, 08 de janeiro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

CP 033/2019 - JULGAMENTO DE RECURSO

Publicação Nº 248202

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 033/2019

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público que o Recurso impetrado pela empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S.A, teve seu provimento acatado conforme Ata de julgamento de Recurso nº 143/2019 juntada ao Processo Administrativo nº 60464/2019. A decisão que a inabilitou foi reconsiderada e a empresa está habilitada para continuar no certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

CP 040/2019 - RESULTADO

Publicação Nº 248251

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 040/2019

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 040/2019, destinada a Contratação de Empresa para para execução do Recapeamento de algumas Ruas do Bairro Carapina Grande, no Município da Serra /ES.

EMPRESA VENCEDORA:

Rocco Construtora e Incorporadora Ltda

VALOR: R\$ 225.510,33

Serra/ES, 08 de janeiro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

SEDIR

Publicação Nº 248273

Prefeitura Municipal da Serra
Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos
Conselho Municipal do Negro da Serra

Resolução CONEGRO Nº 01 de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a prorrogação
do mandato dos membros do
Conselho Municipal do Negro
da Serra - CONEGRO para
o biênio 2018/ 2019.

O **Plenário do Conselho Municipal do Negro da Serra - CONEGRO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.167/2007:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 2118 de 10/01/2018, que designou representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal do Negro, gestão 2018/2019;

CONSIDERANDO que o mandato do Conselho Municipal do Negro, gestão 2018/2019, iniciando em 11/01/2018, com término em 11/01/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal do Negro realizadas nos dias 18/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal do Negro, gestão 2018/2019, a contar do dia 12/01/2020 a 30/04/2020 ou até a posse dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos para o mandato 2020/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra-ES, 27 de dezembro de 2019.

GILMAR CARLOS DA SILVA
Coordenador do Conselho Municipal do Negro da Serra

SEDU

Publicação Nº 248249

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal da Serra/ES, comunica a suspensão da ordem cronológica do pagamento relacionado abaixo, em decorrência do processo judicial de nº 000.8347.93.2011.8.08.0048 - Ação de Usucapião referente a área desapropriada - processo administrativo municipal nº 35519/2009 de forma a justificar eventual quebra na ordem cronológica nos termos do Art. 5º da Lei 8.666/1993.

Credor	Nº do Empenho	Valor R\$
Elias Teixeira de Siqueira	3423/2014	2.580,00
Magdalena Silva Dias Collares	6863/2014	64.500,00

Em, 08 de janeiro de 2020.

GELSON SILVA JUNQUILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA PARA O
BIÊNIO 2019/2021.**

Art. 1º. A COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições conferidas através da plenária ordinária de 27 de dezembro de 2018, ratificada pela resolução nº 038/2018, publicada na edição do Diário Oficial dos Municípios DOM/ES, sob o nº 1169, de 31 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições assim conferidas, CONVOCA o processo eleitoral com o objetivo de eleger os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar Nutricional com atuação no município de Serra, para composição do COMSEA, gestão 2019-2021.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Dispõe sobre a Eleição dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, gestão 2019 a 2021, como base no art. 12 inciso VIII, arts. 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.255, de 16 de julho de 2014.

**CAPITULO I
DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 3º. O processo eleitoral tem por objetivo convocar e regulamentar a eleição dos (as) representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será composto por 7 (sete) Secretários e 2 (dois) suplentes indicados pelos mesmos 14 (quatorze) titulares representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, eleitos especificamente para esta finalidade.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil, garantindo todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos(as) concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Subscrever os atos e decisões colegiadas;
- b) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- c) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos(as) eleitos(as);

Art. 5º. A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade até a posse da nova mesa diretora do COMSEA, sendo permitida, nesta eleição, a participação de seus membros na condição de candidato (a).

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral quando não houver consenso serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

**Seção I
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º. Para se inscreverem os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional poderão comparecer na secretaria executiva do COMSEA - SERRA, localizada Rua D. Pedro II, nº 150, Serra (Sede) Cep: 29176-120, ou encaminhar via Correios, por aviso de recebimento (AR), e neste caso, também deverá ser encaminhado por e-mail (eleicao.comsea@gmail.com) observando o edital na íntegra.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. O processo eleitoral dos (as) representantes titular e suplentes da Sociedade Civil dar-se-á no dia 12 de março de 2020, às 09:00 horas, no auditório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Laranjeiras, e será disciplinado através de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Prefeitura Municipal da Serra - PMS.

Art. 8º. Os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil de acompanhamento das políticas em de Segurança Alimentar e Nutricional interessados em compor o COMSEA-SERRA deverão realizar inscrição encaminhando os seguintes documentos em envelope lacrado:

I. Formulário de Inscrição do Processo Eleitoral (ELABORAR) devidamente preenchida e assinada pelo representante do Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil.

II. Declaração de Funcionamento;

III. Documentação comprobatória da existência há pelo menos um ano, do Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil.

VI. deverá constar a indicação através de ofício de 01 (um) representantes (titular e suplente) para participar do processo eleitoral; e

§ 1º - As instituições assíduas com pelo menos três terços de mandato, e estiverem inscritas, estarão contemplados em referência ao caput deste Artigo e seus incisos, exceto inciso I, devendo apresentar uma declaração indicativa da instituição atualizada.

§ 2º - Consideram-se elementos comprobatórios deste requisito a apresentação, à Comissão Eleitoral, para análise e habilitação, ofício subscrito pelo (a) representante legal da Entidade ou declaração emitida por Conselhos Municipais das Entidades ou Movimentos Sociais, devidamente legalizada, demonstrando documentos comprobatórios de sua legalidade, podendo ser relatório fotográfico com seguido de texto da ação.

Art. 9º. Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

Art. 10. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocuparem as vagas disponíveis para a composição do COMSEA-SERRA, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação dentro de 02 (dois) dias úteis após consulta a mesa diretora.

Seção II Dos Recursos às Inscrições

Art. 11. Os recursos referentes a não habilitação e pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral pelo representante legal da Organização ou Movimento Social, contendo exposição dos motivos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das candidaturas habilitadas ao pleito, no site da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 12. Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado ao requerente.

Seção III Das Plenárias de Eleição

Art. 13. As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos (as) representantes da Sociedade Civil será publicada em chamamento do Pleito Eleitoral previsto pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Poderão votar na plenária de eleição até 02 (dois) representantes, das Instituições habilitados constadas por indicação de ofício.

Art. 15. Os (as) candidatos (as) deverão ser eleitos em plenária convocada para esta finalidade, com a votação entre os pares, podendo ser aberta ou secreta, conforme deliberação desta Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Acontecendo empate entre as instituições concorrentes, haverá nova votação com a participação de todos os inscritos no pleito, persistindo o empate será considerada eleita a que estiver maior tempo de existência.

Art. 16. A Comissão Eleitoral, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos (as) da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos (as) componentes da Comissão Eleitoral e das entidades da Sociedade Civil e Movimentos presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

Art. 17. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação anunciando os representantes para comporem o COMSEA-Serra, com sugestão de posse para 15 dias apossa eleição e composição da nova mesa diretora em primeira reunião ordinária deste Conselho.

Capítulo III
Disposições Gerais

Art. 18. A Comissão Eleitoral disponibilizará todos os documentos necessários à realização do Processo Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. As despesas de todo o processo eleitoral serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 21. Os (as) representantes eleitos (as) para compor ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão empossados (as) por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Serra ou por seu representante legal

Serra - (ES), 30 de Dezembro de 2019

COMISSÃO ELEITORAL

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Serra (ES) - COMSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA SERRA - COMSEA.

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, COMSEA de 16 de Dezembro de 2019

Amplia o prazo de permanência da atual gestão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Serra (COMSEA)

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Serra - COMSEA**, instituído pela Lei Municipal nº 4.255, de 16 de julho de 2014, em plenária geral ordinária realizada em **16 de dezembro de 2019**, na Sala de reunião dos Conselhos, situada à **Rua Dom Pedro II, Nº 150, Bairro Centro, Município da Serra, Estado do Espírito Santo - ES**.

Considerando o disposto no art. 2.º da **Resolução N.º 01/2018 COMSEA, de 17 de dezembro de 2018**, bem como o preconizado na Resolução 01/2019 COMSEA de 10 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Ampliar o prazo de permanência da atual gestão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Serra (COMSEA), para até 31 de março de 2020.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor no dia de sua deliberação.

Serra - (ES), 16 de dezembro de 2019.

ROSEMBERG MORAES CAITANO

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Serra (COMSEA)

Resolução nº 028/2019

Conselho Municipal de Assistência Social da Serra – COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n.º 4388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária do dia 18 de dezembro de 2019, Ata 299/2019.

Resolve:

Art.1º. Aprovar parecer técnico emitido pela Comissão de Financiamento, favorável a **Prestação de Contas Fundo a Fundo 2018 – Governo Federal** bem como aprovar a reprogramação dos saldos para exercício de 2019. Conforme quadro abaixo:

	Receita (R\$)	Despesa (R\$)	Reprogramação (R\$)
Bloco da Proteção Social Especial	1.739.220,61 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos)	1.515.761,12 (Um milhão, quinhentos e quinze mil, setessentos e sessenta e um reais e doze centavos)	223.459,49 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
Bloco da Proteção Social Básica	1.527.913,68 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e oito centavos)	1.153.875,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	374.038,69 (trezentos e setenta e quatro mil e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)
Aprimora Rede	1.111,77 (um mil, cento e onze reais e setenta e sete centavos)	0,00 (zero)	1.111,77 (um mil, cento e onze reais e setenta e sete centavos)
BPC na Escola – Questionário a ser aplicado	36.111,22 (trinta e seis mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos)	0,00 (zero)	36.111,22 (trinta e seis mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos)

ACESSUAS	263.848,00 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais)	263.625,64 (duzentos e sessenta e três mil, seissentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)	222,36 Duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)
Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	217.411,59 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)	0,00 (zero)	217.411,59 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)
IGDPBF	1.377.399,48 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)	1.298.320,72 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos)	79.078,76 (setenta e nove mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos)
IGDSUAS	213.532,71 (duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos)	77.522,21 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)	136.010,50 (cento e trinta e seis mil, dez reais e cinquenta centavos)

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra 18/12/2019

KARLA MENDES RAMOS LOUREIRO
Vice-Presidente do COMASSE
Biênio 2018-2020

Resolução nº 029/2019

Conselho Municipal de Assistência Social da Serra – COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 17, parágrafos V e VI, da Lei n.º 4388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária do dia 18 de dezembro de 2019, Ata Nº 299/2019.

Considerando o Regimento Interno, Resolução nº 005/2016, Art. 29, parágrafo III, que dispõe sobre as competências da Comissão de Financiamento/Comasse.

Resolve:

Art.1º. Aprovar parecer técnico emitido pela Comissão de Financiamento, favorável a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual 2017, Piso fixo Estadual do Programa Incluir, bem como aprovar reprogramação dos saldos para exercício de 2018.

Art.2º. Aprovar parecer técnico emitido pela Comissão de Financiamento, favorável a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual 2018, Piso fixo Estadual do Programa Incluir, bem como aprovar reprogramação dos saldos para exercício de 2019.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra 18/12/2019

Karla Mendes Ramos Loureiro
Vice-Presidente Comasse
Biênio 2018-2020

CÂMARA MUNICIPAL**CHAMAMENTO PÚBLICO CADASTRO DE FORNECEDORES 2020**

Publicação Nº 248182

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

CHAMAMENTO PÚBLICO

CADASTRO DE FORNECEDORES

2020

A Câmara Municipal da Serra, situada a Rua Major Pissarra nº 245, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020, por meio da Comissão de Registro Cadastral na forma do disposto nos arts. 34 a 37 da Lei Federal 8.666/93, comunica que está realizando cadastro/atualização de pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em contratar, fornecer materiais e/ou serviços, preferencialmente nas seguintes atividades: comércio varejista de produtos; combustível; material e/ou serviços gráficos; manutenção civil e hidráulica; manutenção de equipamentos de informática e rede; comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; manutenção da rede elétrica; manutenção do sistema de refrigeração de ar; manutenção de elevador; segurança patrimonial; locação de veículos; serviços de reprografia; serviços de conservação, limpeza, recepção, apoio administrativo; serviços de manutenção de equipamentos de som; serviços de organização de eventos; agência de viagem; sistema de gestão pública, sistema integrado de painel eletrônico e votação; sistema de gerenciamento (cartão alimentação e combustível); serviços de telefonia (link dedicado e tronco PABX); serviços de filmagem e transmissão de sessão; serviços especializados em avaliação patrimonial de bens móveis e imóveis, comércio varejista de móveis; confecção de placas (homenagem e identificação), material de consumo (expediente e cozinha); fornecimento de GLP; outros.

Serra/ES, 08 de janeiro de 2020.

MEYRE MARQUES DA SILVA

Presidente da Comissão de Registro Cadastral

PORTARIA Nº 046, 08 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 248180

PORTARIA Nº 046, 08 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 e art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor LETICIA MARIN CARVALHO nº funcional 4087348, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 002/2020, celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA e a empresa SEBASTIÃO DOS MILAGRES RAMOS – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.978.812/0001-31, oriundo do Processo Administrativo nº 2870/2019, que tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de botijas de gás para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra.

Art. 2º Designar o servidor MARCIA DA SILVA ALMEIDA nº funcional 4111591, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Presidente - CMS

PORTARIA Nº 047

Publicação Nº 248246

PORTARIA Nº 047, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, inciso XVIII da resolução nº 95/1986,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Adriana Gomes Martins Nunes, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar – Nível I, a partir do dia 08/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/01/2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Presidente - CMS

PORTARIA Nº 048

Publicação Nº 248250

PORTARIA Nº 048, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, inciso XVIII da Resolução nº 95/1986,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ramon Conceição Rodrigues, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar – Nível I, previsto na Lei nº 2.939/2006, a partir do dia 09/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Presidente - CMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Publicação Nº 248200

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

AVISOS DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Câmara Municipal da Serra, por intermédio do setor de licitação e de sua Equipe de Pregão, torna público para amplo conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSA a abertura da sessão marcada para o dia 16 de janeiro de 2020 às 10:00 horas, para reformulação do Termo de Referência. Sendo que uma nova data será publicada.

Serra, 08 de Janeiro de 2019.

Jeferson Severino Ribeiro

Pregoeiro Oficial da CMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Publicação Nº 248240

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROC. ADM Nº 1083/2019 E PREGÃO PRESENCIAL 007/2019. Objeto: a contratação de uma empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada, monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV) e Central de Alarmes, com instalação de equipamentos e fornecimento de Software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra, com pessoal qualificado e devidamente treinado. A Câmara, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da licitação, sagrando-se como vencedora a empresa SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI.

Serra, 08 de janeiro de 2020.

Jeferson Severino Ribeiro

Pregoeiro Oficial da CMS.

Venda Nova do Imigrante

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 01/2020

Publicação Nº 248051

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0268/2019 **Espécie:** Contrato de prestação de serviços nº01/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO. **Contratante:** Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante. **Contratado:** JOAQUIM LORENÇÃO, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CNPJ 13.062.353/0001-68. **Objeto:** Prestação de serviços eletrônicos e outros. **Dotação Orçamentária:** 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal, 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Valor:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). **Data da Assinatura:** 02/01/2020. **Validade:** 12 meses, início da sua assinatura.

EXTRATO CONTRATO 02/2020

Publicação Nº 248052

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0271/2019 **Espécie:** Contrato de prestação de serviços nº02/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO. **Contratante:** Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante. **Contratado:** S F INFOREDE LTDA ME - CNPJ 13.774.734/0001-70. **Objeto:** Prestação de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet. **Dotação Orçamentária:** 001001.010300012.001- Manutenção das Atividades do Legislativo. Elemento de Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Valor:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **Data da Assinatura:** 02/01/2020. **Validade:** 12 meses, início da sua assinatura.

EXTRATO CONTRATO 03/2020

Publicação Nº 248053

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0266/2019 **Espécie:** Contrato de prestação de serviços nº03/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO. **Contratante:** Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante. **Contratado:** SCARLET COMARELLA CESCOS - CPF: 137.756.327-86. **Objeto:** Prestação de serviços habilitado na elaboração de projeto de arquitetura de reforma do interior das instalações da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, de uma área medindo 227 m² (duzentos e vinte sete metros quadrados). **Dotação Orçamentária:** 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal, 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Valor:** R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). **Data da Assinatura:** 02/01/2020. **Validade:** 12 meses, início da sua assinatura.

EXTRATO CONTRATO 04/2020

Publicação Nº 248054

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**
Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

CONTRATO Nº. 004/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES E A EMPRESA
EDUARDO BUSATO DAMACENA – DBYTE.**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.942/0001-25, neste ato representada pelo, seu Presidente, Vereador **FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, portador do CPF 805.192.377-49 e RG/CI 529020-ES, residente e domiciliado na Rua do Girassol, nº 70, Bairro Providência, Venda Nova do Imigrante –ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUARDO BUSATO DAMACENA – DBYTE**, estabelecida à Av José Grilo, Nº 91, CEP 29370-000, Centro de Conceição do Castelo- ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.139.456/0001-68, neste ato representada pelo seu proprietário, **Eduardo Busato Damacena**, portador do CPF nº 131.053.287-77, e CI Nº 387.9477 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Souza Pinto, s/n, Centro Conceição do Castelo - ES, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõe o **Procedimento** nº 0344/2019, inclusive a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

O Presente contrato tem por objeto conforme características descritas no Termo de Referência – Processo nº 000344/2019, a contratação de prestador de serviços eletrônicos e outros, **tendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) parcelados em 12 x 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço deverá ser executado de acordo com as condições contidas no Termo de Referência, e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que originou o presente Contrato, e que esta declara conhecer, sendo os seguintes:

- a) Prestar os serviços de aperfeiçoamento e modernização do sistema de informatização dos equipamentos da Câmara Municipal;
- b) Otimizar os sistemas já implantados e implantação de novos sistemas;
- c) Implantar e manter sistema de monitoramento de equipamentos de TI (computadores, servidores, impressoras e dispositivos de redes), fornecendo as seguintes informações:
 - I. Nível de cartuchos de toner por impressora;
 - II. Uso de recursos computacionais (memória, disco, processador e rede) por microcomputador;
 - III. Identificação e notificação de falhas em equipamentos de TI.
- d) Instalar em cada computador o software para atendimento remoto. O software de acesso remoto deve conter na tela inicial as informações de contato com a empresa contratada (telefone e site);
- e) Implantar, configurar e manter sistema de Firewall, de licença Open Source, do tipo UTM (Unified Threat Management), além de documentar as regras aplicadas no sistema;
- f) Administração das atividades de segurança em tecnologia da informação



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4ª andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

- incluindo a operação dos sistemas de segurança (firewall, filtro de conteúdo, e outros);
- g) Implantar e manter sistema de comunicação por chat, para envio de mensagens e arquivos (.PDF, .DOC, vídeo e áudio), com possibilidade de criação de grupos funcionais e departamentais para os usuários da Câmara;
 - h) Manter e atualizar o sistema de antivírus presente nos microcomputadores e servidores;
 - i) Implantar e manter servidor de proxy, de licença Open Source, com o objetivo de otimização do tempo de resposta de requisições frequentes de páginas web, através do armazenamento em cache;
 - j) Realizar a gestão e manutenção do serviço de diretório (Microsoft Active Directory) utilizado para autenticação dos usuários no uso das soluções de Tecnologia da Informação, envolvendo criação, alteração, bloqueio e exclusão de contas de usuários e grupos de usuários, organizando-os em unidades organizacionais dentro da estrutura de serviços de Diretório da CONTRATANTE, fazendo as readequações necessárias e solicitadas; criar e administrar scripts de logon para usuários e computadores; gerenciamento de diretivas de grupos; gerenciamento de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;
 - k) Configurar rotinas de backup dos dados da Câmara;
 - l) Manutenção preventiva e corretiva de hardware e software;
 - m) Limpeza de todos os microcomputadores;
 - n) Orientação técnica para aquisição de peças de informática;
 - o) Gerenciamento da rede de computadores:
 - i. Controle de banda por usuários;
 - ii. Definição de perfis de velocidade;
 - iii. Implementação de regras em equipamentos de redes contra ameaças existentes (Brute Force, DDoS, ataques de DNS, ataques via SSH e Telnet, ...);
 - iv. Manter o firmware dos equipamentos atualizados nas últimas versões disponibilizadas pelos fabricantes;
 - v. Identificação de cabos de rede e documentação por meio de diagrama das rotas e interligações de cabos e equipamentos;
 - p) Busca de novas tecnologias para automação computacional e identificação dos computadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

- q) Fazer a manutenção e instalação dos computadores e sistemas ou quaisquer demandas dos servidores da Câmara Municipal, no horário do expediente, compreendido entre 12 às 18 horas;
- r) Elaborar os termos de referência e pesquisas dos componentes e insumos de informática quando solicitado pela contratante;
- s) Acompanhar todos os procedimentos licitatórios da contratante no que se referir a peças e equipamentos de informática;
- t) Conferir todos os produtos de informática no ato do recebimento;
- u) A cada visita fazer um relatório dos serviços prestados, especificar o que foi encontrado e quais computadores foram atendidos;
- v) Comunicar ao presidente da Câmara, por escrito e devidamente detalhado, qualquer anormalidade encontrada nos computadores que venha interferir no bom andamento dos serviços, provocada pelos servidores;
- w) Guardar sigilo das informações, dados e documentos que tiverem a Contratada conhecimento em razão da prestação dos serviços;
- x) Para os serviços em que haja necessidade de substituição de peças, estas peças serão fornecidas pela Contratante, sendo que a Contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo nunca superior a 36 horas, contados a partir do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pela Contratante.
- y) Emitir relatórios mensais:
- Serviços prestados e problemas detectados nas máquinas, contendo a data de abertura do chamado, servidor solicitante, técnico responsável e descrição da solução do chamado;
 - Relatório de rotinas de backups realizadas durante o mês especificando data e horário, além do estado da execução da rotina (sucesso ou falha do backup).

4. CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO compromete-se a comparecer a sede do legislativo no máximo 1 (uma) hora após o chamado da direção da Câmara, para dar resolução a qualquer problema emergencial, na seara de sua atuação, que tenha ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da servidora Christiane Giori Fiorio, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar o(s) pagamento(s), solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel atendimento dos serviços contratados.

5.2. A fiscalização se efetivará no local determinado na Cláusula Quarta, do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA:

É obrigação da CONTRATANTE empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do presente em dia.

7. CLÁUSULA SETIMA:

É obrigação do CONTRATADO:

- a) Contatar com a Câmara Municipal, logo após a assinatura do Contrato, visando acertar detalhes da prestação dos serviços;
- b) Cumprir o prazo da execução dos serviços, estabelecido na cláusula quarta deste instrumento;
- c) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto deste instrumento, compreendendo transporte (fretes), encargos sociais, tributos e outras incidências, que porventura ocorram;
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal, 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o montante dos serviços efetivamente prestados, que estão estimados em **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

9.2. O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante apresentação pelo Contratado das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Prefeitura Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Este contrato vigorará de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, estando em conformidade com o Art. 57, da Lei 8.666/93, podendo o presente contrato ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme dispõe o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser aditivado ou suprido em até 25%, observado o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O Descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o CONTRATADO à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência de prestação) ou do saldo do contrato existente (no caso de desistência da prestação total do serviço), na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantida à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. As sanções contratuais serão as advertências, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações.

12.2. Será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do presente, para cada dia de atraso na execução dos serviços, a ser constatada a inércia mediante relatório apresentado pelo fiscal do contrato narrando a ocorrência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As despesas, decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo do CONTRATADO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em duas (2) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO

JOAQUIM LORENÇÃO
CNPJ: 13.062.353/0001-68

Testemunhas:

1: _____

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

2: _____

CPF:

Visto Advogado:

Dra. Larissa Freitas Ladeia Caliman

Procurador Geral - CMVNI

Viana

PREFEITURA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 102/2019

Publicação Nº 248270

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 102/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Viana, por meio da sua Secretária, torna público e comunica aos interessados a Adjudicação e Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2019, processo administrativo nº 20271/2019 – SEMED.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO/PROJETO PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS ALUNO DO 2º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES - 2020/2021.

Arrematante vencedor:

- EDITORA MODERNA LTDA no lote 01 no valor total de R\$ 3.833.875,68 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Viana/ES, 08 janeiro de 2020.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0010/2020

Publicação Nº 248271

PORTARIA Nº 0010/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal nº 3.007 de 19 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, EDSON COUTINHO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Encarregado 2 – PC – OP5, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 08 de janeiro de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 050/2017

Publicação Nº 247943

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 050/2017

Processo Administrativo nº 20463/2019.

Cedente: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Cessionário: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do termo de cessão de servidor nº. 050/2017, cuja cessão da servidora MERCILENE RIBEIRO COELHO, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viana/ES, para a Câmara Municipal de Viana/ES, para exercer o cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Vigência: Fica aditado o prazo de vigência de Termo de Cessão de Servidor nº 050/2017, a partir de 01/01/2020 com término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, se necessário, mediando acordo entre as partes por meio de novo Termo Aditivo.

Viana/ES, 30 de dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

EDITAL 001/2020 - IPREVI

Publicação Nº 247979

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo****Edital nº 001/2020**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana – IPREVI, nos uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1.595/2001 alterada pela Lei nº 3013/2019, regulamentada por meio da Portaria nº PORTARIA N.º 012 de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial AMUNES -DOM/ES - Edição Nº 1316:

COMUNICA aos segurados e a quem interessar possa, os nomes, conforme lista abaixo e disponibilizada no site da PMV/hotsite IPREVI, <http://www.viana.es.gov.br/site/secretaria/IPREVI>, que não realizaram a **PROVA DE VIDA e o RECADASTRAMENTO 2019, até 31/12/2019**, que o pagamento dos benefícios está SUSPENSO na data de 07/01/2020.

CONVOCA os segurados a regularizar seu procedimento de cadastramento, para fins de reestabelecimento do pagamento, no mês subsequente à regularização, incluindo os benefícios não pagos.

Nº	NOME	REGIME
1	AILDES MENDES DOS SANTOS	Inativo
2	ALDA GOMES SANTOS	Inativo
3	ANA MARIA DE CARVALHO CAPDEVILLE	Inativo
4	ANA THEKLA GOIS	Inativo
5	ANTONIA BENEDITA DA SILVA	Inativo
6	ATEVALDO MARIA DA VITORIA	Pensionista
7	CARMEN DEA PESSANHA	Inativo
8	DIORLENE CESARINO	Inativo
9	DULCINEIA MARIA MARINHO FARDIM	Inativo
10	EDELIR ANSELMO DA VITORIA	Inativo
11	ELOIZA HELENA RIBEIRO BARBOSA	Inativo
12	ELZA CORREA RAMOS	Inativo
13	EURONDINA TRABACH CHRIST	Inativo
14	EUZI BATISTA ALVES	Inativo
15	EVA TEIXEIRA	Inativo
16	EVANDIO DA SILVA SANTOS	Pensionista
17	GEIDESON PEREIRA TEIXEIRA	Pensionista
18	GILCIA OTTONI PINHEIRO GRIJO	Inativo
19	GILSIMAR ANSELMO GALTER	Pensionista

Praça Jerônimo Monteiro, Nº. 144 – Viana – ES. CEP 29130-178 - Telefone (27) 3255-1097
e-mail: iprevi@outlook.com.br



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo**

Edital nº 001/2020

20	HILDA BOLDRINI LOVATTI	Inativo
21	HILDA MARIA VOLKERS DE SOUZA	Pensionista
22	IDALINA DA PENHA CARDOSO FALCAO	Inativo
23	IRACY DE FATIMA BERNARDES	Inativo
24	IRMA DE LOURDES GOMES LOURENCO MARQUES	Pensionista
25	IZABEL MERSCHER KROHLING	Inativo
26	JANDIRA SOARES VANDERLEI ROHOR	Inativo
27	JANICLEYDE AUGUSTA SOARES	Inativo
28	JOADIR CUSTODIO VIEIRA	Inativo
29	JOSE CARLOS LEITE	Pensionista
30	JOSE DE ARIMATEA RIBEIRO	Inativo
31	JOSE LUIZ DOS SANTOS	Inativo
32	JOSE LUIZ OTTONI	Pensionista
33	JOSÉ FRANÇA NETTO	Pensionista
34	JUDISMAR TADEU PEDRONI	Inativo
35	LIEGE PIDNER JACOBSEN DE ASSIS	Inativo
36	LUCIA LORENCINI	Inativo
37	LUCIA SCHMIDEL	Inativo
38	LUCIANA FONSECA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Inativo
39	LUCIMAR FIGUEIREDO MOREIRA ANTUNES	Inativo
40	LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS MARASSATE	Pensionista
41	LUSMAR MARIA NOBRE SILVA	Inativo
42	MARIA APARECIDA COSTA	Inativo
43	MARIA DE LOURDES OTTONI	Inativo
44	MARIA DO CARMO NASCIMENTO	Inativo
45	MARIA ORMINDA PETTERMANN CAPDEVILLE	Inativo
46	MARIA PRUDENCIA CARDOSO DE ARAUJO	Inativo
47	MARIA RAMOS SALAZAR	Pensionista
48	MARIA RODRIGUES OLAVIO	Inativo
49	MARIA SEBASTIANA FREDERICO COITINHO	Inativo
50	MARINA GOMES	Inativo
51	MARISE GALDINO DE ALMEIDA MATOS	Inativo
52	MARYZY HELENA COSER TOSO	Inativo
53	NADIR DO NASCIMENTO	Inativo
54	NAIR RODRIGUES FERREIRA	Inativo
55	NATALINA DAS GRACAS SCHUANZ	Inativo
56	OSMIR BATISTA DO CARMO	Inativo
57	OTILIA MARIA VOLKERS PIMENTEL	Inativo

Praça Jerônimo Monteiro, Nº. 144 – Viana – ES. CEP 29130-178 - Telefone (27) 3255-1097
e-mail: iprevi@outlook.com.br



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo**

Edital nº 001/2020

58	PETROLINA CEZAR DE MORAIS	Inativo
59	RACHEL DARIO NASCIMENTO	Inativo
60	RITA PIMENTEL	Inativo
61	RITA RODRIGUES GOMIDES	Inativo
62	ROSA MARIA MARTINS	Inativo
63	ROSANA DA SILVA PEREIRA	Inativo
64	RUTH BARBOSA RODRIGUES MUNIZ	Inativo
65	SARAMY DANTAS DE ARAUJO	Inativo
66	SAUL GERMANO HENRIQUE	Pensionista
67	SEBASTIANA BATISTA DE OLIVEIRA	Inativo
68	SEBASTIAO DOS SANTOS SIMAO	Inativo
69	SHEILA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO	Inativo
70	SOLANGE ELIAS GOBBI	Inativo
71	TEREZA MARIA MENDES PASSOS	Inativo
72	TEREZA ROCHA	Inativo
73	VANDA BELO BRAGA	Inativo
74	VENINA BARBOSA GAVA	Inativo
75	VERA LUCIA TEODORO DE PAULA	Inativo
76	VILMA DOS SANTOS BOA MORTI	Pensionista
77	WAILZA FERREIRA	Inativo
78	WANDA CO BARROS	Pensionista
79	WILLE MACKRE QUEIROZ DE JESUS	Pensionista
80	ZEONIRA ODETE JUSTO VENTURINI	Inativo

Viana, 07 de janeiro de 2020.

MARIA DA PENHA L. SOARES ROCHA
Diretora Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, Nº. 144 – Viana – ES. CEP 29130-178 - Telefone (27) 3255-1097
e-mail: iprevi@outlook.com.br

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 005/2020

Publicação Nº 248164

RESUMO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 005209/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE.

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.396,78.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 112, 113 e 115.

Vila Pavão/ES, 08/01/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Publicação Nº 247919

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001696/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, referente a Proposta do Fundo Nacional de Saúde nº 10906.131000/1177-05.

ABERTURA: 22/01/2020, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 08/01/2020.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

Vila Valério

PREFEITURA

PESQUISA DE PREÇOS

Publicação Nº 248237

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Educação de VILA VALÉRIO/ES, convida os interessados para comporem a pesquisa de preços, referente à REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de mobiliário, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamento escolar em atendimento da nova construção da EMEI OTÍLIA BRENDA DE MARTINS e EMEI NORBERTO SANTANA. As empresas interessadas deverão entrar em contato através do e-mail: semaf.licitacoes@vilavalerio.es.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério, 08 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO CASTILHO DE SOUZA

Chefe do Setor de Licitações, Compras e Contratos